



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2717–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	81
TRIBUNAL PLENO.....	81
1ª CÂMARA CÍVEL	83
2ª CÂMARA CÍVEL	85
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	88
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	95
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	97
PRECATÓRIOS	111
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	113
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	114
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	115
1ª TURMA RECURSAL.....	118
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	119
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	120
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	163

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório Forense

PRODUÇÃO 1ª ENTRÂNCIA

Referente ao mês de	Julho	de	2.011						
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Luciana Costa Aglantzakis			Vara:	Criminal				
Comarca:	Almas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	401	2	0	403	38%	Processos Concluídos	15	Despachos	15
Incidentes	130	2	2	130	12%	Processos a Serem Concluídos	148	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	359	2	5	356	33%	Processos Com vista ao MP	168	Decisões	3
Execução Criminal	35	0	0	35	3%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	132	2	23	111	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	32	2	0	34	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	1.089	10	30	1.069	100%				

						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	817	0	0	817	49%	Processos Concluídos	176	Despachos	148
Vara Família e Sucessões	432	0	0	432	26%	Processos a Serem Concluídos	85	Sentenças	28
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	5%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	38
Juizado Especial Cível	281	0	0	281	17%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Precatórias	71	0	0	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.679	0	0	1.679	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	6	0	0	6	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	23
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	4	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	6	0	0	6	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	2.774	10	30	2.754					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cibelle Mendes Beltrame					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguacema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	270	4	0	274	30%	Processos Concluídos	99	Despachos	24
Incidentes	3	0	0	3	0%	Processos a Serem Concluídos	16	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	169	0	0	169	18%	Processos Com vista ao MP	292	Decisões	3
Execução Criminal	37	0	0	37	4%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	234	1	4	231	25%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	177	0	0	177	19%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 4
Precatórias	34	0	0	34	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	15		
Total	924	5	4	925	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	642	13	0	655	48%	Processos Concluídos	514	Despachos	112
Vara Família e Sucessões	423	5	0	428	31%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	59	0	0	59	4%	Processos Com vista ao MP	79	Decisões	11
Juizado Especial Cível	156	0	0	156	11%	Processos Com vista às Partes	195	Audiências Designadas	31
Precatórias	77	7	9	75	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7

						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	24
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	1.357	25	9	1.373	100%			Tribunal de Justiça		7
						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	21	1	0	22	100%	Processos Conclusos	1	Despachos		18
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões		3
						Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas		0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas		0
Total	21	1	0	22	100%			Audiências Realizadas	Não	0
Total Geral	2.302	31	13	2.320						
Comarca de:	1ª Entrância									
Juiz:	Antônio Dantas de Oliveira Júnior					Vara:	Criminal			
Comarca:	Aurora do Tocantins									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	171	2	0	173	15%	Processos Conclusos	38	Despachos		0
Incidentes	50	2	0	52	5%	Processos a Serem Conclusos	234	Sentenças		0
TCOs (Lei 9.099/95)	395	6	25	376	33%	Processos Com vista ao MP	442	Decisões		0
Execução Criminal	21	0	0	21	2%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas		0
Inquérito(S/ Denúncia)	448	3	0	451	39%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas		0
Outros Feitos	11	0	0	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não	0
Precatórias	57	6	0	63	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	6	Tribunal de Justiça		0
						Autos Conclusos para Sentença	1			
Total	1.153	19	25	1.147	100%					
						Vara	Cível			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	546	13	10	549	59%	Processos Conclusos	0	Despachos		0
Vara Família e Sucessões	211	5	8	208	23%	Processos a Serem Conclusos	422	Sentenças		0
Vara Infância e Juventude	132	2	28	106	11%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões		0
Juizado Especial Cível	10	1	0	11	1%	Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas		7
Precatórias	48	14	12	50	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas		0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não	7
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa		
Total	947	35	58	924	100%			Tribunal de Justiça		0
						Diretoria				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	0	0	13	100%	Processos Conclusos	1	Despachos		0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões		0

						Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	0	13	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2.113	54	83	2.084					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Axixa do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	276	8	41	243	40%	Processos Conclusos	63	Despachos	39
Incidentes	20	0	3	17	3%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	277	0	275	2	0%	Processos Com vista ao MP	138	Decisões	10
Execução Criminal	21	0	0	21	3%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	284	7	10	281	46%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	41	7	4	44	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	6		
Total	919	22	333	608	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	702	68	90	680	34%	Processos Conclusos	135	Despachos	63
Vara Família e Sucessões	646	51	136	561	28%	Processos a Serem Conclusos	123	Sentenças	34
Vara Infância e Juventude	261	27	38	250	13%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões	110
Juizado Especial Cível	417	6	0	423	21%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	10
Precatórias	84	5	18	71	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	18	Remessa	
Total	2.110	157	282	1.985	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	4	0	0	4	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	4	0	0	4	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3.033	179	615	2.597					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Fabiano Gonçalves Marques					Vara:	Criminal		
Comarca:	Figueirópolis								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	159	2	4	157	33%	Processos Conclusos	49	Despachos	47
Incidentes	19	0	0	19	4%	Processos a Serem Conclusos	72	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	171	7	0	178	37%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	11
Execução Criminal	15	1	1	15	3%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	22
Inquérito(S/ Denúncia)	82	2	1	83	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	22
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	27	16	22	21	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	5		
Total	479	28	28	479	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	692	12	0	704	56%	Processos Conclusos	204	Despachos	107
Vara Família e Sucessões	254	12	0	266	21%	Processos a Serem Conclusos	114	Sentenças	26
Vara Infância e Juventude	45	0	0	45	4%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	36
Juizado Especial Cível	29	21	0	50	4%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	0
Precatórias	187	3	0	190	15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	18
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas	Não 14
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.207	48	0	1.255	100%			Tribunal de Justiça	9
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	149	1	0	150	100%	Processos Conclusos	86	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	4	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	149	1	0	150	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	1.835	77	28	1.884					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Aline Marinho Bailao					Vara:	Criminal		
Comarca:	Goiatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	363	5	15	353	41%	Processos Conclusos	249	Despachos	0
Incidentes	6	0	0	6	1%	Processos a Serem Conclusos	154	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	248	1	1	248	29%	Processos Com vista ao MP	39	Decisões	0
Execução Criminal	41	0	0	41	5%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	181	2	5	178	21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 15

Precatórias	41	4	3	42	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	880	12	24	868	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1.712	30	17	1.725	58%	Processos Conclusos	1.218	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	549	16	17	548	19%	Processos a Serem Conclusos	246	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	64	1	2	63	2%	Processos Com vista ao MP	73	Decisões	0
Juizado Especial Cível	606	2	147	461	16%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	18
Precatórias	160	12	16	156	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	18
						Autos Conclusos para Sentença	203	Remessa	
Total	3.091	61	199	2.953	100%			Tribunal de Justiça	1
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	135	89	4	220	100%	Processos Conclusos	113	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	92	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	135	89	4	220	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	4.106	162	227	4.041					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Arióstenis Guimarães Vieira					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itacajá								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	99	4	13	90	38%	Processos Conclusos	51	Despachos	57
Incidentes	1	0	0	1	0%	Processos a Serem Conclusos	18	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	35	0	0	35	15%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	14
Execução Criminal	32	4	1	35	15%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	33	3	6	30	13%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	21	0	5	16	7%	Júri Realizados	2	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	25	5	3	27	12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	1		
Total	246	16	28	234	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	781	27	0	808	61%	Processos Conclusos	84	Despachos	69
Vara Família e Sucessões	289	2	0	291	22%	Processos a Serem Conclusos	0	Sentenças	151

[illegible]

[illegible]

Total Geral	894	48	50	892					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Cledson José Dias Nunes				Vara:	Criminal			
Comarca:	Ponte Alta do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	139	6	1	144	41%	Processos Concluídos	7	Despachos	217
Incidentes	3	3	1	5	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	100	8	4	104	30%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	16
Execução Criminal	10	0	4	6	2%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	50
Inquérito(S/ Denúncia)	77	5	3	79	23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	55
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	9	12	9	12	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	9
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	338	34	22	350	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	588	10	36	562	59%	Processos Concluídos	118	Despachos	470
Vara Família e Sucessões	198	9	15	192	20%	Processos a Serem Concluídos	141	Sentenças	49
Vara Infância e Juventude	47	1	0	48	5%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	15
Juizado Especial Cível	71	12	8	75	8%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	12
Precatórias	80	11	15	76	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	984	43	74	953	100%			Tribunal de Justiça	5
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	67	1	4	64	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	63
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	9	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	67	1	4	64	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	1.389	78	100	1.367					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	Renata do Nascimento e Silva				Vara:	Criminal			
Comarca:	Tocantínia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	331	6	42	295	52%	Processos Concluídos	9	Despachos	0
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	0

TCOs (Lei 9.099/95)	153	3	33	123	22%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	0
Execução Criminal	30	6	1	35	6%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	76	3	15	64	11%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	18	0	4	14	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	34	9	10	33	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	647	27	105	569	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.126	33	1	1.158	58%	Processos Conclusos	153	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	457	15	0	472	24%	Processos a Serem Conclusos	377	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	2%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	0
Juizado Especial Cível	205	10	0	215	11%	Processos Com vista às Partes	65	Audiências Designadas	0
Precatórias	110	19	22	107	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.937	77	23	1.991	100%			Tribunal de Justiça	1
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	8	0	0	8	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	8	0	0	8	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2.592	104	128	2.568					
Comarca de:	1ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Tajra Reis Júnior					Vara:	Criminal		
Comarca:	Wanderlândia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	333	2	0	335	30%	Processos Conclusos	80	Despachos	83
Incidentes	100	3	0	103	9%	Processos a Serem Conclusos	4	Sentenças	8
TCOs (Lei 9.099/95)	286	7	0	293	26%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	5
Execução Criminal	80	0	0	80	7%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	51
Inquérito(S/ Denúncia)	189	2	0	191	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	9	0	0	9	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	97	16	0	113	10%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		

Total	1.094	30	0	1.124	100%			
						Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	963	20	66	917	60%	Processos Concluídos	107	Despachos 341
Vara Família e Sucessões	356	25	18	363	24%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças 52
Vara Infância e Juventude	101	0	1	100	7%	Processos Com vista ao MP	35	Decisões 39
Juizado Especial Cível	59	6	1	64	4%	Processos Com vista às Partes	88	Audiências Designadas 41
Precatórias	86	17	30	73	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas 22
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não 19
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa
Total	1.565	68	116	1.517	100%			Tribunal de Justiça 7
							Diretoria	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	79	3	0	82	100%	Processos Concluídos	0	Despachos 21
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões 2
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas 0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas 0
Total	79	3	0	82	100%			Audiências Realizadas Não 0
Total Geral	2.738	101	116	2.723				

PRODUÇÃO 2ª ENTRÂNCIA

Comarca de:	2ª Entrância							
Juiz:	Fabiano Gonçalves Marques					Vara:	Criminal	
Comarca:	Alvorada							
Situação:	Respondendo							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	625	0	70	555	59%	Processos Concluídos	33	Despachos 53
Incidentes	26	6	17	15	2%	Processos a Serem Concluídos	14	Sentenças 32
TCOs (Lei 9.099/95)	212	4	16	200	21%	Processos Com vista ao MP	273	Decisões 22
Execução Criminal	25	2	4	23	2%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas 39
Inquérito(S/ Denúncia)	110	6	3	113	12%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 46
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 0
Precatórias	30	13	11	32	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça 0
						Autos Concluídos para Sentença	13	
Total	1.028	31	121	938	100%			
						Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.294	26	10	1.310	82%	Processos Concluídos	43	Despachos 110
Vara Família e Sucessões	186	4	16	174	11%	Processos a Serem Concluídos	281	Sentenças 48

Vara Infância e Juventude	75	2	4	73	5%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	86
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	28	Audiências Designadas	72
Precatórias	33	14	11	36	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	43
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	29
						Autos Conclusos para Sentença	17	Remessa	
Total	1.588	46	41	1.593	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	13	0	13	0	NaN (Não é um número)	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	NaN (Não é um número)	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	13	0	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2.629	77	175	2.531					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Carlos Roberto de Sousa Dutra					Vara:	Criminal		
Comarca:	Ananás								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	234	1	1	234	28%	Processos Conclusos	0	Despachos	45
Incidentes	101	1	0	102	12%	Processos a Serem Conclusos	106	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	162	4	6	160	19%	Processos Com vista ao MP	77	Decisões	16
Execução Criminal	74	0	0	74	9%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	250	0	7	243	29%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	2	0	0	2	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	4
Precatórias	24	8	0	32	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	1		
Total	847	14	14	847	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	826	14	16	824	63%	Processos Conclusos	326	Despachos	190
Vara Família e Sucessões	302	24	26	300	23%	Processos a Serem Conclusos	221	Sentenças	8
Vara Infância e Juventude	53	2	5	50	4%	Processos Com vista ao MP	146	Decisões	10
Juizado Especial Cível	75	0	7	68	5%	Processos Com vista às Partes	97	Audiências Designadas	47
Precatórias	52	8	1	59	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	19
						Autos Conclusos para Sentença	6	Remessa	
Total	1.308	48	55	1.301	100%			Tribunal de Justiça	2

							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	6	11	10	7	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	13
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	6	11	10	7	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2.161	73	79	2.155					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Nelson Rodrigues da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Araguaçu								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	354	3	1	356	48%	Processos Concluídos	16	Despachos	0
Incidentes	23	0	0	23	3%	Processos a Serem Concluídos	96	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	216	2	24	194	26%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	0
Execução Criminal	51	0	0	51	7%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	152	5	81	76	10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	18	0	0	18	2%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	31	0	0	31	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	845	10	106	749	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1.282	2	0	1.284	74%	Processos Concluídos	10	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	237	0	1	236	14%	Processos a Serem Concluídos	126	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	37	0	0	37	2%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	0
Juizado Especial Cível	26	0	0	26	1%	Processos Com vista às Partes	109	Audiências Designadas	0
Precatórias	154	6	2	158	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.736	8	3	1.741	100%			Tribunal de Justiça	1
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	2	2	1	3	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	2	2	1	3	100%			Audiências Realizadas Não	0

Total Geral	2.583	20	110	2.493					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rosemildo Alves de Oliveira					Vara:	Criminal		
Comarca:	Arapoema								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	414	11	3	422	58%	Processos Concluídos	116	Despachos	33
Incidentes	46	15	6	55	8%	Processos a Serem Concluídos	140	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	73	6	5	74	10%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	4
Execução Criminal	32	0	0	32	4%	Processos Com vista às Partes	14	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	119	6	19	106	15%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	27	11	4	34	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	26	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	33		
Total	711	49	37	723	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	836	15	7	844	50%	Processos Concluídos	69	Despachos	79
Vara Família e Sucessões	524	8	0	532	31%	Processos a Serem Concluídos	436	Sentenças	32
Vara Infância e Juventude	15	0	0	15	1%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	2
Juizado Especial Cível	251	4	0	255	15%	Processos Com vista às Partes	116	Audiências Designadas	0
Precatórias	38	13	4	47	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	12	Remessa	
Total	1.664	40	11	1.693	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	23	3	6	20	100%	Processos Concluídos	8	Despachos	5
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	23	3	6	20	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	2.398	92	54	2.436					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Erivelton Cabral Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Augustinópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	542	25	0	567	21%	Processos Concluídos	292	Despachos	176
Incidentes	5	0	0	5	0%	Processos a Serem Concluídos	111	Sentenças	119

TCOs (Lei 9.099/95)	989	26	6	1.009	37%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	35
Execução Criminal	96	4	2	98	4%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	45
Inquérito(S/ Denúncia)	755	18	22	751	28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	45
Outros Feitos	236	17	6	247	9%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	56	15	47	24	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	70	Remessa	
						Réus Presos	68	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	9		
Total	2.679	105	83	2.701	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1.047	22	12	1.057	32%	Processos Conclusos	1.980	Despachos	83
Vara Família e Sucessões	1.064	30	1	1.093	33%	Processos a Serem Conclusos	125	Sentenças	21
Vara Infância e Juventude	499	14	2	511	15%	Processos Com vista ao MP	128	Decisões	10
Juizado Especial Cível	567	17	0	584	18%	Processos Com vista às Partes	108	Audiências Designadas	15
Precatórias	69	8	20	57	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	3
						Autos Conclusos para Sentença	225	Remessa	
Total	3.246	91	35	3.302	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	513	0	85	428	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	513	0	85	428	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	6.438	196	203	6.431					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Jordan Jardim					Vara:	Criminal		
Comarca:	Colméia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	619	12	0	631	39%	Processos Conclusos	316	Despachos	0
Incidentes	31	5	0	36	2%	Processos a Serem Conclusos	167	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	477	26	0	503	31%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	0
Execução Criminal	27	0	0	27	2%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	332	0	10	322	20%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	92	0	0	92	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	15	15	19	11	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	71	Remessa	
						Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	11		

Total	1.593	58	29	1.622	100%			
						Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.722	200	2	1.920	67%	Processos Concluídos	1.516	Despachos 0
Vara Família e Sucessões	777	22	0	799	28%	Processos a Serem Concluídos	490	Sentenças 0
Vara Infância e Juventude	101	5	2	104	4%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões 0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	49	Audiências Designadas 0
Precatórias	39	20	12	47	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas 0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	234	Remessa
Total	2.639	247	16	2.870	100%			Tribunal de Justiça 0
							Diretoria	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	21	0	0	21	100%	Processos Concluídos	12	Despachos 0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões 0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas 0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas 0
Total	21	0	0	21	100%			Audiências Realizadas Não 0
Total Geral	4.253	305	45	4.513				
Comarca de:	2ª Entrância							
Juiz:	Agenor Alexandre da Silva					Vara:	Criminal	
Comarca:	Cristalândia							
Situação:	Titular							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	507	28	19	516	47%	Processos Concluídos	179	Despachos 122
Incidentes	48	8	5	51	5%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças 30
TCOs (Lei 9.099/95)	267	9	24	252	23%	Processos Com vista ao MP	90	Decisões 27
Execução Criminal	42	2	0	44	4%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas 7
Inquérito(S/ Denúncia)	199	9	28	180	17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas 6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não 1
Precatórias	42	11	8	45	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça 1
						Autos Concluídos para Sentença	0	
Total	1.105	67	84	1.088	100%			
						Vara	Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.264	23	12	1.275	72%	Processos Concluídos	660	Despachos 113
Vara Família e Sucessões	317	10	23	304	17%	Processos a Serem Concluídos	200	Sentenças 31
Vara Infância e Juventude	106	1	0	107	6%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões 15
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	126	Audiências Designadas 0

Precatórias	69	20	11	78	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	43
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	41
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.756	54	46	1.764	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	13	0	2	11	100%	Processos Conclusos	7	Despachos	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	1
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	13	0	2	11	100%			Audiências Realizadas Não	1
Total Geral	2.874	121	132	2.863					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Helder Carvalho Lisboa					Vara:	Criminal		
Comarca:	Filadélfia								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	266	0	0	266	39%	Processos Conclusos	16	Despachos	10
Incidentes	5	0	0	5	1%	Processos a Serem Conclusos	42	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	179	0	1	178	26%	Processos Com vista ao MP	50	Decisões	2
Execução Criminal	42	0	0	42	6%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	151	4	1	154	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	6	0	0	6	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	43	29	37	35	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	692	33	39	686	100%				
						Vara		Cível	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.398	14	0	1.412	57%	Processos Conclusos	31	Despachos	38
Vara Família e Sucessões	321	5	0	326	13%	Processos a Serem Conclusos	473	Sentenças	1
Vara Infância e Juventude	167	0	0	167	7%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	0
Juizado Especial Cível	424	4	5	423	17%	Processos Com vista às Partes	424	Audiências Designadas	0
Precatórias	127	20	0	147	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	2.437	43	5	2.475	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	31	0	0	31	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	1

Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	22	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	31	0	0	31	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3.160	76	44	3.192					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Adriano Morelli					Vara:	Criminal		
Comarca:	Formoso do Araguaia								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	799	9	7	801	40%	Processos Concluídos	49	Despachos	3
Incidentes	251	5	4	252	12%	Processos a Serem Concluídos	75	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	636	6	11	631	31%	Processos Com vista ao MP	236	Decisões	6
Execução Criminal	76	5	0	81	4%	Processos Com vista às Partes	145	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	110	16	11	115	6%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	54	0	0	54	3%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	91	11	16	86	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	2.017	52	49	2.020	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	2.912	33	3	2.942	77%	Processos Concluídos	66	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	801	14	5	810	21%	Processos a Serem Concluídos	330	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	121	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	140	Audiências Designadas	0
Precatórias	70	28	9	89	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	51	Remessa	
Total	3.783	75	17	3.841	100%			Tribunal de Justiça	4
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	24	1	0	25	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	24	1	0	25	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	5.824	128	66	5.886					
Comarca de:	2ª Entrância								

Juiz:	Océlio Nobre da Silva					Vara:	Criminal		
Comarca:	Itaguatins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	216	7	35	188	32%	Processos Concluídos	13	Despachos	31
Incidentes	58	6	10	54	9%	Processos a Serem Concluídos	74	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	91	3	0	94	16%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	2
Execução Criminal	17	2	3	16	3%	Processos Com vista às Partes	27	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	192	1	10	183	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	1	0	0	1	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	36	10	0	46	8%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	611	29	58	582	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	311	10	0	321	33%	Processos Concluídos	8	Despachos	241
Vara Família e Sucessões	484	16	48	452	47%	Processos a Serem Concluídos	249	Sentenças	46
Vara Infância e Juventude	47	1	3	45	5%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	46
Juizado Especial Cível	142	1	5	138	14%	Processos Com vista às Partes	19	Audiências Designadas	2
Precatórias	25	14	23	16	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	1	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Concluídos para Sentença	25	Remessa	
Total	1.009	42	79	972	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	9	0	0	9	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	3
						Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	0	0	9	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	1.629	71	137	1.563					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Gagliardi					Vara:	Criminal		
Comarca:	Miranorte								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	807	5	0	812	53%	Processos Concluídos	0	Despachos	37
Incidentes	61	7	54	14	1%	Processos a Serem Concluídos	75	Sentenças	7
TCOs (Lei 9.099/95)	301	18	0	319	21%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	10
Execução Criminal	70	0	0	70	5%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	5

Inquérito(S/ Denúncia)	280	7	5	282	19%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	18	14	10	22	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
						Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	2
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1.537	51	69	1.519	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1.359	50	6	1.403	58%	Processos Conclusos	316	Despachos	26
Vara Família e Sucessões	545	19	18	546	23%	Processos a Serem Conclusos	264	Sentenças	57
Vara Infância e Juventude	160	4	1	163	7%	Processos Com vista ao MP	12	Decisões	8
Juizado Especial Cível	165	113	37	241	10%	Processos Com vista às Partes	73	Audiências Designadas	0
Precatórias	41	23	8	56	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Conclusos para Sentença	10	Remessa	
Total	2.270	209	70	2.409	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Diretoria do Foro	2	1	0	3	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	2	1	0	3	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3.809	261	139	3.931					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Laurito Paro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Natividade								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	458	22	18	462	39%	Processos Conclusos	65	Despachos	37
Incidentes	2	0	0	2	0%	Processos a Serem Conclusos	65	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	247	8	10	245	21%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	25
Execução Criminal	32	4	2	34	3%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	388	5	8	385	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	56	11	3	64	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	21	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	1.183	50	41	1.192	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		

Ações Cíveis	2.220	11	0	2.231	79%	Processos Concluídos	93	Despachos	123
Vara Família e Sucessões	318	24	0	342	12%	Processos a Serem Concluídos	578	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	51	0	0	51	2%	Processos Com vista ao MP	146	Decisões	14
Juizado Especial Cível	112	3	0	115	4%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	13
Precatórias	79	11	19	71	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5
						Réus Presos	2	Audiências Realizadas Não	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	2.780	49	19	2.810	100%			Tribunal de Justiça	3
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	35	4	5	34	100%	Processos Concluídos	0	Despachos	10
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	35	4	5	34	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	3.998	103	65	4.036					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araújo					Vara:	Criminal		
Comarca:	Palmeirópolis								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	269	7	0	276	61%	Processos Concluídos	23	Despachos	15
Incidentes	10	1	0	11	2%	Processos a Serem Concluídos	17	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	53	2	2	53	12%	Processos Com vista ao MP	86	Decisões	12
Execução Criminal	62	0	0	62	14%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	31	0	2	29	6%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	25
Precatórias	20	6	5	21	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
Total	445	16	9	452	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	894	17	5	906	63%	Processos Concluídos	209	Despachos	159
Vara Família e Sucessões	265	14	1	278	19%	Processos a Serem Concluídos	139	Sentenças	24
Vara Infância e Juventude	33	0	0	33	2%	Processos Com vista ao MP	71	Decisões	37
Juizado Especial Cível	160	0	1	159	11%	Processos Com vista às Partes	85	Audiências Designadas	20
Precatórias	51	7	7	51	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	13
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	8

						Autos Conclusos para Sentença	11	Remessa	
Total	1.403	38	14	1.427	100%			Tribunal de Justiça	0
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	5	5	10	0	NaN (Não é um número)	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Precatórias	0	0	0	0	NaN (Não é um número)	Processos a Serem Conclusos	0	Decisões	6
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	5	5	10	0	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	1.853	59	33	1.879					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Rodrigo da Silva Perez Araújo					Vara:	Criminal		
Comarca:	Paraná								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	76	4	7	73	28%	Processos Conclusos	72	Despachos	74
Incidentes	2	0	0	2	1%	Processos a Serem Conclusos	10	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	106	10	26	90	34%	Processos Com vista ao MP	58	Decisões	14
Execução Criminal	56	0	0	56	21%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	15	6	5	16	6%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Outros Feitos	10	5	0	15	6%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 2
Precatórias	8	2	1	9	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
						Réus Presos	14	Tribunal de Justiça	0
						Autos Conclusos para Sentença	0		
Total	273	27	39	261	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	648	10	13	645	64%	Processos Conclusos	181	Despachos	163
Vara Família e Sucessões	177	17	1	193	19%	Processos a Serem Conclusos	20	Sentenças	51
Vara Infância e Juventude	20	0	0	20	2%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	61
Juizado Especial Cível	41	71	17	95	9%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Precatórias	63	4	8	59	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 0
						Autos Conclusos para Sentença	0	Remessa	
Total	949	102	39	1.012	100%			Tribunal de Justiça	3
							Diretoria		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	128	4	4	128	100%	Processos Conclusos	0	Despachos	55
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	13	Decisões	5

						Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	0	Audiências Realizadas	0
Total	128	4	4	128	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	1.350	133	82	1.401					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	Cibele Maria Bellezzia					Vara:	Criminal		
Comarca:	Peixe								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	541	28	0	569	48%	Processos Conclusos	90	Despachos	31
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	313	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	167	10	0	177	15%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	11
Execução Criminal	73	0	1	72	6%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	16
Inquérito(S/ Denúncia)	285	30	28	287	24%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	38	4	0	42	4%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas Não	0
Precatórias	38	12	3	47	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
						Réus Presos	18	Tribunal de Justiça	1
						Autos Conclusos para Sentença	15		
Total	1.142	84	32	1.194	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1.322	13	5	1.330	74%	Processos Conclusos	210	Despachos	142
Vara Família e Sucessões	207	34	4	237	13%	Processos a Serem Conclusos	739	Sentenças	39
Vara Infância e Juventude	81	5	1	85	5%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	9
Juizado Especial Cível	67	1	1	67	4%	Processos Com vista às Partes	75	Audiências Designadas	6
Precatórias	76	10	5	81	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas Não	2
						Autos Conclusos para Sentença	110	Remessa	
Total	1.753	63	16	1.800	100%			Tribunal de Justiça	0
						Diretoria			
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Diretoria do Foro	15	1	0	16	100%	Processos Conclusos	1	Despachos	30
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Conclusos	1	Decisões	0
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Conclusos	1	Audiências Realizadas	0
Total	15	1	0	16	100%			Audiências Realizadas Não	0
Total Geral	2.910	148	48	3.010					
Comarca de:	2ª Entrância								
Juiz:	José Roberto Ferreira Ribeiro					Vara:	Criminal		
Comarca:	Xambioá								

Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	268	0	34	234	29%	Processos Concluídos	139	Despachos	96
Incidentes	107	3	18	92	11%	Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	159	2	24	137	17%	Processos Com vista ao MP	86	Decisões	12
Execução Criminal	53	0	1	52	6%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	262	0	3	259	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	12	0	1	11	1%	Júri Realizados	0	Audiências Realizadas	Não 0
Precatórias	27	9	6	30	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	2		
Total	888	14	87	815	100%				
						Vara	Cível		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	905	28	0	933	69%	Processos Concluídos	0	Despachos	170
Vara Família e Sucessões	269	14	0	283	21%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	63
Vara Infância e Juventude	39	0	0	39	3%	Processos Com vista ao MP	37	Decisões	29
Juizado Especial Cível	55	5	0	60	4%	Processos Com vista às Partes	8	Audiências Designadas	25
Precatórias	32	10	6	36	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	27
						Réus Presos	0	Audiências Realizadas	Não 4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
Total	1.300	57	6	1.351	100%			Tribunal de Justiça	3
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	Diretoria		
Diretoria do Foro	9	7	0	16	100%	Processos Concluídos	4	Despachos	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	3	Decisões	1
						Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Total	9	7	0	16	100%			Audiências Realizadas	Não 0
Total Geral	2.197	78	93	2.182					

PRODUÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Odete Batista Dias de Almeida					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	110	Despachos	110

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	90	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	48	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	17	0	0	17	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2.115	12	0	2.127	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.132	12	0	2.144	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gisele Pereira de Assunção Veronezi					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	667	18	0	685	62%	Processos Concluídos	140	Despachos	4
Incidentes	107	14	18	103	9%	Processos Serem Concluídos a	150	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	17	0	0	17	2%	Processos Com vista ao MP	27	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	300	26	25	301	27%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	85	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	18		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.091	58	43	1.106	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1.152	Despachos	427

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	584	Sentenças	48
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	52	Decisões	673
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	128	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	10.770	34	1.672	9.132	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	10.770	34	1.672	9.132	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	100	Despachos	46
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	668	Sentenças	43
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	228	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	52	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2.080	38	23	2.095	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.080	38	23	2.095	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Soares da Cunha					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	248	Despachos	168

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	407	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	40
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	306	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1.732	89	3	1.818	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	10
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	61		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.732	89	3	1.818	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Joana Augusta Elias da Silva					Vara:	2ª Vara Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	873	23	0	896	50%	Processos Conclusos	247	Despachos	126
Incidentes	251	7	0	258	14%	Processos Serem Conclusos a	10	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	74	0	0	74	4%	Processos Com vista ao MP	20	Decisões	69
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	583	19	23	579	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	73	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	32		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.781	49	23	1.807	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edimar de Paula					Vara:	3ª Vara Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	140	Despachos	124

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	620	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2.178	10	0	2.188	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.178	10	0	2.188	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maria Celma Louzeiro Tiago					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	478	Despachos	375
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	137
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	202
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	201
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	2.192	126	338	1.980	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.192	126	338	1.980	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Elias Rodrigues dos Santos					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	128	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	861	70	122	809	100%	Processos Com vista ao MP	19	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	861	70	122	809	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silas Bonifácio Pereira					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	21	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	204	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	119	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	7	0	0	7	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	11	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	3		
Vara Infância e Juventude	480	59	5	534	99%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	487	59	5	541	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ademar Alves de Souza Filho					Vara:	Vara de Execuções Penais		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	331	6	0	337	16%	Processos Conclusos	336	Despachos	74

Incidentes	168	3	0	171	8%	Processos Serem Concluídos a	61	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	305	Decisões	50
Execução Criminal	1.307	27	6	1.328	64%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	145	2	9	138	7%	Júri Designados	23	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	21	11	0	32	2%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	59	5	0	64	3%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	9
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.031	54	15	2.070	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Roniclay Alves de Moraes					Vara:	Vara de Precatórias		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	68
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	4
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	530	32	181	381	99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	2	0	0	2	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	532	32	181	383	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adriano Gomes de Melo Oliveira					Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	93	1	0	94	34%	Processos Concluídos	16	Despachos	0

Incidentes	14	1	0	15	5%	Processos Serem Concluídos a	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	98	48	0	146	53%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	18	5	0	23	8%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	74	10	0	84	23%				
Total	297	65	0	362	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	12	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	787	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	88	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	74	6	5	75	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3.123	21	2	3.142	98%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3.197	27	7	3.217	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	550	24	0	574	37%	Processos Concluídos	77	Despachos	115

Incidentes	35	1	0	36	2%	Processos Serem Concluídos a	318	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	53	1	0	54	3%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	34
Execução Criminal	123	0	4	119	8%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	27
Inquérito(S/ Denúncia)	414	16	25	405	26%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	21
Outros Feitos	316	21	0	337	22%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	36	19	17	38	2%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	116	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	6
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.527	82	46	1.563	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	André Fernando Gigo Leme Netto					Vara:	Escrivania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	45
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	430	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	43	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	27	10	14	23	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	2.105	45	16	2.134	81%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	498	7	20	485	18%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.630	62	50	2.642	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marco Antônio da Silva Castro					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	134	Despachos	199

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	104	Sentenças	75
TCOs (Lei 9.099/95)	133	39	21	151	24%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	17
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	18	Audiências Designadas	98
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	98
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	12	2	6	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	468	27	28	467	75%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	613	68	55	626	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Astolfo de Deus Amorim					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	6	Despachos	615
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	1.408	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1.150	Audiências Designadas	54
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	48
Precatórias	0	5	0	5	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4.012	65	6	4.071	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.012	70	6	4.076	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gil de Araújo Corrêa					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1.947	3	0	1.950	49%	Processos Conclusos	5	Despachos	6

Incidentes	287	11	2	296	7%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1.707	9	3	1.713	43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	207	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	59	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3.941	23	5	3.959	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta					Vara:	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	470	Despachos	339
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	231	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	113
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	998	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5.552	191	0	5.743	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5.552	191	0	5.743	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Keyla Suely Silva e Silva					Vara:	1ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	356	Despachos	235

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	757	Sentenças	49
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	228	Decisões	62
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	514	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2.999	141	0	3.140	100%	Autos Conclusos para Sentença	49		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.999	141	0	3.140	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luís Otávio de Queiroz Fraz					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	301	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	84	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	70	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	2.971	67	131	2.907	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	288		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.971	67	131	2.907	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Francisco de Assis Gomes Coelho					Vara:	2ª vara Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1.155	12	0	1.167	47%	Processos Conclusos	0	Despachos	2

Incidentes	416	24	0	440	18%	Processos Serem Conclusos a	43	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	83	2	1	84	3%	Processos Com vista ao MP	229	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	12	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	774	42	11	805	32%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	118	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.428	80	12	2.496	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento					Vara:	2ª Vara da Fazenda e Resgistros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	1.314
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	2.132	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	241	Decisões	272
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	172	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	32
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5.398	273	164	5.507	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5.398	273	164	5.507	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nelson Coelho Filho					Vara:	2ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	228	Despachos	149

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a 6	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP 201	Decisões	48
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes 571	Audiências Designadas	13
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados 0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados 0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos 0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2.213	85	84	2.214	100%	Autos Concluídos para Sentença 0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
Total	2.213	85	84	2.214	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	João Alberto Mendes Bezerra Júnior					Vara:	3ª Vara Cível	
Comarca:	Palmas							
Situação:	Titular							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	236	Despachos 129
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a 1.102	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP 12	Decisões	37
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes 2	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados 0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados 0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos 0	Remessa	
Ações Cíveis	4.285	53	107	4.231	100%	Réus Presos 0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença 5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%			
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%			
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%			
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%			
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%			
Total	4.285	53	107	4.231	100%			
Comarca de:	3ª Entrância							
Juiz:	Rafael Goncalves de Paula					Vara:	3ª Vara Criminal	
Comarca:	Palmas							
Situação:	Titular							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	988	18	0	1.006	60%	Processos Concluídos	3	Despachos 0

Incidentes	193	28	0	221	13%	Processos Serem Concluídos a	116	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	95	0	0	95	6%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	337	34	5	366	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	269	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	4
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.613	80	5	1.688	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Araújo Toríbio					Vara:	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	296	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	128	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	154	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	8	3	0	11	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	17
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	1.308		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	6.731	156	119	6.768	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	6.739	159	119	6.779	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adonias Barbosa da Silva					Vara:	3ª Vara de Família e Sucessões		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	122	Despachos	105

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	259	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	154	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	290	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1.791	130	2	1.919	100%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.791	130	2	1.919	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Zacarias Leonardo					Vara:	4ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	1.730	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	1	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	124	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4.507	75	1	4.581	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.507	75	1	4.581	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires					Vara:	4ª Vara Criminal - Execuções Penais		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	266	19	0	285	7%	Processos Conclusos	127	Despachos	153

Incidentes	697	11	0	708	16%	Processos Serem Concluídos a	137	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	2%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	24
Execução Criminal	2.284	22	93	2.213	51%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	166	6	0	172	4%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	48
Outros Feitos	6	5	0	11	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	19
Precatórias	802	277	205	874	20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	15	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	39	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	2		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.286	340	298	4.328	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	William Trigilio da Silva					Vara:	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	8	Despachos	16
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	667	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	45	Decisões	8
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	174	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	153		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	5.866	58	30	5.894	100%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5.866	58	30	5.894	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Lauro Augusto Moreira Maia					Vara:	5ª Vara Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	159	Despachos	76

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	38
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	87
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	61	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3.584	96	65	3.615	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	125		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3.584	96	65	3.615	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior					Vara:	Conselho da Justiça Militar		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	243	2	0	245	50%	Processos Conclusos	63	Despachos	29
Incidentes	36	0	0	36	7%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	7	0	0	7	1%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	154	10	5	159	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	38	5	4	39	8%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	478	17	9	486	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	259	Despachos	6

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	100
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	6		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1.113	149	134	1.128	100%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.113	149	134	1.128	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Maysa Vendramini Rosal					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	392	Despachos	2
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	0	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	267	30	19	278	22%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	52	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	13		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	945	120	66	999	78%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.212	150	85	1.277	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Sul		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	274	Despachos	169

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos	100	Sentenças	94
TCOs (Lei 9.099/95)	364	0	0	364	25%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	59		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1.050	61	0	1.111	75%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.414	61	0	1.475	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Déborah Wajngarten					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	455	Despachos	458
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos	9	Sentenças	116
TCOs (Lei 9.099/95)	1.084	53	9	1.128	46%	Processos Com vista ao MP	185	Decisões	31
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	7	Audiências Designadas	75
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	71
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	111		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	1.323	74	50	1.347	54%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.407	127	59	2.475	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gilson Coelho Valadares					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Conclusos	53	Despachos	32

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	0	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	274	34	43	265	100%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	21		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	274	34	43	265	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Silvana Maria Parfieniuk					Vara:	Juizado Especial da Inf. e Juvent.		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	208
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos a	54	Sentenças	116
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	281	Decisões	66
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	46	Audiências Designadas	87
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	94
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	108	6	6	108	7%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	50		
Vara Infância e Juventude	1.561	54	103	1.512	93%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.669	60	109	1.620	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luatom Bezerra Adelino de Lima					Vara:	Vara de Precatórias		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	171

Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Conclusos a	6	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	18	Decisões	20
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	35	3	2	36	1%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	2.258	635	422	2.471	97%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	39	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	39	0	1	38	1%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.332	638	425	2.545	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Edssandra Barbosa da Silva					Vara:	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	434	6	0	440	32%	Processos Conclusos	187	Despachos	93
Incidentes	392	9	0	401	29%	Processos Serem Conclusos a	247	Sentenças	60
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	120	Decisões	41
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	466	62	0	528	39%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Conclusos para Sentença	60		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	1.393	55	0	1.448	51%				
Total	2.685	132	0	2.817	100%				

PRODUÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adolfo Amaro Mendes					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								

Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	292	Despachos	209
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos	0	Sentenças	68
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	14
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	302	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	3.629	68	5	3.692	100%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3.629	68	5	3.692	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1.258	61	0	1.319	32%	Processos Concluídos	459	Despachos	76
Incidentes	331	30	6	355	9%	Processos Serem Concluídos	115	Sentenças	5
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	32	Decisões	14
Execução Criminal	305	10	0	315	8%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	1.988	24	61	1.951	47%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	195	28	43	180	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	77	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	85	Tribunal de Justiça	13
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	15		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.077	153	110	4.120	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Esmar Custodio Vencio Filho					Vara:	2ª Vara Cível - Família e Sucessões		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	204
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1.273	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	180	Decisões	1
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	241	Audiências Designadas	21
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	233	70	56	247	9%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	1.837	42	0	1.879	71%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	499	15	0	514	19%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.569	127	56	2.640	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ricardo Ferreira Leite					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	171	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	1.648	69	0	1.717	64%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	69	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	29	4	3	30	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	974	23	54	943	35%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.651	96	57	2.690	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Manuel de Faria Reis Neto					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	524	Despachos	302
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	2.784	Sentenças	180
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	56
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	78	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	27
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	52	18	13	57	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa	
Ações Cíveis	3.319	507	32	3.794	73%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	409	20	31	398	8%	Autos Concluídos para Sentença	52		
Vara Infância e Juventude	146	0	0	146	3%				
Juizado Especial Cível	789	7	0	796	15%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.715	552	76	5.191	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Milton Lamenha de Siqueira					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Pedro Afonso								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	395	24	0	419	44%	Processos Concluídos	44	Despachos	45
Incidentes	4	0	0	4	0%	Processos a Serem Concluídos	135	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	241	10	0	251	27%	Processos Com vista ao MP	26	Decisões	14
Execução Criminal	82	1	0	83	9%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	80	15	12	83	9%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	59	9	0	68	7%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	17	0	36	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	880	76	12	944	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Gerson Fernandes Azevedo					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Respondendo								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	542	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	1.020	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	428	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	46	7	7	46	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	4.575	48	23	4.600	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	1
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	48		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.621	55	30	4.646	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	720	10	0	730	44%	Processos Concluídos	0	Despachos	88
Incidentes	8	0	0	8	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
TCOs (Lei 9.099/95)	36	0	0	36	2%	Processos Com vista ao MP	36	Decisões	67
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	32	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	515	30	9	536	33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	51
Outros Feitos	230	35	0	265	16%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	68	29	30	67	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	114	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.577	104	39	1.642	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Luciano Rostirolla					Vara:	2ª Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	507	7	0	514	22%	Processos Concluídos	57	Despachos	10
Incidentes	28	0	0	28	1%	Processos a Serem Concluídos	35	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	57	0	0	57	2%	Processos Com vista ao MP	5	Decisões	6
Execução Criminal	503	10	2	511	22%	Processos Com vista às Partes	58	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	490	16	7	499	22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	160	38	1	197	9%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	475	20	1	494	21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	182	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	50	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	5		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	2.220	91	11	2.300	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Maria Lima					Vara:	2ª Vara Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	208	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	7	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	101	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	65	20	17	68	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	5.055	63	19	5.099	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	5.120	83	36	5.167	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Adhemar Chufalo Filho					Vara:	Juizado Especial Cível		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2	Despachos	182
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos	79	Sentenças	39
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	9	Audiências Designadas	42
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	19
Precatórias	17	7	4	20	5%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	16
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	422	32	43	411	95%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	439	39	47	431	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Barcelos Costa					Vara:	Juizado Especial Criminal		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	143	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos Serem Concluídos	9	Sentenças	214
TCOs (Lei 9.099/95)	769	117	115	771	100%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	120
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	143
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	16
Precatórias	0	2	2	0	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	769	119	117	771	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira					Vara:	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Porto Nacional								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	31	Despachos	50
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	91	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	274	Decisões	10
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	76	Audiências Designadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	193	24	14	203	6%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	13	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2.562	81	75	2.568	77%	Autos Concluídos para Sentença	8		
Vara Infância e Juventude	534	38	12	560	17%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	3.289	143	101	3.331	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jefferson David Asevedo Ramos					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	108	Despachos	108
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	353	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	21
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	10	2	4	8	1%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	671	29	0	700	99%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	26		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	681	31	4	708	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ilupitrando Soares Neto					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	229	9	8	230	32%	Processos Concluídos	5	Despachos	4
Incidentes	4	0	0	4	1%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	165	12	10	167	23%	Processos Com vista ao MP	110	Decisões	1
Execução Criminal	53	0	0	53	7%	Processos Com vista às Partes	36	Audiências Designadas	2
Inquérito(S/ Denúncia)	215	9	4	220	31%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	22	0	2	20	3%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	25	5	3	27	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	0		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	713	35	27	721	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Jean Fernandes Barbosa de Castro					Vara:	Escrivania de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.		
Comarca:	Taguatinga								
Situação:	Respondendo								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	52	Despachos	61
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	425	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	78	Decisões	25
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	60	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	46	6	0	52	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	393	2	1	394	32%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	728	25	14	739	60%	Autos Concluídos para Sentença	12		
Vara Infância e Juventude	64	0	16	48	4%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.231	33	31	1.233	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	1ª Vara Cível		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Respondendo								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	2.746	Despachos	246
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	95	Decisões	148
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	320	Audiências Designadas	11
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	168	33	2	199	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	1.991	14	0	2.005	40%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
Vara Família e Sucessões	2.436	42	0	2.478	49%	Autos Concluídos para Sentença	464		
Vara Infância e Juventude	334	7	0	341	7%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	4.929	96	2	5.023	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	1ª Vara Criminal		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	595	19	12	602	38%	Processos Concluídos	71	Despachos	64
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	110	Sentenças	1
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	14
Execução Criminal	210	10	1	219	14%	Processos Com vista às Partes	137	Audiências Designadas	12
Inquérito(S/ Denúncia)	724	7	28	703	44%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	11
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	48	17	3	62	4%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	2
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	7		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.577	53	44	1.586	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	José Carlos Ferreira Machado					Vara:	Juizado Especial Cível e Criminal		
Comarca:	Tocantinópolis								
Situação:	Titular								

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	76	Despachos	57
Incidentes	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	233	Sentenças	84
TCOs (Lei 9.099/95)	717	26	41	702	53%	Processos Com vista ao MP	80	Decisões	50
Execução Criminal	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	138	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	49
Outros Feitos	0	0	0	0	0%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
Precatórias	3	3	2	4	0%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Ações Cíveis	0	0	0	0	0%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	3
Vara Família e Sucessões	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos para Sentença	92		
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0%				
Juizado Especial Cível	617	18	16	619	47%				
Falência e Concorda	0	0	0	0	0%				
Fazenda, Reg, Público	0	0	0	0	0%				
Medidas Protetivas de Urgência	0	0	0	0	0%				
Total	1.337	47	59	1.325	100%				

SUBSTITUIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Produção de Juízes em Substituição:Atos do Juiz		Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	José Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Carlos Roberto de Sousa Dutra	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				72	0	0	72
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				7	0	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				25	0	0	25
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Renata Teresa da Silva	1ª Vara de Precatórias	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				107	0	0	107
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Designadas				4	0	0	4
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				23	0	0	23
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				23	0	0	23
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Álvaro Nascimento Cunha	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais	2011	7				
	Sentenças				0	11	0	11
	Decisões				0	22	0	22
	Despachos				0	75	0	75
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Renata Teresa da Silva	Juizado Especial Cível	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				11	0	0	11
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Álvaro Nascimento Cunha	Juizado Especial Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	83	0	83
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Cirlene Maria de Assis	Juizado Especial Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	48	0	48
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	João Rigo Guimarães	Juizado Especial Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Renata Teresa da Silva	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				14	0	0	14
	Despachos				40	0	0	40
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				61	0	0	61
	Decisões				30	0	0	30
	Despachos				202	0	0	202
	Audiências Realizadas				32	0	0	32
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				3	0	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Vandré Marques e Silva	3ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Araguaína	Álvaro Nascimento Cunha	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	7				
	Sentenças				0	5	0	5
	Decisões				0	27	0	27
	Despachos				0	57	0	57
	Audiências Realizadas				0	4	0	4
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	5	0	5
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Arraias	Márcio Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				15	0	0	15
	Audiências Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	4	0	4
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Umbelina Lopes Pereira	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	3	0	3
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Emanuela da Cunha Gomes	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				4	0	0	4
	Despachos				37	0	0	37
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara da Família, Sucessões Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				4	0	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Colinas do Tocantins	Emanuela da Cunha Gomes	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				11	0	0	11
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0

	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Fabiano Ribeiro	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Jocy Gomes de Almeida	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	31	0	31
	Despachos				0	29	0	29
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	1	0	1
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	2	0	2
	Despachos				0	4	0	4
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Dianópolis	Ciro Rosa De Oliveira	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	Guaraí	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	1	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				5	0	0	5
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				24	0	0	24
	Despachos				39	0	0	39
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Mírian Alves Dourado	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0

	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	22	0	22
	Despachos				0	27	0	27
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Guaraí	Alan Ide Ribeiro da Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Ademar Alves de Souza Filho	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	15	0	15
	Despachos				0	64	0	64
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	6	0	6
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Elias Rodrigues dos Santos	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Joana Augusta Elias da Silva	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	27	0	27
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	1	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Wellington Magalhães	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				918	0	0	918
	Despachos				34	0	0	34
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				3	0	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Edimar de Paula	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				6	0	0	6
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

SUBSTITUIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA

Comarca	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Roniclay Alves de Moraes	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Gurupi	Edimar de Paula	3ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Márcio Soares da Cunha	3ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				17	0	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Edimar de Paula	Juizado Especial Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				7	0	0	7
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Ademar Alves de Souza Filho	Juizado Especial Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				14	0	0	14
	Audiências Realizadas				5	0	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Vara de Precatórias	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				22	0	0	22
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Gurupi	Ademar Alves de Souza Filho	Vara Especializada no Combate À Violência Contra a Mulher	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	12	0	12
	Despachos				0	16	0	16
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Miracema do Tocantins	Marco Antônio da Silva Castro	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				41	0	0	41
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Marco Antônio da Silva Castro	Escritania da Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				16	0	0	16
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				4	0	0	4
	Audiências Designadas				7	0	0	7
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Miracema do Tocantins	Renata do Nascimento e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	Palmas	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	11	11
	Despachos				0	0	73	73
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				9	0	0	9
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	5	0	5
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	José Ribamar Mendes Júnior	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	65	0	65
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Designadas				0	11	0	11
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	1ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				158	0	0	158
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	2ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	2ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				2	0	0	2
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				3	0	0	3
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	2ª vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	17	0	17
	Despachos				0	11	0	11
	Audiências Realizadas				0	6	0	6
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2ª Vara da Fazenda e Resgitos Públicos	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				2	0	0	2
	Audiências Não Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara de Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				4	0	0	4
	Decisões				14	0	0	14
	Despachos				28	0	0	28
	Audiências Realizadas				1	0	0	1

	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				1	0	0	1
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	3ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	2	0	2
	Decisões				0	38	0	38
	Despachos				0	1	0	1
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Francisco de Assis Gomes Coelho	3ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	1	0	1
	Decisões				0	27	0	27
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Sândalo Bueno do Nascimento	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	William Trigilio da Silva	3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	4ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				46	0	0	46
	Decisões				73	0	0	73
	Despachos				211	0	0	211
	Audiências Realizadas				3	0	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	4ª Vara Criminal Execuções Penais	2011	7				

	Sentenças				0	4	0	4
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	7	0	7
	Audiências Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Sândalo Bueno do Nascimento	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				1	0	0	1
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Frederico Paiva Bandeira de Souza	5ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				6	0	0	6
	Decisões				14	0	0	14
	Despachos				14	0	0	14
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	5ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				28	0	0	28
	Decisões				80	0	0	80
	Despachos				65	0	0	65
	Audiências Realizadas				1	0	0	1
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível	2011	7				
	Sentenças				10	0	0	10
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				2	0	0	2
	Audiências Realizadas				23	0	0	23
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Juizado Especial Cível	2011	7				
	Sentenças				107	0	0	107
	Decisões				16	0	0	16
	Despachos				111	0	0	111
	Audiências Realizadas				43	0	0	43
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível e Criminal - Norte	2011	7				
	Sentenças				14	0	0	14
	Decisões				3	0	0	3
	Despachos				17	0	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Palmas	Adonias Barbosa da Silva	Vara de Precatórias	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				5	0	0	5
	Despachos				152	0	0	152
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	6	0	6
	Despachos				0	3	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	1	0	1
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Agenor Alexandre da Silva	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	10	0	10
	Despachos				0	47	0	47
	Audiências Realizadas				0	5	0	5
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	13	0	13
	Despachos				0	31	0	31
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	2ª Vara Cível - Família e Sucessões	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				16	0	0	16
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL

Paraíso do Tocantins	Adolfo Amaro Mendes	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				1	0	0	1
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Paraíso do Tocantins	Esmar Custodio Vencio Filho	Juizado Especial Cível e Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				2	1	0	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Adhemar Chufalo Filho	Porto Nacional	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	0	0
	Despachos				0	0	3	3
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Porto Nacional	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	0	5	5
	Despachos				0	0	0	0
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Adhemar Chufalo Filho	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				3	0	0	3
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				8	0	0	8
	Despachos				8	0	0	8
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	2ª Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	3	0	3
	Decisões				0	47	0	47
	Despachos				0	82	0	82
	Audiências Realizadas				0	3	0	3
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	3	0	3
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Juizado Especial Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0

	Decisões				2	0	0	2
	Despachos				5	0	0	5
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostirolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.	2011	7				
	Sentenças				92	0	0	92
	Decisões				50	0	0	50
	Despachos				152	0	0	152
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Taguatinga	Jean Fernandes Barbosa de Castro	1ª Vara Criminal	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				0	11	0	11
	Despachos				0	25	0	25
	Audiências Realizadas				0	2	0	2
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	2	0	2
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantinópolis	Nilson Afonso da Silva	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				1	0	0	1
	Despachos				12	0	0	12
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0
	Juiz (a)	Vara	Ano	Mês	CÍVEL	CRIMINAL	DIRETORIA	TOTAL
Tocantinópolis	Océlio Nobre da Silva	1ª Vara Cível	2011	7				
	Sentenças				0	0	0	0
	Decisões				7	0	0	7
	Despachos				17	0	0	17
	Audiências Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Não Realizadas				0	0	0	0
	Audiências Designadas				0	0	0	0

DIRETORIA 3ª ENTRÂNCIA

Referente ao mês de	Julho					de	2011			
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	João Rigo Guimarães						Diretoria			
Comarca:	Araguaína									
Situação:	Titular									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	7	0	0	7	13%	Processos Conclulos		17	Despachos	80
Procedimentos Adminis.	40	3	0	43	77%	Processos a Serem Conclulos		0	Decisões	5
Habilitação p/ Casamento	0	3	3	0	0%	Processos Com vista às Partes		0	Audiências Designadas	0
Outros	10	22	26	6	11%	Autos Conclulos		24	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%				Audiências Não Realizadas	0
Total	57	28	29	56	100%					
Comarca de:	3ª Entrância									
Juiz:	Nely Alves da Cruz						Diretoria			

Comarca:	Araguatins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	1	0	0%	Processos Concluídos	13	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	12	1	1	12	60%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	6
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	40%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	21	1	2	20	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Márcio Ricardo Ferreira Machado						Diretoria		
Comarca:	Arraias								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	0	0	0	0	0%	Processos Concluídos	0	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	0	0	0	0	0%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	2	0	0	2	100%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	2	0	0	2	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Grace Kelly Sampaio						Diretoria		
Comarca:	Colinas do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	1	0	0%	Processos Concluídos	1	Despachos	133
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	5%	Processos a Serem Concluídos	18	Decisões	9
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	73	16	32	57	93%	Autos Concluídos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	1	0	0	1	2%			Audiências Não Realizadas	0
Total	78	16	33	61	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Ciro Rosa De Oliveira						Diretoria		
Comarca:	Dianópolis								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	5	0	0	5	63%	Processos Concluídos	0	Despachos	35
Procedimentos Adminis.	3	0	0	3	38%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	0
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	8	0	0	8	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Mírian Alves Dourado						Diretoria		
Comarca:	Guaraí								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	3%	Processos Concluídos	0	Despachos	15

Procedimentos Adminis.	39	0	0	39	98%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	40	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	40	0	0	40	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Nassib Cleto Mamud						Diretoria		
Comarca:	Gurupi								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	4	0	1	3	38%	Processos Concluídos	3	Despachos	0
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	13%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	4
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	4	0	0	4	50%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	9	0	1	8	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Marcello Rodrigues de Ataídes						Diretoria		
Comarca:	Miracema do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	1	1	0	2	18%	Processos Concluídos	4	Despachos	3
Procedimentos Adminis.	1	1	1	1	9%	Processos a Serem Concluídos	6	Decisões	3
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Outros	8	0	0	8	73%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	10	2	1	11	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Pedro Nelson de Miranda Coutinho						Diretoria		
Comarca:	Palmas								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	10	0	0	10	6%	Processos Concluídos	0	Despachos	81
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	1%	Processos a Serem Concluídos	0	Decisões	6
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	157	25	17	165	94%	Autos Concluídos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0%			Audiências Não Realizadas	0
Total	168	25	17	176	100%				
Comarca de:	3ª Entrância								
Juiz:	Victor Sebastião Santos da Cruz						Diretoria		
Comarca:	Paraíso do Tocantins								
Situação:	Titular								
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Sindicâncias	2	0	0	2	18%	Processos Concluídos	1	Despachos	39
Procedimentos Adminis.	9	0	0	9	82%	Processos a Serem Concluídos	8	Decisões	1
Habilitação p/ Casamento	0	0	0	0	0%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Outros	0	0	0	0	0%	Autos Concluídos	0	Audiências	0

TURMA RECURSAL

Ano:	2011	Mês:	7
Juiz:	Gil de Araújo Corrêa		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
PROCESSOS:		TOTAL	
1.0 - Recursos distribuídos		20	
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		0	
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		48	
1.3 - Decisões		0	
1.4 - Casos Julgados		0	
1.5 - Acórdãos		0	
1.6 - Recursos Providos		0	
1.7 - Recursos Providos em Parte		0	
1.8 - Recursos Não Providos		0	
1.9 - Recursos Não Conhecidos		0	
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências		0	
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva		17	
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências		4	
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público		0	
1.14 - Recursos Com Vista às Partes		0	
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas		0	
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas		0	
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas		0	
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas		0	
1.19 – Recursos Internos na Turma		1	
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma		1	
1.21 – Número de Magistrados na Turma		3	
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma		0	
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma		3	
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma		0	
1.25 – Custas Processuais		0	
1.26 – Taxa Judiciária		0	
Juiz:	Gilson Coelho Valadares		
Comarca:	Palmas		
Vara:	1ª Turma Recursal		
PROCESSOS:		TOTAL	
1.0 - Recursos distribuídos		22	
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)		0	
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento		61	
1.3 - Decisões		3	
1.4 - Casos Julgados		0	

1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	10
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	4
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	José Maria Lima
Comarca:	Palmas
Vara:	1ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	20
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	41
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	0
1.5 - Acórdãos	0
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	19
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	7
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	1
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	0
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	0
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0

1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	3
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	3
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	José Ribamar Mendes Júnior
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	1
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	5
1.3 - Decisões	3
1.4 - Casos Julgados	5
1.5 - Acórdãos	5
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	2
1.9 - Recursos Não Conhecidos	1
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	2
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	2
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	2
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Fábio Costa Gonzaga
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal

PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	23
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	34
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	2
1.5 - Acórdãos	2
1.6 - Recursos Providos	2
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	0
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	6
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	4
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	2
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Luiz Zilmar dos Santos Pires
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	0
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	0
1.3 - Decisões	0
1.4 - Casos Julgados	1
1.5 - Acórdãos	1
1.6 - Recursos Providos	0
1.7 - Recursos Providos em Parte	0
1.8 - Recursos Não Providos	1
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0

1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	0
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	1
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	1
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	0
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0
Juiz:	Sândalo Bueno do Nascimento
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	18
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	2
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	50
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	10
1.5 - Acórdãos	10
1.6 - Recursos Providos	1
1.7 - Recursos Providos em Parte	4
1.8 - Recursos Não Providos	5
1.9 - Recursos Não Conhecidos	0
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	13
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	0
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	0
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0

1.25 – Custas Processuais	39,5
1.26 – Taxa Judiciária	50
Juiz:	Ana Paula Brandao Brasil
Comarca:	Palmas
Vara:	2ª Turma Recursal
PROCESSOS:	TOTAL
1.0 - Recursos distribuídos	24
1.1 - Ações Originais Distribuídas (MS e HC)	0
1.2 - Casos Pendentes de Julgamento	46
1.3 - Decisões	1
1.4 - Casos Julgados	15
1.5 - Acórdãos	15
1.6 - Recursos Providos	4
1.7 - Recursos Providos em Parte	1
1.8 - Recursos Não Providos	6
1.9 - Recursos Não Conhecidos	4
1.10 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem para diligências	0
1.11 - Recursos Remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	16
1.12 - Recursos Aguardando outras Providências	8
1.13 - Recursos Com Vista ao Ministério Público	0
1.14 - Recursos Com Vista às Partes	1
1.15 – Sessões Ordinárias Designadas	3
1.16 – Sessões Ordinárias Realizadas	3
1.17 – Sessões Extraordinárias Designadas	0
1.18 – Sessões Extraordinárias Realizadas	0
1.19 – Recursos Internos na Turma	1
1.20 – Recursos Internos pendentes na Turma	2
1.21 – Número de Magistrados na Turma	3
1.22 – Magistrados com atuação excluiva na Turma	0
1.23 – Número de Magistrados que acumulam a função na Turma	3
1.24 – Número de cargos providos de servidores lotados na aréa judiciária na turma	0
1.25 – Custas Processuais	0
1.26 – Taxa Judiciária	0

COMPLEMENTO

Referente ao mês de	Julho de	2011
Observação:		
Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:		
Ananás, Augustinópolis, Colméia, Filadélfia, Natividade, Palmeirópolis, Paranã, Xambioá, Araguatins (Vara Cível), Colinas do Tocantins (Vara Criminal), Dianópolis (Vara Cível), Guaraí (1ª Vara Criminal), Gurupi (2ª Vara Cível), Pedro Afonso (Vara Cível), Palmas (Vara de Precatórias, Falências e Concordatas), Taguatinga (Vara Cível), Tocantinópolis (Vara Cível - Juizado Especial Cível e Criminal).		

Dra. Flávia Afini Bovo , Juíza Titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho , Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.	
Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho , Juiz Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas.	
Dr. Allan Martins Ferreira , Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.	
Dr. Antiógenes Ferreira de Souza , Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.	
Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de julho/2011 (Conforme relação expedida pela Seção de Registro, Controle e Cadastro - CGJ:	
Juiz (a)	
1. ADALGIZA VIANA DE SANTANA	Férias de 04/07 a 02/08/11
2. ADELINA MARIA GURAK	Afastamento convocação para substituir Des. Carlos Souza, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento
3. ADHEMAR CHÚFALO FILHO	Afastamento dias 21 e 22/7/11 - particular / Férias de 25/7 a 23/8/11
4. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Substituindo Desemb. Luis Gadotti de 21/6 até 27/8/11
5. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	Férias de 30/06 a 29/07/11
6. ADRIANO MORELLI	Férias de 02 a 31/07/11
7. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA	Férias de 14/7 a 2/8/11
8. ALVARO NASCIMENTO CUNHA	Afastamento dia 1º.7/11 - particular
9. ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO	Férias de 01 a 30/07/11
10. ANDRE FERNANDO GIGO LEME	Férias de 04/07 a 02/08/11
11. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	Afastamento de 20 a 29/7/11 - acomp. filha menor doente
12. BALDUR ROCHA GIOVANNINI	Férias de 1º a 30/07/11
13. CÉLIA REGINA RÉGIS	Afastamento convocação para substituir Des. Liberato Póvoa, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento deste.
14. CIBELE MARIA BELEZZIA	Afastamento Curso entre 18 a 29/7/11
15. CIRO ROSA DE OLIVEIRA	Férias de 27/6 a 26/7/11
16. DEUSAMAR ALVES BEZERRA	Férias de 15/07 a 13/08/11
17. EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	Férias de 15/6 a 14/7/11
18. EDIMAR DE PAULA	Férias de 18/07 a 16/08/11
19. EDSON PAULO LINS	Férias de 04/07 a 02/08/11
20. EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Férias de 01 a 30/07/11
21. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	Férias de 04/07 a 02/08/11
22. ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Afastamento de 17/7 a 17/9/11 - Part. Mut. Carc. Est. de S. Paulo
23. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	Férias de 18/07 a 16/08/11
24. EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER	Afastamento convocação para substituir Des. Amado Cilton, a partir de 21/6//11, enquanto durar afastamento deste
25. FABIANO RIBEIRO	Férias de 4/7 a 2/8/11
26. FÁBIO COSTA GONZAGA	Férias de 13/6/11 a 12/7/11
27. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Férias de 11/07 a 09/08/11
28. GERSON FERNANDES AZEVEDO	Férias de 04/07 a 02/08/11 Substituindo Desemb. Daniel de 4/7 a 1º/10/11
29. GIL DE ARAUJO CORREA	Substituindo Desemb. Daniel de 4/7 a 1º/10/11
30. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI	Férias de 4/07 a 02/08/11
31. HELVECIO DE BRITO MAIA NETO	Afastamento convocação para substituir Des. Willamara Leila, a partir de 3/2/11, enquanto durar afastamento.
32. HELDER CARVALHO LISBOA	Férias de 04/07 a 02/08/11
33. HELVIA TULIA SANDES P. PEREIRA	Férias de 18/07 a 16/08/11
34. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS	Férias de 18/07 a 16/08/11
35. ILUIPITRANDO SOARES NETO	Férias de 04/07 a 02/08/11
36. JACOBINE LEONARDO	Férias de 04/07 a 02/08/11
37. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR	Férias de 10/06 a 09/07/11
38. JOCY GOMES DE ALMEIDA	Férias de 25/7 a 23/8/11
39. JORDAN JARDIM	Férias de 04/07 a 02/08/11

40. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	Férias de 9/06 a 8/7/11 / Afastamento dia 18/7/11-comp. de plantão
41. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO	Afastamento entre 27/6 a 4/7/11 - comp. Plantão
42. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR	Férias de 27/6/2011 a 26/7/2011
43. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR	Férias de 14/07 a 12/08/11
44. JOSE MARIA LIMA	Férias de 04/07 a 02/08/11
45. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO	Afastamento de 4 a 8/7/11 - comp. de plantões
46. KILBER CORREIA LOPES	Férias de 01 30/07/11
47. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Férias de 01 a 30/07/11
48. LILIAN BESSA OLINTO	Férias de 11/07 a 9/08/11
49. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA	Férias de 15/06 a 14/07/11
50. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Afastamento de 27/6 a 2/7/11 - Atest. Médico
51. LUCIANO ROSTIROLLA	Férias de 27/06 a 26/07/11
52. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	Férias de 11/07 a 09/08/11
53. LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Férias de 4/7 a 2/8/11
54. MARCELO AUGUSTO F. FACCIONI	Férias de 04/07 a 02/08/11
55. MARCELO LAURITO PARO	Férias de 27/06 a 26/07/11
56. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	Férias de 04/07 a 02/08/11
57. MILTON LAMENHA SIQUEIRA	Férias de. 01 a 30/07/11
58. MIRIAN ALVES DOURADO	Afastamento dia 25/7/11- comp. de plantão
59. NELSON COELHO FILHO	Férias de 18/07 a 16/08/11
60. NELSON RODRIGUES DA SILVA	Férias de 02 a 31/07/11
61. NELY ALVES DA CRUZ	Férias de 15/6 a 14/7/11
62. NILSON AFONSO DA SILVA	Férias de 11/07 a 09/08/11
63. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Férias de 11/7 a 9/8/11
64. RAFAEL GONCALVES DE PAULA	Férias de 4/7 a 2/8/11
65. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	Férias de 01 a 30/07/11
66. RICARDO FERREIRA LEITE	Férias de 01 a 30/07/11
67. RONICLAY ALVES MORAIS	Afastamento de 11 a 28/7/2011
68. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Férias de 30/6 a 29/07/11
69. ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA	Férias de 4 a 15/7/2011
70. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Afastamento de 21 a 29/7/11 - comp de plantão
71. SARITA VON ROEDER MICHELS	Afastamento 24/09/10 a 24/09/11 / Férias de 01 a 30/07/11
72. SERGIO APARECIDO PAIO	Férias de 04/07 a 02/08/11
73. SILAS BONIFACIO PEREIRA	Férias de 01 a 30/07/11
74. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA	Férias de 13/06 a 12/07/11
75. VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ	Afastamento de 11 a 31/7/11 - comp. Plantão
76. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUZA	Férias de 25/07 a 23/08/11
77. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA	Férias de 27/06 a 26/07/11
78. ZACARIAS LEONARDO	Férias de 04/07 a 02/08/11

Seção de Estatística, aos 24 dias do mês julho de de 2011.

Flávia Afino Bovo
Juíza Auxiliar da CGJUS-TO

Rubem Ribeiro de Carvalho
Juiz Auxiliar da CGJUS-TO

TOTAL

Referente ao mês de	Julho				de	2.011				
Comarca de:	1ª Entrância									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
					Processos Concluídos	3.816	Despachos	2.248		
					Processos a Serem Concluídos	2.282	Sentenças	544		
					Processos Com vista ao MP	1.667	Decisões	427		
					Processos Com vista às Partes	885	Audiências Designadas	318		
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	242		
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	136		
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	164	Remessa			
					Réus Presos	75	Tribunal de Justiça	59		
					Autos Concluídos para Sentença	256				

Total	27.124	973	1.518	26.579				
Comarca de:	2ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	7.174	Despachos	2.507
					Processos a Serem Concluídos	6.128	Sentenças	716
					Processos Com vista ao MP	1.980	Decisões	565
					Processos Com vista às Partes	1.888	Audiências Designadas	421
					Júri Designados	6	Audiências Realizadas	370
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	141
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	483	Remessa	
					Réus Presos	264	Tribunal de Justiça	30
					Autos Concluídos para Sentença	786		
Total	50.066	1.941	1.505	50.502				
Comarca de:	3ª Entrância							
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
					Processos Concluídos	21.415	Despachos	12.962
					Processos a Serem Concluídos	27.999	Sentenças	2.705
					Processos Com vista ao MP	5.542	Decisões	3.624
					Processos Com vista às Partes	10.702	Audiências Designadas	1.998
					Júri Designados	48	Audiências Realizadas	1.501
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	284
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1.960	Remessa	
					Réus Presos	969	Tribunal de Justiça	249
					Autos Concluídos para Sentença	4.438		
Total	236.910	8.569	7.970	237.509				

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 907/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 233/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional - TO, no dia 23/08/2011, para instalação de um switch na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 906/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 232/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARIO SERGIO LOUREIRO SOARES, ENGENHEIRO - DAJ6, Matrícula 352204, e NELSON DE BARROS SIMOES NETO, Motorista, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso e Pugmil, no dia 24/08/2011, com a finalidade de vistoria técnica juntamente com a Saneatins, referente ao consumo de água da Unidade Judiciária de Pugmil.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2011.

José Machado do Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1517/10 (10/0086783-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 72034-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR (DEPUTADO ESTADUAL)
VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator; ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 216; a seguir transcrito: “Ante a informação prestada à fl. 195 pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Miracema – TO, acerca da dificuldade de conclusão do procedimento investigativo por ausência de resposta às diligências especificadas nas aludidas informações, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que reitere os ofícios nº 497/2011 e 71/2011, incluindo, na reiteração, a concessão de prazo de dez dias para resposta, sob pena de configuração do crime de descumprimento de ordem judicial. O pedido de prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, com o qual já anuiu a Procuradoria Geral de Justiça (fl. 208), será apreciado após a resposta aos ofícios. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1688/11 (11/0091236-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 146/09 DO TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: CLEYTON MAIA BARROS (PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 199, a seguir transcrito: Vista ao Ministério Público para manifestação sobre os documentos juntados com a defesa prévia (fls. 185/196). Delego ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal competente para o cumprimento das precatórias criminais na Comarca de Palmas a realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo

Ministério Público na denúncia de fls. 83. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator”.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501/09 (09/0074507-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 02/2008 DA DEPOL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS E INQUÉRITO POLICIAL Nº 24197-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO- TO)
INDICIADO: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO TOCANTINS – TO)
VÍTIMA: PREFEITURA DE SÃO FELIX DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.257, a seguir transcrito: “Do compulsar atento destes autos, constata-se que o Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, ofereceu denúncia, consoante se vê às fls. 1237/1252. Referida denúncia, por ser a peça inicial da ação penal, deveria ter sido protocolada, juntamente com os autos em anexo, procedendo-se à autuação como Ação Penal para o seu regular processamento e julgamento neste Tribunal, o que não ocorreu. Em face dessa irregularidade procedimental, DESENTRANHE-SE a denúncia acostada às fls. 1237/1252, ANEXA-A a capa destes autos, REMETA-OS à Divisão de Protocolo e Autuação desta Corte para que proceda ao protocolo da aludida peça acusatória, autuando-a, juntamente com os autos de inquérito policial em epígrafe, como Ação Penal. Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins de mister. Após, de conformidade com as disposições ínsitas no art. 4º da Lei 8.038/90, NOTIFIQUEM-SE os denunciados para que ofereçam resposta no prazo de quinze (15) dias. Junto à notificação deverá ser acostada cópia da denúncia e deste despacho. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10 (10/0086545-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO FLS. 279/288
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUS.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
EMBARGADO: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES, ELIZABETH LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados **INTIMADAS** do **DESPACHO** de fls. 405, a seguir transcrito: “Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição”.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1672/10 (10/0086675-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2799/03
REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO
ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 495/497, a seguir transcrita: Trata o presente feito de Ação Rescisória proposta por JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO em face do ESTADO DO TOCANTINS e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando a rescisão do julgado que culminou na sua exoneração do cargo de professor de matemática, vinculado a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, visto que fundada em erro de fato. O autor funda seu pedido rescisório no argumento de que, no período do seu estágio probatório, foi submetido à avaliação de desempenho, contudo a Administração Pública não obedeceu as formalidades legais de apuração de sua capacidade. Pugna pela procedência do pedido, para rescisão do julgado, anulando o ato de exoneração e determinando o retorno do autor ao quadro de pessoal do Estado do Tocantins, com o pagamento da remuneração do período em que esteve afastado. O Estado do Tocantins combateu, com veemência, os argumentos do autor, suscitou a preliminar de intempestividade da rescisória e requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do C.P.C. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos formulados na inicial, mantendo a decisão vergastada em seu inteiro teor. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Primeiramente, concedo ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu o requerente, com a devida venia, tenho que deve ser reconhecida a decadência do direito do autor, tendo em vista que a decisão rescindende transitou em julgado em 22 de agosto de 2008 (sexta-feira), conforme certidões de fls.458/459, e como a presente ação só foi protocolada no dia 26/08/2010 (fl.02), não obedeceu o prazo legal de 02(dois) anos, disposto no art. 495, caput, do nosso Código de Processo Civil, sendo manifestamente precluso. Sobre o tema, transcrevo alguns julgados: “AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA DECADÊNCIA. PRAZO. CADUCIDADE. I. O prazo de dois (2) anos previstos no art. 495 do CPC, para o exercício do direito de propor ação rescisória e preclusivo e tem caráter decadencial, não se suspendendo e nem se interrompendo. II. Limitando-se o agravante a reiterar as alegações aduzidas na inicial, já apreciadas pela decisão monocrática, impõe-se a sua manutenção. III. Agravado regimental a que se nega provimento. (TJ-GO; AR 1934-6/183; Goiânia; Relª Desª Amélia Netto Martins de Araújo; DJGO 24/04/2008; Pág. 150)”. Grifei. “AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Demanda ajuizada após fluídos os dois anos

do trânsito em julgado da decisão rescindenda. Prazo que não se suspende nem interrompe. Extinta a ação, com julgamento do mérito, forte no inciso IV do artigo 269, do CPC. (TRT 04ª R.; AR 02479-2006-000-04-00-0; Segunda Seção de Dissídios Individuais; Rel. Juiz João Pedro Silvestrin; Julg. 13/07/2007; DOERS 29/08/2007)”. Grifei. Em síntese, como é inviável a alteração do prazo decadencial de 2(dois) anos, previsto no artigo 495, do CPC, conforme entendimento pacificado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis: “PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - AÇÃO RESCISÓRIA - PROPOSITURA PERANTE JUÍZO INCOMPETENTE - INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para a propositura da ação rescisória é de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda (art. 495, CPC), sob pena de decadência. 2. Tratando-se de prazo decadencial o mesmo não se suspende nem se interrompe. 3. A decadência extingue o direito potestativo à rescisão decisão. 4. “O sistema de ‘protocolo integrado’ não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.” (Súmula nº 256/STJ). 5. Tendo o próprio agravante afirmado em suas razões que propôs a ação rescisória perante o TRF/1ª Região, por entender ser este o Juízo competente para o processamento da referida ação, denota a sua intempestividade, visto ter sido protocolada nesta Corte Superior após a fluência do prazo hábil. 6. Agravado regimental desprovido.” (AgRg na AR 2131/DF, MIN. LUIZ FUX). Grifei. Forçoso concluir que, não observado o prazo decadencial de 2(dois) não, para o manejo da ação rescisória, não nos resta outra alternativa senão a de extinguir o processo. Do exposto, reconhecendo a decadência do direito do autor de propor a presente ação, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 495 e 269, IV, ambos do CPC, condenando o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja cobrança fica suspensa, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, pelo prazo e na forma previstos na lei de Assistência Judiciária. Decorrido o prazo recursal desta decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de AGOSTO de 2011. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10 (10/0084340-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 72/74
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
EMBARGADOS: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA E ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 94/97, a seguir transcrita: “Trata-se de embargos de declaração (fls. 79/82) opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ao argumento de que omissa a decisão proferida às fls. 72/74 que, ao excluir do pólo passivo da demanda o Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins, reconhecendo, por conseguinte, a incompetência deste Tribunal para apreciar a causa, extinguiu a ação, quando o correto, em seu entendimento, nos termos do disposto no art. 113, §2º, do Código de Processo Civil, seria remeter os autos ao distribuidor de 1ª instância da Comarca de Palmas, para redistribuição junto a uma das Varas de Feitos da Fazenda Pública, uma vez que remanescente no pólo passivo o Presidente da Comissão Especial de Licitação. Intimados os embargados a se manifestarem acerca do recurso, apenas o Estado do Tocantins se pronunciou, alegando que a autoridade passiva seria, de fato, o Secretário da Comunicação, e pugnando, apesar disso, pela manutenção da decisão vergastada. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo, impondo-se o conhecimento. O cerne da questão trazida a debate cinge-se à omissão da decisão de fls. 72/74, quanto à providência preconizada pelo art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, para os casos em que declarada a incompetência absoluta do Juízo. A inicial do mandado de segurança indicou para o pólo passivo o Secretário de Comunicação do Estado do Tocantins e o Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins. A decisão questionada encontra-se assim redigida: O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, em consonância com a Constituição Estadual, determina que os Mandados de Segurança contra atos de Secretários Estaduais serão julgados pelo Pleno da Corte.No caso dos autos, o ato apontado como coator não é da autoria do Secretário de Comunicação, pois este tão somente nomeou a Comissão Especial de Licitação, que tem plena e total responsabilidade quanto aos atos e decisões proferidas no curso de quaisquer dos procedimentos licitatórios sob sua atribuição. Assim, não há como se estender nenhuma responsabilidade quanto à prática de atos específicos da mencionada Comissão Licitatória ao Senhor Secretário, sendo este carecedor de legitimidade passiva. Diante do exposto, deixo de acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e nos termos do art. 557 do CPC extingo a presente ação mandamental monocraticamente, face à incompetência desta Corte de Justiça, para o julgamento do presente mandado de segurança. No que tange ao reconhecimento da ilegitimidade passiva do Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins pelo Relator, quando da prolação da decisão de fls. 72/74, em acolhimento ao parecer do Ministério Público (fls. 67/68), tenho de que, à vista das informações de fls. 33/45, a melhor solução ao caso teria sido a aplicação da teoria da encampação, “aplicada quando, a despeito da indicação errônea da autoridade apontada como coatora, esta, ao prestar informações e sendo hierarquicamente superior, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas também defende o mérito do ato impugnado, encampando-o e, por via de consequência, tornando-se legitimada para figurar no pólo passivo da ação mandamental.” Não obstante, tendo sido reconhecida a ilegitimidade passiva do Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins, e remanescendo no pólo passivo o Presidente da Comissão Especial de Licitação, razão assiste ao Ministério Público quando aponta a omissão relativa à providência determinada na segunda parte do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. (...) § 2o Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente. Em tais circunstâncias, conheço dos presentes embargos, e dou-lhes provimento, determinando, assim, a remessa dos autos ao distribuidor de 1ª instância da Comarca de Palmas, para redistribuição junto a uma das Varas de Feitos da Fazenda do Estado. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 13502/2011
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 79643 - 0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE:NATANIEL TORQUATA FEITOSA E MARCELINA GONÇALVES DE AGUIAR.
ADVOGADO(A):FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO(A):COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP.
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO E OUTRO.
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, verifico que o prolator da decisão que deferiu a gratuidade de justiça e recebeu a petição inicial é o Juiz de Direito Lauro Augusto Moreira Maia, irmão consanguíneo deste relator.Face isso, e considerando a norma inserta no artigo 134 do Código de Processo Civil, verifico o meu impedimento e determino o retorno destes autos, a fim de que seja redistribuído, com a necessária compensação.Publique-se. Intimem-se.Palmas/TO, 22 de agosto de 2011..". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO.

HABEAS CORPUS 7863/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: D. F. DOS S.S.
DEFEN.(*) PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Da análise do caderno processual entendo ser necessária a colheita de informações perante a autoridade coatora.Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações do juiz. Notifique-se o Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, da maneira mais célere, para que preste circunstanciadas informações que o caso requer. Intime-se.Cumpra-se..". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11.145/10
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 84196 - 8/10 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO)
AGRAVANTE:JOÃO BAKALARCZYK E JANE ELIZABETH FALKOWSKI.
ADVOGADO:SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.
AGRAVADO(A):BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO:ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
RELATOR:Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ. - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “JOÃO BAKALARCZYK e JANE ELIZABETH FALKOWSKI não se conformando com a decisão que indeferiu seu pedido de liminar, interpuuseram Agravo Regimental, com o fim de obter a reconsideração do acórdão de fls. 222/223, proferido nos autos do Agravo de Instrumento manejado em face do Banco da Amazônia. O órgão colegiado, por maioria de votos, deu provimento ao Agravo Regimental e revogou a liminar que concedeu ao Agravante os benefícios da assistência judiciária.O inconformismo dos Agravantes reside no fato de que o agravado não comprovou suas alegações, uma vez que a lei autoriza a concessão do benefício àquele que afirmar que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.Ao final, requereu o provimento do Agravo Regimental para que seja restabelecida a decisão proferida pela Desembargadora Ângela Prudente.É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Os Agravantes se valeram de Agravo Regimental para recorrer do acórdão da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que por maioria de votos deu provimento ao Agravo Regimental interposto pela parte Agravada (Banco da Amazônia S.A.)nos termos do voto do Relator. A interposição ocorreu em face de questão apreciada pelo colegiado, portanto, fora das hipóteses legais previstas para o ataque via Agravo Regimental.É o que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 258 DO RISTJ.1. É cabível agravo regimental das decisões proferidas pelo Presidente da Corte Especial, da Seção, da Turma ou do Relator, conforme o disposto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e no art. 258 do Regimento Interno do STJ. Não se incluem nesse regime as decisões provenientes de julgamento por órgão colegiado.2. Dessa forma, de acórdão proferido por Turma não cabe agravo regimental, uma vez que esta via somente tem pertinência para atacar decisão monocrática de Relator, de Presidente de Turma, de Seção ou da Corte Especial. Agravo regimental não conhecido.(AgRg no AgRg no REsp 1209895 BA 2010/0162064-6 Relator:Ministro HUMBERTO MARTINS.Julgamento:03/02/2011 Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA Publicação: DJe 14/02/2011.)Assim, perceptível de plano a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, cabimento.Ante o exposto, DEIXO DE CONHECER do recurso manejado, uma vez verificado a sua inadequação.Publique-se. Intime-se.Palmas, 22 de agosto de 2011..". (A) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador BERNARDINO LUZ – RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.602/2008
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91.563-5/07 – DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO:ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios (fls. 1043/1048) e que seu acolhimento pode repercutir na aplicação de efeitos infringentes, é de império abrir vista ao Embargado, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal.Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise.Publique-se. Cumpra-se.Palmas (TO), 23 de agosto de 2011.” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.051/10
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº90065 - 4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
AGRAVADO(A):DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Notifique –se o Magistrado monocrático para informar nos autos o atual andamento da Ação Declaratória nº 2010.0009.0065 – 4/0, que originou o presente recurso, mencionando – se sobretudo, se já foi proferida sentença.Cumpra – se. Palmas – TO, 16 de AGOSTO de 2011.” (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição.

APELAÇÃO Nº 11182/10
ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 09410-4/05 – DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE:JOSÍLIA GOMES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO:RÔMULO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO(A): INVESTCO S/A.
ADVOGADO:WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Trata o presente feito de APELAÇÃO CÍVEL interposta por JOSÍLIA GOMES DA SILVA PEREIRA, em face da decisão de 1º grau, que rejeitou o pedido de indenização deduzido na inicial da Ação de Indenização proposta em desfavor da INVESTCO S/A, alegando que teve que desocupar uma olaria que mantinha às margens do Rio Tocantins, em razão da utilização da área, pela requerida, para construção da Usina Hidrelétrica de Lajeado. No seu entendimento, faz jus ao recebimento de indenização, pois auferia, através da mesma, renda para o seu sustento.O Magistrado, na sua decisão de fls.291/295, considerou que a paralisação das atividades da autora não destruiu o seu ofício, entendendo que pode ser exercido em outro local. Ainda ponderou que o dano alegado não foi demonstrado. Inconformada com aquela decisão, a autora manejou o presente apelo e, em suas razões, aduziu, em síntese, que:O seu trabalho era artesanal e o material usado na fabricação de tijolos, potes, talhas e moringas, era retirado da superfície e não do solo;a Apelada deve ser responsabilizada diretamente pela interrupção da atividade, porque sofreu grandes prejuízos, após a formação do lago, pois vendia peças para várias lojas e tinha clientes antigos, sendo que outras pessoas que exerciam atividades semelhantes foram indenizadas;o dano em questão é presumido, eis que teve o seu trabalho interrompido através do qual retirava o seu sustento; que a área comprada pela INVESTCO não abrangeu a em que ficava a olaria, de forma que esta não foi incluída na alienação,Ao final, requereu o conhecimento e provimento do presente recurso, para que a sentença de 1º grau seja reformada na sua totalidade.A parte Apelada apresentou as contrarrazões às fls.243/266, onde asseverou a intempestividade da Apelação e, no mérito, rebateu as alegações da Apelante.É, em síntese, o relatório. DECIDO.Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu o apelante, com a devida venia, tenho que deve ser negado seguimento ao recurso, ante a sua manifesta intempestividade.Consta que a sentença foi publicada no DJ nº2353, que circulou no dia 02.02.2010 (terça-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 03.02.2010 (quarta-feira), primeiro dia útil subsequente, conforme inteligência do artigo 4º, da Lei 11.419/2006. Considerando que o prazo é de 15 dias, para apresentação da Apelação, tem-se que este findou-se em 17.02.2010 (quarta-feira).É de se notar que o presente recurso foi apresentado somente no dia 11.03.2010, restando, portanto, configurada a sua intempestividade e, por se tratar de prazo peremptório, não pode ser dilatado, impedindo o conhecimento do referido recurso. Sobre o tema, Nelson Nery Júnior,1- pontifica que: “O recurso para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo fixado, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada.” Sendo assim, dada a sua manifesta intempestividade, o presente recurso não merece ser conhecido.ISTO POSTO, evidenciada, nos autos, a falta de um dos pressupostos recursais de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, haja vista a interposição recursal fora do prazo estabelecido legalmente, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente recurso e, consequentemente, nego-lhe seguimento.Decorrido o prazo recursal desta decisão, volvam os presentes autos à comarca de origem, observadas as formalidades legais.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.Palmas, 22 de AGOSTO de 2011..” (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.
1-in Princípios Fundamentais: teoria geral dos recursos, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.282.

APELAÇÃO Nº13186/11
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 18359-0/05– 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LUCIA YULICO ISHII SATO
ADVOGADO:PATRÍCIA WIENSKO
APELADO(A):ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DO TOCANTINS E MARIA DOS ANJOS ARAÚJO.
ADVOGADO:MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:“Cuida-se de recurso de apelação interposto por LUCIA YULICO ISHII SATO em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS NORDESTINOS DO TOCANTINS e MARIA DOS ANJOS ARAÚJO, contra decisão de 1ª instância, que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, na Ação de Despejo em epígrafe, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a ilegitimidade da parte requerente.Na instância inaugural, a apelante ajuizou Ação de Despejo em desfavor dos apelados, alegando, em suma, que celebrou contrato de locação com os “executados”, em 15/06/99, com vigência até 14/06/00, com valor locativo fixado em R\$200,00(duzentos reais).Sustenta ser credora da quantia líquida, certa e exigível de R\$1.463,29(um mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), decorrente da falta de pagamento dos aluguéis dos meses de maio a novembro de 2000, acrescidos de multa, juros e encargos. Nas suas razões, a apelante sustenta, em síntese, que:1) recebeu do proprietário do imóvel, conforme procuração acostada às fls. 20, poderes amplos e ilimitados de administração e gerência, para praticar todos os atos necessários, inclusive os poderes gerais constantes do art.28, do CPC;2) o defeito de representação e a incapacidade processual constituem vícios sanáveis, ao rigor do art.13, do mesmo diploma legal, que determina, nestes casos, a marcação de prazo razoável, para a sanação do defeito e não a extinção do feito, como entendeu o douto magistrado a quo;3) os honorários advocatícios e custas processuais arbitrados são indevidos.No final, pugna para que seja “restituído o processo em seu curso normal, inclusive com a oportunidade da representação processual” (fl.129), com condenação dos agravados no ônus da sucumbência.Devidamente intimados, os apelados apresentaram suas contrarrazões às fls.164/165, limitando-se tão somente a requerer a improcedência do recurso. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Manifesta a procedência do presente recurso, consoante jurisprudência maciça do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que permite o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, § 1º-A, CPC.A irrisignação da Apelante cinge-se à extinção do processo em epígrafe, sem julgamento de mérito, ante o argumento de que a agravante não poderia postular, em nome próprio, os direitos do mandatário, daí concluir ser parte ilegítima, para propor a demanda. Sem razão a recorrente. Explico.Do exame dos autos, depare-se com um defeito que, por afetar a própria jurisdição (falta de pressuposto processual), reveste-se de caráter absoluto, acarretando a extinção do processo, o qual pode e deve ser reconhecido e declarado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.Assim o é porque as matérias de ordem pública, tais como as atinentes aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, devem ser apreciadas de ofício pelo juiz, em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, consoante parágrafo 3º do artigo 267 do Código de Processo Civil.Segundo se extrai do documento de fl.20, RICARDO SHIMURA outorgou à apelante, LUCIA YULICO ISHII SATO, através de procuração pública, amplos poderes, inclusive para a propositura de ação judicial.Diante disso, constata-se que a apelante é apenas mandatária do proprietário do imóvel, objeto da locação em tela, de sorte que não poderia ajuizar ação em nome próprio, a fim de postular direito alheio.Sem embargo, aquele que recebe poderes em virtude de mandato, outorgado por meio de procuração particular, ainda que presumida a autorização, para ingresso em juízo, deve fazê-lo em nome alheio e para defesa de direito alheio.Ademais, não há que se falar em caso de substituição processual, uma vez que esta é admitida tão somente nas hipóteses previstas em lei, que não é o caso dos autos, sendo terminantemente proibida a substituição voluntária, ou contratual, como, aliás, expressamente estabelece o art.6º do CPC1- e nem tampouco é o caso de sucessão processual, nos moldes entabulados no art.41 e seguintes do CPC. De inteira precisão, acerca do tema, o julgado colacionado abaixo:“APELACAO CIVEL. ACAO ANULATORIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. CITACAO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE. AUSENCIA. NULIDADE ABSOLUTA. MATERIA DE ORDEM PUBLICA AFERIVEL DE OFICIO. ACAO CONSIGNATORIA. PROCURACAO PUBLICA. PODERES RESTRITOS DE REPRESENTACAO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINCAO DO PROCESSO. CARENCA DO DIREITO DE ACAO. INVERSAO DOS ONUS SUCUMBENCIAIS. 1- (...). 2- AQUELE QUE RECEBE PODERES EM VIRTUDE DE MANDATO OUTORGADO POR MEIO DE PROCURACAO PUBLICA DEVE FAZE-LO EM NOME ALHEIO E PARA DEFESA DE DIREITO ALHEIO. DEMANDANDO EM NOME PROPRIO E DE DECLARAR A EXTINCAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, RECONHECIVEL, DE OFICIO, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDICAO, POR SE TRATAR DE MATERIA DE ORDEM PUBLICA, NAO ACOBERTADA PELA PRECLUSAO (ART. 267, VI E § 3º DO CPC). 3- INVERTE-SE OS ONUS SUCUMBENCIAIS QUANDO OS RECORRENTES LOGRAM EXITO NA VIA RECURSAL. APELACAO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. ACAO DECLARADA NULA DE OFICIO. DEMANDA CONSIGNATORIA EXTINTA SEM RESOLUCAO DO MERITO. (TJGO. APELACAO CIVEL 122347-0/188, Rel. DR(A). JAIR XAVIER FERRO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 20/11/2008, DJe 240 de 19/12/2008).”Todavia, doutra sorte, merece corrigenda a sentença fustigada, quanto à sucumbência, por ter apelado deixado de arguir, no momento oportuno, na contestação, fato impeditivo do direito do autor e, por isso, responde pelas custas, a partir do saneamento, perdendo, ainda, o direito aos honorários advocatícios, nos termos do § 3º, do art. 267, e do art. 22, ambos do nosso Código de Processo Civil. Nesse sentido é o seguinte julgado:“Inerte o contendor a quem ela possa interessar, caber-lhe-á responder pelas custas de retardamento e não lhe serão devidos honorários advocatícios (CPC, arts. 267, § 3º, 2ª parte, e 22).” (TJMG - Sexta Câmara Cível - Apelação n.º 321.317-6 - j. 19.10.00 - Rel. Juíza Beatriz Pinheiro Caires).Por tais razões, embasado no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para tão-somente excluir a condenação da apelante no tocante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, mantendo a sentença

sob acoíte, nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas, 22 de AGOSTO de 2011.” (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.
1-Art.6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

APELAÇÃO Nº11580/10
ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 83833 - 9/07– DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
APELANTE:BANCO FINASA S/A
ADVOGADO:FÁBIO DE CASTRO SOUZA.
APELADO:VALTER MARTINS DA SILVA
DEFEN.PÚBLICA:DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
RELATOR:Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “Com o fito de prestar celeridade no julgamento do feito, adoto como próprio o relatório da sentença de fls. 48/54, exarado nos seguintes termos:“BANCO FINASA S/A, por meio de seu advogado regularmente constituído, interpôs Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar, em desfavor de VALTER MARTINS DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, com fulcro no art. 3o e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69.Alega que firmou com o requerido contrato de financiamento, no qual foi alienado fiduciariamente o automóvel MARCA FIAT, MODELO TEMPRA IE, ANO 1996/1996, COR VERMELHA, CHASSI 9BD159044T9146070, cujo valor deveria ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas no valor de RS 368,76 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).Aduz que o requerido está inadimplente desde a parcela vencida em 17/04/2007 e as subseqüentes, incorrendo em mora, requerendo O deferimento da liminar, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos dos representantes legais da autora.Deferida a liminar às folhas 21/22, o bem fora apreendido e o requerido citado.As folhas 23/30, o demandado apresentou contestação, argüindo, em suma, que ficou impossibilitado de pagar as prestações do bem visto as abusivas cobranças de juros do banco autor, levando a uma dívida de valor muito superior ao realmente devido.Ao final, requereu a purgação da mora e a restituição do bem, bem como a improcedência dos pedidos da peça vestibular, com a condenação dos requerentes nas sucumbências de estilo.Não junta documentos.O bem foi devidamente apreendido, consoante consta às folhas 31/32.A demandante apresentou réplica, às folhas 39/43, ratificando os lermos da inicial, bem como aduzindo que os encargos impugnados estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo contrato e pela legislação vigente.”Acrescento que o douto magistrado sentenciante converteu a ação de busca e apreensão em ação de cobrança, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na contestação de fls. 23/30, determinando a restituição do bem apreendido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária fixada em R\$500,00(quinhentos reais), até o teto de R\$10.000,00(dez mil reais), reversíveis em favor do requerido e, considerando a sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios.Inconformado, o apelante aviou o presente recurso (fls.60/79), alegando, em síntese, a legalidade do contrato firmado entre as partes, com todos os direitos e encargos dele decorrentes, pugnado, ao final, pelo provimento do presente apelo, a fim de que “seja mantida as cláusulas e condições contratuais entabuladas entre as partes” (sic.)Nas contrarrazões recursais (fls.87/89), o apelado refuta todos os argumentos oferecidos no apelo, sustentando a confirmação da respeitável sentença combatida, nos termos em que foi proferida.O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.90.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu o apelante, com a devida venia, tenho que deve ser negado seguimento ao recurso, em razão do disposto no art. 557, “caput”1, do CPC, ante a sua manifesta intempestividade, tendo em vista que foi intimado da sentença recorrida, via Diário da Justiça eletrônico, em 04/05/2010 (terça-feira), conforme certidão de fl.55. Nos termos do artigo 4º, §3º 2, da Lei 11.419/06, publicada a sentença na data de 05/05/2010, terça-feira, nos moldes do artigo 184, “caput”3, do nosso Estatuto Processual Civil, no dia seguinte 06/02/2010 (quinta-feira), primeiro útil seguinte, iniciou-se o prazo para a interposição de recursos, findando em 20/05/2010 (quinta-feira).Como o presente recurso só foi protocolado dia 21/05/2010 (fl.60), não observando o apelante o prazo legal de 15(quinze) dias, o fez manifestamente intempestivo. Sobre o tema, Nelson Nery Júnior4 pontifica que: “O recurso para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo fixado, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada.” Sendo assim, dada a sua inadmissibilidade, em virtude da sua manifesta intempestividade, há de ser negado seguimento ao presente recurso, através de decisão monocraticamente, nos termos do art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil Brasileiro.Com tais razões de decidir, atento às diretrizes da norma processual invocada, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso, sem exame de mérito, pois manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade.Decorrido o prazo recursal desta decisão, volvam os presentes autos à comarca de origem, observadas as formalidades legais.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.Palmas-TO, 22 de AGOSTO de 2011.”. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

1- Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

2-Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). §

3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário da justiça eletrônica.3- Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4- in Princípios Fundamentais: teoria geral dos recursos, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.282

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11349/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO DE DESPEJO Nº 2952-8 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE:PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E AMARILDE DEZEM GOETTEN
ADVOGADO:DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E OUTROS
AGRAVADO:PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS:ANDRÉ RICARDO TANGANELI e OUTROS
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK – em substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “I – Considerando que o advogado do agravante apresentou renúncia aos poderes a si outorgados, informando que as partes continuarão representadas pelos mandatários constituídos na ação originária, cuja cadeia de procurações encontra-se às fls. 27-30; 52 e substabelecimento de fls. 53-54, intinem-se os agravantes da decisão de fls. 59-60, para os fins legais.II – Transitada em julgado a decisão acima mencionada, arquivem-se os autos.Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2011..”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 8993/2009

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 1740-4/09 – DA ÚNICA VARA)
APELANTE:ARNALDO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO:ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELADO:CLEUSA MARIA DE CARVALHO, ENI PIMENTA FALEIROS e ADALTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “I – Analisando o processo, à vista da petição encartada às fls. 327/328 protocolizada em 03/dezembro/2010, verifico que os ora apelados não possuem capacidade para pleitear desistência de recurso por eles não interposto, posto que, nos termos da dicção do art. 501 do CPC, tal ato incumbiria ao recorrente.II – Constata-se, também, que o recurso em comento já se encontra julgado à unanimidade, pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, em sessão realizada em 24/novembro/2010, inclusive com acórdão transitado em julgado desde 24/janeiro/2011, conforme atesta a certidão inserta às fls. 334.III – À vista disso, consoante a disciplina jurídica vigente, associado ao entendimento da jurisprudência pátria1-, inviável se torna o pleito dos ora apelados, por este Tribunal.IV – Remetam-se os autos a origem para as providências de mister.Palmas - TO, 22 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.1- AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA APÓS O JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.1. Não é adequada a análise do pedido de extinção da ação diretamente nesta corte, mormente após o julgamento do seu recurso, esgotada a prestação jurisdicional nesta instância. 2. A petição deve ser apreciada na origem, onde a requerente deve postular o que entender de direito, conforme devidamente determinado na decisão ora agravada. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - RCDESP no Ag 1126802 / SP - Relator(a): Ministra ELIANA CALMON - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 15/12/2009).Processo civil. Questão de ordem. Incidente de Recurso Especial Repetitivo. Formulação de pedido de desistência no Recurso Especial representativo de controvérsia (art. 543-C, § 1º, do CPC). Indeferimento do pedido de desistência recursal. - É inviável o acolhimento de pedido de desistência recursal formulado quando já iniciado o procedimento de julgamento do Recurso Especial representativo da controvérsia, na forma do art. 543-C do CPC c/c Resolução n.º 08/08 do STJ. Questão de ordem acolhida para indeferir o pedido de desistência formulado em Recurso Especial processado na forma do art. 543-C do CPC c/c Resolução n.º 08/08 do STJ. (STJ - QO no REsp 1063343 / RS - Relator(a): Ministra NANCY ANDRIGHI - Órgão Julgador: CE - CORTE ESPECIAL - Data do Julgamento:17/12/2008).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11276/2011
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 52094 – 9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO)
1º EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS:JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
1º EMBARGADO:MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROSADVOGADOS:STANLEY MARTINS FRAZÃO, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
2 ºEMBARGANTE:MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS:STANLEY MARTINS FRAZÃO, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
2º EMBARGADO:ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS:JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA:Juíza ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Face à interposição de embargos de declaração, abra-se vista às partes para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo comum de 10 (dez) dias.Publique-se. Intinem-se.Palmas - TO, 24 de agosto de 2011..” (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000617-62.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2007.0009.1342-0/0
1º APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E GUSTAVO AMATO PISSINI
1º APELADO : LÚCIA HELENA DA ROCHA REIMÃO
ADVOGADO : FRANCELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
2º APELANTE : LÚCIA HELENA DA ROCHA REIMÃO
ADVOGADO : FRANCELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
2º APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E GUSTAVO AMATO PISSINI
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição, ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: Trata-se de Recurso de Apelação apresentado pelo Banco do Brasil, contra sentença proferida pelo MM. Juízo da Única Vara da Comarca de Palmeirópolis, nos autos da Ação Revisional de contrato bancário em epigrafe, que lhe move Lúcia Helena da Rocha Reimão. A apelada interpôs a recurso adesivo. Na análise da admissibilidade, de plano percebeu que o recurso não merece ser conhecido em face da preclusão temporal, uma vez que manejado intempestivamente. Com efeito, a pretensão da agravante esbarra no instituto da preclusão temporal, pois esta deixou de praticar determinado ato, no tempo previsto em lei. O ordenamento procedimental impõe sejam cumpridos os rituais processualísticos, com seus prazos e formas, sob pena de, não o fazendo, prevaleça o tumulto processual e o conseqüente prejuízo à parte adversa, além do inevitável descrédito da lei e, em última análise, da própria justiça. No caso dos autos, o apelante foi intimado para cumprir a sentença – marco inicial para contagem do prazo de interposição de recurso – em 25/06/2010 através da publicação no Diário de Justiça. No dia 12/07/2010, (documento 17, página 04) foi certificado, que a sentença transitou em julgado sem recurso das partes. À toda evidência, o momento processual adequado para a pretendida insurgência transcorreu “in albis”, tendo se operado a preclusão, nos termos do art. 183, do Código de Processo Civil. Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. § 1o Reputa-se justa causa o evento imprevisito, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário. § 2o Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.” O apelante Banco do Brasil interpõe o presente recurso de apelação no dia 24/08/2010 (completamente intempestivo), ou seja, 42 dias após o trânsito em julgado da sentença. Como é sabido, o prazo para a interposição de recurso de apelação é de 15 dias, nos termos do que dispõe o art. 508 do Código de Processo Civil. Configura-se a preclusão temporal, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil, quando a parte deixar de praticar determinado ato previsto em lei, em tempo hábil, como no caso concreto, em que a agravante não se insurgiu no momento processual oportuno acerca da sentença parcialmente procedente. De acordo com Nelson Nery Junior1, “a preclusão temporal ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tenha praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo”. Assim, não tendo sido observado requisito extrínseco de admissibilidade pelo apelante, impõe-se o não-conhecimento do recurso. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO à apelação do Banco do Brasil e por consequência ao Recurso Adesivo em face da preclusão temporal. Publique-se, intime-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2011. Juiz Helvécio De Brito Maia Neto Relator - em substituição. **Obs.:** Na oportunidade solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.907/11 (0097563-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.7253-7/11 - 2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUIZ AMORIM
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado pelo Estado do Tocantins em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas (fls. 050/053), nos autos da ação de obrigação de dar coisa certa movida por João Vieira de Oliveira. Consiste o inconformismo do ente Estatal no fato de o douto Juiz ter deferido em antecipação de tutela o pleito do agravado no sentido de que lhe fosse fornecido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os medicamentos necessários para o seu tratamento de saúde denominado ‘eritropoetina humana recombinante injetável - 12 ampolas’, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 200,00. Relata o agravante que os referidos remédios não integram a lista de medicamentos excepcionais, privilegiando situação particular e comprometendo o orçamento destinado às demais políticas públicas voltadas à saúde da população como um todo. Ressalta o não cabimento de concessão de liminar contra a Fazenda Pública, conforme previsto na Lei n. 9.494/97. Requereu, assim, o provimento do recurso, com a reforma da r. decisão agravada, concedendo a liminar perseguida por afronta a norma legal que rege a espécie e em razão dos graves transtornos que o cumprimento da medida liminar guerreada poderá trazer à população, ao Estado e à

Administração Pública. Com a inicial vieram os documentos de fls. 018/072. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Como visto, pretende o agravante desconstituir decisão que determinou, em provimento liminar, que o Estado forneça medicamento necessário ao tratamento de saúde do Sr. João Vieira de Oliveira, prescrito por médico especializado em nefrologia, consoante se infere dos receituários acostados aos autos. Do contexto, após análise acurada do caderno processual, entendo por bem em julgar de plano o recurso, visto que as razões sustentadas pelo agravante não respaldam a suspensividade da decisão requestrada, consoante pacífica e dominante orientação jurisprudencial, tanto desta como das Cortes Superiores sobre o tema. A situação fático-jurídica restou delimitada e as provas apresentadas nos leva a fazer as seguintes assertivas: i) que o paciente é pessoa hipossuficiente e não tem condições de arcar com os custos de aquisição de remédios para tratamento premente à sua saúde; ii) o medicamento foi receitado por especialista da área de saúde do qual se encontra o agravado debilitado; iii) a obrigação de assistência é definida expressamente na Constituição Federal – art. 196; iv) a legitimidade é solidária aos entes federados; v) o fato de o fármaco indicado pelo especialista não constar no rol de remédios fornecidos pelo Ministério de Saúde não afasta a obrigação constitucional; vi) a questão é pacífica quanto à possibilidade jurídica do pedido. Diante do quadro, várias ações e recursos já foram julgados por esta Corte, sendo todos unânimes em impor com os custos de aquisição de remédios para tratamento o medicamento prescrito e necessário ao seu tratamento de saúde, mesmo em sede de liminar, visto tratar-se de situação excepcional que afasta a proibição contida no artigo 1º, da Lei 9.494/97. Nesse passo, apenas a título de exemplificação, cito alguns julgados mais recentes, vejamos: “MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. DIREITO À SAÚDE. RESITÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO STELARA (USTEKINUMAB) 45mg. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO PRESCRITO PELO MÉDICO. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA. EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA.” “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO APLICAÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- O direito à saúde é um bem jurídico de responsabilidade do Estado, nos termos do art. 196 da CF. 2 - Fundado receio de dano irreparável, eis que o aparelho (concentrador de oxigênio e oxímetro), requerido pelo Agravado, é de uso imprescindível, consoante demonstrado nos autos. 3 – Havendo colisão entre direitos e garantias constitucionais, deve prevalecer o direito à vida e à saúde, em contraposição ao princípio da separação dos poderes. 4 - A Teoria da Reserva do Possível não pode ser invocada para restringir a assistência pelo Estado àquele que necessita de medicamentos/aparelhos essenciais para o tratamento de sua saúde. 5- Recurso conhecido e improvido.” “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PROIBIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DECIDIR SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. 1. antecipada contra a Fazenda Pública sempre que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, mormente quando há confronto entre bens jurídicos. 2. As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, onde Estado e Municípios são solidariamente responsáveis. 3. No confronto de bens jurídicos, deve prevalecer o direito à vida digna, eis que é dever do Poder Público disponibilizar medicamentos que auxiliem no tratamento do cidadão. 4. Em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, cumpre ao Judiciário analisar pleito de fornecimento de medicamento quando procurado pelo cidadão, o que não significa dizer que o Judiciário está imiscuindo-se na seara administrativa. Ao contrário, está fazendo valer um direito previsto constitucionalmente.” A orientação reiterada deste Sodalício vem seguindo as recentes e uníssonas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “ADMINISTRATIVO – CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – MANIFESTA NECESSIDADE – OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – NÃO Oponibilidade da Reserva do Possível ao Mínimo Existencial. 1. Não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de fundamental importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria uma distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente fundamentais. 2. Tratando-se de direito fundamental, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. In casu, não há empecilho jurídico para que a ação, que visa a assegurar o fornecimento de medicamentos, seja dirigida contra o município, tendo em vista a consolidada jurisprudência desta Corte, no sentido de que “o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros” (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 3.10.2005). Agravo regimental improvido.” “PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE ANGIOPLASTIA BILATERAL. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. REEXAME PROBATORIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia,

necessitando de medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Angioplastia Bilateral. 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. O Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; Resp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. 6. e 7. – omissis. 8. Agravo de instrumento conhecido para negar seguimento ao próprio recurso especial (arts. 544, § 3º, c/c 557, caput, CPC).” A questão, inclusive, já foi reconhecida como de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal através do RE 566.471/RN, como também restou definida na Suspensão de Tutela Antecipada nº 175/CE, cujo acórdão foi lavrado com a seguinte ementa: “Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. Fornecimento de medicamento: Zavesca (miglustat). Fármaco registrado na ANVISA. Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. Possibilidade de ocorrência de dano inverso. Agravo regimental a que se nega provimento.” No ensejo, ousou transcrever trecho do brilhante voto prolatado pelo Ministro Gilmar Mendes na Suspensão de Tutela ora mencionada que, com extrema clareza, sintetiza a orientação daquela Corte sobre o assunto, vejamos: “(...) (2) dever do Estado: O dispositivo constitucional deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o dever fundamental de prestação de saúde por parte do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). (...) A competência comum dos entes da Federação para cuidar da saúde consta do art. 23, II, da Constituição. União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. O fato de o Sistema único de Saúde ter descentralizado os serviços e conjugado os recursos financeiros dos entes da Federação, com o objetivo de aumentar a qualidade e o acesso aos serviços de saúde, apenas reforça a obrigação solidária e subsidiária entre eles. As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, segundo o critério da subsidiariedade, e constituem um sistema único. (...).” (g.n.). Impende destacar, ainda, que o fato de o fármaco indicado pelo médico especialista não constar no elenco dos medicamentos da dispensação excepcional, expedida pelo Ministério de Saúde, não afasta o direito de o paciente/agravado ver o mesmo custeado pelo Estado, principalmente, se considerarmos que apenas aos médicos cabe avaliar a necessidade de troca de um medicamento por outro, não sendo possível ao Poder Judiciário e nem ao Poder Executivo analisar a possibilidade de tal substituição, ressaltado, por certo, as hipóteses daqueles fármacos que ainda não foram reconhecidos pela ANVISA. O que não afigura ser o caso. Desta forma, resta evidente a solidificação do tema perante não só esta como nas Cortes Superiores, ficando as teses do agravante isoladas e desprovidas de respaldo legal e jurisprudencial. Nesse passo, desnecessário o processamento do instrumento à vista do que preconiza o artigo 557 do Código de Processo Civil: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” (grifei). Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: “O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso.” (grifei) Forte em tais razões, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos artigos 557 do CPC e 30, II, “e”, do RITJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11149/2010 (0085010-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.
APENSOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1385-4/05; REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 59441-3/07; ARROLAMENTO DE BENS Nº 396-6/05, E CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 352-4/05.
APELANTE: J.E.B.
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADA: S.S.M.
ADVOGADA: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RECORRENTE: S.S.M.
ADVOGADA: Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
RECORRIDO: J.E.B.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
PROC. DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **ADONIAS BARBOS DA SILVA** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Por meio da Decisão fls. 413/414, ao analisar as Contrarrazões de fls. 370/388, ofertadas ao Recurso Apelatório de fls. 347/364, e, em decorrência, concomitantemente, os docs. de fls. 365/366, todos insertos nos presentes Autos, e detectando que o Réu/Apelante havia efetuado, a menor, o valor do preparo recursal, intimou-o para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a respectiva complementação, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, §

2º, do Código de Processo Civil. À fl. 416, mediante o não atendimento, pelo Réu/Apelante, a respeito da referida intimação, o Juiz da Instância Singela proferiu nova Decisão, revogando a de fl. 367, e,por conseguinte, teve por deserta a Apelação, deixando,obviamente, de recebê-la. Em 25.11.2009, o Apelante requereu a juntada, a estes Autos, do comprovante de recolhimento complementar das custas processuais, efetuado naquela mesma data. A Certidão de fl. 424 afirma ter sido disponibilizada a intimação de fl. 415, no Diário da Justiça nº 2313, de 17.11.2009, razão pela qual o prazo expiratório para se complementar o preparo do Recurso Apelatório ocorreu impreterivelmente no dia 23.11.2009. Em face do teor da Certidão em referência, o Juiz da Instância Primeira, manteve a decisão de fl. 416, por seus próprios fundamentos, ressaltando que o preparo, a destempo, importa na deserção do Recurso de Apelação, consoante dispõe o art. 511 do CPC. Diante do que constatei, nestes Autos, entendo que a Apelação interposta não foi regular e tempestivamente preparada, motivo pelo qual dela não conheço, o que dispensa qualquer incursão sobre o Recurso Adesivo, haja vista a sua patente prejudicialidade, pelo não conhecimento daquele a que poderia se aderir, conforme se depreende do Art. 500, III, do CPC, e que, portanto, fica, também, desconhecido. Publique-se e intimem-se. Palmas - TO, 22 de agosto de 2011. Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**. - Relator em substituição.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5600/06 (0050082-9)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: TERZO TURRIN
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS
APELADO: TRI-AGROPECUÁRIA E AGRÍCOLA S. A.
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de apelação cível interposta por TERZO TURRIN, contra sentença proveniente da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, que julgou procedentes os embargos à arrematação opostos por TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A. e declarou a nulidade da praça e arrematação realizada, por entender que o processo é nulo desde a citação. Às fls. 768 lancei relatório nos autos passando-os ao douto Revisor. Contudo, verifico que essa providência resultou em erro de movimentação processual. É que, conforme se extrai de fls. 150, a sentença já havia transitado em julgado desde o ano de 1995. Os presentes autos aportaram neste Tribunal porque foram enviados juntamente com vários outros autos que tratam de recursos interpostos pelas partes, envolvendo a mesma matéria, dentre eles: Proc. 90/0000413-1 (AGI -23), 90000644-4 (AGI – 46), 91/0001207 (AGI – 91), 97/0006685-7 (MCI 1503), 92/0002742-9 (AGI- 1008), 90/0000412-3 (ACR – 23), 90/0000340-2 (MS – 31), 05/0044672-5 (AGI 6069), 04/0038387-0 (AGI – 5329), 05/0044690-3 (ADM – 35062), 05/0044464-1 (ADM-CGJ), AGI 1687, AGI 1678 04/0038293-8 (RCL – 1528), 95/0005119-8 (AGI - 1584), 94/0004312-6 (AGI -278), 08/0068800-7 (AGI 8685), AP 6244, MS 1895. Apesar de vários dos autos acima mencionados terem sido apensados, houve posterior separação dos recursos para fins de remessa aos Órgãos competentes para julgamento, de modo que este processo restou separado dos demais, provocando assim o erro de movimentação processual, bem como a equivocada autuação da apelação, uma vez que os autos não aportaram neste Tribunal porque teria sido admitida a apelação, mas apenas porque foram enviados em bloco com os demais processos citados. Verificou-se, portanto, a desnecessária remessa ao Revisor, ficando também sem efeito o teor do Relatório. Destaco que o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos à arrematação (ação principal) também é matéria já decidida por esta Corte, conforme sobressai do julgamento do Agravo de Instrumento nº 8685, em que, por maioria, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, com base na referida irrecorribilidade, julgaram prejudicado o agravo que atacava a decisão, a qual determinava a elaboração de cálculos judiciais. Posto isso, chamo o feito à ordem, para retirar o recurso de pauta, revogar a parte final do relatório de fls. 769, em que determinei a remessa ao Revisor, e reafirmar a decisão colegiada que reconheceu o trânsito em julgado da sentença de primeiro grau (AGI 8685). Cancele-se a distribuição do presente recurso e remetam-se os autos à Comarca de Origem para as providências de mister. Palmas – TO, 17 de agosto de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9297/09 (0072536-2)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1728-4/08 – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: L. P. G. DA S.
DEF. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAUJO CORRÊA**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do juízo *a quo* que determinou a medida de internação (regressão), pelo prazo de 30 (trinta) dias, em razão do não cumprimento da medida sócio educativa de liberdade assistida aplicada ao agravante. Ao aportarem os autos nesta relatoria constatou-se que, mesmo com decisão indeferitória da medida liminar e pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, já haviam transcorrido mais de dois (2) anos da interposição sem pronunciamento de mérito, razão pela qual, foram solicitadas informações, via telefone, junto à Escrivania da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Gurupi sobre a tramitação do feito originário, tendo sido esclarecido que o adolescente infrator já havia cumprido a sanção então estabelecida e os autos se encontravam arquivados desde 24/03/2011, consoante se infere da certidão enviada via *fac-símile*, ora acostada. Com isso, modificada a situação de fato e de direito posta à apreciação neste instrumental, declaro

prejudicado o presente recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC, em face da perda superveniente do objeto. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2011. Juiz **Gil de Araújo Corrêa** - Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 11797 (10/0088223-0)
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº. 52412-1/07, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. DA S
ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (cf. fl. 06).
APELADO: D. M. C. S
ADVOGADOS: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES, VANUZA PIRES DA COSTA E ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (cf. fls. 24, 78 e 98).
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÕES DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA E DIVÓRCIO, EM QUE FIGURAM AS MESMAS PARTES, EMBORA, EM PÓLOS ATIVO E PASSIVO MUTUAMENTE INVERTIDOS. CONTINÊNCIA CARACTERIZADA, A EXIGIR O JULGAMENTO CONCOMITANTE DE AMBAS AS DEMANDAS, ATÉ PORQUE O PEDIDO DO DIVÓRCIO É MAIS AMPLO QUE O DA SEPARAÇÃO, POR VISAR O ROMPIMENTO DO CÔNUBIO. INCENSURÁVEL, POIS, O JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS FEITOS EM ALUSÃO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE AS PROVAS JÁ COLHIDAS NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO, EM FACE DE SEU TRÂMITE MAIS AVANÇADO, VALESSEM PARA INSTRUIR À DE SEPARAÇÃO. TRATANDO-SE DE CASAMENTO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMUNICAM - SE AQUELES QUE FOREM ADQUIRIDOS PELOS CÔNJUGES, NA SUA CONSTÂNCIA, SENDO IRRELEVANTE QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DE ESFORÇO COMUM PARA A SUA AQUISIÇÃO, PORQUANTO A UNIÃO FÁTICA DO CASAL, SÓ POR SI, CONDUZ À PRESUNÇÃO DE RECÍPROCA AJUDA, NÃO APENAS PECUNIÁRIA, MAS TAMBÉM ESPIRITUAL, DE AUXÍLIO IMATERIAL, AFETIVO E PESSOAL. DAÍ QUE, EMBORA PERTENCENTE A UM SÓ DOS CÔNJUGES, QUANDO DO CASAMENTO, IMÓVEL URBANO OU RURAL, A VALORIZAÇÃO POR ELE ALCANÇADA, EM FACE DE BENFEITORIAS QUE LHE FORAM IMPLANTADAS, NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, DEVE SER PARTILHADA, ENTRE OS CÔNJUGES, NA EXATA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM DELES. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE, POR PRÓPRIO E TEMPESTIVO, E AO QUAL, PORÉM, NEGA-SE PROVIMENTO, PARA MANTER, SEM RETOQUES, A SENTENÇA REPROCHADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Nº 11797/2010, figurando, como Apelante, M.P.DA S., e, como Apelada, D.M.C.S. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY, na qualidade de Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Promotor designado, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 06 de abril de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9905 (09/0078168-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 70266-4/08, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAINA
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 236/237
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO RECURSAL CONSISTENTE EM SUPRIR OMISSÃO DO ACÓRDÃO. ARTIGOS 17, I-III E 18, I, DA LEI 8.080/90. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. O PODER JUDICIÁRIO NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODAS AS TESES APRESENTADAS PELA DEFESA DESDE QUE APONTE FUNDAMENTADAMENTE AS RAZÕES DE SEU CONVENCIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO BASTA EMBARGAR POR DECLARAÇÃO O ACÓRDÃO SE A MATÉRIA NÃO FOI PREQUESTIONADA PELA PARTE EM RECURSO DE APELÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA (ART. 473 CPC). PRECEDENTES DO TJTO NA APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 9640/2009. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Participou do julgamento o Ilustre Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 10289 (09/0079801-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 5559/99, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: PEDRO JOSÉ FERREIRA E MARIA IMACULADA DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 273/277
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. SUBMISSÃO DA CAUSA À COLEND A CÂMARA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ADMISSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula nº 98 do Superior Tribunal de Justiça. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EXPLICITAÇÃO DA POSIÇÃO DO RELATOR ACERCA DA MATÉRIA EMBARGADA. ADOÇÃO DO “PREQUESTIONAMENTO FICTO”, AO MENOS NO QUE DIZ RESPEITO À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL, TÃO SOMENTE PARA EFEITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Participou do julgamento o Ilustre Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9201 (09/0075937-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº. 8996/01, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
EMBARGANTE: ENGETO - ENGENHARIA TOCANTINS LTDA E JOAO TELMO VALDUGA E LUIZ CLAUDIO WERNER
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
1º EMBARGADO: MUNICIPIO DE GURUPI/TO
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
2ª EMBARGADA: MARIA HELENA LOPES DA SILVA
ADVOGADA: LILIAN PIMENTAL DE MORAIS
DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 404/407
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL COM NOTÓRIO PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA NEGADO PROVIMENTO, EXPLICITANDO, DE QUALQUER FORMA, A MATÉRIA PREQUESTIONADA PARA OS EFEITOS DAS SÚMULAS 98 do STJ e 282 do STF.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FELIX – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Participou do julgamento o Ilustre Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 17 de agosto de 2011.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos da apelação nº. 11975/10, figurando como embargado Valdemiro Gomes Feitosa, inscrita no CPF nº 130.754.971-34 e embargante Estado do Tocantins, que por este meio MANDA INTIMAR o embargado Valdemiro Gomes Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento das partes acima descritas, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Givalber Arruda Martins, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e a conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme art. 31, inc. XV, da resolução 015/07-TJ/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos da apelação nº. 13417/11, figurando como embargado João Francisco Oliveira e Cia. Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.754.467/0001-09 e embargante Fazenda Pública do Estado do Tocantins, que por este meio MANDA INTIMAR o embargado João Francisco Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento

das partes acima descritas, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Givalber Arruda Martins, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e a conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme art. 31, inc. XV, da resolução 015/07-TJ/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12414/10, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargado Augusto Pereira da Costa, que por este meio MANDA INTIMAR o Embargado **AUGUSTO PEREIRA DA COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 12420/10, figurando como embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e embargada Layla Pereira de Castro Moura, que por este meio MANDA INTIMAR a Embargada **LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnica Judiciária de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes -Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 14309/11 (10/0097632-6)
ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 51662-5/07 da 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E IV, C/C ART. 61, INCISO II, ALINEA “C”, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELANTE : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Juiz Gil de Araújo Corrêa

Por ordem do Excelentíssimo Senhor : Juiz Gil de Araújo Corrêa– Relator, ficam o Apelado/Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Advogado cometido por acidente cerebral isquêmico. Apresentação de atestado médico com orientação para afastar das atividades por 60 (sessenta dias). Pedido de suspensão dos prazos para a prática dos atos processuais. Pertinência da pretensão. Determino o que segue: a) A Suspensão da contagem dos prazos até o dia 03 de Setembro de 2011; b) Decorrido o prazo de Suspensão, intime-se a parte para dar continuidade ao andamento do feito. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa- Relator.."

HABEAS CORPUS Nº 7760 (11/0099028-0).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: JAILSON ROGÉRIO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO, respectivamente, sob os nºs 284-A e

1238-B, impetram o presente *Habeas Corpus*, em favor de Jailson Rogério Ribeiro Nogueira, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e domiciliado, à Rua T-10, Quadra 14, Lote 03, Setor Santa Fé, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.O Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no artigo 1º, §4º, inciso II da Lei nº 9.455/97, c/c artigo 29 do Código Penal, por ter em 27.03.2011, com emprego de violência e ameaças, causado sofrimento físico e mental em desfavor do menor Paulo Sérgio da Silva.Em 16.06.2011, houve pedido de relaxamento de prisão perante o Magistrado *a quo*, sendo este indeferido para garantia da ordem pública e a instrução criminal.Sustenta a defesa a desnecessidade da manutenção da segregação cautelar, apontando, principalmente, como motivação para responder o processo em liberdade o fato de não ter o MM. Juízo de primeiro grau, demonstrado, efetivamente, que a liberdade do Paciente coloque em risco a ordem pública e a instrução criminal.Afirma que na decisão proferida, sequer houve justificativa quanto a instrução criminal, tendo apenas sido citada, e genericamente, aponta a ordem pública para evitar a pratica de novos crimes garantindo a tranqüilidade social, razão pela qual, entende que a motivação não deve prosperar.Assevera que o Paciente é possuidor de condições pessoais favoráveis, sendo trabalhador, com família constituída, reside no distrito da culpa, condições que demonstram a possibilidade de responder o processo em liberdade.Relata que a ausência de fundamentação, por parte do MM> Juiz, na declinação dos motivos para manutenção do ergástulo, denotam a nulidade da decisão, vez que esta fere preceitos constitucionais constantes na Constituição Federal, relativos a necessidade de fundamentação da manutenção da prisão.Alega a ter inexistido a situação flagrancial, assim como, afirma que, em momento algum restou demonstrado que o Paciente tenha constrangido a vítima, com em prego de violência ou grave ameaça passível de causar-lhe sofrimento físico ou mental, sob a alegação de obter informações ou declarações ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, ou qualquer outro motivo.Pugna pela concessão da liberdade provisória em favor do Paciente, por entender que também estão presentes e demonstrados a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, e, exalta o posicionamento do Superior Tribunal Federal em declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que vedam a concessão da liberdade.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.Às fls. 155/156, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas.Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem.À fl. 162, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Compulsando os autos, às fls. 155/156, constam as informações prestadas pelo Magistrado *a quo*, relatando o andamento processual, tendo sido realizada a audiência de instrução e julgamento, na qual fora concedido ao Paciente o benefício da liberdade provisória em virtude do excesso de prazo na instrução processual, impondo-se ao mesmo as medidas cautelares capituladas no artigo 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal.Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado.Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos:“Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,25 de agosto de 2011.Juiz ADONIAS BATISTA DA SILVA.Relator em substituição.”

HABEAS CORPUS N.º 7898/2011 (11/0100168-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTES: DENISVALDO MARTINS DOURADO E NIVALDO DOURADO DE SOUZA
DEFª. PÚBLª: LUCIANA OLIANI BRAGA
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso.Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante.Diante do exposto, e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria-Geral da Justiça.Intime-se e cumpra-se.Palmas-TO, 24 de agosto de 2011.Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO - AP-14367/11 (11/0098318-7)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107732-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CARLOS GOMES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO PENAL. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS CONTRAFEITAS. CONDUTA CRIMINAL NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO - Configura violação ao art. 184 do Código Penal, quando o agente expõe à venda reprodução de cd's e dvd's com violação do direito autoral. - No presente caso, não se demonstrou o direito autoral de quem foi violado. Logo, a manutenção da sentença de primeiro grau, que absolveu o réu é medida que se impõe.
A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14361/11 (11/0098243-1)
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23646-7/09 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ROMARIO PEREIRA OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: DANIEL CUNHA DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: PENAL. APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO. ALEGAÇÃO INFUNDADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Em sede de recursal, não procede à alegação de inexistência de prova da participação do apelante no delito, quando esta se manifesta sobejamente comprovada pelo conjunto fático-probatório produzido na instrução processual; O baixo valor material da res furtiva, por si, não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, quando suficiente para lesionar o patrimônio da vítima por ser pessoa de vida modesta; A tipicidade da conduta se caracteriza pela significativa lesão ao bem jurídico tutelado, em grau merecedor da reprimenda legal. Precedente da Suprema Corte.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14361/11, na qual figuram como Apelante Romário Pereira Oliveira e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14360/11 (11/0098242-3)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52994-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO.
ADVOGADOS: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.]

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CRIMES DE MERA CONDUTA. ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO. NÃO CONFIGURADO. ESTADO DE NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A materialidade do crime está comprovada pelo auto de exibição e apreensão e a autoria está plenamente demosntrada pelas provas amealhadas aos autos, mormente a confissão do apelante, razão da impossibilidade da absolvição. - Pela qualificação como 'crimes de mera conduta', desnecessária a efetivação de resultado lesivo danoso posterior, bastando a mera atividade comportamental. - De igual modo, o fato da arma encontrar-se no veículo não descaracteriza o crime de porte de arma. - Afasta-se a tese de estado de necessidde, se ausentes os requisitos necessários para sua configuração. - Em consonância com a moderna jurisprudência o porte de arma de fogo não teve suspensão a tipicidade, pela suposta ocorrência de abolição criminis. A nova lei não só continua a incriminar as condutas antes regidas pela lei revogada, mas impõe sanções ainda mais rigorosas a quem possua ou porte arma de fogo em desacordo com a lei. - Impossível a absolvição nos moldes requestados pelo réu. Sentença de primeiro grau mantida. - Precedentes do STJ.
A C Ó R D Ã O: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em

seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Juízes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14359/11 (11/0098241-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13364-1/09 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: WILSON NERES VILA NOVA.
DEFª. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO. FURTO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REINCIDÊNCIA. INAPLICABILIDADE. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. CONDUTA SOCIAL. Para aplicação do princípio da insignificância, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo, consistentes no valor ínfimo do que foi furtado e nas circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, que deverá ser primário, com boa conduta e personalidade adaptadas ao convívio social. O princípio da insignificância não se aplica ao agente reincidente (três condenações transitadas em julgado) que revela conduta social voltada para a prática delitiva, muito embora o valor dos bens furtados seja pequeno (R\$ 58,00). Precedentes da Suprema Corte. A fundamentação relativa à culpabilidade no sentido de que esta resta caracterizada pela vontade livre e consciente de o agente se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta, não tem o condão de majorar a pena-base, pois tal alegação é inerente ao próprio dolo exigido para a configuração do crime praticado. Fica justificada a valoração negativa da circunstância judicial da conduta social quando o réu possui contra si três condenações transitadas em julgado, as quais certamente demonstram a habitualidade delitiva, e tais condenações não foram consideradas pelo Juízo a quo para majorar a pena por ocasião da segunda fase da dosimetria como agravante da reincidência.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14359/11, figurando como Apelante Wilson Neres Vila Nova e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão-somente para, reformando parcialmente a sentença monocrática, reduzir a pena imposta ao apelante WILSON NERES VILA NOVA para um ano, seis meses e vinte dias de reclusão, e trinta e três dias-multa, conforme determinações constantes deste voto, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14302/11 (11/0097623-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86198-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. FURTO. AUTORIA. ERRO DE TIPO. INOCORRÊNCIA. PENA. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. DUAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. CONFISSÃO QUALIFICADA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. Afasta-se a alegação de erro de tipo quando as provas colhidas nos autos – depoimentos testemunhais – demonstram que o réu, no momento da prática da conduta delituosa, tinha plena consciência de estar subtraindo animal alheio, tanto que no momento da conduta fora alertado por terceiros sobre a propriedade do animal. Não configura bis in idem a valoração negativa de uma condenação transitada em julgado como antecedente desabonador na primeira fase da dosimetria de pena, e outra como reincidência, na segunda. Precedentes do STJ. A confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes - como no caso de alegação de erro de tipo - não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14302/11, figurando como Apelante Antônio Rodrigues de Sousa e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14300/11 (11/0097613-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 114340-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 109162-8/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 126393-3/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 123958-7/10).
T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/2003.
APELANTE: RONALDO LOPES DUARTE.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CRIME DE MERA CONDUTA. PENA. DOSIMETRIA. Porte de arma sem autorização e em desacordo com legislação pátria é crime de mera conduta, cuja materialidade independe de resultado naturalístico ou de conexão com outros delitos. É razoável a majoração de dois meses, na pena-base fixada no mínimo legal (dois anos), em razão da reincidência, decorrente de condenação passada em julgado por homicídio. De igual modo, inexistente excesso na condenação pecuniária a dezesseis dias-multa, quando poderia variar entre dez e trezentos e sessenta dias, arbitrados na menor porção (um trigésimo do salário mínimo).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14300/11, na qual figuram como Apelante Ronaldo Lopes Duarte e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas -TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14242/11 (11/0097190-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (A. P. PÚBL. INCONDICIONADA Nº 20589-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INC.IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO C. PENAL.
APELANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA.
DEFEN. DAT.: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA. CONDENAÇÃO. É tarefa do Conselho de Sentença, no exercício de sua soberania constitucional, adotar, dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. Não se conhece do alegado julgamento contrário à prova dos autos, em razão da existência de provas suficientes à condenação. Precedentes do STJ. A impossibilidade de defesa da vítima é inconteste, ante o crime ter sido cometido de madrugada, surpreendendo a vítima sorrateiramente quando estava deitada com a filha, bebê de um ano, causando-lhe lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito, que não a levou a óbito por imediato socorro médico.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14242/11, na qual figuram como Apelante JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA e Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14054/11 (11/0096558-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 55372-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: REST. DE BEM 58013-7/10, LIB. PROV. Nº 60537-7/10, LIB. PROV. Nº 67467-0/10, E LIB. PROV. Nº 88490-0/10, LIB. PROV. Nº 53921-8/10 E LIB. PROV. Nº 67466-2/10.
APELANTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA.
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C.P. E ART. 16, IV, DA LEI 10.826/03, NA FORMA DO ART. 69, DO C.P.
APELANTE: MARCIANO DA SILVA SOUSA.
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, CÓDIGO PENAL.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO PARA CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO ALTERAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DA ARMA. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DO AUMENTO DA PENA DE 2/5 PARA 1/3. ALTERAÇÃO DO REGIME FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. Incabível a absolvição dos condenados pela prática do crime de roubo, quando a materialidade é provada por Auto de Prisão em Flagrante; Auto de Exibição e Apreensão, e Laudos Periciais, e a autoria por meio da confissão de um dos acusados, bem como pelas provas existentes nos autos, tais como: declarações da vítima e depoimentos das testemunhas, colhidos na fase

inquisitorial e judicial. Configura mero erro material, passível de correção a qualquer tempo, o fato de o Magistrado singular ter constado no campo destinado à profissão dos acusados, o termo “sem ocupação definida”, ao invés de constarem a profissão de serviços gerais e mecânico, mormente por não ter a situação de profissão indefinida objeto de análise desfavorável ao agente quando da condenação e da fixação da pena-base. Tendo sido o agente condenado por portar arma de fogo com identificação removida, é impossível acolher o pleito de desclassificação do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso, pois para a configuração daquele crime basta que o agente esteja portando arma de fogo de uso restrito com numeração, marca ou outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, não sendo necessária a comprovação de que o acusado tenha praticado tais atos. É legal a fração de 2/5 utilizada pelo Magistrado singular para aumentar a pena de agente condenado pela prática do crime de roubo com emprego de arma e concurso de pessoas, haja vista o percentual fixado na sentença estar em perfeita consonância com a fração de 1/3 até a metade estabelecida no Código Penal. Cabe ao Magistrado fixar o regime inicial para o cumprimento da pena, podendo, em observância às circunstâncias judiciais, fixar o cumprimento da pena em regime mais gravoso ao legalmente previsto. In casu, o regime inicial fechado fixado na sentença condenatória deve ser alterado para o semi-aberto, haja vista as circunstâncias judiciais sopesadas pelo Magistrado, consideradas favoráveis ao condenado, serem insuficientes para justificar a fixação de regime mais gravoso, tendo sido motivo para fixação da pena-base no mínimo legal.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14054/11, em que figuram Edmar Oliveira de Sousa – como 1º Apelante e Marciano da Silva Sousa – como 2º Apelante e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos de Apelação Criminal e, no mérito negou provimento ao interposto por EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA – 1º Apelante – e deu parcial provimento ao interposto por MARCIANO DA SILVA SOUSA – 2º Apelante – para alterar o regime inicial de cumprimento de pena de fechado para semi-aberto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-14032/11 (11/0096468-9)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (A. P. PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 55082-3/07 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO SILVA.
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FURTO SIMPLES. ALIANÇA DE BRILHANTE. JUSTIÇA GRATUITA. TEMPESTIVIDADE. TIPICIDADE. DOLO. PRINCÍPIO DA BAGATELA. Quando o crime for sujeito à ação penal pública, o exame acerca da concessão da justiça gratuita compete ao Juiz da execução, haja vista que as respectivas custas se tornam exigíveis somente após o trânsito em julgado da condenação; No processo penal, a intimação de sentença condenatória via imprensa oficial eletrônica, será considerada efetivamente publicada no dia imediatamente subsequente ao da circulação da respectiva edição. Já o dia a partir do qual se dá o cômputo do quinquídio legal para interposição de apelação, bem como o encerramento deste, deve atender ao regramento do art. 593, I, c/c art. 798, § 1º, ambos do Código de Processo Penal. Consoante categórico acervo probatório age com dolo quem, ao prestar serviços domésticos em residência de terceiro, se apodera de pertences deste ao argumento de o haver levado consigo a fim de guardá-lo para que não se perca, não procedendo à imediata devolução da coisa alheia. O princípio da bagatela não admite presunção de insignificância da res furtiva, mormente quando há alegação de valor expressivo pela vítima e inexistir laudo de avaliação daquela a fim de impugná-lo.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14032/11, na qual figuram como Apelante Maria das Graças da Conceição Silva e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, pela nítida tipicidade da conduta delitiva da apelante, demonstrada pela reprovabilidade do seu comportamento, em face da relevância do bem jurídico lesado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13963/11 (11/0096259-7)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1775/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: JORGE MARTINS CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Não há de se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões idôneas apresentadas,

em conformidade com provas produzidas durante o trâmite processual. Precedentes do STJ.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13963/11, figurando como Apelante Jorge Martins Carvalho e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos presentes recursos de apelação, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13939/11 (11/0095784-4)
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105394-7/10, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 90534-6/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 101611-1/10).
T.PENAL: ARTIGO 217-A, §1º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: AGRIPINO GREGORIO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA DÉBIL MENTAL. CONDENAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. DEFESA DEFICIENTE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. PROVAS DO CRIME. REDUÇÃO DA PENNA-BASE PARA PENA MÍNIMA. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. DIMINUIÇÃO DA PENNA CONSISTENTE NA TENTATIVA. ÍNDICE DE REDUÇÃO DE 1/3 DA PENNA. INTER CRIMINIS PERCORRIDO. DELITO PRÓXIMO DE SER CONSUMADO. REDUÇÃO DA FRAÇÃO PARA 2/3. IMPOSSIBILIDADE. PENNA DEFINITIVA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Inexiste ilegalidade na sentença que, diante das provas colhidas durante a instrução processual, condenou o denunciado pela prática do delito de tentativa de estupro de vulnerável, à pena de quatro anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, por ter tentado, em 16/9/2010, por volta das 9h, em um matagal, existente num lote abandonado próximo a uma escola no município de Novo Jardim – TO, constranger a vítima, à conjunção carnal, de dezessete anos e portadora de retardo mental. Não enseja nulidade de processo o fato de o defensor do acusado, nas alegações finais, não formular pedido de absolvição deste, haja vista o defensor não estar obrigado a postular absolvição incabível do acusado diante das provas constantes dos autos. Ademais, a nulidade do processo por deficiência da defesa somente se efetivará se houver prova do prejuízo ao réu. In casu, não houve, posto a impossibilidade de absolvição, ante as provas insertas nos autos da ação penal. O crime de estupro de vulnerável prevê pena de reclusão de oito a quinze anos. Portanto, não há de se falar em redução da pena-base fixada em nove anos, ou seja, um ano acima do mínimo legal, posto algumas das circunstâncias judiciais serem desfavoráveis ao acusado. Não se mostra excessiva a pena definitiva de quatro anos e seis meses de reclusão a acusado condenado pela prática do crime de estupro de vulnerável na forma tentada, cuja pena do crime consumado é de oito a quinze anos, pois a fração redutora da pena em razão da tentativa deve ser proporcional ao iter criminis percorrido pelo agente. Portanto, correta a fração redutora em razão da tentativa em 1/3, aplicada pelo Magistrado na sentença, pois incabível aplicá-la em 2/3, haja vista que o delito esteve muito próximo de ser consumado, pois o réu, no momento em que foi encontrado no matagal pelo irmão da vítima e por este impedido de consumir o crime, estava despidido, com o pênis ereto sobre a vítima, e com a saia desta levantada.

A C Ó R D ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13939/11, em que figuram como Apelante Agripino Gregório da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença vergastada que condenou o apelante AGRIPINO GREGÓRIO DA SILVA como incurso nas penas do artigo 217-A c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, e artigo 1º da Lei nº 8.072/90, à pena de quatro anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13910/11 (11/0095629-5)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6681-4/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO C. PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ROMILSON DE SOUZA RÉGO.
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. TENTATIVA DE FURTO. AUTORIA. PROVAS SUFICIENTES. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. Improcede a alegação de negativa de autoria quando as evidências constantes nos autos – consubstanciadas no fato de o denunciado ter sido preso em flagrante, logo após a subtração do veículo, conduzindo a res furtiva e de não haver provas do álbi por ele sustentado de que o terceiro, suposto autor do delito, subtraiu o veículo e ainda o

interceptou numa das principais avenidas da cidade, oferecendo-lhe quantia em dinheiro para que conduzisse o veículo por alguns metros - apontam, de forma indubitosa, o réu como o autor do crime de tentativa de furto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13910/11, figurando como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Romilson de Souza Rêgo. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença monocrática, condenar o apelado ROMILSON DE SOUZA RÊGO às penas de um ano e quatro meses de reclusão a ser cumprida no regime inicial semi-aberto e ao pagamento de dez dias-multa, no valor unitário de 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito tipificado no artigo 155, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos da denúncia ofertada, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça . Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13745/11 (11/0095162-5)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 121245-6/09 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I, II E III, C/C O ART. 70, "CAPUT", 1ª PARTE, AMBOS DO C.P.
APELANTE: CLÉILSON EVANGELISTA DOS SANTOS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO.
APELANTE: FLAVIO FERREIRA RIBEIRO E DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
APELANTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR.
ADVOGADO: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. ROUBO. CONDENAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA. ADVOGADO DATIVO. ABSOLVIÇÃO. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. SUBSTRATO PROBATÓRIO. PENA. DOSIMETRIA. PERDA DE BEM UTILIZADO NO CRIME. Não há cerceamento de defesa quando o réu, devidamente citado, é interrogado na presença de seu advogado, oferece defesa preliminar, comparece às audiências acompanhado de advogado dativo e apresenta alegações finais por patrono particular, sobretudo quando, em momento algum, tenha sido argüida nulidade ou avertado prejuízo. Confissões extrajudiciais (minuciosas, com riqueza de detalhes e ampla descrição de toda a dinâmica do crime), somadas às provas colhidas na instrução (depoimentos testemunhais, produtos apreendidos) afastam a possibilidade de absolvição por falta de provas. Prescinde de reforma a fixação das penas definitivas, para o crime de roubo triplamente qualificado (Código Penal, art. 157, § 2º, I, II e III, praticado em concurso formal contra três vítimas), entre dez e quinze anos, de acordo com a análise ponderada e cautelosa das circunstâncias judiciais próprias de cada réu, em sua maioria desfavoráveis, com atenção aos detalhes do caso concreto e aos ditames da Lei Penal. É improcedente o pedido de restituição de veículo efetivamente utilizado para a consecução do crime de roubo, para posicionamento estratégico dos acusados, abordagem das vítimas e fuga dos réus.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13745/11, nos quais figuram como Apelantes Cleilson Evangelista dos Santos, Flávio Ferreira Ribeiro e Deuzemir Ferreira Ribeiro, e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e negou-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13730/11 (11/0095127-7)
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81057-2/08 - ÚNICA VARA).
T.PENAL:ART. 171, "CAPUT", E ART. 298, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA.
DEFª. PÚBLª.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. A prescrição em matéria penal somente se regula pela pena aplicada concretamente ou pelo máximo da sanção prevista abstratamente. Não há previsão legal de prescrição que tenha por base uma pena presumida, conjetural, antecipada, virtual, em perspectiva; razão pela qual se mostra inviável o seu reconhecimento. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13730/11, na qual figura como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Ricardo Morais de Oliveira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo.

Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento a fim de, cassando a sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à instância singela para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13627/11 (11/0094807-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 74453-7/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º,INCISO IV, DO CP.
APELANTE: WEDERSON MACHADO PACHECO.
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AUTORIA. FURTO DE USO. INOCORRÊNCIA. PENA. ATENUANTE DA MENORIDADE. REDUÇÃO. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – confissão extrajudicial e judicial do réu – demonstram claramente que este aceitou a proposta criminosa do adolescente co-autor e o acobertou na empreitada. A ausência de intenção, por parte do réu, de devolver os bens ao legítimo proprietário, já que aquele foi categórico ao afirmar ter escondido os bens num matagal, afasta o reconhecimento do furto de uso. Mostra-se correta a fixação da pena-base um ano acima do mínimo legal, em razão da incidência de algumas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, motivos do crime e comportamento da vítima), as quais foram sopesadas de acordo com as particularidades do caso. Constatada a menoridade do apelante na época do fato, deve-se aplicar a circunstância atenuante na segunda fase da dosimetria da pena, reduzindo-a.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13627/11, figurando como Apelante Wederson Machado Pacheco e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão-somente para, reformando parcialmente a sentença monocrática, reduzir a pena imposta ao apelante WEDERSON MACHADO PACHECO para dois anos de reclusão, conforme determinações constantes deste voto, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13613/11 (11/0094778-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (A. P. PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61688-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: JORGE LUIZ ALVES.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: PENAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. MAUS ANTECEDENTES. RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. Para a aplicação do princípio da insignificância é necessária a verificação simultânea dos requisitos objetivos e subjetivos, sendo o primeiro referente à coisa furtada – valor do objeto –, e o segundo alusivo à pessoa do réu, tais como a primariedade e a ausência de maus antecedentes. No caso vertente, verifica-se ausente o requisito subjetivo, porquanto restou cabalmente demonstrado nos autos que o apelante possui tendências a práticas criminosas, sendo este autor de elevado número de delitos da mesma natureza. Impossível, portanto, declarar-se a atipicidade da conduta em face do princípio da insignificância. É firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça de que o crime de furto consuma-se com a simples posse da coisa furtada, ainda que momentânea, sendo irrelevante, para tanto, que tenha ocorrido a posse tranqüila do bem. Assim, há de se considerar aperfeiçoada a consumação do delito de furto, sendo impossível a desclassificação do ilícito para a sua forma tentada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13613/11, em que figuram como Apelante Jorge Luiz Alves e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13552/11 (11/0094559-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (A. P. PUBLICA INCONDICIONADA Nº 27719-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALINEA "A" E ART 226, INCISO II, TODOS DO CODIGO PENAL C/C O ART 9º DA LEI Nº 8.072/90 E ART. 71, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: SHARON VANESSO DE BARROS FREITAS.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PENA. CAUSA DE AUMENTO. MENOR DE QUATORZE ANOS. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE. Resta indubitosa a materialidade delitiva do crime de estupro, comprovada por laudo pericial que atesta a ruptura do hímen da vítima, por declarações desta e depoimentos testemunhais. Improcede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – declarações da vítima e depoimentos testemunhais – apontam o réu como autor do crime de estupro. Mostra-se inócua a pretensão do apelante de afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade, circunstâncias, consequência e motivos do crime, pois, apesar de terem sido valoradas negativamente a pena-base foi fixada no mínimo legal. Inviável a aplicação da causa especial de aumento de pena ao crime de estupro cometido contra menor de quatorze anos quando não sobrevier o resultado lesão corporal de natureza grave ou morte, diante da expressa referência, no artigo da lei especial que dispõe sobre a mencionada causa de aumento, acerca da forma qualificada do delito, sob pena de ofensa ao princípio do non bis in idem, posto que a violência apresenta-se como elemento constitutivo do referido tipo penal. Precedentes do STJ.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13552/11, figurando como Apelante Sharon Vanesso de Barros Freitas e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença monocrática, reduzir a pena imposta ao apelante SHARON VANESSO DE BARROS FREITAS para dez anos, nove meses e dezoito dias de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-13295/11 (11/0093421-6)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 59088-6/06- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 12, DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE: DEIWIDD FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. FLAGRANTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. ACONDICIONAMENTO DA DROGA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXCLUSIVIDADE DE USO PRÓPRIO. À configuração do tráfico de drogas não há necessidade da prova da sua venda ou cessão, basta que se encontre com o acusado o entorpecente para se atingir tal escopo. É inviável a desclassificação de tráfico para uso quando ausente nos autos prova da exclusividade de uso próprio, mormente devidamente comprovadas a materialidade e autoria do crime.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13295/11, na qual figura como Apelante Deiwidd Ferreira da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins.
Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, a fim de, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-11310/10 (10/0086029-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 113995-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: RAIMUNDO AMÂNCIO FERREIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO. AÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRACK. TRAZER CONSIGO E TER EM DEPÓSITO DROGA. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. MAUS ANTECEDENTES. SÚMULA 441 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. O crime de tráfico de drogas é de natureza múltipla, motivo pelo qual não exige efetivo ato de comercialização, pois a prática de qualquer conduta que se subsume a uma das ações previstas no preceito primário da norma, entre elas a de ter em depósito substância entorpecente ou de trazer consigo, já caracteriza o crime de tráfico de drogas. No presente

caso, não há de se falar em absolvição, tampouco em desclassificação para o delito de uso de drogas, pois o crime de tráfico restou configurado, haja vista as provas existentes nos autos, bem como pelo fato de ter sido o agente preso em flagrante, por trazer no bolso da calça e ter em depósito em um dos quartos de sua residência droga do tipo crack. Tendo o Magistrado singular considerado ação penal em andamento como maus antecedentes, a redução da pena-base fixada em sete anos para o patamar mínimo legal de cinco anos é medida que se impõe, pois somente condenações transitadas em julgado, devidamente certificadas, podem ser consideradas como maus antecedentes. Deve-se aplicar a causa de diminuição da pena, posto ser o agente primário, portador de bons antecedentes e por não se dedicar à atividade criminoso, tampouco integrar a organização criminoso. No entanto, tendo em vista a quantidade e a nocividade da substância entorpecente apreendida – crack –, deve-se aplicar tal causa de diminuição na fração de metade da pena, isto é, três sextos, e não no grau máximo de dois terços.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11310/10, em que figuram como Apelante Raimundo Amâncio Ferreira e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para decotar a valoração dos maus antecedentes, bem como aplicar o disposto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, fixando a pena definitiva em dois anos e cinco meses de reclusão, em regime fechado, acrescidos de duzentos e setenta e cinco dias-multa, à base de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

APELAÇÃO - AP-11185/10 (10/0085289-7)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 97875-7/09 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33 , DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: TALLES WALDEMAR DA SILVA.
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
APELANTE: RILDON CORDEIRO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
E M E N T A: APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO. SUBSTRATO PROBATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS A CADA ACUSADO. A prisão em flagrante de pessoa portando quinze porções individualizadas da substância conhecida como crack, além de quatrocentos e cinquenta reais em dinheiro, durante a madrugada, em local conhecido como ponto de venda de drogas, conforma substrato probatório suficiente à materialização do crime de tráfico de entorpecentes, a despeito da alegação de posse para uso, mormente diante da potencial letalidade do consumo de toda a droga por uma só pessoa. O fato de a droga ter sido apreendida no interior do veículo de um dos co-réus, o qual dirigia no momento da prisão, não é, por si, suficiente para sua condenação por tráfico, sobretudo quando o carona admite de maneira incontestada, em Juízo, ser o único dono da droga.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11185/10, na qual figuram como Apelantes Talles Waldemar da Silva e Rildon Cordeiro da Silva, e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, acolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao apelo manejado por RILDON CORDEIRO DA SILVA e deu provimento ao interposto por TALLES WALDEMAR DA SILVA, para absolvê-lo da imputação de tráfico ilícito de entorpecentes, ante a fragilidade do substrato probatório (Código de Processo Penal, art. 286, VII), nos termos do voto do Relator. Por consequência, o veículo apreendido (VW POLO, descrito à fl. 7 do segundo apenso) deve ser restituído ao réu ora absolvido, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-13718/11 (11/0095088-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: JHONE SOUZA SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 354/355
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA).
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste contradição na dosimetria da pena aplicada quando o julgador, ao reformar esta, afasta a avaliação negativa da circunstância judicial das consequências do crime e a reduz em quantum inferior ao majorado expressamente pelo Juiz a quo em relação a esta circunstância, já que caberá ao Magistrado dosar a pena de modo que, no seu entender, se mostre suficiente para promover a reprovação e a prevenção do delito.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13718/11, onde figuram como Embargante Jhone Souza Santos e Embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO -

Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2599/11 (11/0096641-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81753-6/10 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C. P. B.
RECORRENTE: KEISER RODRIGUES DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª).: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NULIDADE. EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 212 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. QUALIFICADORA. EXCLUSÃO. MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DO JÚRI. Não procede ao pleito de anulação da decisão de pronúncia por excesso de linguagem, quando o Magistrado obedece aos ditames do artigo 413 do Código de Processo Penal, apontando, de forma fundamentada, a materialidade e os indícios de autoria utilizados na formação de seu convencimento e não há a efetiva demonstração do prejuízo porventura advinda da alegada irregularidade. A mera inversão da ordem na inquirição de testemunhas por ocasião da audiência de instrução e julgamento não enseja nulidade do processo quando não há prova do efetivo prejuízo para a defesa ou acusação. A exclusão de qualificadora é matéria que deve ser remetida ao Tribunal Popular, juízo natural do qual decorre a competência para, com profundidade, apreciar o mérito sobre a conduta do acusado.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2599/11, figurando como Recorrente Keiser Rodrigues da Silva como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7811/11 (11/0099526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO C. P. B.
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL.
PACIENTE: OCLIMAR VIEIRA DA SILVA.
DEFEN(ª). PÚBL(ª).: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO
EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE DESFAVORÁVEIS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, conforme art. 312 do CPP. - Mantém-se a constrição cautelar do paciente, quando baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, eis que o paciente possui antecedentes criminais, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - Especialmente quando são desfavoráveis as condições pessoais do acusado, que não possui trabalho lícito e não comprovou endereço no distrito da culpa, restando, assim, configurada a necessidade da custódia provisória, até porque encontram-se presentes, motivos que legitimam a constrição do paciente.
A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando-se do parecer ministerial, mas DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Marco Villas Boas – Presidente em exercício, e os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Vogal e Adonias Barbosa da Silva – Vogal. Compareceu o Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7802/11 (11/0099470-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 155 DO C. P. B.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: DOMILSON JOSÉ SOUSA MARTINS.
DEFEN. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Ausente a real identificação do paciente - já que este apresentou apenas certidão de nascimento – e, conseqüentemente, dos seus antecedentes criminais, imprescindíveis para o exame da periculosidade, assim como a comprovação de ter residência fixa, mostra-se acertada a decisão que indeferiu a liberdade provisória sob o argumento de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. A análise dos argumentos de desarazoabilidade e desproporcionalidade da prisão processual do paciente, bem como da possibilidade de ser ele beneficiado com a

suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos encontra-se prejudicada pela ausência de elementos nos autos que demonstrem concretamente a dinâmica e conseqüências do crime, bem como as condições pessoais do acusado, em especial a cópia do auto de prisão em flagrante e certidão de antecedentes criminais.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7802/11, figurando como Impetrante Evandro Soares da Silva, como Paciente Domilson José Sousa Martins e como Impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem pleiteada, uma vez que inexistiu o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY), SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7789/11 (11/0099348-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: ESTELLAMARIS POSTAL.
PACIENTE: KLEITON PEREIRA DE QUEIROZ.
DEFª. PÚBLª.: ESTELLAMARIS POSTAL.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO. FUNDAMENTOS. A inafiançabilidade do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e a vedação legal à liberdade provisória, aliadas à expressa fundamentação acerca da necessidade de garantia à ordem pública e à instrução criminal, com amparo nas peculiaridades do caso concreto – apreensão de “crack” em quantidade suficiente para fracionamento em cerca de noventa porções, na residência do acusado, local conhecido pela polícia como ponto de distribuição de drogas, além da ausência de vínculo efetivo ao distrito da culpa – conformam, segundo orientação da Suprema Corte, motivo suficiente à denegação de liberdade provisória.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7789/11, no qual figuram como Impetrante Estellamaris Postal, Paciente Kleiton Pereira de Queiroz e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY), SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011

HABEAS CORPUS - HC-7750/11 (11/0098925-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS II E V, DO C. P. B.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: TIAGO SANTANA RODRIGUES.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
E M E N T A: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. CUMPRIMENTO DA PENA. ESTABELECIMENTO INADEQUADO. REGIME MAIS GRAVOSO. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO POR SALTO. Afigura-se inadmissível a concessão de prisão domiciliar a paciente que cumpre pena em regime mais gravoso do que lhe fora fixado por sentença condenatória, ao tempo em que se aguarda a implantação do novo regime, porquanto tal procedimento implica estabelecer o regime aberto desde logo e, portanto, a progressão por salto, o que é vedado, além do quê as mazelas decorrentes de problemas administrativos estruturais não podem ser argumentos impositivos da adoção de medidas jurídicas contrárias ao direito posto, sob pena de tornar a impunidade como regra no Estado.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7750/11, figurando como Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como paciente Tiago Santana Rodrigues e como Impetrado o Juiz da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem almejada, a fim de determinar ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins que, enquanto não surja vaga em estabelecimento prisional adequado, adote as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, no que concerne ao paciente TIAGO SANTANA RODRIGUES, em especial à contida no § 2º do artigo 35 do Código Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o relator, os Exmos. Srs. Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY), SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr.

Desembargador MOURA FILHO) e o ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça. Palmas –TO, 16 de agosto de 2011.

Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)

APELAÇÃO Nº. 14484/11 (10/0099760-9)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77889-1/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33 “CAPUT “ DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE: NATANAEL DIAS FURTADO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ SUBSTITUTO ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “ Intime-se. O apelante Natanael Dias Furtado, via publicação oficial (Diário da Justiça), para arrazoar seu recurso de apelação, nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Apresentadas as razões recursais intime-se o Representante do Ministério Público na instância singela para contrarrazoar. Após, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-To, 25 de agosto de 2011. Juiz Adonias Barbosa da Silva-Relator em Substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14424 (11/0099571-1)
ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
Tipo Penal : ART. 33, caput, e ART.35, ambos da LEI nº 11.343/06, ART. 12 da LEI nº 10.826/03 e ART. 229 do CPB.
APELANTE : JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator : Juiz Eurípedes Lamounier

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier- Relator em substituição, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho de fls.316 a seguir transcrito: “ Acolho a cota ministerial de fls.311, último parágrafo. Providencie a Secretaria o que foi ali requerido, inclusive com a remessa dos autos à origem para que o membro do Parquet ofereça as contrarrazões recursais. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas – TO, 19 de agosto de 2011.(a) **Juiz Eurípedes Lamounier-Relator em Substituição**". Secretaria da 2ª Camara Criminal aos 25 dias do mês de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS 7873 (11/00100032-2)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ART. ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
PACIENTE : JOEL GOMES DE SANTANA
ADVOGADO (A). : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 68/72, a seguir transcrita: **DECISÃO:** “Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, Maria Margarida Moura da Silva, advogada qualificada nos autos, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Joel Gomes de Santana, também qualificado. Aduz que o paciente foi preso por força de um mandado de prisão preventiva expedido em 12 de fevereiro de 2004, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, do Código Penal, considerado crime hediondo nos termos da Lei nº. 8.072/90, encontrando-se recolhido na casa de prisão provisória de Araguaína desde 28 de julho de 2011, data de cumprimento do citado mandado. Esclarece que embora a prisão decorra de decreto cautelar, não há motivos que o justifiquem por mais tempo, uma vez que o paciente é primário, de bons antecedentes, possuindo residência fixa no endereço supra mencionado, bem como labora como agricultor, atividade por meio da qual auxilia no sustento de sua mãe e filhos. Afirma que a segregação cautelar do paciente somente se justificaria ante a existência de fatos concretos que a recomendassem, o que não é o caso dos autos, pois conforme evidenciado pelos depoimentos prestados na fase inquisitorial, as testemunhas foram uníssona ao esclarecer que os fatos ocorreram em decorrência da conduta da vítima que o agrediu com socos, tendo este apenas se defendido de uma agressão injusta. Destaca que “o paciente nunca esteve fora do distrito da culpa, ao contrário, as declarações anexas demonstram que o requerido reside na cidade de Araguaína há mais de 10 anos exercendo suas atividades laborais na agricultura, tendo se ausentado por algumas vezes para exercer seu labor, porém, sem nunca ter se ausentado com ânimo definitivo”.Ressalta que ao apreciar o pedido de liberdade provisória manejado pelo paciente o magistrado singular deixou de observar o caráter de provisoriedade da prisão cautelar, gerando conseqüências irreparáveis ao mesmo, pois ilegal a prisão por falta de fundamentos que a legitime. Consigna que a decisão que indeferiu o benefício da liberdade provisória está fundamentada apenas no fato de que o suposto delito é punido com pena superior a quatro anos de reclusão e na

necessidade de aplicação da lei penal, em virtude do endereço fornecido à época do suposto fato divergir com o endereço atual.Afirma ainda que quanto ao fato de o paciente permanecer foragido há quase 07 (sete) anos não é verdade, “uma vez que em virtude de ser pessoa humilde e com baixo grau de instrução, o único trabalho que lhe restara foi o de agricultor, e, por essas razões, necessitando exercer suas atividades laborais para sustento de sua família, sempre esteve trabalhando em pequenas glebas da família no sistema de agricultura familiar”. Faz um breve resumo sobre a Lei nº. 12.403/2011, destacando que por ela deve-se aplicar as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo ser a prisão uma exceção. Transcreve julgados de vários tribunais que entende agasalhar a sua argumentação e ao encerrar requer que seja concedido liminarmente a medida, expedindo-se o alvará de soltura para fazer cessar a coação que vem sofrendo o paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 28/65.É o relatório. **Decido.** Ressai dos autos que o paciente teve sua prisão preventiva decretada em 12 de fevereiro de 2004 por ter incorrido, em tese, na prática delituitosa capitulada no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, nos termos da Lei nº. 8.072/90, tendo sido o mandado cumprido na data de 28 de julho de 2011, estando atualmente recolhido na casa de prisão provisória de Araguaína.Afirma o impetrante que manejou pedido de liberdade provisória o qual restou indeferido pela autoridade coatora, no entanto, a decisão se encontra carente de fundamentação. Não obstante os argumentos trazidos pelo impetrante creio que razão não lhe assiste.Como é sabido, de todas as prisões processuais, a que se reveste de maior importância é a preventiva. Somente o Juiz é que poderá decretá-la. Para tanto, haverá indeclinável necessidade de prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, não se olvidando, ainda, dos pressupostos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, vale dizer, para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e, finalmente, para assegurar a aplicação da lei penal.Compulsando a decisão que decretou a prisão cautelar do paciente constata-se estar a mesma motivada, tendo a autoridade coatora ao final asseverado que: “Não bastasse isso, há a notícia de que após a prática do crime o autor evadiu-se do setor onde morava, tomando rumo desconhecido. A gravidade do crime e a ausência do acusado do distrito da culpa acenam para a dificuldade que se terá para a aplicação da lei penal”.Como se nota, a autoridade coatora, ao decretar a prisão preventiva do paciente, fundamentou na necessidade de se aplicar a lei penal, já que a fuga ou a escusa em atender o chamamento judicial, dificultando a marcha processual, retarda ou torna incerta a aplicação da lei penal, o que justifica a custódia provisória.De outra banda, apesar de o paciente aduzir que não fugiu do distrito da culpa, afirmando que sempre nele residiu, é certo que nunca procurou saber em que situação se encontrava o processo pelo qual foi denunciado. E, ainda, vejo que o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente não foi acolhido pela autoridade coatora, tendo o mesmo asseverado em sua decisão que: “No que tange aos fundamentos autorizadores da prisão cautelar, entendo haver a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal. Diferentemente do que alegou o requerente, a certidão na fl. 85 comprova que logo depois da ocorrência do fato delitivo Joel mudou-se da casa onde morava. É possível verificar que o endereço constante no documento na fl. 14, que seria da mãe do requerente, de fato não é o mesmo onde ele, à época do fato, residia (fls. 02 e 22). A conduta do denunciado, permanecendo em lugar incerto e não sabido por mais de sete anos, demonstra intenção em furtar-se da aplicação da lei penal e da efetivação da justiça”.No sentido julgados do Superior Tribunal de Justiça:“HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – HOMICÍDIO – PRISÃO PREVENTIVA – FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA APÓS A PRÁTICA DO DELITO – GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – EXCESSO DE PRAZO – AUSÊNCIA – RÉU PERMANECE FORAGIDO – CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.1 – (...)2 – A custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentada para a garantia da aplicação da lei penal, na medida em que, com a fuga do ora Paciente do distrito da culpa, transparece nítida sua intenção de se furtar à persecução criminal do Estado. Precedentes desta Corte.3 – Ordem denegada”. “HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA. A condição de foragido do acusado, desaparecendo do distrito da culpa após determinação de expedição de mandado de prisão, por força de preventiva, exterioriza, em princípio, intenção de furtar-se à aplicação da lei penal e indica a necessidade da segregação. Ordem denegada”. Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações. Juntando-as e após as providências de praxe, colha-se o parecer ministerial. Intime-se.Cumpra-se.” Palmas – TO, 23 de agosto de 2011.(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7795 (11/0099431-6)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL : ARTS. 157,§ 2º, INCISO I, II E V , C/C ART.69, TODOS DO CPB E ART. 158, § 1º E 3º, DO CP.
IMPETRANTE : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE : ANDRÉ LEME MARQUES
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR : DES. BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 283/285, a seguir: “Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANDRÉ LEME MARQUES, em face de alegado constrangimento que lhe foi imposto pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, narrando o impetrante que o paciente encontra-se preso, preventivamente, desde o dia 24/04/2011, por infringir os arts. 158, §§ 1º e 3º, e 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Assevera que há excesso de prazo, não provocado pela defesa, pois até a presente data não foi concluída a instrução processual e o paciente sequer foi interrogado, em juízo, e que a audiência de instrução e julgamento só foi designada para o dia 10/08/11, podendo o paciente permanecer mais de 100(cem) dias preso, restando comprovado o constrangimento ilegal, nos termos do artigo 648, II, do nosso Código de Processo Penal. Ressalta que a defesa está totalmente prejudicada, além de encontrar-se o paciente preso ha mais de 95(noventa e cinco) dias e, em momento algum, deu causa à demora na instrução do processo. Sendo assim, a prisão debatida é absolutamente ilegal.

Após tecer outras considerações, transcreveu jurisprudências, lições doutrinárias, dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que o paciente possa gozar o seu direito de ir e vir, bem como sua confirmação, no mérito, instruindo o pedido com os documentos de folhas nºs.08/255. A o pedido liminar foi negado, pela decisão de fls.258/260, a autoridade inquinada de coatora, esclarece, através das informações de fls.262/263, em síntese, que foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.08.11. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no duto parecer de fls.266/267, opinou pela prejudicialidade do pedido, em face da perda do seu objeto, pois, de acordo com o Termo de Audiência de fls.278/282, o magistrado, com fulcro no art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal, absolveu o paciente, julgando improcedente as acusações descritas na denúncia, liberando-o da prisão. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Tendo em vista que o pedido inicial visava combater a manutenção da prisão civil do Paciente, a superveniência de decisão julgando improcedentes as acusações descritas na denúncia e a concessão do respectivo alvará de soltura, acarreta a perda do objeto do presente Habeas Corpus, pois dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: “Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.” Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução.” (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, ante a absolvição do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto, pois cessou a causa determinante de sua prisão. É o que esclarece o julgado abaixo: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.” (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 659, do CPP, e art.30, II,“e”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaira da 2ª Câmara Criminal aos 25 dias do mês de agosto de 2011.

APELAÇÃO	Nº11823/10 (10/0088353-9)
ORIGEM	: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE	: DENÚNCIA Nº 104944-3/07, VARA CRIMINAL
T. PENAL	: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE:	JOSÉ ALVES NERES
DEF. PÚBLICO	: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE E OFENSIVIDADE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. NÃO RECONHECIMENTO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. 1 – O delito de porte de arma de fogo se aperfeiçoa apenas com a conduta dolosa do agente de portá-la, sem possuir a devida autorização, emitida pelo poder público. 2 - Por tratar-se de crime formal, não se exige, para sua consumação, resultado naturalístico, sendo irrelevante o fato da arma estar desmuniada, até porque o laudo de eficiência da arma apreendida demonstra está em perfeitas condições de produzir disparos. 3 - Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, acompanhando o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a decisão vergastada em todos os seus fundamentos, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator, as juizas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 25/08/11.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2603/11 (11/0096994-0)	
ORIGEM	: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE	: DENÚNCIA Nº 70590-8/07, DA ÚNICA VARA
T. PENAL	: ART. 121, § 2º, I, III e IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL (CPP ART. 413, § 1º)
RECORRENTES	: IDALIA SILVA DE MACEDO, FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI E IDIMARA SILVA DE MACEDO
DEF. PÚBLICO	: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
RECORRENTE	: MARCOS VINICIUS PEREIRA BRITO
DEF. PÚBLICO	: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ALIHIMAS
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA	: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO. ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 413 DO CPP. FASE PROCESSUAL EM QUE IMPERA O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de prelibação, ou seja, de admissibilidade e viabilidade da acusação, não cabendo ao Juiz fazer juízo de certeza, tampouco valorar os fatos do processo, pois isso será feito pelo Conselho de Sentença, Juizes competentes para o feito. 2. No caso em tela, a decisão proferida pelo Juízo Monocrático mostra-se devidamente

fundamentada nos requisitos do art. 413 do CPP, estando demonstrada, tanto a materialidade, como os indícios suficientes de autoria, razão pela qual não merecem provimento o pedido de desclassificação do delito para o de lesão corporal e o pleito de impronúncia, sendo inviável manifestação acerca do mérito, sob pena de usurpar a competência constitucional do Tribunal do Júri. 3. As qualificadoras só podem ser excluídas na decisão de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes ou descabidas, destituídas de qualquer amparo nos elementos probatórios constantes nos autos, mormente porque a sua caracterização deverá ser efetuada pelo Conselho de Sentença. 4. O Juiz Singular limitou-se a perquirir, de forma comedida, acerca da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, tão somente para os fins de admissibilidade da acusação, sem incorrer no vício de excesso de linguagem. Isso não o exime, contudo, de explicitar os motivos de seu convencimento, com apreciação da prova existente nos autos. 5. O princípio que deve prevalecer na pronúncia é o do in dubio pro societate, haja vista tratar-se de decisão de cunho declaratório, em que o Juiz se limita a proclamar admissível a acusação, para que esta seja decidida no Plenário do Júri. 6. Recurso conhecido e improvido por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, conservando incólume em todos os termos a sentença de pronúncia prolatada, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 24 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2486(10/0084786-9)	
ORIGEM	: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE	: AÇÃO PENAL Nº 070/93 DA VARA CRIMINAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO	: PEDRO GOMES DOS SANTOS
DEF. PÚBLICA	: LUCIANA COSTA DA SILVA
PROC. JUSTIÇA	: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DENOMINADA ANTECIPADA. PENA EM PERSPECTIVA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 438 DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença proferida pelo Juízo Singular que extinguiu o processo por extinção da punibilidade do réu, resultou em aplicação do instituto da prescrição denominada antecipada ou virtual, que toma por base a pena “em perspectiva”. 2. É cediço que a prescrição somente se regula pelo máximo da pena prevista abstratamente para o crime (CP, art. 109) ou pela pena efetivamente aplicada, depois do trânsito em julgado para a acusação (CP, art. 110). Não contempla, pois, qualquer forma de prescrição que tenha por base uma pena presumida. 3. Incabível, assim, o reconhecimento de prescrição antecipada da pena, tendo em vista a ausência de previsão legal. Orientação jurisprudencial consolidada pelo STJ no enunciado da Súmula 438.4. Recurso conhecido e provido por unanimidade, para o efeito de reformar a sentença, mantendo-se a decisão de pronúncia com a submissão do réu a julgamento pelo Tribunal do Júri. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, para o efeito de reformar a sentença, mantendo-se a decisão de pronúncia com a submissão do réu a julgamento pelo Tribunal do Júri, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/08/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER.Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça.Palmas - TO, 24 de agosto de 2011.Juíza ADELINA GURAK Relatora (Em Substituição). Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12.951/11 (11/0091646-3)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 33291-9/05 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL	: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 70, “CAPUT”, (POR OITO VEZES) DO MENCIONADO CÓDIGO
APELANTE	: MANUEL RAIMUNDO MELO DA SILVA
DEF. PÚBLICO	: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA:	CÉSAR ZARATIN
RELATORA	: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: CRIMINAL. APELAÇÃO. DELITO TIPIFICADO NO ART. 157, § 2º, I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADOS NOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ATACADA 1 – Comprovadas a autoria delitiva e a materialidade a condenação do Apelante foi medida absolutamente correta. 2 - As declarações das vítimas possuem acentuada força probatória e ganham relevo e importância, nos delitos contra o patrimônio, haja vista a forma como, na maioria das vezes, esses crimes são cometidos, especialmente quando impregnadas de clareza e coerência, estando em harmonia com o restante das provas colhidas nos autos 5 – Recuso improvido, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL nº. 12.951/11, onde figuram, como Apelante, MANUEL RAIMUNDO MELO DA SILVA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE,

conheceu do presente recurso, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO ante os fundamentos adrede alinhavados, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 30º sessão, realizada no dia 23/08/2011. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO	Nº 12297/10 – (10/0089886-2)
ORIGEM	: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 53402-0/10 – DA ÚNICA VARA)
T. PENAL	: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE:	ELENILDO MIGUEL DA SILVA
DEF. PÚBLICO	: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – DELITO CONSUMADO – CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1 - O artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 traz em sua redação treze circunstâncias que tipificam o delito de porte de arma de fogo de uso permitido. Se o agente for autuado dentro de qualquer uma delas, consumado está o delito. 2 - Recurso de apelação improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12297/10, da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde figura como apelante Elenildo Miguel da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, acolhido o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau em sua totalidade, tudo nos termos do voto do relator, que ratificou o relatório do Desembargador Amado Cilton, que ficam fazendo parte integrante deste. Acompanharam o voto do relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 23 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12950 (11/0091645-5)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40964-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: ROBÉRIA FERNANDES DE LIMA SANTOS
ADVOGADO	: KARE MARQUES SANTOS – OAB/MG 90327 E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: ALCIR RANIERI FILHO
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Robéria Fernandes de Lima Santos** com fundamento *na legislação pertinente* , contra acórdão de fls. 272/273, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo mantendo a sentença recorrida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Robéria Fernandes de Lima Santos, ora recorrente, como incurso nas penas do art. 121, § 4º, e art. 347, parágrafo único, c/c art. 69, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando a recorrente à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de detenção e 90 (noventa) dias-multa. A recorrente irredignada ingressou com apelo onde postulou a sua absolvição, sustentando a fragilidade das provas que embasaram a condenação. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “PENAL - PROCESSUAL PENAL - CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – CONDENAÇÃO LASTREADA NO FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - FRAUDE PROCESSUAL – RECONHECIMENTO. 1. Não há repreensão a ser feita na sentença que condena a ré pela prática de homicídio culposo, quando o decreto condenatório está amparado no farto conjunto probatório existente nos autos. 2. O crime de fraude processual é caracterizado pela modificação da cena do crime de forma a inovar artificialmente para induzir em erro o julgador e produzir efeito no processo penal, mesmo que este ainda não tivesse sido iniciado. 3. Apelo a que se nega provimento.” Inconformada, Robéria Fernandes de Lima Santos interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões recursais a recorrente se insurge contra a interpretação dada ao conjunto probatório amealhado aos autos. Finaliza requerendo a sua absolvição em homenagem ao princípio do in dubio pro reo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 291/297. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Com efeito, verifico que o Recurso Especial não merece prosseguir. Primeiro porque embora o apelo tenha sido interposto em face de acórdão que ratificou decisão desfavorável à insurgente, carece de regularidade formal. Da análise dos autos, verifica-se erro na fundamentação do recurso. A recorrente ao fundamentar o apelo especial, não fez referência expressa à disposição constitucional que o autoriza, mencionando apenas o termo genérico “na legislação pertinente”. É cediço, que a petição do recurso deve atender às exigências do artigo 26 da Lei 8.038/90; “Art. 26. Os recurso extraordinário e especial,

nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto ; III - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.” Deste modo, a indicação do dispositivo ou alínea que autorize a abertura da instância excepcional é requisito essencial, uma vez que não podem, posteriormente, ser alterados. Segundo porque, a recorrente não declinou o dispositivo de lei federal supostamente violado, o que atrai a incidência do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. E terceiro, porque considerando que as razões se voltaram em discussão probatória e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, aplica-se a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos: “**Súmula 7. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.**” Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4541 (10/0083502-0)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	: ANDERSON PARENTE SANTOS
ADVOGADO	: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME – OAB/TO 2079
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO	: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Anderson Parente Santos**, com fulcro no 105, II, alínea “b” da Constituição Federal, c/c artigos 539 II, “a” e 540 do Código de Processo Civil, e 247 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls.102), assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESCARACTERIZAÇÃO. FERIMENTO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Não há ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade aciomada coatora, quando o impetrante, nos termos da avaliação multiprofissional, não é considerado deficiente segundo os ditames do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada.** No acórdão recorrido foi denegada por maioria a ordem em mandado de segurança impetrada pelo recorrente, na qual busca assegurar o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especial do concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo, por apresentar audição unilateral. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado o recorrente interpôs Recurso Ordinário, alegando em suas razões que o acórdão recorrido infringiu a norma constitucional constante do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 3º do Decreto Federal nº. 3298/99. Requer seja conhecido e provido o presente Recurso, concedendo-se a segurança pleiteada para o fim de considerar o impetrante portador de necessidade especial/deficiência auditiva, fazendo jus ao percentual de vagas reservadas nesta condição. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 123/128. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela declaração de prejudicialidade e posteriormente, pelo arquivamento dos autos (fls. 133/135). **É o relatório. Decido.** Inicialmente verifico que o recorrente formulou pedido de concessão de gratuidade de justiça às fl.106. Desta forma, defiro o pleito, restando, portanto, dispensado de preparo por isenção legal. Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 23/02/2011, considerando-se publicada em 24/02/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 10/03/2011; portanto, dentro do prazo legal. As partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, “b”, da Constituição Federal. Todavia, ao se proceder à análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, constato que o presente recurso ordinário carece do necessário interesse processual. Segundo informação noticiada nas contrarrazões ofertadas pelo Estado do Tocantins, e corroborada com o Diário Oficial do Estado do Tocantins, infere-se que o **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins-2008**, foi anulado em **17/02/2011**, pela Portaria nº 167, pelo Secretário de Estado da Administração. Conforme bem colocado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, *o presente recurso perdeu, em razão da anulação do certame, seu mais elementar pressuposto de acionamento, que é o interesse recursal.* Assim, ante a superveniente **perda do objeto**, resta prejudicado o inconformismo em tela. Ex positis, julgo **prejudicado** o presente **Recurso Ordinário**. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11422 (10/0086627-8)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2707/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
PROC. MUN.	: PATRÍCIA MACEDO ARANTES
RECORRIDO	: EDIVAN ALVES BEZERRA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 47/48 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 14/17, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 2707/03, proposta em desfavor de **Edivan Alves Bezerra**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 14/17 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do

mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, em caso idêntico desconfigurou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, havendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, (fls. 53/63). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 70). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo” De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4709 (10/0087426-2)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : JORGE LUIZ FRANCO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Jorge Luiz Franco Oliveira**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão que denegou a segurança pleiteada, prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls. 74): **EMENTA “MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE PROMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - É exigido que o Policial Militar tenha o curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou se submeta a concurso, para alcançar, por merecimento, a graduação de Subtenente, consoante regra estabelecida na Lei Estadual nº. 127/90. 2 — Não tendo o Impetrante comprovado ter cumprido as exigências legais, não há falar em direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança. 3 - Por unanimidade, denegou-se a segurança pleiteada.** Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado o recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando possuir direito líquido e certo de ser promovido a graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição, por não haver sido computado 30 pontos relativos à média final 81, 53, do Curso de Formação de Sargento, vez que os 30 pontos adicionados aos 406.66, somariam 436.66, portanto, dentro das vagas existentes já que o último promovido obteve .414.00 pontos. Finaliza pugnano pelo recebimento e provimento do presente recurso, com a cassação do acórdão recorrido e concessão da segurança pleiteada para determinar ao recorrido que promova o impetrante/recorrente, à graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com ressarcimento da preterição. Às contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 94/102. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 106/112). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 16/03/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 24/03/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. O preparo do recurso em epígrafe foi devidamente efetuado conforme se vê às fls. 84/85. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, aliena “b” da Constituição Federal. Ante ao exposto, por haverem sido preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4296 (09/0074297-6)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEF. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLÉDSO N DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por **Iolanda Rodrigues Cadete**, com fulcro no artigo

105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça assim ementado (fls.458/459): **EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - Não figurando a Impetrante entre os candidatos classificados dentro do número de vagas que o edital estabeleceu e tendo participado da 2 fase do concurso, por força de concessão de medida liminar, a qual foi revogada quando da análise do mérito do MS-3928, não há falar em violação a direito líquido e certo, a ser amparado por este writ, o fato de ter-lhe sido negada a nomeação e posse. 2 - Por unanimidade, denegou-se a ordem mandamental.** No acórdão recorrido foi denegada a ordem em mandado de segurança impetrada pela recorrente, na qual objetiva a sua pose no cargo de Agente de Polícia do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis-TO. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignada a recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando que a justificativa de que a impetrante não tem direito líquido e certo a nomeação, tendo em vista que não estava entre os candidatos classificados dentro do número de vagas que o edital estabeleceu, não deve prevalecer. Finalizou pugnano pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar o acórdão supracitado atribuindo a impetrante o direito de ser chamada a ocupar a 8º vaga do certame, tendo em vista que obteve nota 9,1 no Curso de Formação Profissional, nota esta, superior ao do candidato Ronovaldo Santana da Cunha. Requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a juntada de cópias dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, proferido nos Mandados de Segurança MS nº. 4182/09 e no MS 3954/08, que declarou ilegal o exame psicotécnico previsto como etapa eliminatória no concurso público para provimento de vagas do cargo de agente de polícia civil (Edital 002/2007 – fls. 282/315). Há contrarrazões (fls. 524/528). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls.533/534). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540), conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. O recurso é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 17/03/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 05/04/2011; portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal, e dispensado o preparo. O Recurso Ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, II, aliena “b” da Constituição Federal. Ex positis, preenchidos os pressupostos de admissibilidade **ADMITO** o presente **Recurso Ordinário** e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11449 (10/0086748-7)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2765/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
PROC. MUN. : CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA – OAB/TO 2777
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SALES SOUSA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 50/51, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria da Conceição Bezerra Sales Sousa**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, há dissídio jurisprudencial no caso em comento, pois o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgou de modo diverso do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, afastou a prescrição por não haver responsabilidade do exequente na demora da citação, havendo o Superior Tribunal de Justiça manifestar-se sobre a questão, para que seja restabelecida a ordem jurídica e passe a vigorar a inexistência de prescrição quando a demora na citação se der em razão da morosidade do Poder Judiciário. Conforme disposição da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”, (fls. 56/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 79). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 07), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11147 (10/0084992-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE	: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
1º RECORRENTE	: VALDEREZ COSTA E SILVA
ADVOGADO	: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTRO
2ª RECORRENTES	: ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRAS
ADVOGADO	: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTRO
RECORRIDO	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS	: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1734 E OUTROS
RECORRIDO	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE-TO
ADVOGADO	: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se de **Recursos Especiais** interpostos por VALDEREZ COSTA E SILVA, denominada de 1ª recorrente, e de ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRAS, denominadas 2ª requerentes. A primeira recorrente, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interpôs o Recurso Especial, em face do acórdão de fls. 935/937, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 1002/1003, que reformou a sentença, julgando improcedentes os pedidos aventados na petição inicial, alegando nas razões de fls. 1007/1020, que o r. acórdão afrontou “os artigos 171, 186 e 927 do Código Civil”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As segundas recorrentes, por sua vez, também com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformadas com o acórdão de fls. 935/937, confirmado em Embargos Declaratórios de fls.1002/1003, que reformou a sentença, extinguindo o feito com resolução de mérito, em razão da decadência, manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 1021/1032, apontaram que o acórdão vergastado afrontou “os artigos 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil e 178, II do Código Civil”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. Contrarrazões apresentada pelo Sebrae-To às fls. 1038/1043 e 1044/1048, e pelo Banco da Amazônia S/A somente às 1049/1051. **É o relatório.** Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão das recorrentes serem beneficiárias da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 02. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto **pela primeira recorrente.** E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque, tendo a Turma Julgadora, após percuente análise do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, concluído pela inexistência de comprovação de danos morais, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência da **Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.** Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “para afastar a premissa firmada pela Corte de origem, segundo a qual é devida indenização por danos morais na espécie, faz-se necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, conduta vedada em sede de recurso especial ante o óbice previsto na Súmula 7/STJ.” Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “Não pude vislumbrar nos autos prova robusta no sentido da configuração ilícita por parte dos agentes do Sebrae. (...) Logo,não vejo nenhuma conduta ilícita do Banco também. (...) De tal modo, não há que se falar em responsabilidade, mormente quando sequer houve a demonstração da existência dos alegados danos e do nexo de causalidade. (...) As atitudes dos apelantes não foram ilícitas, pois aqueles que navegam no mundo dos negócios, trabalho, estudos estão suscetíveis a acertos e desacertos e a apelada, Sra. Valderez Costa e Silva, concordou com os termos que lhe foram repassados, bem assim firmando livremente os documentos e termos exigidos”. Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. **Quanto ao recurso especial interposto pelas segundas recorrentes,** vislumbro que também não merece seguimento, visto que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do **Recurso Especial**, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da **Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.** Da análise da tese recursal, denoto que as alegações das recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Vale destacar também que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão da ocorrência do prazo decadência - fls. 926/927. Ante o exposto, inadmito os Recursos Especiais, **NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8364 (08/0069616-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 19747-1/08, 5ª VARA CÍVEL.)
RECORRENTE	: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADOS	: GILBERTO TÔMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3280 E OUTROS
RECORRIDO	: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL
ADVOGADOS	: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 E OUTRO
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **TIM NORDESTE S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 188, 496, VI e 508 todos do Código de Processo Civil, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 101/102, que negaram provimento ao recurso apelatório de fls. 61/77, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 19747-1/08. Não foram opostos embargos

de declaração. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 104/110, aponta que o acórdão vergastado violou o art. 944 do Código Civil e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, já que “a r. decisão não analisou a gravidade e repercussão do dano, bem como a intensidade, os efeitos do sofrimento e o grau de culpa ou dolo do suplicante, condenando ao vultuoso valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 121/129, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** Verifico, de início, que o apelo especial não merece ser admitido, ante a patente falta de comprovação do pagamento referente ao preparo e ao porte de retorno dos autos no momento de sua interposição.O Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção”. Ademais, quanto ao recurso especial, incide, igualmente, o óbice do enunciado **187 da Súmula do STJ, in verbis: É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos**”. Confira-se, porquanto pertinente, os julgados: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPRESA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. ART. 24-A DA LEI 9.028/95. NÃO INCIDÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.** 1. Não se conhece do recurso especial quando a parte agravante não o instrui, na origem, com o comprovante do recolhimento do preparo referente ao porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com as prescrições do art. 511 do CPC e do verbete sumular nº 187/STJ, que determina: “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe na origem a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”. Precedentes do STJ. **AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COM O RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO PREPARO - ERRO INESCUSÁVEL - FALTA DE PREPARO - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO E DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NOS MOLDES EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO VIGENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESERÇÃO - CONFIGURAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.** 1. É deserto o recurso interposto sem o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno nos moldes exigidos pela resolução deste Superior Tribunal de Justiça em vigor. (omissis) 4. “Nem mesmo de recolhimento parcial, com posterior complementação, pode-se cogitar” (RO 77/SC, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 21/05/2009). Caso fosse possível a transposição de tal óbice, ainda assim o inconformismo não colheria melhor sorte. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 07 do STJ.** Demais disso, no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. *In casu*, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Neste sentido, já se decidiu que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. A propósito, confirmam-se: **RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISÃO DO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7 DO STJ.** 1. Não é possível a revisão do valor fixado na instância ordinária a título de dano moral, ante a incidência da Súmula 7 do STJ, salvo se o quantum arbitrado se revelar exorbitante ou irrisório. 2. Omissis. 3. Recurso especial não conhecido. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento do recurso especial. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11406 (10/0086586-7)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3113/02 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
PROC. MUN.	: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO	: BARNABÉ PINTO RABELO
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Município de Palmas – TO**, em face do acórdão de fls. 51/52 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 18/21, prolatada nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 3113/03, proposta em desfavor de **Barnabé Pinto Rabelo**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 18/21 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 58/66). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 76). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, o despacho de citação do executado fora proferido no

ano de 2002 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11404 (10/0086577-8)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2623/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
PROC. MUN. : JAMES PEREIRA BONFIM
RECORRIDO : RUTH MARAI F. ASSUNÇÃO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial**, interposto com espeque no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, por Município de Palmas em face do acórdão de fls. 44/45, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ruth Marai F. Assunção**. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença de fls. 16/19 que, decretou a prescrição do crédito tributário e declarou extinta a obrigação, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Em suas razões o recorrente expõe que, o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como, ao princípio da especialidade, haja vista que, conforme disposição do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais, o prazo prescricional interrompe-se desde o despacho que determina a citação do devedor, não havendo escólio para o decreto de prescrição do crédito tributário (fls. 51/61). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls.67). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. O acórdão fora proferido nos exatos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, a Magistrada a quo proferiu o despacho de citação do executado no ano de 2003 (fls. 06), ou seja, em data anterior à vigência da Lei Complementar nº. 118/2005 e “a alteração do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN (...) somente deve ser aplicada nos casos em que esse despacho tenha ocorrido posteriormente à entrada em vigor da referida lei complementar”. Ademais, o Código Tributário Nacional é lei complementar, hierarquicamente superior à Lei de Execuções Fiscais. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO 3551 (07/0060337-9)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490 E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravado de Instrumento, interposto por **Antônio Ferreira Filho**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 3551/2007. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 412/416, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13019 (11/0092239-0)
ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 15719-6/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA
DEF. PUB. : HERO FLORES DOS SANTOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Luis Cândido Alves Pereira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 371/372 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 5º, inciso III, da Lei 11.340/06 em concurso material com o artigo 121, § 1º, inciso IV do Código Penal. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, este, apreciando a quesitação formulada, concluiu por condená-lo pelo crime previsto no artigo 121, § 2º, IV,

do Código Penal. O Magistrado Presidente do Tribunal do Júri fixou a pena definitiva em 20 (vinte) anos de reclusão em regime fechado. O réu irrisignado ingressou com apelo. Em suas razões sustentou: a) a nulidade da sentença por não ter feito referência a todas as circunstâncias judiciais; b) a desproporcionalidade da pena aplicada, não subsistindo os fundamentos arguidos pelo Magistrado; c) a necessidade do reconhecimento da atenuante da confissão; d) a revogação da prisão preventiva. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 - AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO DE TODAS ELAS - MERA IRREGULARIDADE - NULIDADE AFASTADA - REVISÃO DA DOSIMETRIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO - CABIMENTO - PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVOS ENSEJADORES – MANUTENÇÃO. • A ausência de valoração de todas as circunstâncias judiciais não acarreta em si a nulidade da sentença, porquanto pode ser suprida em grau de recurso. No caso, não houve valoração acerca do comportamento da vítima, porém, tal circunstância não desfavoreceu o réu e nem foi computada para a fixação da pena-base. Nulidade afastada. • A confissão espontânea importa em atenuação da pena na segunda fase. • Encontrando-se fundamentada a decisão que implicou na prisão preventiva do acusado, fundada na garantia da aplicação da lei penal, art. 312 do CPP, impõe-se a manutenção do ergástulo do acusado.” Inconformado, Luis Cândido Alves Pereira interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 59 do Código Penal, e ainda aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 406/415. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 379/395, debatida no acórdão recorrido às fls. 371/372, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 367/369. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente o reexame do conjunto fático-probatório colacionado aos autos, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. No que pertine à infringência aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”****

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12394 (10/0090175-8)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26648-0/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Maria Marta Paiva de Almeida, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls.115, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 78/85, nos autos da ação de reparação de danos nº 26648-0/00. Inconformada maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 119/125, aponta que o acórdão vergastado diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere ao quantum indenizatório arbitrado – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 130/141, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, em razão de a recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 20/21. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Em que pese tenha a recorrente fundamentado seu apelo na alínea “c”, do permissivo constitucional, não foram colacionados os paradigmas para ilustrar a divergência jurisprudencial, tornando-se inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configurando, portanto, o dissenso interpretativo. Decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Destarte, considerando que o propósito da recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitado que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, torna-se incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do estipulado pela Súmula 7 do STJ. Registro ainda que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 6802 (07/0058575-3)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 6342/99 - 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: EDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADA	: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 E OUTROS
RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTRA
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **EDER MENDONÇA DE ABREU** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 230/232, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório de fls. 123/142, nos autos dos embargos à execução nº. 6342/99. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 236/314, aponta “*que houve cerceamento de defesa, uma vez que houve o julgamento antecipado da lide, sendo necessária à realização da prova pericial pleiteada, afrontando o disposto pelo artigo 5º, inciso LVII da Carta Magna. Que o título é nulo de pleno direito, pois carece de liquidez e certeza – art. 583 e 618, I do CPC. Que a multa de mora fixada em 10% (dez por cento) fere o disposto no art. 52 do CDC, uma vez que aplicável in casu, a redução da multa convencional para 2% (dois por cento), conforme redação dada pela Lei 9.298/96*”, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O recorrido apresentou **contrarrrazões** às fls. 318/328, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. No que pertine à **infringência ao artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliendo que o STJ já decidiu que é “*inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo-constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal*”, **bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.**” Adiante, considerando que o propósito do recorrente é o de infirmar as conclusões do julgado recorrido, é indubitado que, para se verificar a procedência de suas alegações, o Superior Tribunal de Justiça teria de reexaminar todo o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que, por certo, se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado **7 da Súmula do STJ – “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**”. Saliendo, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que: “*Continua a merecer elogios a decisão de 1º grau. Abordou todos os pontos guerreados no recurso de apelação de forma a não merecer reparos, muito pelo contrário, adotarei seus argumentos. Explanou e decidiu a respeito da ausência de cumulação de comissão de permanência e correção monetária; sustenta que o título prevê correção com base na Taxa Referencial (TR), porém, neste ponto, o embargante, ora apelante, nada manifestou; discorre e fundamenta sobre a alegação de capitalização, juros excessivos, juros de mercado, da incidência da multa de 2%, já que o contrato firmado entre as partes ocorreu em 1.995, ou seja, antes da vigência da Lei nº. 9.298/96, o qual limita a multa no patamar de 2% (colacionou julgado que enquadrou perfeitamente ao caso concreto dos autos) acabou por julgar improcedente os embargos...*” Por fim, em que pese tenha o recorrente abalizado seu apelo também na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos **arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ**. Registro que a Corte Superior já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idóneo especificado no RISTJ”. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12318 (10/0089928-1)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº. 50280-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL))
RECORRENTE	: MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Marcos Vinicius Pereira da Silva** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 372/373, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Estadual, para reformar a sentença recorrida e condenar o recorrente à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial fechado, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, pela prática do delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06, conforme a denúncia ofertada, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Ronnie Vieira de Sousa, Rosileide de Oliveira e **Marcos**

Vinicius Pereira da Silva, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33, *caput*, e 35, *caput*, ambos da Lei 11.343/06, c/c artigo 69 do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante absolveu Ronnie Vieira de Sousa e Rosileide de Oliveira dos crimes de tráfico e associação para o tráfico e desclassificou o delito de tráfico imputado ao recorrente para o de uso de drogas previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06, além de absolve-lo do delito de associação para o tráfico. O Ministério Público Estadual irresignado ingressou com apelo postulando a condenação de Ronnie e do recorrente nas sanções do artigo 33, *caput*, e 35, *caput*, ambos da Lei 11.343/06. Na oportunidade do julgamento a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA. A dúvida razoável sobre a participação do acusado RONNIE VIEIRA DE SOUZA na aquisição e comercialização da substância entorpecente de propriedade do acusado Marcos Vinicius Pereira da Silva, apreendida na residência da irmã da namorada daquele, onde este residia, justifica a absolvição pelo delito de tráfico. Inviável a desclassificação da conduta do réu Marcos Vinicius para o crime previsto no artigo 28 da lei Nº 11.343/2006, quando as provas dos autos demonstram a prática do crime previsto no artigo 33, caput, do mesmo diploma legal. Com efeito, a quantidade de droga apreendida (51 pedras de crack, no montante de dezoito gramas, e cinquenta e seis gramas da droga conhecida por maconha), a forma em que estava acondicionada (papelotes, separados para venda), os objetos apreendidos (oito cachimbos e nove isqueiros), tudo isso aliado ao depoimento de sua companheira de que a droga pertencia a ele, e de outras testemunhas que tinham conhecimento da venda de drogas por ele. A ausência de prova razoável da associação entre os acusados para a prática do crime de tráfico, em consonância com as informações de que eles eram apenas amigos, não havendo outra relação entre os dois, reclama a absolvição por este delito.**” Inconformado, Marcos Vinicius Pereira da Silva interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 33, § 4º da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial, para que seja convertida a pena privativa de liberdade em restritiva de direito e reestruturada a reprimenda no mínimo legal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrrazões às fls. 402/408. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. De início, infere-se dos autos que as matérias impugnadas foram originariamente introduzidas pelo acórdão guerreado, visto que resultaram da reforma da sentença monocrática. Com efeito, verificado este quadro caberia ao recorrente utilizar os Embargos de Declaração para sanar a omissão, o que, na hipótese, não ocorreu. Portanto revela-se ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação do apelo especial pela Corte Superior. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça: “**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535. FALTA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284 DO STF, POR ANALOGIA. QUESTÃO CONTROVERTIDA SURGIDA APENAS NO ACÓRDÃO ATACADO PELO ESPECIAL. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANUTENÇÃO DA OMISSÃO. INDISPENSÁVEL INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM BASE NO ART. 535 DO CPC PARA DEBATER O TEMA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR INFRAÇÃO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. Sobre a apontada aplicação dos arts. 480 e 481 do CPC, não houve o necessário prequestionamento. De fato, esta Corte é uníssona ao entender que, para o cumprimento do requisito do questionamento, ainda que a suposta afronta a dispositivo de lei federal tenha surgido somente quando do julgamento da apelação, faz-se necessário que a matéria debatida seja antes objeto de embargos declaratórios e, se a omissão persiste, imprescindível, quando da interposição do recurso especial com fundamento na alínea a do inc. III do art. 105 da CR/88, a alegação de ofensa ao art. 535 do mencionado código quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração. Precedentes. 5. (...) 6. (...) 7. Recurso especial não conhecido. “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. - **A Corte Especial do STJ fixou o entendimento de que “se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que a Corte de origem se pronuncie sobre ela, incumbe à parte provocar o seu exame mediante embargos declaratórios, sob pena de se fechar a via do recurso especial à falta de prequestionamento.”** (EREsp 103.746/JOSÉ ARNALDO). - Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. “ Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL Nº. 1506 (10/0084621-8)	
ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613 DO TJ)
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.	: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797
1º AGRAVADO	: AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085
2º AGRAVADO	: SHUAIL LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: VIVIANE RAQUEL DA SILVA – OAB/TO 2991
3º AGRAVADO	: MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADOS	: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B E OUTRO
4º AGRAVADO	: JEREMIAS DEMITO E OUTRO
ADVOGADO	: JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
5º AGRAVADO	: BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
6º AGRAVADO	: PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS
ADVOGADOS	: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 E OUTROS
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Estado do Tocantins** em desfavor da decisão que não conheceu do Recurso Especial interposto nos autos da Ação Rescisória nº. 1613/07, proposta em desfavor de **Aurizan de Santana Azevedo e Outros** com o intuito de desconstituir o julgamento da Apelação Cível nº. 4871/05. Considerando o trânsito em julgado dos presentes autos que, foram convertidos em Recurso Especial (fls. 1.627) e não conhecidos pelo Superior Tribunal de Justiça (1.684/1.685), **RETIFIQUE-SE** o número da Ação Rescisória de referência na capa dos autos, posto que, dedilhando o feito infere-se que o AIRE foi interposto em desfavor de decisão que não conheceu do Recurso Especial aforado nos autos da AR nº. 1613/07 e, após providencie o **APENSAMENTO** dos presentes autos à Ação Rescisória nº. 1613/07. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4435 (09/0080131-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA E DETRAN
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RECORRIDO : LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE LIMA – OAB/TO 2323
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da **Constituição Federal** pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.65/66 e 96. Na origem Luciano Pereira da Silva, impetrou Mandado de Segurança contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do DETRAN que impediu o impetrante, ora recorrente de proceder o licenciamento do seu veículo, face aos débitos relativos ao exercício de 2005 e 2007, anteriormente pagos. A liminar foi deferida às fls. 20/22. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu parcialmente a segurança para determinar que o impetrado proceda o licenciamento do veículo do impetrante cobrando somente o imposto IPVA referente ao ano-exercício de 2009. O impetrado interpôs Embargos de Declaração que foram rejeitados. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** sustentando que os acórdãos de fls. 65/66 e 96, afrontaram o artigo 535, II, do Código de Processo Civil e artigos 2º e 37 da Constituição Federal Brasileira, artigos 53 e 54 da Lei Federal nº. 9.784/99 e Súmulas 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Sustenta ainda, ofensa ao artigo 131, § 2º, da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Embora tenha sido devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte deixou escoar *in albis* o prazo sem qualquer manifestação conforme se vê através da Certidão de fls. 119. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do presente Recurso Especial (fls. 124/125). É o **relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento diz respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recuso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto Processual Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as *questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*” Posto isso, **admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.**P.R.I.** Palmas (TO), 23 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10845 (10/0083006-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 4163/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA - OAB/TO 337
RECORRIDO : ABADIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **ESTADO DO TOCANTINS**, em face do acórdão de fls. 253/254, mantido pelos Embargos Declaratórios de fls. 296/297. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 305/327 - que o r. acórdão vulnera frontalmente “ao artigo 1º da Lei 9494/97 ao artigo 20 do Código de Processo Civil e os artigos 186, 884 e 944 do Código Civil”. Também interpôs **Recurso Extraordinário** – fls. 329/347 -, sob alegação de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, **em especial o art. 37, § 6º**. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, com o intuito de obter a reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 354/365 e as do Recurso Extraordinário às fls. 366/372. É o **relatório. Decido.** Os recursos são próprios e tempestivos, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o

preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Analisando o **recurso especial**, denoto que ele não merece prosseguir. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, há que se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*”. O mesmo óbice impede a admissão do apelo quanto à alegada afronta ao artigo 20 do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei 9494/97. Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Noutro aspecto, registro que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. *In casu*, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “*a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação*”. Além disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. **Da mesma forma, não merece prosseguir o recurso extraordinário.** In casu, embora o recorrente, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, a Suprema Corte já externou entendimento no sentido de não haver repercussão geral nas causas que envolvem “**responsabilização civil por danos morais, mesmo porque decorrentes de fatos particulares e específicos do caso concreto**” (RE 565138 RG/BA, Relator Ministro MENEZES DIREITO, DJ de 7/12/2007). Esclareço ainda que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da Excelsa Corte** – “*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”.Por outro lado, o referido dispositivo constitucional que o recorrente alega haver sido violado não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, a despeito do manejo dos competentes embargos de declaração, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos já citados enunciados 282 e 356 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Ressalto, ainda, que a Corte Superior já sedimentou entendimento no sentido de que a simples interposição de embargos de declaração, sem o efetivo debate, no tribunal de origem, acerca da matéria versada pelos dispositivos apontados pelo recorrente como malféridos, não supre a falta do requisito do prequestionamento, viabilizador da abertura da instância especial (EDcl nos EDcl na Rcl 2.461/BA, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ-e de 3/8/2009 e Resp 1111001/SP, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ-e de 30/11/2009). Ante ao exposto, **INDEFIRO** o processamento dos Recursos Especial e Extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6334 (07/0055370-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1696/97 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA
ADVOGADOS : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DO BRASIL S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls. 264/265, que deu provimento ao recurso apelatório de fls. 201/210, que reformou a sentença, apenas no que se refere à substituição da comissão de permanência pela correção monetária, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/To, nos autos dos embargos do devedor nº. 1696/97. O acórdão fora confirmado no julgamento dos Embargos Declaratórios às fls. 284/285. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 293/333, aponta que o acórdão vergastado “negou vigência aos artigos 128, 460 e 535, II do CPC”, bem como que foi decidido de modo contrário à Súmula 381 do STJ, uma vez que a abusividade de cláusulas do contrato de mútuo bancário não pode ser conhecido de ofício pelo julgador, pretendendo ver reformado o r. acórdão O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 337). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e realizado o preparo. Recurso cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou os artigos 128, 460 e 535, II do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 105, III, alíneas ‘a’ da Constituição Federal. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados no acórdão objeto do recurso. Cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea ‘c’, III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o ora insurgente acostou julgados a evidenciar a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: “a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repertório oficial”. Referente à alegação de negativa de vigência ao artigo 535, II do CPC, há que se admitir o presente recurso, pois a doutrina ensina que, “após a interposição dos embargos de declaração, se ainda sim, o julgador não se pronunciar sobre a questão, caberá Recurso Especial, em face de contrariar o disposto no CPC – Lei Federal (...), sendo que, em tal recurso, o STJ analisará a questão da existência ou não da

omissão, anulando, se for o caso, o V. acórdão, determinando ao Tribunal recorrido que aprecie a questão omitida”. Em relação ao **malferimento da Súmula 381 do STJ**, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, portanto, deixo de admitir o presente recurso sob este fundamento. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, somente quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, referente aos artigos 128, 460 e 535, II do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11460 (10/0086797-5)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3536/96)
RECORRENTE	: JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA
ADVOGADO	: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU – OAB/DF 7241 E OUTRO
RECORRIDOS	: NÓRIO ODA E SUA MULHER GLÁUCIA SILVA ODA
ADVOGADO	: ROGÉRIO AUGUSTO M. DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B E OUTROS
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *José Pedro Catani de Paula*., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 1217/1218, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 1308/1309, “*que julgou improcedentes os pedidos insertos na Ação Declaratória de Nulidade com pedido alternativo de anulabilidade de negócio jurídico e procedente o pedido de indenização em face do 1º réu*”. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 1316/1360 - que o r. acórdão vulnera frontalmente os 183 c.c 245 § único, 301, V e § 1º e 2º, 460, c.c 512, 467, 468, 471, 473, 499, 475 e 535, I e II CPC, bem como a *Súmula 375 do STJ*. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Os recorridos – *Norio Oda e Gláucia Silva Oda* - apresentaram **contrarrrazões** às fls. 1387/1397. Por sua vez – *Luiz Lourega Correa e outros* – apresentou petição, fls. 1398/1399, requerendo o prosseguimento regular do feito, visto à aplicabilidade do art. 509 do CPC ao caso em comento, ou seja, o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos se aproveita. É o **relatório. Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Neste sentido, registro que o apelo especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao *artigo 535 do Código de Processo Civil*. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “*quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão*”. Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Noutro aspecto, as questões relativas aos **artigos 467, 468, 471, 473, 499, 516, 183 c.c 245, parágrafo único e 301, V e § 1º e §2º, 460, c.c 512 e 475 do Código de Processo Civil** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. Saliento que a Corte Superior já sedimentou entendimento no sentido de que a simples interposição de embargos de declaração, sem o efetivo debate, no tribunal de origem, acerca da matéria versada pelos dispositivos apontados pelo recorrente como malferidos, não supre a falta do requisito do prequestionamento, viabilizador da abertura da instância especial (*EDcl nos EDcl na Rcl 2.461/BA, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ-e de 3/8/2009 e REsp 1111001/SP, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ-e de 30/11/2009*). Por fim, em relação ao malferimento da **Súmula 375 do STJ**, esclareço que a expressão lei federal inclui a lei propriamente dita, razão pela qual violação à Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA. INVIABILIDADE. EXAME PSICOTÉCNICO. CARÁTER SUBJETIVO DO EXAME. ANULAÇÃO. NECESSIDADE DE NOVO EXAME. 1. (omissis) 2. É vedado ao STJ analisar violação de súmula, porque o termo não se enquadra no conceito de lei federal. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8221 (08/0068420-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 4475-8/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1º RECORRENTE	: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADA	: VANESKA GOMES – OAB/TO 3932-A
2º RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.	: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO	: EDILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Tratam-se de **Recursos Especiais** interpostos por Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, denominada de 1ª recorrente, e de

Município de Palmas-To, denominado 2º recorrente. A primeira recorrente, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, interpôs o Recurso Especial, em face do acórdão de fls. 436/441, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 508/510, alegando nas razões de fls. 513/545, que o r. acórdão afrontou “os artigos 2º, 165, 458, II, 535, I, II do CPC; 186, 927 do CC/02; 5º, LV, LIV, IX, XXXV e 93, IX da CF/88 ”. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O segundo recorrente, por sua vez, também com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, inconformado com o acórdão de fls. 436/441, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 508/510, manejou o presente Recurso Especial e, nas razões de fls. 548/559, apontou que o acórdão vergastado afrontou “os artigos 20, 132, 165, 458 do Código de Processo Civil”. Pleiteou pelo conhecimento e provimento do recurso especial, com a consequente reforma do v. acórdão. A recorrida apresentou contrarrrazões às fls. 217/229, oportunidade em que requereu que os recursos apresentados fossem inadmitidos, ou sendo outro o entendimento, que sejam improvidos. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, as parte são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo do recurso especial interposto pela primeira recorrente – fls. 545. Quanto ao preparo do segundo recurso especial, saliento que o recorrente (Município de Palmas/TO) é dispensado de realizá-lo, uma vez que isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto pela primeira recorrente. E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque, tendo a Turma Julgadora, após percuente análise do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, concluído pela inexistência de comprovação de danos morais, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “para afastar a premissa firmada pela Corte de origem, segundo a qual é devida indenização por danos morais na espécie, faz-se necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, conduta vedada em sede de recurso especial ante o óbice previsto na Súmula 7/STJ.” Registro que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. In casu, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não vislumbro a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que “a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação”. Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos e princípios tidos por violados. Noutro aspecto, o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Saliento que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. Por fim, no que pertine à infringência aos artigos 5º, LV, LIV, IX, XXXVI e 93, IX da Constituição Federal, afirmo que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Quanto ao recurso especial interposto pelo segundo recorrente, vislumbro que também não merece seguimento, visto que para aferir eventual procedência do avertado vício na análise das provas, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza ímpar, quando trata a questão da identidade física do juiz – art. 132 do CPC -, vejamos: “Sobre a nulidade da sentença, destaco que o fato de a sentença ter sido proferida por julgador que não presidiu a continuidade da instrução processual, no caso em tela, não feriu o princípio da imediação, nem o da identidade física do juiz, eis a relativização do princípio da identidade física do juiz previsto no disposto do art. 132 do CPC. (...) E isso porque nos termos da nova redação dada ao art. 132, CPC, que veio a ratificar anterior inclinação da jurisprudência, o afastamento do juiz que colheu a prova oral não impede que seja a sentença proferida pelo seu sucessor, o qual, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas. Não se reveste de caráter absoluto o princípio da identidade física do juiz. (STJ-4ª Turma: RT 794/226”. Quanto à questão dos honorários advocatícios, a declaração de voto do Desembargador Carlos Souza, fls. 475/477, que foi seguida pela maioria dos julgadores, traz com presteza, os motivos e fundamentos da majoração dos honorários, in verbis: “Nesse sentido, observo o grau de zelo do profissional atuante no feito, o qual se ateve aos prazos processuais e litigou em observância aos ditames da boa-fé objetiva; o lugar de prestação do serviço, tendo sido os atos processuais e produção de provas concentrados na comarca de Palmas-To, sem necessidade de deslocamento; e finalmente observo a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, destacando que o acompanhamento da demanda desde o protocolo da inicial até julgamento em segunda instância deu-se em mais de 03 (três) anos”. Noutro aspecto, em que pese tenha o recorrente fundamentado seu apelo na alínea “c”, do permissivo constitucional, não foram colacionados os paradigmas para ilustrar a divergência jurisprudencial, tornando-se

inviável estabelecer-se qualquer confronto com o aresto recorrido, não se configurando, portanto, o dissenso interpretativo. Decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ante o exposto, inadmito os Recursos Especiais, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8934 (09/0074803-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 11632-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 E OUTROS
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUN.	: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 264/267, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 288/290, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 207/236, nos autos da ação civil de reparação de danos nº. 11632-9/05. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 294/383, aponta que o acórdão vergastado violou os **arts. 47 caput, e parágrafo único; 70 III; 111; 267 IV; 588 II do CPC; 4º da LICC; 822 do Código Civil; 6º, ‘c’, da Lei 6.024/74; 11, VII da Lei Federal 4.595/64 e 2º, II e III da Lei 4.728/65**, bem como, que se encontra em desacordo com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, pretendendo ver reformado o r. acórdão. O recorrido apresentou **contrarrrazões** às fls. 387/392, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é tempestivo , as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, evidente a intenção do recorrente, que revolvendo os argumentos expendidos ao longo do feito – *illegitimidade passiva ad causam, Incompetência da Justiça Estadual; Litisconsórcio necessário* - pretende ver reexaminada matéria contratual, fática e probatória, o que é vedado, na via eleita, pela **Súmula 07 do STJ**. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que “*Afastada a incompetência da justiça comum, posto que a matéria enquadrar com o disposto pela Súmula nº 42 do STJ, in litteris: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (...) Quanto a **denunciação à lide**, percebe-se que o contrato foi realizado entre as partes litigantes, e em momento algum se dirigiu a outra instituição bancária ou mesmo a um fundo de investimento, BASA SELETO, assim, torna-se totalmente desnecessária a intervenção de terceiros nesta lide”*. Melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que **"a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes"**. Assinala-se, ademais, que as questões relativas aos **artigos 4º da LICC e 884 do Código Civil** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**, in litteris: “*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*”.Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11049 (10/0084491-6)	
ORIGEM	: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 57917-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTES	: REMÍ CORREA DE LIMA E MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS	: SÉRGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748
RECORRIDOS	: AUTOGAMIS ANTÔNIO DA SILVA E TEREZA CARVALHO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Remí Correa de Lima e Maria de Souza Lima**, em face do acórdão de fls. 348 que, na Apelação Cível em epígrafe, confirmou a sentença de fls. 305/312, prolatada nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 57917-0/10, proposta em desfavor de **Autogamis Antônio da Silva e Tereza Carvalho Freire da Silva**. Consta nos autos que, mencionada ação foi proposta sob o argumento de que, em 1999 os autores compraram um imóvel rural dos requeridos, entretanto, parte da propriedade adquirida também foi vendida à Saneatins. Em virtude da diferença da área do imóvel, sofreram prejuízo material. Requereram indenização por dano moral e material. Sentenciando, o Magistrado *a quo* extinguiu o feito sem julgamento do mérito, pois havia sentença transitada em julgado em ação demarcatória entre as mesmas partes cujo conteúdo, por sua vez, obstava o prosseguimento da ação indenizatória. O apelo interposto pelos autores, restou

improvido por unanimidade de votos. Expõem os recorrentes que, embora não haja nas razões da apelação o prequestionamento explícito, houve prequestionamento implícito no momento em que o Juízo Monocrático reconheceu, de forma errônea, a ocorrência da coisa julgada material, ofendendo, portanto, o artigo 467 e seguintes do Código de Processo Civil. Embora os processos tenham as mesmas partes, divergem quanto ao objeto e causa de pedir, por isso, não há coisa julgada material. No sistema processual brasileiro, artigo 301, § 2º do Código de Processo Civil, é adotado o critério da tríplice identidade e, *in casu*, apenas as partes são as mesmas. O primeiro processo versa sobre a venda de uma propriedade *ad mensuram* e no segundo o que se pleiteia é a indenização por danos morais e materiais. Desse modo, com fulcro no artigo 301, § 2º, 467 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, há que se desconsiderar a coisa julgada material, dando prosseguimento à ação em primeira instância. Requereram o provimento recursal para reformar a sentença (fls. 352/357). Contrarrrazões às fls. 363/368. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve inalterada sentença desfavorável aos autores da ação e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Acerca do dispositivo que os recorrentes julgam violados, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, *“ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”*. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravos Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)” Ex positis, ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9995 (09/0078606-0)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO Nº. 37/05 VARA CÍVEL)
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS
RECORRIDOS	: JOSÉ RODRIGUES DE PINA E SEBASTIANA LEITE DE PINA
ADVOGADO	: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265-A
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco Bradesco S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 459/460, confirmado pelo acórdão de fls. 473 proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CÍVEL — REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS — APLICAÇÃO DO CDC - AFASTADA A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - INOCORRÊNCIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUPERADA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA — DECRETO-LEI N. 167/67 — INAPLICABILIDADE DA LEI N. 4.595/64 — POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS — OBSERVÂNCIA DA PERIODICIDADE PACTUADA - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO - JUROS DE MORA DE 1% AO ANO — CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA COM BASE NA TR - POSSIBILIDADE — INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N 295 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDIMENSIONADOS (ART. 21 DO CPC) - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 — Em se tratando de relação de consumo, aplicável as normas do Código de Defesa do Consumidor, conforme orienta a Súmula 297 do STJ. 2 — Para a fixação da competência na esfera da Justiça Federal, seria necessária a demonstração efetiva de ser a União a proprietária das verbas que lastream o alongamento da dívida, o que não restou comprovado pela parte, afastando-se, por certo, a alegada legitimidade passiva da União 3—O Decreto-Lei n. 167/6 7, legislação específica aplicável aos contratos de Cédulas de Crédito Rural, prevê expressamente a capitalização de juros, desde que observada a periodicidade pactuada. 4 - Deve ser considerada nula eventual cláusula que imponha índices acima daqueles previstos em lei, decotando-se a aplicação dos juros remuneratórios que sejam superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como os moratórios superiores a 1% (um por cento) no mesmo período. 5 - O Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento no sentido de que a Taxa Referencial (TR) pode ser aplicada como indexador nos contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada (Súmula 295), conforme ocorrerá no presente caso. 6 - Considerando que a parte decaiu de mais uma parte do pedido necessário redimensionar os honorários advocatícios então arbitrados na sentença combatida, nos moldes do art. 21 do CPC.” Interpostos Embargos de Declaração (fls. 468/471), foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 473. Inconformado, o **Banco Bradesco S/A** interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 21 e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrrazões (fls. 493). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 477/487, debatida no acórdão recorrido às fls. 473, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 468/471. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que **“Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o****

Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Ademais, não bastasse isso, a análise da tese do recorrente de violação ao artigo 21 do Código de Processo Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de toda a matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito confira-se: “AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º. CPC. 1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais 2. Não cabe, em recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ, a reapreciação dos critérios fáticos que levaram as instâncias ordinárias a fixar a proporção em que as partes restaram vencidas na demanda ou a verificação da existência de sucumbência mínima ou recíproca. 3.(...) 4. (...) 5. Agravo regimental improvido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa. ” Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11066(10/0084625-0)

ORIGEM	: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº. 23991-7/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA	: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RECORRIDO	: JALDOMIRO TRINDADE DE AGUIAR
ADVOGADO	: GERSON COSTA FERNANDES FILHO – OAB/TO 2625-A
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 147/148 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao apelo interposto pelo recorrido para absolvê-lo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DESMUNICIADA. COMPROVAÇÃO POR PERÍCIA TÉCNICA. ABSOLUÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Embora o policial militar que efetuou a prisão em flagrante do recorrente, tenha afirmado em seu depoimento judicial que a arma encontrada em poder do apelante possuía “cinco balas intactas no tambor”, o laudo pericial constante dos autos atestou que “não fora apresentado cartuchos intactos a serem usados na eficácia da arma”, tratando-se, portanto, de “arma desmuniada”. II - Se a munição não existe ou está em lugar inacessível de imediato, não há a imprescindível disponibilidade de arma de fogo (como artefato idôneo a produzir disparo) e, por isso, não se realiza a figura típica. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - Recurso conhecido e provido para absolver o recorrente. Irresignado interpõe o Ministério Público o presente apelo especial alegando que a decisão impugnada, negou vigência ao artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Aponta, ademais, divergência jurisprudencial com arestos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e de Minas Gerais. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 214). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 155/163, debatida no acórdão recorrido às fls. 147/148, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 140/145. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifiquem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”****

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8097 (08/0067436-7)

ORIGEM	: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 25159-3/06 – VARA CÍVEL)
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164-B
AGRAVADO	: D. S. F. P. E OUTROS, REPRESENTADOS POR R. M. G. e A. F. L. G.
ADVOGADO	: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B E OUTRO
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto em face da decisão de fls. 341/344 que, não admitiu Recurso Especial interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 263/264, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta por **D. S. F. P. e Outros** representados por Romão Moura Gomes e Alcângela Ferreira Lima Gomes. Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 362/365. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça,

com as homenagens desta Corte.**P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9825 (09/0077873-3)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE	: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO Nº 2848/05 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU
ADVOGADOS	: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500 E OUTROS
RECORRIDOS	: JOSINEY DUALIBE E SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: SÍLVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e artigo 13, IV, ‘a’ e ‘c’ do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por **Município de Araguaçu – TO** em face do acórdão de fls. 220 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 130/138, prolatada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade c/c Reintegração de Cargo nº. 2848/05, proposta por **Josiney Dualibe e Silva Fernandes e Outros**. Consta nos autos que, a ação foi proposta sob a alegação de que os autores foram aprovados em concurso público municipal no ano de 1997 e o Tribunal de Contas declarou a legalidade do certame, entretanto, em 2001 o novo Prefeito afastou temporariamente todos os servidores aprovados e, através do Decreto nº. 011/2001, acabou anulando o concurso e exonerando os aprovados. Requereram a declaração de nulidade do Decreto Municipal e a conseqüente reintegração dos servidores. Sentenciando o Magistrado a quo julgou procedentes os pedidos contidos na exordial, declarando nulo o Decreto e determinando a reintegração dos servidores (fls. 130/138). O apelo interposto pelo Município restou improvido, mantendo a sentença monocrática (fls. 220). Aduz o recorrente que, a Súmula 473 do STF foi interpretada de modo equivocado, ao contrário do que restou decidido, a Lei Complementar nº. 101/2000 é aplicável ao caso em tela. Houve decisão ultra petita, pois não houve pedido de ressarcimento dos vencimentos do período em que os servidores ficaram afastados do cargo. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão no que tange a contrária aplicação da Súmula 473 do STF, cumulado com a Lei Complementar nº. 101/2000 (fls. 226/234). Contrarrazões às fls. 240/254. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão fustigado ratificou sentença desfavorável ao Município. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 20.10.10 e interposição do Recurso Especial em 19.11.10, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo dispensado. Cabível e adequado o recurso acerca da alínea ‘a’ do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal no que concerne à alegada contrariedade à lei federal de Responsabilidade Fiscal, entretanto, mencionado cabimento não se aplica quanto a alínea ‘c’ do mesmo dispositivo legal eis que, o insurgente não mencionou a existência de dissídio jurisprudencial, tampouco transcreveu o acórdão contrário ou citou o repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, incabível na via eleita, a alegada violação da Súmula 473 do STF, haja vista que a expressão lei federal restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo Regimental. Recurso Especial. (...)Violação a Súmula (...). 1. O conceito de Súmula não se confunde com o de “lei federal”, razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea “a” do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...)” O recurso não merece trânsito, pois não preenche o requisito do prequestionamento. O recorrente alega malferimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, a matéria não foi abordada no acórdão e, nesse particular, a exigência do prequestionamento somente seria atendida com a oposição de aclaratórios, haja vista que, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “sem os embargos de declaração, e mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão, a matéria não será considerada prequestionada e eventual recurso será rejeitado”. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e artigo 13, IV, ‘a’ e ‘c’ do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8386 (08/0069763-4)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE	: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 27773-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL.)
RECORRENTE	: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504
RECORRIDOS	: SERASA S/A
ADVOGADO	: AGDA CORREA BIZERRA – OAB/TO 4244 E OUTROS
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Magdal Barboza de Araújo** em face do acórdão de fls. 214/215, confirmado pelo acórdão de fls. 268/269, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta **Serasa S/A**. Consta nos autos que, o ora recorrente ingressou em Juízo em desfavor do SERASA visando o recebimento de indenização por danos morais, pois segundo suas alegações, não houve prévia notificação acerca de inscrição de seu nome por inadimplemento temporário perante a concessionária de energia elétrica. Sentenciando o Magistrado a quo julgou procedente a demanda, condenando a parte requerida ao pagamento de indenização no valor de nove mil reais (fls. 42/46). O apelo interposto pelo SERASA restou provido para desconstituir a sentença ante a inexistência do dever de

indenizar e o acórdão prolatado em sede de Embargos de Declaração opostos pelo apelado restaram improvidos, ratificando o julgamento da Apelação Cível. Aduz o recorrente/autor que, o acórdão do apelo deixou de enfrentar a aplicação do artigo 511 do Código de Processo Civil acerca da preliminar de deserção alegada pelo recorrente e, mesmo após a oposição dos embargos a omissão foi mantida, caracterizando a negativa de vigência ao inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil. O acórdão interpretou o artigo 511 do Código de Processo Civil de modo divergente ao entendimento dado pelo Superior Tribunal de Justiça. Ao reformar a sentença e julgar improcedente a demanda, o acórdão contrariou o § 2º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor que, exige prévia notificação para negatização do nome do consumidor nos casos de inadimplência. Requereu a reforma ou cassação do acórdão de fls. 214/215, com aplicação do princípio da instrumentalidade, materializado no artigo 511 do Código de Processo Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº. 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor ou, o decreto de nulidade do acórdão de fls. 268/269, determinando ao Tribunal a quo que proceda a novo julgamento dos embargos declaratórios, para suprir a omissão havida no julgamento da Apelação Cível, aplicando os artigos 165, 458, II e 535 do Código de Processo Civil (fls. 274/306). Contrarrazões acostadas às fls. 365/373. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 03.12.10 e interposição do Recurso Especial em 10.01.11, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que reformou sentença favorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou leis federais, interpretando-as de forma divergente em relação aos Tribunais Superiores. *In casu*, a matéria relativa ao artigo 43, § 2º da Lei nº. 8.078/90 fora devidamente prequestionada, posto que, expressamente mencionada no acórdão. No que pertine a alegada nulidade do acórdão por violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, a parte recorrente esclareceu de maneira específica as questões da irresignação recursal que não foram debatidas pela Corte de origem. Sobre isso, leia-se: **Ementa: “Responsabilidade Civil. Recurso Especial. Prequestionamento. Necessidade. Súmulas 282 e 356 do STF. Súmula 211 do STJ. (...). (...) havendo rejeição dos declaratórios pelo Tribunal a quo, sem análise dos temas neles suscitados, o recurso especial deve ser formulado mediante alegação de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, sob pena de incidir nas disposições da Súmula 211 desta Corte.”** De outra plana, o recurso não merece trânsito acerca do dissídio jurisprudencial, haja vista que, se houve omissão acerca do artigo 511 do Código de Processo Civil, não há como mencionado dispositivo ter sido interpretado de modo diverso dos Tribunais Superiores. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, referente aos artigos 511 e 535 do Código de Processo Civil, bem como, artigo 43, § 2º da Lei nº. 8.078/90, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11314 (10/0086079-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 1089/08 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : SINVAL MACHADO
ADVOGADO : FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA – OAB/GO Nº 18680
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Sinval Machado** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 539/542, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo e condenou o recorrente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Sinval Machado, ora recorrente, como incurso nas penas do art.33 c/c art. 40, IV da Lei 11.340/06 c/c art. 16 da Lei 10.826/03 e art. 69 do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado. O réu irressignado ingressou com apelo onde postulou a sua absolvição por ausência de provas da autoria delitiva. Subsidiariamente requereu a desclassificação para o crime descrito no artigo 28 da Lei 11.343/06 e a aplicação da causa de diminuição de pena descrita no § 4º do artigo 33 do citado dispositivo legal. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou provimento ao apelo, nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE DO RECORRENTE QUANDO MANTINHA EM DEPÓSITO GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, BALANÇA DE PRECISÃO, BALANÇA MANUAL, DINHEIRO E UMA SUBMETRALHADORA, COM MUNIÇÕES INTACTAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 11.343/2006. EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Caso em que o recorrente foi preso em flagrante delito mantendo em depósito 43,03g de cannabis sativa (maconha), 956,88g de cocaína em pó, 317,19g de “crack”, 194 comprimidos inteiros e um número indeterminado de comprimidos esfarelados de MDMA (ecstasy), bem como uma balança manual, uma balança de precisão, dois aparelhos celulares e R\$1.723,00, além de uma submetralhadora, contendo 20 munições intactas. II - A ausência de mandado judicial para entrada na residência do apelante não macula o processo. O crime pelo qual o recorrente é acusado - tráfico de drogas - permite a dilação temporal do estado de flagrância, na medida em que possui natureza jurídica de delitos permanentes, razão pela qual a busca, sem amparo de mandado judicial, não constitui violação de domicílio nem tampouco contamina as provas colhidas. Precedente do STJ. III - A autoria e a materialidade do crime de tráfico estão sobejamente comprovadas pelo acervo probatório. IV - Tanto a**

doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do STF e STJ. V - O recorrente não conseguiu explicar nos autos porque um “bom pai de família”, que convive “harmoniosamente em sua comunidade” (conforme o apelante é qualificado em suas razões recursais - fls. 477), precisaria de guardar em sua residência, dentro de um cofre, uma balança de precisão, bem como uma submetralhadora, marca Luger, calibre 9mm, com carregador contendo 20 munições intactas. VI - o fato de o apelante ser usuário de drogas não tem o condão, por si só, de ilidir a configuração do crime de tráfico, mesmo porque, é comum que traficantes se utilizem do comércio de drogas com o objetivo de obter lucro e manter o seu consumo. VII - É irrelevante a existência de prova da efetiva mercancia da substância ou, sequer, a presença do animus de revenda da droga para a caracterização do crime de tráfico. O simples “ter em depósito” a substância proibida já configura o delito do artigo 33, caput, da Lei de Drogas (composto de dezoito verbos). VIII - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IX - Não incide, no caso, a causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei n. 11.343/06, uma vez que as circunstâncias que ladearam a prática delitiva evidenciam a dedicação do recorrente a atividades criminosas. A elevada quantidade de droga apreendida é circunstância que impede o reconhecimento da referida minorante. Precedente do STJ. X - A Lei 11.719/08, que alterou profundamente a sistemática do processo penal brasileiro e introduziu a proibição de prisão do réu para apelar, manteve, no entanto, o artigo 393 do CPP, segundo o qual, é efeito da sentença condenatória recorível ser o réu preso ou conservado na prisão. XI - A teor da orientação firmada pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. XII - Recurso conhecido e improvido.” Inconformado, Sinval Machado interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência aos artigos “59 c/c 68 do CP, 33, § 1º, “c” c/c art. 42, ambos do CP; arts. 312, 241 e 399, § 2º c/c art. 3º (c/c 132 do CPC), 566 e 567 todos do CPP; arts. 28, caput e § 2º, 33, 40, IV, 59 e § 4º do art. 33 todos da Lei 11.343/06, todos em c/c art. 5º, XI, XXXVI, LIV, LXI, LVII, em c/c art. 93, IX da CF/88, além do art. 16 da Lei 10.826/2003”. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 611/622. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 547/573, debatida no acórdão recorrido às fls. 539/543, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 522/537. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. No que pertine à infração de artigos 5º, XI, XXXVI, LIV, LXI, LVII, e 93, IX, ambos da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 8743 (09/0073682-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº. 101360-0/07 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737
RECORRIDOS : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Fabiano Roberto Matos do Vale Filho**, em desfavor do acórdão de fls. 260/261 que, não conheceu da Apelação Cível em epígrafe, mantendo incólume a sentença de fls. 134/136, prolatada nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº. 101360-0/07, proposta em desfavor de **Leni Viana Tavares e Robson Alexandro Viana Tavares**. No acórdão fustigado, o Relator não conheceu o apelo em epígrafe. Aduz o recorrente que, o caso em exame constitui questão relevante do ponto de vista social, econômico, jurídico e político, pois discute a possibilidade de o Poder Judiciário determinar despejo após o esgotamento da jurisdição arbitral. Há literal ofensa ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Requereu o provimento recursal, para extinguir a ação de despejo em decorrência da perda de seu objeto, nos termos do artigo 462 do Código de Processo Civil, em face da extinção do contrato de locação e da concretização do despejo (fls. 265/280). Contrarrazões às fls. 309/319. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que manteve sentença desfavorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior” , ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, no que concerne à alegada ofensa ao inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende

interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC” , sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão” , a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ex positis, **não admito o Recurso Extraordinário** respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12090 (10/0089345-3)	
ORIGEM	: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 43-9/09, DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.	: MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Laudiony Xavier dos Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 613/614 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, apenas para afastar a causa de aumento prevista no artigo 64, II, alínea “c”, do Código Penal, restando à pena definitiva em 26 (vinte e seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão no regime inicial fechado e pagamento de 10 (dez) dias multa, fixada no mínimo. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente, como incurso nas penas do artigo 213, “caput”; 121, § 2º, IV e V e 211, “caput”, do Código Penal Brasileiro. Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, este, apreciando a quesitação formulada, concluiu por condená-lo pelo crime previsto no artigo 121, § 2º, IV e V, c/c artigo 213, “caput” c/c artigo 211, “caput”, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. O Magistrado Presidente do Tribunal do Júri fixou a pena definitiva em 30 (trinta) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. O recorrente interpsignado ingressou com apelo. Sustentou ser a decisão do Conselho de Sentença Popular manifestamente contrária à prova dos autos em razão de: a) o depoimento das testemunhas presenciais dos fatos serem incoerentes durante a instrução; b) a desconsideração da prova pericial pelos jurados. Alegou ainda, erro na aplicação da pena, uma vez que o Magistrado não a fixou em patamar próximo do mínimo, ferindo o princípio da proporcionalidade. Finalizou requerendo a nulidade do julgamento e subsidiariamente a diminuição da pena imposta. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - JULGAMENTO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS - DEFESA GENÉRICA - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ALEGADA - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - INVIABILIDADE – MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO • Não restando especificamente demonstradas nas razões recursais e não verificando-se desarmonia nos depoimentos das testemunhas, não há que se falar em ocorrência de nulidade das provas feitas perante o Tribunal do Júri Nesse caso, é de se manter hígido o veredicto soberano dos jurados. DELITO DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER - COMPROVAÇÃO POR TESTEMUNHAS QUE AUXILIARAM NO CRIME - TIPIFICAÇÃO ADEQUADA • Comprovado nos autos a deslocação do cadáver com intuito claro de ocultação, afigura-se correta a tipificação do art. 211, caput, do Código Penal. DELITO DE ESTUPRO CONSUMADO - COMPROVAÇÃO PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - CORROBORAÇÃO POR TESTEMUNHO DE DOIS MENORES QUE PARTICIPARAM DO CRIME - TIPIFICAÇÃO MANTIDA • Os testemunhos de menores adolescentes, partícipes do delito, colhidos na instrução criminal e ratificados na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri importam na legalidade e correção da tipificação do delito de estupro previsto no art. 213 do Código Penal.” (sic) Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 593, III, alínea “d” e § 3º do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 647/655. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 625/640, debatida no acórdão recorrido às fls. 613/614, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 604/611. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 12988 (11/0092128-9)	
ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº 34037-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: LUIGI ANTONINI PORTELA
ADVOGADO	: DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2795 E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Luigi Antonini Portela** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 298/299 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou o recorrente

como incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, incisos III e V do Código de Trânsito. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o réu à pena de 03 (três) anos e 10 (dez) meses de detenção em regime aberto, substituída por restritiva de direito e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. O réu irrisignado ingressou com apelo requerendo a sua absolvição por ausência de provas. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO - CRIME - ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.503/97 - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE ENFRAQUECIDA PELAS PROVAS DOS AUTOS - APELO IMPROVIDO.** - *Se nada há nos autos capaz de atestar, com segurança, a desvinculação do recorrente com o acidente ou a impossibilidade de seu envolvimento, conclui-se pelo improvimento do recurso da defesa, vez que não prevalece a tese de negativa de autoria.*” Inconformado, Luigi Antonini Portela interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado contrariou o disposto no artigo 386, IV, VI e VII do Código de Processo Penal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da dos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Mato Grosso e São Paulo. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial, “*para que seja cassada a decisão impugnada, absolvendo o recorrente das imputações*”. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 319/326. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 300/308, debatida no acórdão recorrido às fls. 298, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 294/296. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Melhor sorte não colhe o apelo em relação ao dissídio jurisprudencial. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6759 (07/0058420-0)	
ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE	: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26520-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
RECORRENTE	: SILVINO GAMA DE SOUSA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Silvano Gama de Sousa em face do acórdão de fls. 179/180, proferida nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº. 26520-9/06. Tendo em vista a intervenção ministerial tanto na primeira quanto na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos a Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial de fls. 184/202. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11487 (10/0086882-3)	
ORIGEM	: COMARCA DE COLMEIA
REFERENTE	: (DENÚNCIA Nº 66216-4/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: MARIA GUIOMAR DA CRUZ
DEFEN. PÚBL.	: VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Maria Guiomar da Cruz** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 564/566 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Maria Guiomar da Cruz, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33, caput da Lei 11.343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando a recorrente a pena de 06 (seis) anos de reclusão no regime inicial semi-aberto e pena pecuniária de 600 (seiscentos) dias-multa ao valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A recorrente irrisignada ingressou com apelo, em suas razões requereu: a) a anulação do processo a partir da defesa preliminar, em virtude da existência de defesa conflitante; b) a declaração de ilicitude dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial, em razão de tortura psicológica; c) a absolvição por insuficiência de prova; d) a desclassificação da conduta descrita no artigo 33 da Lei 11.343/06 para a descrita no artigo 35 da mesma lei; e) o reconhecimento do tráfico privilegiado, nos termos do artigo 33, § 4º da lei 11.343/06; e f) a redução da pena base para o mínimo legal. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.

PRELIMINARES DE NULIDADE. COLIDÊNCIA DE DEFESAS E ILICITUDE DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL. PREJUIZO NÃO EVIDENCIADO. PRELIMINARES REJEITADAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENCIADAS A AMBOS OS RÉUS. ÂNIMO DE TRÁFICO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA FIXADA NA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que a apelante não logrou demonstrar em que ponto consistiria, efetivamente, a aduzida colidência de defesas, apresentada pelo advogado constituído por ambos os réus, não se acolhe a preliminar de nulidade. Só se declara nulidade no processo penal quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que não restou evidenciado no caso em tela. 2. De igual sorte, mera alegação de tortura psicológica sofrida pela apelante em sede inquisitorial não é suficiente para ensejar a nulidade absoluta do processo, tendo em vista que a prova, mesmo considerada ilícita, não é capaz de determinar a nulidade do feito se não constituiu a prova cabal da condenação. 3. O crime de tráfico ilícito de entorpecentes se aperfeiçoa mediante a prática de quaisquer das condutas descritas no dispositivo legal — no caso, os apela-ntes mantinham em depósito/guardavam a droga com o fim único de vender. Assim, evidenciadas clara e cabalmente, a materialidade e a autoria do delito a ambos os réus, bem como, caracterizado o ânimo de tráfico, imperiosa é a manutenção da condenação e da pena fixada na sentença monocrática. 4. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.” Inconformada, a recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta que o acórdão vergastado contrariou o disposto nos artigos 5º, inciso LVI da Constituição Federal, 386, inciso VII e 157 ambos do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 583/589. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 571/578, debatida no acórdão recorrido às fls. 564/566, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 547/562. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

HABEAS CORPUS Nº. 6484 (10/0084122-4)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 580/03 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
IMPETRANTES : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A E LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1238-B
PACIENTE : BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, **nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte D E C I S Ã O**: “Por meio da petição de fls. 185, através de advogado devidamente constituído **Bruno William Leal de Ataídes** ingressou com **Recurso em Sentido Estrito** com fulcro no artigo 581, inciso X do Código de Processo Penal, contra decisão de fls. 183/184 que denegou o habeas corpus, revogando a liminar concedida pelo Desembargador plantonista e determinando a expedição de mandado de prisão em desfavor do paciente. Em seu pedido pugna pelo recebimento e processamento do recurso e, após, a abertura de vistas para o oferecimento das razões. Finaliza requerendo a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. Pois bem, sabe-se que proferida decisão em habeas corpus surge a possibilidade de sua impugnação através de recursos previstos no Código de Processo Penal e na Constituição Federal. De acordo com o Código de Processo Penal, contra as decisões que julgam pedido de habeas corpus são admissíveis o denominado Recurso de Ofício (art. 574, I) e o Recurso em Sentido Estrito (art. 581, X.). A Carta Magna também prevê o Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal (art. 102, II, “a”) ou para o Superior Tribunal de Justiça (art. 105, II “a”) e, ainda, os Recursos Especial para o STJ (art. 105, III) e Extraordinário para o STF (art. 102, III). Vale dizer, que o disposto no inciso X do artigo 581 do Código de Processo Penal refere-se ao juízo de primeiro grau, ou seja, sendo negado o habeas corpus em primeiro grau, o recurso adequado seria o Recurso em Sentido Estrito. In caso, o habeas corpus foi negado em segundo grau, portanto, o recurso cabível seria o Recurso Ordinário Constitucional. Com efeito, havendo fundada dúvida a respeito de qual recurso cabível à espécie e não constatada a má-fé da parte é possível admitir o recurso equivocadamente apresentado como se fosse o correto, trata-se do princípio da fungibilidade, expressamente previsto no art. 579 do CPP. No entanto, não é o que se verifica nos autos. A Constituição Federal, em seu artigo 105, II, “a”, estabelece claramente o cabimento do Recurso Ordinário: Art. 105 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça: (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os Habeas Corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; Como se pode observar, a norma não deixa dúvidas a respeito da hipótese de cabimento do Recurso Ordinário em habeas corpus, nem tampouco há discussão doutrinária ou jurisprudencial a ponto de gerar incerteza sobre o seu manejo. Assim, imperioso reconhecer o erro grosseiro diante da interposição de Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que denegou habeas corpus no segundo grau. Vejamos o que diz a doutrina, o ilustre professor Guilherme de Souza Nucci ensina: “Princípio da fungibilidade dos recursos: significa que a interposição de um recurso por outro, inexistindo má-fé ou erro grosseiro, não impedirá que seja ele processado e conhecido. Assim, caso a parte esteja em dúvida, por exemplo, se é caso de interposição de recurso em sentido estrito ou apelação, mesmo porque a matéria é inédita ou controversa na doutrina ou na jurisprudência, é plausível que a opção feita seja devidamente encaminhada para a instância superior, merecendo ser devidamente avaliada. Erro grosseiro é aquele que evidencia completa e injustificável ignorância da parte, isto é, havendo nítida indicação na lei quanto ao recurso cabível e nenhuma

divergência doutrinária e jurisprudencial, torna-se absurdo o equívoco, justificando-se a sua rejeição”. Diante de tais considerações, **INDEFIRO** o processamento do **Recurso em Sentido Estrito**. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 10830 (10/0082958-5)
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 130134-3/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : PAULO CARLOS RAMALHO
DEFEN. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Paulo Carlos Ramalho**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 10830/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 388/392, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11548 (11/0092885-2)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 35201-2/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
RECORRENTE : DINALVA DIAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Dinalva Dias Cardoso da Silva** em face do acórdão de fls. 104 que, ratificou a decisão regimentalmente fustigado nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que os presentes autos têm natureza idêntica à Apelação Cível nº. 9876/2009 e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a *repercussão geral* na questão constitucional suscitada , bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC, **determino o sobrestamento** do Recurso Extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011.**Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REVISÃO CRIMINAL Nº. 1612 (10/0082242-4)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1845/05 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
RECORRENTE : DÉBS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Débs Antônio Rosa**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1402/1403, proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte que negou provimento a revisão criminal, mantendo integralmente a sentença condenatória, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos:“REVISÃO CRIMINAL – ARTIGO 157, § 2º , I e II, e 288 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AÇÃO REVISIONAL. IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1- É admissível a revisão criminal quando surgem novas provas da inocência do acusado, conforme dispõe o artigo 621, inciso III do Código de Processo Penal. Todavia, as declarações apresentadas pelo autor da revisão não se enquadram nessa hipótese. In casu, o peticionário não trouxe nenhuma prova a indicar com absoluta segurança o desacerto da decisão ora hostilizada. Ao contrário as provas novas estão em consonância com a decisão proferida. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** após discorrer sobre o fato, a relativização da coisa julgada, e a possibilidade de procedência da revisão criminal sustenta que o acórdão vergastado malferiu o disposto no artigo 621, I, 1ª parte, do Código de Processo Penal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, assim como no apelo especial, após discorrer sobre o fato, a relativização da coisa julgada, e a possibilidade de procedência da revisão criminal pugna pelo “provimento a revisional, por via de consequência, absolva o ora recorrente, anulando a sentença impugnada”. (sic). Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1440/1447 e 1448/1450. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de

admissibilidade. De início, no que diz respeito ao **Recurso Especial** interposto, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. De outra plana, a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. De igual modo, não merece ser admitido o Recurso Extraordinário. Analisando os autos, verifica-se que o recorrente não indicou qual preceito constitucional foi violado pela decisão desta Corte. É cediço que o recorrente nas razões recursais deve mencionar, com clareza, as normas que tenham sido violadas ou cuja vigência tenha sido negada. No caso presente, a ausência dos dispositivos supostamente violados, impede que se tenha exata compreensão da controvérsia, razão pela qual a irresignação não pode ser admitida, conforme preceitua a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, vejamos: "Súmula 284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11518 (10/0086956-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 16539-3/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE : FRANKES CONCEIÇÃO MENDES
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Frankes Conceição Mendes**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação nº. 11518/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 270/274, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade exigidos para o apelo especial. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1626 (09/0079403-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3485/07 – TJ/TO)
RECORRENTE : ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL – OAB/TO 1329
RECORRIDO : QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Antonilson Cardoso Pereira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 581, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos conheceu e negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIMES HEDIONDOS - CUMPRIMENTO DA PENAL - LEI 8.072/90 ALTERADA PELA LEI 11.464/2007 - REGIME INICIALMENTE FECHADO - IMPROVIMENTO. 1. Enquadrando-se a conduta na categoria de crime hediondo, como neste caso, outra não poderia ser a solução relativamente ao cumprimento da sanção imposta, senão a fixação do regime prisional inicial fechado, tal como prevê o artigo 2º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007, conforme fixado pela r. sentença de 1º grau, confirmada pelo v. acórdão embargado. 2. Unânime.” Inconformado, Antonilson Cardoso Pereira interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência à Lei 12.015/09. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para afastar a hediondez dos crimes “*nos termos da fundamentação*” e aplicar a diminuição da pena prevista na redação dos revogados artigos 213 e 214, reduzindo a pena imposta em 07 (sete) anos. Regularmente intimado a recorrida apresentou contrarrazões às fls. 642/648. Com vista ao Órgão de Cúpula Ministerial, o mesmo emitiu o parecer de fls. 655/658, manifestando-se pelo não conhecimento do apelo. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que a matéria impugnada (não aplicabilidade e negativa de vigência da Lei 12.015/09) não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário *prequestionamento*, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “*o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão.*” Vejamos o que diz a doutrina:**

"Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Cumpre ressaltar, que conforme entendimento da Corte Superior, mesmo que se trate de questão de ordem pública, é indispensável que a matéria tenha sido decidida no acórdão impugnado, para que se configure o prequestionamento. Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ e 282 do STF. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.”. **P.R.I.** Palmas, 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1637/2010 (10/0086062-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ)
RECORRENTE : ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
RECORRIDO : ANTONIO AIME COMAR
ADVOGADO : TAYRONE DE MELO – OAB/GO 2189 E OUTROS
RECORRIDO : ANTONIO COMAR NETO
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de Recurso Especial, com escólio no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por Adolfo Rodrigues Borges e Outra, em face do acórdão de fls. 393/394 que, nos Embargos Infringentes em epígrafe, confirmou os termos da Apelação Cível nº. 9580/09 que, reformou a sentença de fls. 157/159, julgando improcedente a Ação de Indenização nº. 2.1212-1/06, proposta em desfavor de Antônio Aime Comar e Antônio Comar Neto. Inconformados manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 428/444, apontam que o acórdão vergastado afrontou os artigos 409, 414, 416, 420, 422 e 427, todos do Código Civil, bem como, os princípios da probidade e da boa-fé na contratação. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Antônio Comar Neto apresentou contrarrazões às fls. 450/455. Antônio Aime Neto apresentou suas contrarrazões às fls.456/459. É o relatório. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo fls. (443/444) e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque, tendo em vista que a Turma Julgadora, concluiu pelo improvimento dos pedidos formulados pelos recorrentes, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência do enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, a Turma Julgadora, analisando a vasta documentação carreada aos autos, bem pontuou que “O ato jurídico, para se tornar válido, carece de agente capaz, objeto lícito e forma adequada à lei. No caso concreto, o agente sequer veio à relação jurídica a fim de manifestar vontade, a qual, portanto, nem mesmo se mostra viciada, mas sim, inexistente. Denota-se, portanto, que o conteúdo do documento trazido aos autos, onde estão inseridas as disposições tratadas entres os embargantes e os embargados, revela mera expectativa de direito aos signatários diante da relação jurídica incompleta, que não se concretizou diante da razão esposada, o que subtrai de plausibilidade a pretensão dos recorrentes, que almejam recebimento de multa prevista em contrato inexistente”. Assim, percebe-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear a questão ora alegada. Deste modo, concluo que as alegações dos recorrentes abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais, o que de fato ocorreu. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**”. **P.R.I.** Palmas, 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10366 (10/0083061-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 59228-8/09 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDO DO RIO NEGRO-TO
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : MANUEL DUARTE DA ROCHA, LAURINDA BATISTA DE BRITO MARINHO, JOÃO PIRES EVANGELISTA E MARIA DE JESUS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Município de Aparecida do Rio Negro-TO em face do acórdão de fls. 112/114, proferido nos autos da Ação de Invalidação de Ato Administrativo nº. 59228-8. Tendo em vista a intervenção ministerial na segunda instância, **determino** que se abra vista destes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do recurso especial de fls. 118/129. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos.

P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011.**Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7404 (07/0061338-2)

ORIGEM	: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE	: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES	: RAIMUNDO ROSAL FILHO, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
ADVOGADO	: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
RECORRIDOS	: ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
ADVOGADOS	: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTROS
RELATORA	: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Com fundamento no artigo 544, §2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte recorrida para, querendo, apresentar **contrarrrazões** ao presente recurso, no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volva-me concluso, para estudo, ou outras deliberações – se for o caso. P.R.I. Palmas, 24 de agosto de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.10567 (10/0081067-1)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	: (AÇÃO PENAL Nº. 51490-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE	: JAKSSAEL PABLO RODRIGUES
ADVOGADO	: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 E OUTRO
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Jakssael Pablo Rodrigues**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 258, confirmado pelos acórdãos de fls. 276 e 291, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo nº. 10.567/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Jakssael Pablo Rodrigues, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, c/c artigo 29, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa. O réu inconformado ingressou com apelo onde requereu: **a)** a reforma da decisão “*por não estar associada ao conjunto probatório, porquanto a tanto não autoriza o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos e, principalmente o animus infrinermi, ou seja, o desejo de cometer o delito descrito na denúncia e acatado na referida sentença*”; **b)** a desclassificação para o crime de furto por inexistência de grave ameaça; **c)** a desconsideração da agravante do concurso de pessoas pela não participação do mesmo no roubo. Finalizou postulando a diminuição da pena aplicada e a sua substituição por restritiva de direito. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo do réu, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO - ROUBO - TENTATIVA DE ABSOLUÇÃO - AUTORIA CONFIRMADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - USO DE ARMA DE BRINQUEDO - IMPOSSIBILIDADE - GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA - DOSIMETRIA - ANÁLISE CRITERIOSA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA APLICADA ADEQUADA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Não deve prosperar a negativa de autoria, quando totalmente dissociada do conjunto probatório, que conta inclusive com o reconhecimento dos réus pela vítima, já que pacífico nos tribunais que sua palavra tem preponderância sobre a do réu. 2. A ausência de potencialidade lesiva da arma utilizada não afasta por si o temor da vítima caracterizador da grave ameaça, até porque na grande maioria das vezes, como ocorreu in casu, durante a subtração o ameaçado não tem ciência da farsa, o que impossibilita a desclassificação do crime de roubo para o crime de furto. 3. Não merecem reparos as penas impostas quando se revelam atentas às circunstâncias judiciais examinadas. 4. Apelos não providos.**” Interpostos Embargos de Declaração (fls. 265/268 e 279/283), foram rejeitados, também por unanimidade (fls. 276 e 291). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** alega violação dos artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal e dos artigos 29, § 2º, 59 e 68, todos do Código Penal, sustentando, em síntese, que o v. acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração restou omissio em relação à aplicação da norma constante do artigo 29, § 2º do Código Penal e em relação à dosimetria da pena. Ao final pugna pelo provimento do recurso para que seja reconhecida a violação aos artigos 619 e 620 do CPP, “*que resulta em vício insuperável do decisum atacado, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem para que supra a referida omissão*” Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou o disposto no artigo 5º, inciso LV, e artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensinar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finaliza pugnando pelo processamento e provimento do recurso, para que seja determinado o retorno dos autos à Corte de origem, para que outro acórdão seja proferido. Requer ainda, que os recursos constitucionais sejam recebidos também no efeito suspensivo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrrazões às fls. 325/332 e 333/340. É o relatório.Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 293/304 e 305/315, debatida nos acórdãos às fls. 276 e 291, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 271/274 e 286/289. Da Preliminar: O recorrente, em suas

razões postula a atribuição de efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinário.Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado.Entretanto, “*tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionalíssimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade*”. Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: “**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÔS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. “A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte” (REsp 758.048/RS, Rel. Min. Teori AlbinoZavascki, DJ 05.09.2005). (...) 14. Agravo regimental desprovido.(AgRg no Ag 1239193/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)”. Vale dizer, que são das Cortes Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. **Do Recurso Especial:** O apelo especial merece prosseguir somente em relação à violação do artigo 619 do Código de Processo Penal.*In casu*, verifica-se que esta Corte não se pronunciou em relação à aplicação do parágrafo 2º do artigo 29 do Código Penal, tema ventilado nas razões da apelação e nos embargos de declaração opostos. A doutrina ensina que, “*se o Tribunal não apreciou os temas levado à sua consideração, incorreu em error in procedendo, sanável, nessa via, somente pela via recursal especial, pois nenhum outro recurso ordinário é cabível depois dos embargos, como proceder? Ocorrendo situação como a relatada, na qual mesmo diante de oposição de embargos de declaração o tribunal a quo não discute tema suscitado por qualquer das partes, o caminho será a interposição de recurso especial, no qual se alegará a negativa de vigência do artigo 619 do Código de Processo Penal*”. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: “**PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS E PECULATO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. As decisões acerca de recurso de apelação devem ser concretamente fundamentadas. Caracteriza ofensa ao art. 619 do CPP a recusa de análise motivada de parte, em tese, relevante e que restou suscitada na peça recursal. Recurso provido.**(REsp 499521/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2003, DJ 19/12/2003, p. 590)”. Em relação à dosimetria da pena, em que pesem os argumentos da douta defesa, verifica-se que o julgador enfrentou a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. **Do Recurso Extraordinário:** Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação à suposta violação ao artigo 5º, incisos LV e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal, inclusive, que “*as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República*”. Ante o exposto, **ADMITO** o processamento do **Recurso Especial**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, aliena “a” da Constituição Federal, **referente ao artigo 619 do Código de Processo Penal**, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, e **INADMITO** o processamento do **Recurso Extraordinário**, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”****

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10669 (10/0081799-4)

ORIGEM	: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE	: (DENÚNCIA Nº 48260-5/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
AGRAVANTE	: LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA
ADVOGADOS	: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791 E OUTRO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA	: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA	: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Tratam-se de Agravos de Instrumento, interpostos por Lorena Regiane Machado da Penha, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da

apelação nº. 10669/2010. O **Ministério Público do Estado do Tocantins** apresentou contrarrazões às fls. 1603/1606 e 1607/1611. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao qual *competirá, após o julgamento do Agravo de fls. 1591/1595, encaminhar os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal* , com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 24 de agosto de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"**

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1532 (07/0059961-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1532/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: LAURIVALDO DIAS (CRÉDITO SUB-ROGADO EM FAVOR DE RICARDO SHINITI KONYA)
ADVOGADO(S): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Execução de Acórdão nº 1532/06, tendo como requerente Laurivaldo Dias e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Após a formalização dos presentes autos, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry foi determinado a intimação da entidade devedora para promover a inclusão do valor de R\$ 70.996,29 (setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) no orçamento subsequente, bem como a devida comprovação até 31/01/08 das medidas adotadas para o cumprimento da requisição. Mediante pedido de fls. 116/118, Ricardo Shiniti Konya propõe habilitação de crédito por sub-rogação de crédito em Precatório de Natureza Alimentícia apresentando, para tanto, Procuração Pública firmada no 2º Tabelionato de Palmas e Cessão de Direitos de Sub-Rogação de Crédito em Precatório de Natureza Alimentícia de fl. 122. Às fls. 140 a Entidade Devedora informa a inclusão de valores destinados à quitação do precatório no orçamento de 2008, no entanto, retorna aos autos à fl. 165 para noticiar a não quitação na data aprazada. Em pedido encartado à fl. 177, o requerente noticia a inércia do Estado do Tocantins quanto ao pagamento do presente precatório e requer o bloqueio do respectivo valor via BacenJud. Os cálculos foram atualizados às fls. 195/196 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabíveis. Através da petição de fls. 217/219 o requerente ratifica os pedidos da habilitação de crédito por sub-rogação e, ainda, a observância ao que foi acordado entre as partes no que diz respeito aos honorários de advogado. Pois bem. Quanto ao cálculo de fls. 195/196, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os “*índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge-Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ*”. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 6% (seis por cento) ao ano, com início em abril/1999 até 09 de dezembro de 2009 e juros simples (poupança) de 0,50 % (meio por cento) ao mês a partir de 10 de dezembro de 2009, até setembro de 2010 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ. Entretanto, verifico que o Desembargador Daniel Negry, quando no exercício da Presidência deste Sodalício, ao apreciar pedido de impugnação de fls. 88/89, deixou consignado que a Contadoria Judicial deveria observar “*a aplicação dos juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e a exclusão das verbas referentes às férias dos anos de 1996 e 1997, por terem sido atingidas pela preclusão*”. Sendo assim, existindo nos presentes autos decisão acerca do tema, determinando a aplicação de juros moratórios até a data efetiva de seu pagamento, operou-se, quanto a matéria, a preclusão lógica, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, *verbis*: “*Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão*”. Ademais, a Jurisprudência da Suprema Corte também é firme neste sentido, vejamos: “**EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Precatório. Incidência de juros de mora entre a expedição e o pagamento no prazo constitucional. Previsão em sentença transitada em julgado. Exigibilidade. Garantia da coisa julgada material. Jurisprudência assentada. Recurso extraordinário inadmissível. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Sob pretexto de contrariar a jurisprudência, não pode ser descumprida sentença recoberta por coisa julgada material.**” Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via sequestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 178/183 levou em consideração a não quitação do débito no dia 31/12/2009, como motivo justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: “*Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição*”. Assim, o sequestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o sequestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art.

97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, “*Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo*” (art. 97, §13, da ADCT). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o requerente ocupa a 8ª posição. A possível irregularidade verificada no pagamento via sequestro de precatórios anteriores (PRC 1647 e 1706), por si só, não induz ao reconhecimento de preterição do requerente de seu direito de precedência. A uma porque, como é de conhecimento notório, alguns pagamentos da administração anterior encontram-se em fase de investigação judicial, com a finalidade de apurar eventuais ilícitos (ou equívocos). E como é cediço, ato ilícito não gera direito adquirido. Depois, porque ao disponibilizar crédito orçamentário para pagamento de precatórios no atual exercício – 2011 –, a entidade devedora – o Estado – busca cumprir com os respectivos pagamentos, não podendo, por ora, sofrer as consequências das medidas restritivas. Ademais, tenho para mim que o sequestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “*no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais*”. No presente caso, não se pode atribuir responsabilidade à Fazenda Pública por erro ou engano em ordem de pagamento expedido pelo Presidente do Tribunal. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o sequestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, *verbis*: “*Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Sequestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditas por razões de caráter político-administrativo*”. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de sequestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do sequestro, razão pela qual deixo de acolhe-la. No que tange aos honorários, verifico, também, que a fl. 68 existe pedido expresso do requerente no sentido de autorizar desconto de 20% (vinte por cento) “*ao advogado Leonardo da Costa Guimarães a título de honorários advocatícios*”. Sendo assim, tratando-se de honorários contratuais, deve ser, portanto, deduzida da quantia a ser recebida pelo seu constituinte. O §4º, do art. 22, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) assim estabelece, *verbis*: “*Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convençados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. § 1º (...). § 2º (...). § 3º (...). § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.*” Por todo exposto, I - INDEFIRO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, eis que operada a preclusão lógica da matéria; II – INDEFIRO o pedido de sequestro postulado pela requerente, pelos motivos acima alinhavados; III – HOMOLOGO, nos termos do art. 16 da Res. CNJ nº 115/10, o pedido de sub-rogação de crédito em precatório de natureza alimentícia em favor de Ricardo Shiniti Konya, eis que acompanhado da respectiva Cessão de Direito e Procuração firmada no 2º Tabelionato de Palmas-TO; IV – Após a publicação da presente decisão, DETERMINO à Secretaria que promova a alteração na titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica; V - DETERMINO a aplicação na Planilha de Cálculo, da dedução do valor de 20% (vinte por cento) a título de honorários contratuais, conforme pedido de fl. 68; V – DETERMINO a baixa dos presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, para atualização do respectivo cálculo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1543 (07/0061380-3)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 3806/03
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA, em favor de Carlos Antônio do Nascimento, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, extraído da Ação de Anulação de Ato Administrativo C/C Reintegração de Cargos e Vencimentos Atrasados Nº. 3806/03, em decisão da lavra do Juiz Helvécio de B. Maia Neto e Ofício Requisitório nº. 02/2007. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada para promover o pagamento da importância de R\$ 50.981,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), com a ressalva da natureza alimentar do crédito. Às fls. 33, a Procuradoria do Estado informa a inclusão de valores destinados aos precatórios no orçamento de 2009, com a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado e sanção pelo Governador do Estado. Às fls. 37/38, a entidade devedora impugna os cálculos apresentados e a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial

apresenta nova memória de cálculo com as respectivas correções. A entidade devedora à fl. 100 informa que o precatório não pôde ser quitado na data aprazada. Com fundamento no não pagamento do precatório no exercício de 2009, e o pagamento irregular do PRA – 1609, a exequente requer (fls. 91/93) o respectivo sequestro de verba devida. Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público pugna pela concessão, com as cautelas de praxe, da medida constritiva suficiente à satisfação do débito. Os cálculos foram atualizados às fls. 140/142 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabível. Por seu turno, a requerente contesta a impugnação do estado, requerendo o seu indeferimento. Pois bem. Quanto a impugnação ao cálculo de fls. 140/142, verifico que a matéria já foi enfrentada na decisão exequenda de fls. 55/58, da qual o Desembargador Daniel Negry, então Presidente, deixou assim consignado: *“utilizando-se para tanto os parâmetros determinados nas sentenças, dentre os quais, a aplicação dos juros de mora de 0,5%, conforme praticado nos cálculos da liquidação de sentença às fls. 19/21”*. No mesmo diapasão, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os *“índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”*. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de maio/2006 até 09/12/2009, nos termos da decisão de fls. 55/58 e a partir de 10/12/2009, juros simples (poupança) de 0,50 % (meio por cento) até 30/09/2010 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ. Sendo assim, existindo nos presentes autos decisão acerca do tema, determinando a aplicação de juros moratórios até a data efetiva de seu pagamento, operou-se, quanto a matéria, a preclusão lógica, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, *verbis*: *“Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”*. Ademais, a Jurisprudência da Suprema Corte também é firme neste sentido, vejamos: *“EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Precatório. Incidência de juros de mora entre a expedição e o pagamento no prazo constitucional. Previsão em sentença transitada em julgado. Exigibilidade. Garantia da coisa julgada material. Jurisprudência assentada. Recurso extraordinário inadmissível. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Sob pretexto de contrariar a jurisprudência, não pode ser descumprida sentença recoberta por coisa julgada material.”* Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via sequestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 91/93 levou em consideração a não quitação do débito no dia 31/09/2009 e o pagamento irregular do PRA 1609, como motivos justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: *“Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”*. Assim, o sequestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o sequestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, *“Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo”* (art. 97, §13, da ADCT). Ademais, tenho para mim que o sequestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, *“no caso de sequestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo sequestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”*. Transcrevo, a seguir, uma decisão do STF, da lavra do Min. CELSO DE MELLO, por bem revelar a posição do alto Pretório a respeito de que o sequestro constitucional é providência extraordinária que somente se recomenda quando há inobservância da estrita ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial do pagamento, *verbis*: *“Execução contra Fazenda Pública. Quantia certa. Regime constitucional dos precatórios. Desrespeito à ordem cronológica. Sequestro determinado. Pretensão ao pagamento parcelado (ADCT/88, art. 33). Impossibilidade. RE não conhecido. 1. (omissis); 2. A exigência constitucional pertinente à expedição do precatório – com a consequente obrigação imposta ao Estado de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento – tem por finalidade: a) assegurar a igualdade entre os credores e proclamar a inafastabilidade do dever estatal de solver os débitos judicialmente reconhecidos (RTJ 108/463); b) impedir o favorecimento de pessoas indevidas; e c) frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditas por razões de caráter político-administrativo”*. (o grifo não consta do original). Notadamente, o deferimento do pedido de sequestro na forma como perseguida pelo requerente, ensejaria, na mesma linha de raciocínio, a preterição ao direito de precedência dos outros precatórios que o precedem da ordem cronológica, ensejando efeito cascata em toda cadeia. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do sequestro, razão pela qual julgo improcedente o pedido. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado

do Tocantins, INDEFIRO, também, o pedido de sequestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua natureza de crédito alimentar. Publique-se e Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que proceda a atualização dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1637 (09/0072593-1) – ANTIGO PRC Nº 1716
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 4.526/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BEKMAN
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: *“Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído da Ação de Execução por Título Executivo Judicial nº 4526/04, tendo como requerente João Alberto Veras Beckman e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. Após a formalização dos presentes autos, por ordem do então Presidente Des. Daniel Negry foi determinado a intimação da entidade devedora para promover a inclusão do valor de R\$ 130.679,82 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) no orçamento subsequente, 31/01/08. À fl. 55 a Entidade Devedora informa a inclusão de valores destinados à quitação do precatório no orçamento de 2008, entretanto, às fls. 96/103, justifica a não quitação em razão de problemas orçamentários e financeiros. Em pedido encartado às fls. 77/78, o requerente noticia a inércia do Estado do Tocantins quanto ao pagamento do presente precatório e requer o bloqueio do respectivo via sequestro. O Ministério Público que atua nesta instância pugna pelo indeferimento do pedido de sequestro (fls. 129/130). Os cálculos foram atualizados às fls. 163/164 e, em decorrência dessa nova atualização, a entidade devedora os impugna, anexando planilha com os valores que entende cabíveis. Através da petição de fls. 193/195 o requerente após apresentar as razões do pedido, em síntese, termina por requerer a manutenção dos cálculos judiciais apresentados pela contadoria. Inicialmente protocolizado como Precatório de Natureza Comum, o presente feito teve sua reautuação como Precatório de Natureza Alimentar, preservando sua antiguidade na lista, figurando na segunda posição, nos termos da decisão unânime do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins. Pois bem. Quanto ao cálculo de fls. 163/165, verifica-se através do respectivo Laudo Técnico Demonstrativo, que a metodologia aplicada levou em consideração os *“índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da Resolução nº 115/2010, do CNJ”*. De acordo com a planilha, os juros de mora foram computados com percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, com início em dezembro/2000, *“nos termos da setença as fls. 44/46”*, até 09 de dezembro de 2009 e juros simples (poupança) de 0,50 % (meio por cento) ao mês a partir de 10 de dezembro de 2009, até 31 de outubro de 2010 de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 c/c Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ. De fato, a decisão exequenda, deixou consignado os *“juros moratórios de seis (6%) pontos percentuais ao ano, contados desde a prolação da sentença em 07/12/2000”*. Sendo assim, existindo nos presentes autos decisão acerca do tema, determinando a aplicação de juros moratórios até a data efetiva de seu pagamento, operou-se, quanto a matéria, a preclusão lógica, nos termos do art. 473 do Código de Processo Civil, que assim estabelece, *verbis*: *“Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”*. Ademais, a Jurisprudência da Suprema Corte também é firme neste sentido, vejamos: *“EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Precatório. Incidência de juros de mora entre a expedição e o pagamento no prazo constitucional. Previsão em sentença transitada em julgado. Exigibilidade. Garantia da coisa julgada material. Jurisprudência assentada. Recurso extraordinário inadmissível. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Sob pretexto de contrariar a jurisprudência, não pode ser descumprida sentença recoberta por coisa julgada material.”* Em tais circunstâncias, DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins. No que tange ao pagamento via sequestro, pretendido pela requerente, ressalto que a petição de fls. 77/78 levou em consideração apenas a não quitação do débito no dia 31/12/2008, como motivo justificante para concessão da medida constritiva. Pois bem. Cumpre delinear que na nova ordem constitucional, os precatórios pendentes de pagamento foram inicialmente regidos pelo art. 33 da ADCT, que possui a seguinte redação: *“Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição”*. Assim, o sequestro da verba pública somente era possível quando preterido o direito de precedência, desde que pleiteado pelo credor (art. 100, § 2º, da CF, na sua original redação). Após, sob a égide da Emenda Constitucional 30/00, permitiu-se o sequestro de verbas públicas em relação aos precatórios comuns nas hipóteses de preterição do direito de precedência, de omissão no orçamento ou de vencimento do prazo estabelecido para pagamento, nos termos do art. 78, §4º, da ADCT. No entanto, a Emenda Constitucional 62/09, adotando nova sistemática que afasta as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos (art. 97 da ADCT), revogou os arts. 33 e 78 da ADCT, conforme expressamente estabelecido no art. 97, § 15, da ADCT. Nesse aspecto, *“Enquanto Estados, Distrito Federal e Municípios devedores estiverem realizado pagamentos de precatórios pelo regime especial, não poderão sofrer sequestro de valores, exceto no caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II, do § 1º e o § 2º, deste artigo”* (art. 97, §13, da ADCT). Conforme se verifica na ordem cronológica para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, em lista atualizada até 08 de abril de 2011 e disponibilizada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o requerente ocupa a 2ª posição, não existindo prova nos autos da quitação do precatório que ocupa a 1ª posição, a fim de configurar a preterição ao seu*

direito de preferência. Ademais, tenho para mim que o seqüestro é medida excepcional. Como menciona Vicente Greco Filho, “no caso de seqüestro sobre rendas e depósitos públicos, bloqueia toda a atividade do Estado-Administração e é indiscriminada, isto é, não considera as demais atividades do Estado que podem ser paralisadas pelo seqüestro, bem como demonstra que a disciplina constitucional do tema não atende mais às contingências sociais”. Assim, visando restabelecer a igualdade entre os credores, a fim de assegurar o pagamento cronológico de precatórios, por ora, não entendo cabível a medida excepcional do seqüestro, razão pela qual deixo de acolhe-la. Em tais circunstâncias, ao tempo em que DESACOLHO o pedido de revisão dos cálculos formulados pelo Estado do Tocantins, INDEFIRO, também, o pedido de seqüestro, mantendo os respectivos autos na ordem cronológica dos precatórios, observada a sua natureza de crédito alimentar. Publique-se e Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que proceda a atualização dos cálculos. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1608 (08/0065638-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1751/95 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
ENTIDADE DEVEDORA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos, verifico que o valor nominal original deste precatório foi de R\$ 4.894.829,42 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo incluído no orçamento da PGJ/TO para o exercício de 2009, o qual, conforme acordo estabelecido entre as partes e constante dos autos, foi dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 407.902,46 (quatrocentos e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos). Através da petição de fls. 2384/2387, a exequente informa que os débitos constantes de precatórios judiciais devem ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento e que “a entidade devedora está obrigada a corrigir monetariamente o valor do mencionado precatório para o período entre a última atualização (30/04/2009) até o pagamento total efetivamente realizado”. Por fim, requer a integralização do precatório adicionando a importância atinente ao “acréscimo encontrado no Laudo Técnico de Demonstrativo de Cálculos (fls. 1732/1734)”. Por seu turno, a Procuradoria-Geral de Justiça informou às fls. 2388/2389 que o órgão “vem efetuando o pagamento das parcelas que foram incluídas atempadamente no orçamento do presente exercício, cumprindo, desse modo, com a determinação judicial no bojo do Mandado de Segurança nº 1751/95.”. Novamente, a requerente retorna aos autos às fls. 2394/2397 para asseverar que a integralização de recursos para complementar o valor original do precatório, não enseja expedição de novo precatório, mas o mero aporte de valor complementar. Instado a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça informa que a atualização dos cálculos do precatório foi realizada face o pedido dos requerentes e que “o montante apurado é relativo tão somente a parte da atualização monetária e dos juros incidentes sobre o principal, que já havia sendo devidamente pago por esta instituição desde fevereiro de 2009”. Argumenta que, em se tratando de valores referentes a atualização, seguindo a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, deve ser expedido novo precatório em respeito ao princípio da previsão orçamentária. Às fls. 2426/2427 a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir das diferenças a receber, resultando o valor de R\$ 355.418,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos) atualizado até 30/11/2010. Pois bem. Em obediência ao § 8º, do art. 100, da Constituição da República que veda a expedição de precatórios complementares e suplementares de valor pago DETERMINO: I – A intimação da entidade devedora para informar o adimplemento integral do valor principal, apresentando as respectivas provas; II – A suspensão do pagamento do PRA-1620, até o retorno da informação supramencionada, a fim de evitar eventual quebra da ordem cronológica de pagamento de precatórios; III – A juntada de cópias da presente decisão nos autos do PRA-1620. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 061/2011

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição preparada e bebidas na modalidade almoço e lanche para atender ao Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis.

Data: Dia 22 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 060/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de eletrodoméstico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 21 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 059/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de material elétrico e hidráulico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 20 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 058/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de material gráfico para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Data: Dia 16 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)

Modalidade: Pregão Presencial nº. 047/2011 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de scanner para atender a Seção de Almoarifado deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 15 de setembro de 2011, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Extrato da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42725

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Certisign Certificadora Digital S/A.

OBJETO DA ATA: Registrar o preço ofertado pelo Fornecedor beneficiário, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A) X(B)
1	CERTIFICADO DIGITAL – IPC BRASIL	1000	95,00	95.000,00
2	CERTIFICADO PARA SERVIDOR – WEB ICP – BRASIL	4	800,00	3.200,00
TOTAL ANUAL (R\$)				98.200,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2011.

ERRATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42988
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 032/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.
OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A) X(B)
1	Bandeirão Oficial do Brasil, em tecido de nylon de paraquedas, medindo 8,00x5,90m.	10 unidades	R\$ 1.869,00	R\$ 18.690,00
2	Fio de Nylon para hasteamento de bandeira, na cor branca	6.000 metros	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
TOTAL ANUAL (R\$)				R\$ 26.790,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E
CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1650
ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6021-0
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE SABINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 22 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memoria de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07..

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/7.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1650						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MOR A	VALOR JUR OS DE MOR A	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
dez/08	R\$ 454,49	1,1528458	R\$ 523,96	16%	R\$ 83,83	R\$ 607,79
13º dez/2008	R\$ 454,49	1,1528458	R\$ 523,96	16%	R\$ 83,83	R\$ 607,79
Férias 1/3/2008	+ R\$ 605,99	1,1528458	R\$ 698,61	16%	R\$ 111,78	R\$ 810,39
TOTAL I SALARIO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$ 2.025,97
DATA	PRINCIPAL DE HONORARIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MOR A	VALOR JUR OS DE MOR A	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00 %	R\$	R\$553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2011						R\$553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I+ II)						R\$ 2.579,34

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 2.579,34 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (25/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

RPV 1649
ORIGEM COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6011-2
REQUISITANTE JUIZ DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REQUERENTE EDA REGINA DE BARROS
ADVOGADO HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jaqueline Adorno - Presidente do TJ/TO, em cumprimento ao Despacho às fls. 21 dos presentes autos, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais arbitrados na Sentença de fls. 06/07.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, (anexa).

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas na Memória de Cálculos abaixo até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e Sentença às fls. 06/07.

Os juros de mora foram computados com percentual de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir dos meses relacionados abaixo, até 31/07/2011, nos termos da Sentença às fls. 06/7.

Obs.,

Não foram aplicados nos cálculos desta RPV, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV -1649						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MORA	VALOR JUR OS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
férias + 1/3 dez/2007(SALARIO BASE R\$ 782,00+ 1/3 R\$ 260,67)	R\$ 1.042,67	1,2358902	R\$1.288,63	22%	R\$ 283,50	R\$1.572,12
dez/08	R\$ 782,00	1,1528458	R\$ 901,53	16%	R\$ 144,24	R\$ 1.045,77
13º dez/2008	R\$ 782,00	1,1528458	R\$ 901,53	16%	R\$ 144,24	R\$ 1.045,77
férias + 1/3 dez/2008 (SALARIO BASE R\$ 521,18 + 1/3 R\$ 173,73)	R\$ 1.042,67	1,1528458	R\$ 1.202,04	16%	R\$ 192,33	R\$ 1.394,36
TOTAL I SALÁRIO ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$5.058,03
DATA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CF. SENTENÇA ÀS FLS. 06/07.	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUR OS DE MORA	VALOR JUR OS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
16/12/2009	R\$500,00	1,1067421	R\$553,37	0,00%	R\$	R\$553,37
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 31/07/2011						R\$553,37
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$5.611,40

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em **R\$ 5.611,40 (cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos)**, atualizados 31/07/2011.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e onze (25/08/2011).

Maria das Graças Soares

Técnico Judiciário-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3784ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0073086-2

APELAÇÃO CÍVEL 8687/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30782-0/08
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30782-0/08 DA 2º VARA CÍVEL)
APELANTE : C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
APELADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 11/0099631-9

APELAÇÃO 14446/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 109699-9/07
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 109699-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, (POR DUAS VEZES), C/C
O ARTIGO 70 "CAPUT", TUDO NA FORMA DO ARTIGO 71,
PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S: JURANDIR JUNIOR FERREIRA DA SILVA E RONILSON GONÇALVES DA SILVA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099691-2

APELAÇÃO 14458/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 47522-8/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 47522-8/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 129, § 9º, DO CODIGO PENAL
APELANTE : EDMILSON BENIGNO PARRIÃO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099705-6

APELAÇÃO 14462/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 56965-2/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 56965-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 302 "CAPUT" DA LEI DE Nº 9503/97
APELANTE : RAMISSES SILVA MEDEIROS
ADVOGADO(S: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099730-7

APELAÇÃO 14472/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25232-4/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25232-4/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : ARY DOS SANTOS CAVALCANTE
DEFEN. PÚB: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096115-9

PROTOCOLO : 11/0100155-8

HABEAS CORPUS 7891/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
PACIENTE : LÊDA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO FERNANDES CHAVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091942-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100158-2

HABEAS CORPUS 7892/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
PACIENTE : SÔNIA MARIA FERREIRA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100159-0

HABEAS CORPUS 7893/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
PACIENTE : JOÃO ENISON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100158-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100160-4

HABEAS CORPUS 7894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

PACIENTE : WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100158-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100166-3
HABEAS CORPUS 7895/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FÉLIX DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚBL: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100167-1
HABEAS CORPUS 7896/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO T OCANTINS
PACIENTE : ANTÔNIO GONÇALVES DE BRITO
DEFEN. PÚBL: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100168-0
HABEAS CORPUS 7898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): DENISVALDO MARTINS DOURADO E NIVALDO DOURADO DE SOUZA
DEFEN. PÚBL: LUCIANA OLIANI BRAGA
PACIENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100171-0
HABEAS CORPUS 7897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RIBAMAR ALVES DA SILVA
PACIENTE : ITAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : PLÍNIO NÓBREGA B. DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURARÁI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098557-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 24 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3783ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:47 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0099703-0
APELAÇÃO 14461/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10615-8/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 10615-8/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : ROMÁRIO GOMES CALMON
DEFEN. PÚBL: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091459-2

PROTOCOLO : 11/0099708-0
APELAÇÃO 14465/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25152-2/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25152-2/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
APENSO : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 29290-3/11

T.PENAL : ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : MANOEL DIVINO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL: JÚLIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0096850-1

PROTOCOLO : 11/0099711-0
APELAÇÃO 14467/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59187-9/09
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 59187-9/09 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS)
APENSO : RSE 2456
T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS IV, DO CODIGO PENAL
APELANTE : CARLITO FERREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚBL: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082095-2

PROTOCOLO : 11/0099732-3
APELAÇÃO 14474/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 71275-9/08
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71275-9/08 DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL : ART. 121,§ 2º, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : REINALDO PEREIRA REZENDE
DEFEN. PÚBL: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082490-7

PROTOCOLO : 11/0099973-3
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1509/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/20770 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
IND. : ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099974-1
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1510/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/7360 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
IND.(S) : SILVÂNIO MACHADO ROCHA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS E JOSÉ APARECIDO MACEDO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100044-6
HABEAS CORPUS 7874/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : NÁGILA REGINA DE SOUSA
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100045-4
HABEAS CORPUS 7875/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : RONAN SANTOS BARRETO
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100044-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100046-2
HABEAS CORPUS 7876/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : JECIANE FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100044-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100047-0
HABEAS CORPUS 7877/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : JOSÉ CARLOS SOUZA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100048-9
HABEAS CORPUS 7878/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : VILMAR PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100049-7
HABEAS CORPUS 7879/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : EDVAN ALVINO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100050-0
HABEAS CORPUS 7880/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100051-9
HABEAS CORPUS 7881/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : PAULO ROCHA NEVES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO - 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100052-7
HABEAS CORPUS 7882/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : LOURENÇO SILVINO DE SOUSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100051-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100053-5
HABEAS CORPUS 7883/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : MANOEL JUNIOR SABINO VIEIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100054-3
HABEAS CORPUS 7884/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ALESSANDRO SILVA ALVES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100055-1
HABEAS CORPUS 7885/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : GIRLENE BATISTA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100056-0
HABEAS CORPUS 7887/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : MARINETE DORIS DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100057-8
HABEAS CORPUS 7886/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : SIDNEI DOS SANTOS SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100098-5
HABEAS CORPUS 7888/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
PACIENTE : ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO : JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053784-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100119-1
HABEAS CORPUS 7889/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : VANILTON DE JESUS LOPES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100120-5
HABEAS CORPUS 7890/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : FLÁVIO GONÇALVES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077998-5

PALMAS 23 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3782ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE

PROTOCOLO : 09/0072765-9
RECURSOS HUMANOS 6100/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CARLOS SOARES DA SILVA E OUTROS
REFERENTE : CONCLUSÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099540-1
APELAÇÃO 14415/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 95640-0/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 95640-0/09- DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E §4º, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06, COM OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : MARCOS DA SILVA BORGES
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099627-0
APELAÇÃO 14444/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 13905-8/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
APENSO : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9902-1/10)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : FRANCISCO LEANDRO DA SILVA
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085701-5

PROTOCOLO : 11/0099749-8
APELAÇÃO 14476/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 24846-7/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 24846-7/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S: MARCUS VINICIUS VIEIRA DA ROCHA E MARCOS PAULO OLIVEIRA
PEN
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099760-9
APELAÇÃO 14484/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 77889-1/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 77889-1/10 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 33 "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE : NATANAEL DIAS FURTADO
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099770-6
APELAÇÃO 14489/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 87319-3/10
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 87319-3/10 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 1º, INCISO II, SEGUNDA FIGURA, DA LEI DE Nº 8072/90
APELANTE : ADÃO DOS SANTOS COSTA
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099972-5
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) 1508/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/16542 E 2011/13803

DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: VERA NILVA ALVARES ROCHA - SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
IND.(S) : DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO E ELIETE MOURA FAGUNDES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2011

PALMAS 22 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JEC-TOCANTINÓPOLIS-TO)
Referência: 2010.0000.4757-9/0
Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
Embargante: Banco GE S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Embargada: Ana Rodrigues da Costa
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, ainda que com fins de prequestionamento, devem enquadrar-se em qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Inexistentes em quaisquer dos vícios apontados, os embargos declaratórios devem ser rejeitados; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2614/11, em que figuram como Embargante Banco GE S/A e Embargado Ana Rodrigues da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.709-9
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c exclusão de débito junto a órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada
Embargante: Global Village Telecom Ltda – GVT
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues e Outros
Embargado: Carlos Alberto Moreira de Araújo Junior
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Relator: Juiz Jose Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, deve conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei n] 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2009.902.709-9, em que figura como Embargante Global Village Telecom Ltda e Embargado Carlos Alberto Moreira de Araújo Júnior, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.998-6
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Embargante: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Embargada: Raimunda Ferreira de Souza
Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO DESERTO – EXTRAPOLADO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O recorrente extrapolou o prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais, prazo este que é contado minuto a minuto, o que culminou com a deserção do apelo; 2. Não tendo o embargante apontado qualquer das hipóteses que autorizam o provimento dos embargos declaratórios, estes devem ser rejeitados; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via

eleita é imprópria para o fim pretendido pelo embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 032.2010.902.998-6, em que figura como Embargante Banco Bonsucesso S/A e Embargado Raimunda Ferreira de Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 061/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição preparada e bebidas na modalidade almoço e lanche para atender ao Tribunal do Júri da Comarca de Dianópolis.**

Data: **Dia 22 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 057/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de bandeiras do Brasil, do Mercosul e dos Estados para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 14 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 060/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de eletrodoméstico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 21 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 059/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material elétrico e hidráulico para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 20 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 058/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material gráfico para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 16 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 056/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Fornecimento de alimentação para o Centro de Educação Infantil - CEI**

Data: **Dia 13 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 055/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de molas para portas de vidro e portas de madeira para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 12 de setembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Aviso de licitação
(republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 047/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de scanner para atender a Seção de Almoarifado deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 15 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.7836-0 – ANULATÓRIA DE TITULO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA
Advogado: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990
Requerido: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
DECISÃO: “Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 118/112, interposto pelo Município de Alvorada, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0007.1274-2 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM MEDIDA LIMINAR
Requerente: MUNICIPIO DE ALVORADA
Advogado: Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990
Requerido: ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
DECISÃO: “Recebo, no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, CPC), o recurso de apelação de fls. 121/125, interposto pelo MUNICIPIO DE ALVORADA, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Cartório de protesto de títulos para que se dado prosseguimento ao protesto, conforme requerido às fls. 120, considerando que a apelação interposta contra sentença que decide o processo cautelar não possui efeito suspensivo (art. 520, inciso IV, CPC). Alvorada, 18 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0001.6724-8 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: DIVINO VIEIRA FILHO
Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogado: Dra. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
DESPAÇO: “Defiro o pedido de fls. 96. Expeça-se Alvará para levantamento do valor, bem como desentranhe os documentos de fls. 92/95, substituindo-os por cópia, os quais deverão ser entregues ao requerente, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...CITA o(a) requerido(a) VERDES MARES – INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, através de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.913.960/0001-78 e JUCEG sob nº 5220029383-7, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de NULIDADE DE REGISTRO E BLOQUEIO DE MATRICULA DE IMÓVEL RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2011.0007.4937-7, que lhe move LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO; CITANDO-O(A) de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos contra si alegados (art. 297 e 319 do CPC).E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (08.08.2011). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito Substituto Automático.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.1282-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: Dorcelina Vieira Cavalcante Quixaba
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2010.00007.1282-3. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 52/69, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou

oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.00002.3889-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Benedito João Ramos
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2008.0002.3889-5. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 80/97, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0002.3883-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Maria Alves de Souza
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2008.0002.3883-6. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 101/118, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.9764-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: Jovino Dias Cardoso
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0000.9764-5. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 67/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0001.0551-6 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0001.0551-6. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 42/97, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.8396-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valdomiro Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0000.8396-2. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 49/56, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.8386-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisca de Souza Sá
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0000.8386-5. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 48/55, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0001.0566-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Joviana Francisca da Mota
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0001.0566-4. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 51/58, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9163-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luiza Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0003.9163-2. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 51/58, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício

concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0000.8383-0 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Janistela Lima Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0000.8383-0. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 42/62, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9170-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Valdeми Coelho Xavier
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0003.9170-5. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 66/72, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0003.4816-0 – BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Maria de Nazaré Pereira da Cruz
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2008.0003.4816-0. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 65/70, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9550-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luzia Antônia dos Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0003.9550-6. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 72/86, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9557-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Diocina Ferreira de Lima
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0003.9557-3. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 69/75, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0003.9159-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Dalva Francisca da Silva Macêdo
Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos: 2009.0003.9159-4. Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 61/70, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, duvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implantação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de n 2011.0006.2262-8- ação de indenização
Requerente: ROSA CARDOSO MACEDO
ADV; WILSON LEAL DE FREITAS OAB/GO 16394
REQURIDO: BANCO BMG S/A
INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA audiência de conciliação , devendo as partes trazerem suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação. No dia 29 de setembro de 2011, às 15:00 hs.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autos de nº 2011.0007-6678-6 –DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0007-6678-6 -AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO , proposta por MARIA GILVANIA TEIXEIRA LIMA em face de DAYVID SANTOS LIMA através deste CITAR a (o) requerida(o) DAYVID SANTOS LIMA, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autos de nº 2011.0007-6652-2 –DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0007-6652-2 -AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO , proposta por MARIA ROSALINA ALVES ARAÚJO em face de ANTONIO GOMES DE ARAÚJO através deste CITAR a (o) requerida(o) ANTONIO GOMES DE ARAÚJO, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de

fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Autos de nº2011.0007-6647-6 –DIVÓRCIO

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de Autos de nº 2011.0007-6647-6 -AÇÃO DIVÓRCIO , proposta por DEUSIMAR MARCEL ALVES DE SOUSA em face de ELIANDRO GOMES DE SOUSA através deste CITAR a (o) requerida(o) ELIANDRO GOMES DE SOUSA , estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias , cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC.E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n 2011.0005.4916-0- inventário.
REQUERENTE: LUIS DE ASSIS PEREIRA SOUSA
ADV; RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/GO 2956
REQURIDO: ESPÓLIO DE ZILDA PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO PARA no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações

Autos de n 2011.0006.2261-0 ação de indenização
Requerente: ROSA CARDOSO MACEDO
ADV; WILSON LEAL DE FREITAS OAB/GO 16394
REQURIDO: BANCO BMC S/A
INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA audiência de conciliação , devendo as partes trazerem suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação. No dia 29 de setembro de 2011, às 16:30 hs.

Autos de n 2011.0006.2261-0 ação de indenização
Requerente: ROSA CARDOSO MACEDO
ADV; WILSON LEAL DE FREITAS OAB/GO 16394
REQURIDO: BANCO BMC S/A
INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NA audiência de conciliação , devendo as partes trazerem suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação. No dia 29 de setembro de 2011, às 16:30 hs.

AUTOS DE Nº 2009.0008.9555-0- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE : CLAUDENOR SILVA LIMA
ADV: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A E OAB/SP 147.523
REQUERIDO: ELETROPREMIOS
ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059
INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de instrução, acompanhada de seu advogado e se desejar de suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação, designada para o dia **27 DE OUTUBRO de 2011, às 16:00horas.**

AUTOS DE Nº 2009.0008.9555-0- AÇÃO -REQUERENTE : ARCANJA MARIA DES SOUSA
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP 234.065-D
REQUERIDO: INSSS-TO
ADV: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2.059
INTIMAÇÃO: para comparecer na sala de audiências do Fórum Local, para audiência de instrução, acompanhada de seu advogado e se desejar de suas testemunhas, no Maximo de três, independente de intimação, designada para o dia **27 DE OUTUBRO de 2011, às 13:45horas.**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Pedido de Liberdade Provisória nº 2011.0006.2258-0
Requerente: ANTONIO CESAR LEAL XAVIER
Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207.
Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos a seguir transcrita. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por ANTÔNIO CÉSAR LEAL XAVIER. Dê ciência ao Douto Ministério Público. Intimem. Cumpra-se, Ananás-TO, 07 de julho de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto.

Auto nº 292/2002
Acusado: VALDECIR GONÇALVES SORANSO
Advogado: Dr. LUCÍLIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA – OAB/SP 79738
Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências em consonância com o artigo 422 do CPP. Ananás - TO, 26 de agosto de 2011.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado da decisão exarada nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0007.2284-5 – Indenização por Dano Material

Autor : WILMA PINTO DA SILVA BRANDÃO
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
Advogado: DR. LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA– OAB/MG nº 94705
INTIMAÇÃO/ DECISÃO:[...] Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência em razão da matéria, declarando a incompetência deste ente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Araguacema – TO, 20 de julho de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME.Juiza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.0733-8 – Monitoria

Autor : JOSÉ PORTO DO NASCIMENTO
Advogado: DR.PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/ TO nº 1800
Requerido: CASSIO CHARLES GOMES BORGES
INTIMAÇÃO/DESPACHO: DESPACHO.Visto, etc. I – Procedimento especial de jurisdição não contenciosa não tramita no Juizado Especial Cível;II – Calcule-se as custas e intime-se o Autor, para recolhimento das custas iniciais em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; III - A pretensão deduzida na inicial visa o recebimento de obrigação representada por título de crédito prescrito, quais sejam: os cheques de nº. 850009 e nº. 850010, sem eficácia de títulos executivos, de modo que a Ação Monitoria é pertinente e está devidamente instruída (CPC., art. 1102.a); IV – Defiro, pois, de plano a expedição do Mandado de Pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias (CPC., art. 1102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o Réu cumpra, ficará isento das custas e honorários advocatícios (CPC., art. 1102.c). V – Conste, ainda, do mandado, que, nesse mesmo prazo, o Réu poderá oferecer embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC., art. 1.102.c)VI – Cite-se, com as advertências legais, consignando, ainda, que eventuais embargos deverão conter de forma clara e objetiva os pontos controvertidos. VII – Não havendo recolhimento das custas iniciais no prazo legal, cancele-se, dando baixa na distribuição.VIII – Cumpra-se.Araguacema – TO, 20 de maio de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME.Juiza de Direito.Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1303-5 – Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais

Autor : SILVAM PEREIRA VANDERLEY E LILIA RENÊ BARBOSA LIMA
Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO nº 1.186
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA NOGUEIRA
Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO nº 486
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: :[...] III –DECIDO. Ante o exposto JULGO PROCEDENTES em parte os pedidos formulados na presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por SILVAM PEREIRA VANDERLEY e LÍLIA RENÊ BARBOSA LIMA, em face de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA NOGUEIRA, em consequência condeno a Requerida ao pagamento: a) de indenização dos danos patrimoniais no valor de R\$ 3.455,94, devendo os valores em atraso, a contar da data do evento, serem atualizados monetariamente e acrescidos dos juros mínimos; b) de indenização à título de dano moral, no valor de 20(vinte) salários mínimos, vigentes ao tempo de seu efetivo pagamento. c) de indenização à título de dano estético, no valor de R\$ 3.000,00, devendo os valores em atraso, a contar da data do evento, serem atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais. Sem custas e honorários, face o processo tramitar sob os auspícios da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Araguacema(TO), 03 de março de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.6526-0 – Ação de Busca e Apreensão

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogada: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE nº 24521
Requerido: PAULO CESAR DA SILVA ARAÚJO
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: :[...] III -Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 1(um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 22 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0008.5139-0 – Ação de Reintegração de Posse

Autor : BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA –OAB/TO 4093
Requerido: RUDOLFO BERHEINE AMEND
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 56/62) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Reintegração de Posse movida por BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de RUDOLFO BERHEINE AMEND. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Oficie-se ao DETRAN/TO, para efetuar a baixa da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. Custas pelo desistente. Calculem –se as custas e intime-se para

pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 20 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro

AUTOS Nº 2009.0008.1938-1 – Ação Busca e Apreensão

Autor : BANCO PANAMERICO S/A
Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO nº4558-A
Requerido: PEDRO TAVARES E SILVA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 25) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO PANAMERICANO em face de PEDRO TAVARES E SILVA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pelo desistente. Calculem-se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 02 de junho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.9831-7 – Ação Busca e Apreensão

Autor : HSBC BANK BRASIL S/A –BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA- OAB/TO nº4.220
Requerido: PEDRO TAVARES E SILVA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA:[...] III . Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 1(um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Araguacema(TO), 22 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0000.8709-9 – Ação Busca e Apreensão

Autor : BANCO BMG S/A
Advogado: DR.ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES- OAB/TO 1982-A
Requerido: JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA
INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: Vistos. [...] III- DECIDO. Diante do exposto, com fulcro no art.3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911/69 e art. 269, II, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo BANCO BMG S.A., na qualidade de proprietário fiduciário, para CONSOLIDAR em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva sobre o veículo da MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO/MODELO: 2003/2004, Cor: Branca, Chassi nº 9BD15802544531499, Placa NFD-0548, para todos os efeitos legais. Em consequência CONDENO o requerido JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA, ao pagamento das despesas processuais e dos protestos e, ainda dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais) (CPC., art. 20, parágrafo 4º). Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Araguacema(TO), 21 de julho de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente intimado da decisão proferida nos presentes autos.

Autos: 2010.0000.9549-2 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerente: GENIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO, OAB/PA nº 13.033
INTIMAÇÃO/DECISÃO. [...] : Diante do exposto, acato o parecer ministerial, e INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente Genivaldo Oliveira de Almeida. Ciência desta ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Araguacema-TO, aos 08 de agosto de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0000.7881-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DARCY KREMER
ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B
REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 154: “Fls. 153/154: Citem-se por edital os réus relacionados na inicial, com prazo de (trinta) dias; cite-se Izaías Tavares Albuquerque pessoalmente e requisite-se informações ao Município conforme item “4” da cota Ministerial.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO IZAIS TAVARES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2007.0001.8151-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 63: “Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Autos n. 2009.0012.0492-5 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ANTONIO CHAVES FILHO
ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA – OAB/TO 4.142
REQUERIDO: GRUPO DE INVASORES
DESPACHO DE FL. 95: “Cite-se por edital, conforme requerido à fl. 93, com prazo de 30 (trinta) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO.

Autos n. 2009.0006.7584-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: WILSON GOMES MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO(A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
REQUERIDO: CMR – CONSTRUTORA E MELHORAMENTO DE RODOVIA LTDA
DESPACHO DE FL. 74: “Defiro a inicial. O imóvel em questão é urbano e com área superior a 250 m. Citem-se os terceiros eventuais interessados via editalícia, com prazo de 40 (quarenta) dias; citem-se, ainda, a pessoa em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo e, se casado for, o seu cônjuge, bem como os confinantes e respectivos cônjuges, no endereço apontado na inicial, para, em quinze dias, oferecerem contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROMOVER A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) (OBS: DEVE SER FEITO TRÊS DEPÓSITOS DE 15,36, POIS SERÃO EXPEDIDOS TRÊS MANDADOS, UM PARA CADA CONFINANTE), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

AÇÃO: REVISIONAL Nº. 2010.0002.5693-3
Requerente: Delzuita Morais Silva Leite
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO: do procurador do requerido da sentença de fl. 60, a partir de seu dispositivo. SENTEÇA: “ homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Mantenho a gratuidade de justiça à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 15/12/2010”.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0004.6472-0
Requerente: Luiz Carlos da Silva
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/To 4601 e Ricardo Ferreira de Rezende OAB/To 4342
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 47/48. DECISÃO: ... ISTO POSTO: 1 – Preenchido os requisitos do artigo 273 do CPC, defiro a antecipação da tutela para determinar ao réu que, durante o trâmite desta ação, proceda ao cancelamento em relação aos débitos do contrato nº 0142415632, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 30 (trinta) dias. Deixo de exigir caução, pois, oportunizado ao réu a defesa, este não provou a existência de débito, restando indícios suficientes de que o autor nada deve. 2 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 3 - Desde já, audiência preliminar para 18/10/2011, às 14hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0003.2135-0
Requerente: José Maria Gonçalves
Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/To 1073
Requerido: A Telecom S/A
Advogado: Eduardo Costa Bertholdo OAB/SP 115765 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247
INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 50/51. DECISÃO: ... Isto Posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se cancele a restrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito, relativo ao contrato nº 1882832, no valor de R\$ 264,56 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), durante o trâmite desta ação. Determino, em consequencia, que o autor proceda ao depósito judicial no valor da negatiação R\$ 264,56 (duzentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos) – como forma de caução. O depósito deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias da intimação. 2. Com o depósito judicial acima expeça-se mandado ao réu para cancele e restrição

creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais até um máximo de 30 (trinta) dias. Nomeio a agencia da CEF nesta cidade como depositária. 3 – Após, com ou sem o depósito judicial da causção, abra-se vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 4 - Desde já, audiência preliminar para 15/10/2011, às 15hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2010.0001.0750-4
Requerente: Cláudio José Sgrignoli
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar OAB/To 1625
Requerido: Brasil Telecom OI – Telemar Note Leste S/A e TNL PCS S/A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070 e Josué Pereira de Amorim OAB/To 790
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 82/83. DECISÃO: Isto posto: 1 – Com base nos princípios e fundamentos da legislação consumerista, tendo em vista, ainda, estar demonstrada a fumaça do bom direito e a presença do requisito do perigo na demora. DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar a ré que, em cinco dias da intimação, proceda ao cancelamento da restrição cadastral do nome do autor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até um máximo de 30 (trinta) dias, referente ao contrato de telefonia móvel nº 115.331.508-1, telefone nº (63) 84015831. 1 – Expeça-se mandado ao réu após prestação, pelo autor, da caução por meio de depósito judicial, no valor de R\$ 98,92 (noventa e oito reais e noventa e dois centavos). Nomeio a CEF nesta cidade como depositária. 3 – Vista ao autor, por dez dias, para manifestar sobre contestação. 4 - Desde já, audiência preliminar para 18/10/2011, às 16hs30min, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, em ausência ou a até a data da audiência, terão que especificar em audiência ou nos autos, acaso não compareçam, sobre as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Cumpra-se

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0002.4657-1
Requerente: Zilde Menezes de Carvalho
Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530
Requerido: Banco da Amazônia S/A
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 121. DESPACHO: 1. Conforme despacho de fl. 77, se vê às fls. 104/105 que o autor não foi intimado para a audiência onde prestaria depoimento pessoal. 2. Assim, intime-se o advogado do autor para informar, em 10 (dez) dias o local onde o autor possa ser localizado para o ato de intimação (artigos 340 c.c 342, ambos do CPC), a fim de que compareça em juízo para prestar depoimento pessoal. Desde já, audiência para depoimento pessoal do autor para 13/09/2011, às 13:30h. 3. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha do juízo no endereço apontado às fls. 79/80. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2008.0010.2616-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, proposta por **SIDINEI DIONISIO MELLO** em desfavor **VANDUIR JOSÉ LIMA**, sendo o presente para **CITAR VANDUIR JOSÉ LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o n. 3504, atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2011.0003.2558-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, proposta por **CLAUDIA MARIA CROCHE NOLETO; JAYNE RODRIGUES CROCHE NOLETO e JANAYNA CROCHE NOLETO** em desfavor **FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JÚNIOR**, sendo o presente para **CITAR FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JÚNIOR, vulgo Júnior Gordo, brasileiro, casado, nascido aos 20.03.1967, inscrito no CPF sob o n. 243.906.742-34, titular do RG n. 972.124 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **autos n. 2009.0011.6169-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**, proposta por **ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA** em desfavor **ISABELA DENES CARVALHO**, sendo o presente para **CITAR ISABELA DENES CARVALHO, brasileira, médica, atualmente em local incerto e não sabido**, de todos os termos da exordial, para responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2010.0003.7950-4 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **ROBERTO DUARTE ALVES** em desfavor **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Astolfo Leão Borges, quadra 106, lote 11, Nova Araguaína, Araguaína/TO, com 600,00 metros quadrados, sendo pela Avenida Astolfo Leão Borges, 20,00 metros de frente; pela linha do fundo 20,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros e pela lateral esquerda 30,00 metros, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2010.0012.5146-3 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **EVA PEREIRA DA CUNHA** em desfavor **ENEDINA REIS DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Avenida Vitória Régia, n. 520, lote 11, quadra 02, integrante do loteamento Setor Planalto, Araguaína/TO, com área de 400,50 m², sendo 13,35 metros de frente, pela Avenida Vitória Régia; 13,35 metros pela linha de fundo, dividindo com o lote n. 08; 30,00 metros pela lateral direita, dividindo com o lote 10, e 30,00 metros pela lateral esquerda, dividindo com os lotes n. 14, 15 e 16, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0001.4428-9 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **VERONILIA FERNANDES DE SOUSA** em desfavor **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 16, lote 21, quadra 68, integrante do Loteamento Nova Araguaína, Araguaína/TO, com área de 420,00 m², sendo 14,00 metros de frente pela Rua 16; pela linha do fundo 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros e pela lateral esquerda 30,00 metro, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2010.0011.3386-0 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **ZULEIDE RODRIGUES RIBEIRO** em desfavor **BERLINDES CASTOR HERTEL E OUTRA**, sendo o presente para **CITAR os Requeridos BERLINDES CASTOR HERTEL, brasileiro, casado, motorista; e SUA ESPOSA, bem como TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Coronel Fleury, n. 1530, Bairro Carajás, Araguaína/TO, com área de 360,010 m², sendo 16,309 metros de frente pela Rua Coronel Fleury; 12,305 metros de fundo dividindo com o lote (10); 25,481 metros na lateral direita, dividindo com o lote (09); e 25,165 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote (10-c), para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0003.2442-2 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **MARIA ELIANE DE SOUSA VIANA** em desfavor **RAIMUNDO ALVES DA ROCHA**, sendo o presente para **CITAR os TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Av. Alfredo Nasser, lote urbano de n. 13, da quadra n. 55, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO, com área de 420 m², sendo pela Av. Alfredo Nasse 14,00 metros de frente; pela linha do fundo 14,00 metros; pela lateral direita 30,00 metros; e pela lateral esquerda 30,00 metros, bem como para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0001.7062-0 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e ANA ALVES DE SOUSA** em desfavor **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, sendo o presente para **CITAR os TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 33, lote 02, quadra 24, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína/TO, sendo 14,00 metros de frente para Rua 33; pela linha do fundo 14,00 metros; pela direita 30,00 metros e pela esquerda 30,00 metros, bem como para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2010.0010.1465-8 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **MARIOZAN LIMA QUEIROZ e SEVERIANA DE OLIVEIRA O. QUEIROZ** em desfavor **IMOBILIÁRIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA**, sendo o presente para **CITAR os TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Avenida Brasília, lote 07, quadra 35, Setor São Miguel, Araguaína/TO, com área de 360,00 m², com benfeitorias (residência dos requerentes), sendo pela Av. Brasília 12,00 metros de frente; pela linha de fundo 12,00 metros, pela lateral direita 30,00 metros e pela lateral esquerda 30,00 metros, bem como para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos n. 2011.0008.7599-2 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **CLAUDIANA AQUINO DE ARAÚJO** em desfavor **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, sendo o presente para **CITAR os TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua Alfredo Nasser, Araguaína/TO, lote n. 22 da quadra n. 122-B, com área de 273,00 m², com os seguintes limites e confrontações: sendo pela Rua Alfredo Nasser 9,20 metros de frente; pela linha de fundo 9,00 metros confrontado com o lote n. 22-C; pela lateral direito 30,00 metros confrontando com os lotes n. 22-A e 22-B; e pela lateral esquerda 30,00 metros confrontado com o lote n. 21, bem como para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.6439-9
Requerente: ABRAO PIRES DA SILVA
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TP 2132-B
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.130:” 1. Tendo em vista a renúncia de fls. 94, DETERMINO a intimação pessoal do Requerido BANCO DO BRASIL S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual. 2. Após a regularização processual, INTIME-SE o citado requerido dos atos de fls. 101 e 107, bem como a manifestar, motivadamente, em igual prazo, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. INFORME que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, bem como apresente desde já o rol de testemunhas (se for o caso), qualificando-as, sob pena de preclusão. 3. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1213-0

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 – NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: RICHELLE VILARINO MEDRADO
Advogado: EUNIFE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
INTIMAÇÃO: FICA O REQUERENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 123:” Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 23 de maio de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0004.1395-0

Requerente: W.L. FERRARI
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
Requerido: ALEKSANDRA LACERDA MARTINEZ
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL.44: " 1. Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por não promoção de ato que competiam à parte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO INDENIZATORIA POR DANO PATRIMONIAL E POR DANO MORAL C/C AÇÃO DE DECLARATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0007.6477-9

Requerente: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA
Advogado:PAULO RENATO DA CONCEIÇÃO NUNES – OAB/RS 48398
1º Requerido: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Advogado: FERNANDO ABAGGE BENGHI – OAB/PR 35467 – ADRIANA DAVILA OLIVEIRA – OAB/PR 28200
2º Requerido: DEARLER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DESPACHO DE FL. 51: :“1. Consoante requerido às fls. 493/494, DEFIRO a substituição do depositário fiel do bem objeto do litígio. 2. EXPEÇA-SE mandado de constatação e avaliação do veículo, o qual deve ser cumprido de forma minuciosa podendo, sua execução, ser acompanhada pelas partes. 3. Após, LAVRE-SE, o oficial de justiça, auto de substituição do depositário fiel. 4. Em relação às despesas que o atual depositário tenha suportado por conta da manutenção do bem, reperto-me à decisão de fls. 474/477. 5. ADVIRTA-SE às partes para que observem o devido processo legal, respeitando-se as oportunidades para manifestação nos autos, sob pena de desentranhamento de petições. 6. PROSSIGA-SE com o cumprimento da decisão de fls. 474/477. 7. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 22 de fevereiro de 2011. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0010.4407-3

Requerente: POSTO BOIADEIROS COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: JORGE MENDES F. NETO – OAB/TO 4217
Requerido: CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 144: " INTIME-SE o exeqüente para promover a citação pessoal do executado no endereço informado pelo sistema INFOSEG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento. Araguaína, 29 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva- Juiz Substituto”.

AÇÃO ORDINÁRIA (2007.0002.6586-0)(m4)

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB-TO 1961
Requerido AH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261 B
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, subscritor da contestação de fls. 38/52, para regularizar a representação vez que a procuração de fls 53 foi conferida apenas pelo primeiro requerido: despacho de fls. 96 : " A procuração de fls. 53 foi conferida apenas pelo primeiro requerido. Assim, INTIME-SE o subscritor da contestação de fls.38/52 para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual quanto aos demais réus, sob pena de revelia e confissão (CPC, art.319).INTIME-SE E CUMPRASE

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (09.0010.2104-9)(m4)

Requerente: DIBENS LEADING S/A
Advogado: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
Requerido: WALLINGTAN RODRIGUES PEREIRA
Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804
INTIMAÇÃO do advogado autor para manifestar-se sobre a contestação de fls. 84/89 no prazo de 10(dez) dias

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0010.3340-7(m4)

Requerente: JOVERCINO GONÇALVES NUNES
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2.494
INTIMAÇÃO das partes, para no prazo de10(dez) dias, indicar provas motivadamente, conforme despacho transcrito: " INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de provas, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais provas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso),especificando, quando pessoa jurídica, nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo(CPC, art 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.1358-2
Embargante: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1.464; JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA OAB/MT 11.670; LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
Embargado: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/GO 29332
INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA DO DESPACHO DE FLS. : “1. Ante os efeitos infringentes, INTIME-SE a parte Embargada a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração de fls. 137/38. 2.

Após, à conclusão para análise. 3.INTIMEM-SE. CUMPRASE". Araguaína/TO, em 18 de fevereiro de 2011.LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2010.0012.4170-0
Requerente: ALBANO BRITO COSTA
Advogado: DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 28, a seguir transcrito: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 18 de outubro de 2011, às 15:00 horas CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Ante o interesse de incapaz, INTIME-SE o representante do Ministério Público. INTME-SE E CUMPRASE."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.4423-8
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350
Requerido: RAILSON DA SILVA RODRIGUES
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 49: "Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.48 Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011 LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Dieito. CERTIDÃO. CERTIFICO E DOU FE, que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível das cumprimento ao mandado, tendo em vista que a parte Requerida, RAILSON DA SILVA RODRIGUES, não reside mais no local, imóvel de aluguel, informação da vizinha ao lado, casa nº 1258, o Requerido mudou-se para a cidade de Guarai, que o mesmo Trabalha na CELTINS. Por não localizar o veículo objeto da busca e apreensão nesta Cidade de Araguaína, faço devolução do mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína/TO, em 11 de março de 2011. Bento Fernandes da Luz Oficial de Justiça.

BOLETIM 2011 – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2010.0012.4170-0
Requerente: PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado: DR. PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA OAB/MG 61474
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 360, a seguir transcrito: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2011, às 14 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIME-SE a parte autora a depositar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas à fl. 113. EXPEÇA-SE carta precatória para inquirição da testemunha arrolada à fl. 138. INTIME-SE E CUMPRASE."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0002.4573-7 (m4)

Requerente: GUSTÁVO GOMES RIBEIRO KALLYL GOMES RIBEIRO E THAYR GOMES RIBEIRO
Advogado: DR. JEOACARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS
Advogado: DR. RONAN PINHO GARCIA OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO das partes, sobre o despacho de fl. 281: "... Suspendo este feito até julgamento de recurso na instância superior. Intime-se..."

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0002.4573-7 (m4)

Requerente: GUSTÁVO GOMES RIBEIRO KALLYL GOMES RIBEIRO E THAYR GOMES RIBEIRO
Advogado: DR. JEOACARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB-TO 2128
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS
Advogado: DR. RONAN PINHO GARCIA OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO das partes, sobre o despacho de fl. 281: "... Suspendo este feito até julgamento de recurso na instância superior. Intime-se..."

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO 2006.0002.1209-1(m4)

Requerente: ANTÔNIO ALEXANDRE EVANGELISTA
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS –FUNCEF
Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a proposta de honorários de perito equivalente a R\$.3.380,00(três mil trezentos e oitenta reais), devendo depositar o valor no prazo de 10(dez) dias

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.0005.9519-5(m4)

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69
Requerido WAGNER ALEXANDRE GAVA E OUTRO
Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB-TO Nº 943-A
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 96 "...**REAUTUE-SE** o presente feito ante seu retorno do Tribunal Superior.Em observação ao acórdão de fls. 82/84, o qual anulou o processo desde o recebimento da inicial, inclusive, e requereu seja observado o disposto no art. 614, II do CPC, **INTIME-SE** a parte autora para promover o andamento do

feito acostando demonstrativo do débito atualizado e requerendo a citação dos executados.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 2009.0012.8888-6 (m4)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado: DRº ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10423 E DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422.
Requerido: BENEDITO DO ESPIRITO OSANTO FERREIRA; PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA E JOSÉ FERREIRA BARROS
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a sentença de fls.48, conforme parte dispositiva: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a falta de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais..."

AÇÃO DE EXECUÇÃO 2006.0005.9534-9(m4)

Requerente: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A
Advogado DR. MÁRCIO SANTOS ROCHA OAB-GO 16550
Requerida: FELIPE RIBEIRO CAMPOS; MANOEL TAVARES SOBRINHO; JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO
Advogado: DR. BENACY PEREIRA DA COSTA OAB-GO 3218
INTIMAÇÃO da parte apelada (Requerida) sobre a apelação de fls. 127/131 dos autos.

AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2007.0004.1869-0(M4)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: DR. EDIMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231.747
Requerida: COMDESPAN COM. CONSTRUÇÕES DESM. TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher a diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos a serem depositados na conta ag. 4348-6 c/c 60240-x do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2006.0001.0422-1(m4)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. POMPILIO LUSTOSA SOBRINHO OAB-TO 1807-B
Requerida: ROSANA RIBEIRO RODRIGUES;MARIA DE JESUS SARAIVA LIMA E ANTÔNIO MACIEL AGUIAR
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher a diligência do Senhor Oficial de Justiça, equivalente a R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos a serem depositados na conta ag. 4348-6 c/c 60240-x do Banco do Brasil S/A

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ E DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc .FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2009.0008.2163-7, tendo como requerentes RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS e RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS em desfavor dos requeridos CASA LONDRES através de seu procurador JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel localizado NA AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA, SENDO COMPOSTO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 292M2, TRANSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE ARAGUAÍNA, SOB Nº4120, LIVRO 3-F, MATRICULA N.34756, por este meio CITA-SE A RÉ CASA LONDES, pessoa jurídica do direito privado, com sede em Anápolis/GO, representado por JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido e os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, da ação supra mencionada e despacho abaixo transcrito, para, em (15) quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil, querendo oferecer contestação, sob pena de ter-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Recebo a inicial. Citem-se, por Edital, com prazo de 15(quinze) dias, o(s) proprietário(s) em cujo(s) nome(s) estiver (em) o imóvel e por Mandado com prazo de 15(quinze) dias, os confinantes indicados na inicial com endereço certo, e por Edital, com prazo de trinta dias, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Prazo de resposta:quinze dias, salvo se ocorrer à hipótese do artigo 191 do Código de Processo Civil. Prazo do edital:trinta dias para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.(...) 2º despacho: (...) Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a Ré proprietária do imóvel descrita na inicial.Prazo de resposta: 15 (quinze) dias.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez, no órgão oficial e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e onze. Eu, Belº. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente , que digitei e subscrevi.CARLOS ROBERTO DE SOUS DUTRA/JUIZ SUBSTITUTO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.5001-6- DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente(s) REGINALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):DR. SÉRGIO DOS REIS JUNIOR-OAB/TO 3.241
Requerido(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: CELTINS- C IA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: LETÍCIA APARECIA BRAGA SANTOS BITENCOURT-OAB/TO2179/B
Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS nova denominação do banco FINASA BMC S/A
Advogado: DR; FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO-OAB/TO 2.497-A
OBJETO: Intimação do despacho teor do termo de audiência de fls. 206: Tendo em vista não ter havido a publicação do despacho de designou a presente audiência assim como

não ter sido a parte autora devidamente intimada, redesigno a presente audiência para o dia 12 de setembro às 16 horas, saindo às partes presentes devidamente intimadas. Publique-se e intímem-se

AUTOS Nº 2010.0004.95180- AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s) HSBS BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s):DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR- OAB/TO 4.562-A
Requerido(s): K E METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
Advogado(s) DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS-OAB/TO 3326
OBJETO: Intimação do despacho de fls. 109: Designo a audiência preliminar para o dia 12 de setembro 2011, às 14 horas,devendo as partes em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, (art. 407 do CPC). Intímem-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.0664-3/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JUCELINO MOLINA MILANI
Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB/DF 27.669
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Jucelino Molina Milani, o Dr. Wendel Araújo de Oliveira – OAB/DF 27.669, militante nessa Comarca de Araguaína - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: — A Defensoria Pública do Estado do Tocantins está a requerer a liberdade provisória do senhor Jucelino Molina Milani, preso aos 30 de maio de 2011 por ter supostamente praticado crime tipificado no Art. 33 da Lei 11.343 de agosto de 2006. (...) Manifestação do Ministério Público a folhas 55 a 58. O Parquet manifestou-se contrário ao deferimento pedido. (...) Decido. Digo não existir qualquer inconstitucionalidade no fato de não poder conceder a liberdade provisória para que está a ser acusado da prática de crimes hediondos ou equiparados. (...) Em razão de impedimento legal é inadmissível conceder a liberdade provisória ao senhor Jucelino Molina Milani, pois são inafiançáveis os delitos hediondos e equiparados, como no presente caso. E tal vedação está expressa na Constituição da república, mais precisamente no inciso XLIII do famigerado artigo 5º. (...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público e em face da proibição de liberdade provisória para crimes hediondos e equiparados... e por vislumbrar dois dos requisitos da prisão cautelar (a garantia da ordem publica e assegurar a aplicação da lei penal) INDEFIRO o pedido formulado a folhas 2 a 12. Intímem-se. Araguaína, 14 de julho de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.0255-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA, JOSÉ GUILHERME BECHELLI e FRANCISCO SÁVIO RIBEIRO
Advogados: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ- OAB/TO 1375-B
FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo portando documento de identificação, no dia 26 de setembro de 2011 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento dos acusados acima citados. Aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0001.0255-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA, JOSÉ GUILHERME BECHELLI e FRANCISCO SÁVIO RIBEIRO
Advogados: Drº MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262 Drº ORIVALDO MENDES CUNHA OAB/TO 3677
FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo portando documento de identificação, no dia 26 de setembro de 2011 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento dos acusados acima citados. Aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0001.0255-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ CELSO RODRIGUES CINTRA, JOSÉ GUILHERME BECHELLI e FRANCISCO SÁVIO RIBEIRO
Advogados: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105-B
FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo portando documento de identificação, no dia 26 de setembro de 2011 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento dos acusados acima citados. Aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0006.5755-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MANOEL LUIZ DE FREITAS NETO DA PAZ
Advogado: Dr. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREIA – OAB/TO 1.673.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MANOEL LUIZ DE FREITAS NETO DA PAZ. Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de 2011. Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0003.0380-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES.
Advogado: Dr. PRISCILA F. SILVA – OAB/TO 2482-B.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 27 de setembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado:ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES. Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0004.2343-0/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DORIVAM MAMEDIO DA COSTA
Advogado: Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B.
FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 01 de setembro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: DORIVAM MAMEDIO DA COSTA. Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0008.0745-8/0 - DENÚNCIA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO E FERNANDO MARTINS MIRANDA
Advogados: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022 e DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B
INTIMAÇÃO: Designo a data de 31 de agosto de 2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimo V. Sas. da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa Antonio Carlos Rodrigues Lima, Aurélia Cassimiro Alencar Lima e João Batista Rodrigues Messias à Comarca de Goiatins-TO, Antonio Jones Alves Fonseca à Comarca de Wanderlândia-To, bem como da vítima Quenio Quirino Gomes Marques à Comarca de Palmas-To. Araguaína, 25 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.3259-4– AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogados: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B
FINALIDADE: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público e defesa: CB/PM ANTONIO LOPES FEITOSA. Aos vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS: 2010.0012.4184-0/0
AÇÃO: GUARDA
REQUERENTES: B. M.D.S / F. D. A. B.D.S.
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES, OAB/TO 652
REQUERIDO: K.P.D.S..
DESPACHO(FL.24v): “Designo o dia 24/11/2011, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Araguaína-TO,24/05/2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2009.0007.6834-5/0, requerida por EDILEUZA BATISTA DE ARAUJO em face de ANTONIO SEBASTIÃO CARVALHO DE ARAUJO, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO SEBASTIAO CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2011, às 16 horas, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 23 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMATORIA
Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SORAES
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 98,92 (noventa e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que R\$ 79,72 (setenta e noite reais e setenta e dois centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

AUTOS: 2010.0012.2632-9 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: LUZIJANE DA MOTA COUTINHO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para efetuar o recolhimento das custas de precatória no valor total de R\$ 95,38 (noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$ 76,18 (setenta e seis reais e dezoito centavos) deverá ser depositado em Conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), referente a Locomoção do Oficial de Justiça, deverá ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil. Após efetuado o devido recolhimento, deverá ser encaminhado o comprovante ao Juízo Deprecado da Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-TO.

1ª Vara de Precatórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2010.0006.0461-3 – CARTA PRECATÓRIA
AUTOS DE ORIGEM: 3709-69.1997.8.09.0051 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: DR. NILO FERREIRA MACEDO - OAB-GO 4.127, DR. BRUNO DAMAS ALBUQUERQUE - OAB-GO 23.928 E DRA. RENATA SANTOS GARCIA - OAB-GO 21.406-E
REQUERIDO: DIVINA HELENA BITTECORT DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes requerentes e advogados para promoverem ao pagamento das custas complementares da Carta Precatória. Rdson Paulo Lins -Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 40/11

Fica a parte abaixo intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

1.AUTOS Nº 2011.0003.2605-0/0
AÇÃO: DENÚNCIA
DENUNCIADO: DEUZIREI ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado intimado, para no prazo de 05 (cinco dias), se manifestar nos autos em epígrafe.”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 39/11
Fica a parte intimada, por seu advogado, do ato processual abaixo relacionado:
Autos: n.º2010.0001.3218-5
Ação: DENÚNCIA
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. Álvaro dos Santos da Silva, OAB-TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica(m) o advogado(s) intimado(s) para no prazo legal apresentar alegações finais e receber os documentos de fls. 141/144.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.414/11
AUTOR DO FATO: Jeanderson Alves de Sousa
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: A coletividade
INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao **Sr. Jeanderson Alves de Sousa**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado arquite-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0003.9994-7/0, que a Justiça Pública move contra os réus: MATEUS NUNES BEZERRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Francisco-MA, nascido aos 25.09.1936, filho de Raimundo Nunes Bezerra e Maria José Bezerra, residente em lugar incerto e não sabido; e, FRANCISCO NUNES BEZERRA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de São Francisco-MA, nascido aos 25.09.1936, filho de Joaquim José Paxiba e Matilde Nunes Bezerra, residente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMA-LOS a comparecerem perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situado a Praça da Bandeira, s/nº, centro, no dia 22/09/2011, às 09:00 horas, a fim de assistir ao Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois

mil e onze (25/08/2011). Eu,____ (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0005.0013-0/0, que a Justiça Pública move contra a ré: FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, brasileira, solteira, do lar, natural de Capitão Poço-PA, nascida aos 18.02.1959, filha de Venceslaw Bispo Marte e Maria Rosa Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LA a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situado a Praça da Bandeira, s/nº, centro, no dia 21/09/2011, às 09:00 horas, a fim de assistir ao Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu,____ (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8728-0/0, que a Justiça Pública move contra o réu: ABÍLIO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Padre Marques-PI, nascido aos 02/07/1969, filho de Raimundo Teodoro da Silva e Josefa Etelvina da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, no Auditório das Promotorias de Justiça, desta cidade, situado a Praça da Bandeira, s/nº, centro, no dia 20/09/2011, às 09:00 horas, a fim de assistir ao Julgamento dos autos supra, oportunidade em que será submetido a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (25/08/2011). Eu,____ (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0005.0272-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADRIANO DE TAL, tendo as características físicas: indivíduo do sexo masculino, estatura mediana, de aproximadamente 20 anos de idade, cor morena escuro, cabelos crespos, com uma tatuagem em um dos antebraços, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I (roubo qualificado), do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (23/8/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.1154-5 – Ação de Separação Litigiosa / Prestação de Contas.
Requerente: M.C.C.
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa- OAB/GO – 27.395
Requeridos: S. L.C.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1.860.
M.C.C. e S.L.C. devidamente qualificados e representados nos autos, entabularam acordo na ação de separação judicial litigiosa, audiência realizada no dia 23 de novembro de 2009 (fls. 103/105), onde as partes assumiram obrigações, tendo referido acordo sido homologado e expedidos os formais de partilha (fls. 110/117). Dentre as obrigações assumidas pelas partes está a quitação das dívidas comuns, junto ao Banco do Brasil e Banco da Amazônia, ficando estipulado que seriam divididas em partes iguais. Em razão das afirmações do Sr. Sebastião Luiz Costa de que sua ex-esposa, Marissol Coelho Costa, não estaria cumprindo com sua parte no acordo firmado em audiência, fora realizada nova audiência em 09 de fevereiro de 2011, onde as partes novamente assumiram obrigações, sob pena de aplicação de multa diária a título de astreintes em caso de descumprimento (fls. 177/179), tendo mencionado acordo, referente ao cumprimento de sentença, sido devidamente homologado. As partes juntaram aos autos petições e comprovantes do cumprimento de suas obrigações. Às fls. 281 e seguintes, o Sr. Sebastião Luiz Costa afirma que cumpriu com todas as determinações a ele impostas pelo acordo celebrado em Juízo, e que a requerida não cumpriu com suas obrigações, o que vem lhe causando inúmeros transtornos, já que o montante pago por ele junto aos Bancos do Brasil e Basa, referente às dívidas, são superiores ao montante pago por sua ex-esposa, Marissol Coelho Costa. Em razão das informações controvertidas das partes sobre os valores e as dívidas junto ao Banco do Brasil e Banco da Amazônia, fora oficiado a estes para que apresentassem declarações circunstanciadas referente às dívidas e pagamentos realizados por cada uma das partes. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Primeiramente, cumpre-me esclarecer que a presente decisão refere-se tão somente ao cumprimento do

acordo firmado entre as partes e devidamente homologado na audiência realizada no dia 09 de fevereiro de 2011 (fls. 177/179). Desta forma, qualquer suscitação de fraude das partes em relação às dívidas e patrimônio, anteriores ao acordo, devem ser veiculadas através de ação própria. Compulsando os autos, verifico que as partes cumpriram com o acordado em audiência.Marissol Coelho Costa juntou aos autos declarações emitidas pelos Banco do Brasil e Banco da Amazônia, das quais se extrai que esta quitou 50 % (cinquenta por cento) das dívidas do casal, bem como da empresa Arecol, junto à estas instituições. Quanto ao restante do pagamento das dívidas, estes ficaram por conta de Sebastião Luiz Costa que, por sua vez, também comprovou o pagamento junto aos Bancos do Brasil e Basa, bem como junto à Receita Federal (does. fls. 226, 227, 313 e 216/224) e ainda que retirou a notificação extrajudicial e seus efeitos juntos ao CRI de Arraías referentes aos bens que couberam à sua ex-esposa (fls. 184/186). No que diz respeito a responsabilidade de Marissol C. Costa de transferir a titularidade da empresa Arecol, também restou demonstrado nos autos que fora requerido tempestivamente, conforme documentos de fls. 164, 194/200, 204, 336 e 337 dos autos, onde constam como sócias da empresa Arecol, as pessoas de Marissol e Marina. Há nos autos, recibo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitido pelo procurador do Sr, Sebastião Luiz Costa, referente aos semoventes referidos na sentença homologatória. O requerido, Sebastião Luiz Costa protocolou às fls. 281/328, uma execução e cumprimento de sentença alegando que sua ex-esposa não cumpriu com sua parte no acordo na data aprazada, bem como a diferença entre os valores pagos, apontado o quanto supostamente pagou a mais que sua ex-esposa. É certo que o artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil dispõe que cabe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Em que pese o requerido, ora autor, ter manifestado discordância quanto às contas apresentadas, sob o argumento de que os valores pagos por ele são muito superiores aos pagos por sua ex-esposa, vejo que tal alegação não merece prosperar, tendo em vista que questões pertinentes a dívidas posteriores ao acordo celebrado, são impertinentes na presente ação, haja vista impossibilidade de o Poder Judiciário intervir na vida pessoal do cidadão, todavia, o ora requerente, Sebastião, não fica desamparado neste aspecto, pois, a qualquer momento, poderá manejar ação própria. Em suma, não há qualquer espaço nestes autos para rediscussão do acordo firmado pelas partes, maiores e capazes. Eventual fraude das partes deverá ser demonstrada em ação própria, onde será discutido os vícios da vontade do agente. Ademais, em razão das informações controvertidas das partes, sobre os valores e as dívidas junto ao Banco do Brasil e Banco da Amazônia, foram expedidos ofícios a esses bancos para que apresentassem declarações circunstanciadas referente às dívidas; o *quantum* pago por cada uma das partes, bem como data dos pagamentos, sendo certo que as repostas enviadas a este Juízo foram juntadas nos presentes autos às fls. 346 e 347, não havendo, em tese, qualquer incorreção. Ante o exposto, declaro positivo o cumprimento da sentença homologatória. Se, por ventura, houver ainda dívidas de responsabilidade de Marissol ou Arecol, dentre aquelas descritas no acordo, que estejam de fato prejudicando a parte Sebastião, com inclusão de seu nome junto aos órgãos de defesa ou proteção ao crédito, bem como na dívida ativa das Fazendas Públicas, deverá informar, com os documentos comprobatórios, no prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, serão levantadas as restrições ao patrimônio de Marissol // Arecol, caso não sejam apresentadas. Eventual diferença à favor de alguma parte deverá ser descrita, valendo a sentença homologatória como título executivo. Em havendo, custas finais e honorários pro rata. Considerando que o processo fora devidamente sentenciado, decorrido o prazo e, após cumprimento das diligências, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
PROCESSO Nº 710/2000. AÇÃO MONITÓRIA.
REQUERENTE: JORGE TEODORO DA SILVA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.
REQUERIDO: MARLENE PEREIRA DA LUZ.
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 630-A.
SENTENÇA: “A parte abandonou o processo, pois não deu andamento ao feito, apesar de intimado para tanto. Posto isso com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de julho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2011.0003.1054-5 Ação: Ordinária de Cobrança - ML.
Requerente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado júnior, OAB – TO 2.001, Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB – TO 2.512, Elaine Ayres Barros, OAB – TO 2.402 e José Frederico Fleury Curado Brom, OAB – TO 2.943.
Requerido: Elias Dias de Sousa.
Advogado: Defensoria Pública.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para COMPARECER à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC), designada para o dia **30/11/2011, às 15:00 horas**, METAS CNJ, SEMANA DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 a 02/12/2011).

Autos: nº. 2010.0011.4879-4 Ação: Previdenciária - ML.
Requerente: Maria das Neves de Sousa Carvalho.
Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Advogado: Dr. Swamy Rúbya Leite Ferreira, Procuradora Federal.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 15 (quinze) dias, apresentar IMPUGNAÇÃO à contestação de folhas 31/34.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.0002.0640-3/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS COSTA ARAÚJO
ADVOGADO: Dr. Daniel Plazzi Guimarães – OAB/GO 24658 e OAB/MA 8.361-A, Dr. Victor M. M. Ferreira – OAB/GO 26357 e OAB/MA 4075-A.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
ATOS ORDINATÓRIOS, PROVIMENTO 02/2011: “Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para apresentar impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins – TO, 26/08/2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

AUTOS N. :2011.0007.7890-3/0 – DTP
AÇÃO: DE REVISÃO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: RONIVON FARIAS REIS
ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683
REQUERIDO: BANCO ITAÚCARD S/A
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 88/92: “Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Embora a parte autora não indique qual o valor que lhe está sendo indevidamente cobrado, é certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível “primus ictu oculi”, com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada desde maio/2011 até o ajuizamento desta ação, fato reconhecido a pela própria parte autora. Como visto, há inadimplência desde maio/2011 (fls. 03), e o mero ajuizamento de ação de revisão do contrato não afasta a inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes.” Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Outra consequência da inadimplência neste caso concreto é a busca e apreensão fundada no Decreto 911/69, tendo em vista que no contrato revisando de fls. 16/17 consta cláusula de alienação fiduciária. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC, e DETERMINO a EXIBIÇÃO pela parte ré, no prazo da contestação, da cópia do contrato revisando. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão

ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2011. UMBELINA LOPES PEREIRA Juíza de Direito em substituição automática.”

AUTOS N: 2008.0002.0729-9/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE VALOR DE SEGURO
REQUERENTE: JOÃO TOMÉ CORREIA
ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski – OAB/TO 1643
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1.868 e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762
(...) 3. INTIME-SE a parte ré, para até o início da audiência, juntar aos autos cópia legível e em papel ofício (não em papel de fax) dos documentos de fls. 74/75 (...). Colinas do Tocantins – TO 11 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

AUTOS N: 2011.0003.1120-7/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
REQUERIDO: EDIVAN FERREIRA DA SILVA E APARECIDA SOARES BARCELOS SILVA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 A 02/12/2011) METAS CNJ – FLS. 126: “Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 29/11/2011, às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 16/08/2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2011.0003.1202-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B, Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B, Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
REQUERIDO: RAFAEL SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 A 02/12/2011) METAS CNJ – FLS. 126: “Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 29/11/2011, às 15:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 16/08/2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2011.0002.0911-9/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
REQUERIDO : WANDERLEY EDUARDO DA SILVA E ELIANE RACHEL DE CASTRO EDUARDO
ADVOGADO: Dra. Andreyra Narah R. dos Santos – OAB/GO 17.706, Dr. Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11.538
SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 A 02/12/2011) METAS CNJ – FLS. 126: “Por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. Grace Kelly Sampaio, INTIMO as partes para comparecerem à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) designada para o dia 29/11/2011, às 14:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo. Colinas do Tocantins – TO, 16/08/2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 753/11 C
Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº. 2011.0009.1298-7/0
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA.
ADVOGADA: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282.
REQUERIDO: ASSTRAB NORTE-ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO BRASIL NORTE
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Intimo o autor, por seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento na distribuição”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2008.0006.2568-6/0 (AP. 1896/08) - KA
Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: KÉDIO MARTINS DE SÁ E OUTRO
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800 e Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1625.
Ficam os causídicos acima mencionados, PARA no prazo da lei oferecer as alegações finais, em forma de memoriais escritos.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 540/11 – E

Autos n. 2010.0011.4859-0 (7693/10)
Ação: Reconhecimento de Paternidade
Requerente: V. E. A., e P. G. G. A., rep. por ALBA ROCIO GONZALEZ AMAYA
Advogado: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
Requerido: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Fica o procurador dos requerentes acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 34, dando conta da não localização do requerido. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

BOLETIM EXPEDIENTE 539/11 – E

Autos n. 2008.0008.9993-0 (6355/08)
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: W. D. A. L. e B. E. A. L., rep. por EDSONIA ARAUJO DA SILVA
Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
Executado: CEZIO LEMOS LIMA
Fica o procurador das requerentes acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “...Verifica-se na contestação (fls. 43/53), e através de consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que tramita na Comarca de Goiânia na 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível, o ajuizamento de outra ação de execução de alimentos proposta pelos autores em face de Cézio Lemos Lima. Assim, intimem-se pessoalmente os exequêntes para manifestarem-se no prazo legal. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2011, às 14:00:35 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº773/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0008.1699-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECLAMANTE:ADWARDYS BARROS VINHAL
RECLAMANTE: JULIANA MARIA SAMPAIO FELIPE
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMAPAO FELIPE
RECLAMANTE: LIA GOMES CARDOSO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
RECLAMADO: CENTRO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DA ADVOCACIA DE GOIAS – CEL OAB/GO
ADVOGADO: MARIVONE ALMEIDA LEITE – OAB/GO 17.980
INTIMAÇÃO: “(...)Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de julho de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito”.

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 372/05 - 2009.0008.8112-5/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/P DE MEDIDA LIMINAR
Impetrante:Carlos José de Oliveira
Advogado: Adão Batista de Oliveira - OAB/TO 1.773-B
Impetrado: Prefeito Municipal de Colméia-TO
Advogado: Leandro de Assis Reis – OAB/TO 2.380-B, Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501 e Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500
DESPACHO (fl. 158): “Tendo em vista que o feito foi sentenciado, com certidão de transitó em julgado, determino ao cartório que arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ” Colméia – TO., 08.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

V - AUTOS: 1.551/03 – 2009.0007.2671-5/0
Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: MARIA VALDETE MOREIRA
Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
Requerido: JUSCELINO DA SILVA CUNHA E OUTROS
Advogados: WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277, AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
DESPACHO (fl. 163): “Tendo em vista que esse magistrado foi convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, conforme Ofício nº. 015/2011, **designo a audiência outrora marcada nestas das para o dia 30/11/2011, às 14h00min. Intime-se. Cumpra-se.**” Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

IV - AUTOS: 2006.0004.4758-7/0
Ação: GUARDA
Requerente: José Longuinho Marques
Defensor Público
Requerida: Marleide Botelho Pimentel Marques
Advogada: Rozelma Silva Souza – OAB-GO 19.560
DESPACHO (fl. 96): “Tendo em vista que esse magistrado foi convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, conforme Ofício nº. 015/2011, **designo a audiência outrora marcada nestas das para o dia**

28/09/2011, às 14h00min. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

III - AUTOS: 003/95 – 2009.0010.9547-6/0
Ação: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Exeqüente: EURIPEDES GOULART FERREIRA
Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501
Executado: JOSÉ PERES BORGES e OUTROS
DESPACHO (fl. 229): “Tendo em vista que esse magistrado foi convocado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, conforme Ofício nº. 015/2011, **designo a audiência outrora marcada nestas das para o dia 28/09/2011, às 14h00min. Intime-se. Cumpra-se.**” Colméia, 24 de agosto de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

II - AUTOS: 1.958/05 – 2009.0009.2884-9/0
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – “POST MORTEN”
Requerente: Marcos Lucio Sales
Defensor Público
Requeridos: Divino Rodrigues Pereira e Outros
DESPACHO (fl. 56/verso): ““Defiro o pedido do Ministério Público e nomeio curador da requerida citada por edital o Dr. Rodrigo Marçal Viana, tendo em vista que a Defensoria Pública é autora da ação. Cumpra-se a nomeação para que o curador apresente defesa.” Colméia – TO., 09.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

I - AUTOS: 2006.0005.1869-7/0
Ação: MONITÓRIA
Requerente: V. I. B. Oliveira Bihain e outra
Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909
Requerido: José Pereira Resplandes
Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533 e Wandeilsom da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899
DESPACHO (fl. 106/verso): “Intime-se a parte autora da certidão de fls. 105, para requerer o que entender de direito. Cumpra-se.” Colméia – TO., 15.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

T.C.O n.2011.0000.8310-7
VÍTIMA: MAILANY PINHEIRO SANTOS
AUTOR DO FATO: CLEONICE DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: Drª.Juscelir Magnago Oliari OAB/ TO – 1.113
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 14. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 08 de agosto de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

T.C.O n.2010.0007.0429-4
VÍTIMA: IBAMA
AUTOR DO FATO: LOPES E MARINHO LTDA
ADVOGADO: Drª.Whillan Maciel Bastos OAB/ TO –4.340
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 23. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 18 de agosto de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

T.C.O n.2010.0007.0432-4
VÍTIMA: IBAMA
AUTOR DO FATO: LOPES E MARINHO LTDA
ADVOGADO: Drª.Whillan Maciel Bastos OAB/ TO –4.340
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 23. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 18 de agosto de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

T.C.O n.2010.0007.0430-8
VÍTIMA: IBAMA
AUTOR DO FATO: ELDORADO COMERCIO DE PETROLIO LTDA
ADVOGADO: Drª.Gadde Pereira Glória OAB/ TO –4.314
SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, O Autor do fato cumpriu integralmente a transação penal de fl. 44. De consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Com o seu consequente arquivamento. Notifique-se o Ministério Público. Cristalândia-TO, 18 de agosto de 2011. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito Titular.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2011.0004.6170-5
Reeducandos: EVERSON ALVES PEDROSA E HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE
Advogados: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770; MARCOS HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388.

DECISÃO: “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido na forma requerida às fls. 349/354. Por outro lado, defiro o pedido de desistência de oitiva de testemunhas do Acusado Hudson da Nóbrega Gomide (fls. 357/358). Oficie-se ao Juízo da Comarca de Natividade-TO, em caráter de urgência, solicitando a devolução da carta precatória, regularmente cumprida. Designo audiência em continuação para o Interrogatório dos Réus, a ser realizada no dia 1º de setembro de 2011, às 09H. Intimem-se. Requistem-se os Réus. Dianópolis-TO, 25 de agosto de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.8.1425-0 Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Adv: Alexandre lunes Machado
Requerido: Osvaldo Barbosa Teixeira
Adv : Marcos Antônio Andrade
DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o pedido de revogação da medida liminar e sobre a contestação de fls. 59/23. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2011.8.1426-8 Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Adv: Alexandre lunes Machado
Requerido: Herculano Francisco de Miranda
Adv : Maurobráulio R. Nascimento
DESPACHO:
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a purgação da mora. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

Autos n. 2011.8.8753-2 Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: Fabricio Gomes
Requerido: Lucimária Cordeiro Duarte
Adv :
DESPACHO:
Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n. 2011.8.8781-8 Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: Fabricio Gomes
Requerido: Pedro Adam Cardoso Cariolano
Adv :
DESPACHO:
Isto posto, emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sanando a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Autos n.2007.2.6832-0 EXECUÇÃO
Exeqüente: Gil Rodrigues Nunes
Adv: Raimundo Nonato Fraga Sousa
Executado: Gil Rodrigues Nunes
Adv: Sebastiana Pantoja Dal Molin
PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da avaliação de folha 26 do imóvel penhorado a saber: “Imóvel urbano, constituído de um terreno medindo 15,00 x 40,00 metros, situado na Rua Rio de Janeiro,. Qd. E, Setor Brasil, avaliado em R\$ 80,00 (oitenta mil reais). Dianópolis, 19 de agosto de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0003.9127-0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA E ALIMENTOS
Requerente: S. T. DE C.
Advogado: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO Nº 2313
Requerente: G. N. C.
Advogado(a): DR.(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)
DESPACHO: “Em face do alegado, designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14/09/2011, às 9:00 horas, ato em que será tratada a venda do imóvel situado na Rua 11, Qd. 10, Lt. 08, no Setor Nova Cidade, nesta cidade de Dianópolis. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto”.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n: 2007.0007.1576-8 - Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Anatólia Alves de Souza
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 17:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0004.3080-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Iracy de carvalho Pereira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituo Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 17:15 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0006.6150-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Manoel Alves de Souza
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 16:30 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0003.4989-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Gessi Maria de Miranda
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 16:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0002.2081-1 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 15:30 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0003.4980-6 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Maria Soares dos Santos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituo Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 15:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0002.2086-2 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Anésia Rosa de Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 14:30 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0002.2082-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Cícero Alves de Matos
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Findos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos

dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 14:30 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0002.5789-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Nilza da Silva de Deus
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fyndos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 14:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0006.4066-7 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Antônio Pereira de Araújo
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fyndos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 13:30 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0004.8908-0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Anésia Rosa de Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fyndos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 13:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos n: 2009.0004.8909-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade
Requerente: Anésia Rosa de Oliveira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Fica a requerente juntamente com seu advogado INTIMADA do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe. DESPACHO: Considerando o Ofício Circular nº. 015/2011 – ESMAT retro, o qual convoca todos os Diretores de Foro para o I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fyndos do Tribunal de Justiça do Tocantins, a realizar-se nos dias 29 e 30 de agosto do corrente ano, data designada para realização de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, redesigno a aludida audiência para o **dia 07/11/2011, às 13:00 horas**. Proceda a Escrivania com as intimações necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0006.9850-0
Ação: Dissolução de Sociedade
Requerente: Dalvina Lopes da Silva
Advogado: Defensor Público
Requerido: Ronis José Dias Maia
Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4.956
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada do requerido intimada da audiência designada para o dia 09/11/2011, às 10:00 horas, na sala das audiências, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Defiro a juntada do documento solicitado. Tendo em vista a petição e os documentos juntados pela advogada do requerido, às fls. 20/26, redesigno a presente audiência para o dia 09/11/2011, às 10h, neste Fórum local. Intime-se o requerido. Cientes os presentes. Filadélfia, 23 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n.º 2011.0007.0023-8 - Ação de Busca e Apreensão.
Requerente:Banco Panamericano S/A
Advogada:Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187
Requerido:Noe Soares de Araújo
Advogado:Não Consta
DESPACHO:Compulsando os autos percebo que o recolhimento das custas judiciais não foi realizado corretamente, vez que o valor pago é inferior ao devido, conforme demonstra

cálculo de custas iniciais, às fls. 47, realizado pela contadora judicial, bem como ainda não foi a diligência do oficial de justiça.. Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, bem como pagar a diligencia do oficial de justiça, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seu comprovante.Após,conclusos.Filadélfia/TO, 28/07/2011.(as)Renata Teresa da Silva Macor – Juiz de Direito Respondendo.”

Autos n.º 2011.0006.9864-0 - Ação de Busca e Apreensão.
Requerente:Banco Honda S/A
Advogada:Maria Lucília Gomes -OAB/SP 84.206
Requerido:José Reis de Araújo
Advogado:Não Consta
DESPACHO:Compulsando os autos percebo que não foi realizado o recolhimento da diligência do oficial de justiça, bem como o recolhimento das custas judiciais não foi realizado corretamente, vez que o valor pago é inferior ao devido, conforme demonstra cálculo de custas iniciais, às fls. 30, realizado pela contadora judicial. Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seu comprovante.Após, conclusos.Filadélfia/TO,19/07/2011.(as) Renata Teresa da Silva Macor–Juiz de Direito Respondendo.”

Autos n.º 2011.0006.9623-0 - Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado:José Martins -OAB/SP 84.314
Requerido:José Nicodemus Rodrigues de Figueiroa
Advogado:Não Consta
DESPACHO:Compulsando os autos percebo que o recolhimento das custas judiciais não foi realizado corretamente, vez que o valor pago é inferior ao devido, conforme demonstra cálculo de custas iniciais, às fls. 38, realizado pela contadora judicial.Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seu comprovante.Após, conclusos Filadélfia/TO,19/07/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2011.0006.9863-2 - Ação de Busca e Apreensão.
Requerente:Banco Honda S/A
Advogada:Maria Lucília Gomes -OAB/SP 84.206
Requerido:Eliany Pereira da Silva
Advogado:Não Consta
DESPACHO:Compulsando os autos percebo que o recolhimento das custas judiciais não foi realizado corretamente, vez que o valor pago é inferior ao devido, conforme demonstra cálculo de custas iniciais, às fls. 31, realizado pela contadora judicial.Assim, intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez) dias, realizar o recolhimento correto das custas judiciais, sendo que a distribuição será cancelada se, no prazo de 30(trinta)dias, não for preparado as custas devidas, bem como juntado seu comprovante.Após, conclusos Filadélfia/TO,19/07/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0007.5743-2 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas .
Requerente:Uberlina Alecrim Ferreira
Advogado:Paulo Roberto Oliveira e Silva -OAB/TO - 496
Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO 2144
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Despacho:“Remetem-se os autos ao Oficial de Justiça que subscreveu o laudo pericial a fim de que este responda de forma objetiva aos quesitos formulados pelas partes, constantes às fls. 251.A seguir, intinem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de cinco dias.Após, conclusos.Filadélfia, 07/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0007.5747-5 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas .
Requerente:Kristiane Alecrim Ferreira
Advogado:Paulo Roberto Oliveira e Silva -OAB/TO - 496
Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO 2144
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Despacho: “Remetem-se os autos ao Oficial de Justiça que subscreveu o laudo pericial a fim de que este responda de forma objetiva aos quesitos formulados pelas partes, constantes às fls. 228/229 e 242. A seguir, intinem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de cinco dias.Após, conclusos.Filadélfia, 07/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Autos n.º 2009.0011.2423-9 - Ação de Medida Cautelar com Produção Antecipada de Provas.
Requerente:Jerosina Rosa de Sousa
Advogado:Paulo Roberto Oliveira e Silva -OAB/TO - 496
Advogada:Talyanna B. Leobas de F. Antunes -OAB/TO 2144
Requerido:CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado:Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190
Advogado:André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580
Despacho:“Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em cinco dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 227.Após, intinem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias manifestarem-se.Ao final, conclusos.Cumpra-se.Filadélfia,14/02/20110.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz de Direito Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO Reparação de Danos Materiais e Morais nº 1.904/00**, movida por **SINVAL NERES MOREIRA** e que pelo presente Edital "**CITA" o(s) requerido(s) CPI – CONSTRUTORA LTDA, portador do CGC/MF n. 37.335.534/0001-40, com endereço desconhecido pela autora**, nos termos do inteiro teor da Ação proposta para querendo no **prazo de quinze 15(quinze) dias apresentar defesa**, sob pena de serem verdadeiras as alegações da autora. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 25de agosto de 2011., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo n. 2.069/01

Espécie: **Ação Popular**

Reqte:**WELBIO COELHO SILVA**

Reqte:**MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

Finalidade: **INTIMAÇÃO da Autora EVANIA ALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, funcionária pública, atualmente em lugar desconhecido, para manifestar interesse no prosseguimento do processo, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da data da publicação, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC. Nos termos do despacho seguinte: “ (...) ausência de manifestação no prazo legal importará na extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC) Cumpra-se. Formoso do Araguaia, Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 25 de agosto de 2011, EuJoana Góes de Castro Miranda – Escrevã que o digitei e subscrevi. **Adriano Morelli, Juiz de Direito**

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos à Execução – 959/01

Embargante: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda

Advogado (a): Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB-SP 73.891

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da requerente e requerido intimados da sentença de fls.149/155 seguinte transcrita parte dispositiva:..."ANTE AO EXPOSTO, escorado nos fundamentos ut supra, acato a preliminar suscitada na inicial dos embargos à execução e reiterada em sede de réplica à impugnação, reconheço a ilegitimidade ativa "ad causam" da Exequerente, ora Embargada (Novartis Agribusiness Ltda, incorporada integralmente pela Zêneca Brasil Ltda, cuja razão social foi posteriormente alterada para Syngenta Proteção de Cultivos Ltda), e, de consequência, JULGO EXTINTA a correspondente execução por quantia certa contra devedor solvente, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por corolário, condeno a Exequerente/Embargada no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios para os patronos dos Embargantes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observados os parâmetros do artigo 20, § 3. ° da Lei Processual Civil e a Súmula n.º do STJ. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 6 (seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475-J, § 5. °). P. R. I. Formoso do Araguaia, TO, 15 de agosto de 2011. Adriano Morelli - Juiz de Direito

AÇÃO: Reintegração de Posse Com Pedido Liminar – 601/99

Requerente: Raimundo Rodrigues Barros

Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

Requerido: Olavo do Vital e outros

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para manifestar acerca do despacho de fl.44 seguinte transcrito:..."Intime-se o procurador da require na que se manifeste no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito....".

AÇÃO: Execução Forçada – 141/97

Exequerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado (a): Verônica do Prado Desconsi OAB-TO 2.052

Executado: José Ubirajara Barreto

Advogado (a): Jaime Soares de Oliveira OAB-TO 800

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal regularizar a representação processual.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 913/00

Requerente: Esméria Paro Cambaúva

Advogado (a): Márcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969

Requerido: Roberto Bertoni e Pedro Braz Bertoni

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr.Márcio Francisca Reis, intimado acerca do despacho de fl.293 seguintes:..."Intime-se o procurador da require para que se manifeste no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito....".

AÇÃO: Cobrança – 517/98

Requerente: Maria Rodrigues de Souza

Advogado (a): Nair Rosa de F. Caldas OAB/TO 1047.

Requerido: Edson Bueno da Silva

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias apresentar o endereço atualizado do requerido

AÇÃO: Embargos à Execução – 2011.0006.4736-1-apenso Execução 848/00

Embargante: Carlos Oliveira Valadão

Advogado (a): Henrique Pereira dos Snatos OAB-TO 53

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado Dr. Osmarino José de Melo, intimado do despacho de fl.56, para no prazo de quinze dias apresentar impugnação aos embargos.

AÇÃO: Cobrança – 2009.0000.9813-7

Requerente: Leandro Fidelis Camargo

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido: Banco Brasileira de Descontos S/A

Advogado (a): Lucianne de O. Cortes R. Santos OAB-TO 237-A

INTIMAÇÃO: Ficom os procuradores do requerente e requerido, intimado da sentença de fl. 28 partes dispositiva transcrito: "...Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos.Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado.Publiche-se. Re gistre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.Cumpra-se.Formoso do Araguaia, 03 de junho de 2011.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

AÇÃO: Busca e Apreensão Com Pedido de Liminar – 2011.0001.8786-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado (a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3.627

Requerido: Maria da Paz Martins de Souza

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado da sentença de fl. 36 parte dispositiva transcrito: "...Sendo assim, homologo a desistência retro, qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termo do art. 267, inciso motivo pelo VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao Detran - To, para que seja efetuado a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixa e comunicações.Formoso do araguaia,20/05/2011.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2010.8.8780-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Aragonés Aires Portil

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.35 seguinte transcrito: "... que o Requerido **Aragonés Aires Portil** trabalhou e residiu ali até final do ano de 2009; tendo mudado-se dali para a cidade de lagoa da Confusão(TO) onde estaria trabalhando na função de técnico agrícola; não sabendo os mesmos. porém, maiores informações sobre o atual paradeiro do mesmo. Assim, devolvo o presente para os fins de mister. O referido é verdade e dou fé.Fomoso do Araguaia(TO), 20 de outubro de 2010.CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO-Oficial de Justiça - Mal. 142562".

AÇÃO: Guarda – 2011.0003.8678-9

Requerente: C. M.L.S.C.

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: V. G. C. L. S.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias atender a determinação constante do despacho de fl.23 seguinte transcrito: "...Intime-se a parte autora, para regularizar o pólo passivo da demanda, trazendo para o mesmo a genitora da menor".

AÇÃO: Pensão Por Morte – 2010.0008.2344-7

Requerente: João Araújo dos Santos

Advogado (a): Cleber Robson da Silva OAB-TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal atender a determinação da portaria 03/2011 comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Declaratória de Comprovação de Tempo de Serviço Para Fins de Aposentadoria – 2009.0010.4990-3

Requerente: Diolino Francisco Torres

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogado (a): Sayonara Pinheiro Carizzi –Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de dez dias apresentar réplica a contestação de fl.31/36.

AÇÃO: Cautelar Sustação de Protesto – 2009.0003.8159-9

Requerente: Edenilson Zellmer Poerschke

Advogado (a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4.315

Requerido: Osvaldo Almeida Junior

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal de cinco dias manifestar acerca da certidão de fl.32.

AÇÃO: Cobrança – 2009.0011.7794-4

Requerente: Arthur Muquy Campos e outros
Advogado (a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Unimed Gurupi - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda
Advogado (a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3.725
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido, intimada do despacho de fl.137, seguinte transcrito: "... Manifeste-se a parte contraria sobre o pedido de avaliação. Int. Fso. Do Araguaia, 26/05/2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito".

AÇÃO: Cautelar de Arresto – 2009.0007.8136-8

Requerente: João Donizetti Gomes da Silva
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Requerido: José Ribamar Marinho
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, da sentença de fl.34/35, seguinte transcrito parte dispositiva: "Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e em consequência lulgo extinto processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 808, I do CPC, c/c art. 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. Publique-se, registre-se, intitem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. CUMPRA-SE.Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2011.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.9723-9

Requerente: Laylla de Sousa Pereira – Rep . Por Watilla Leila de Sousa
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado do despacho de fl.19 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.9735-2

Requerente: Laurentino Pires Aguiar
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado do despacho de fl.17 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.9737-9

Requerente: Diego Araújo de Souza
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado do despacho de fl.18 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0002.9733-6

Requerente: Maria Lucia Sandes Nogueira
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado do despacho de fl.18 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa – 2005.0003.3896-8

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361
Requerido: Euvaldo Leão da Costa
Advogado (a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Drª.Cristiane de Sá Muniz Costa, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fl.19/23.

AÇÃO: Divórcio Consensual – 2011.0006.3268-2

Requerente: J. H.V.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido: T. De J. R. V.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.13 seguinte transcrito: "Esclareçam a contradição em relação ao pedido de guarda da filha menor; assinem em conjunto com a procuradora o acordo de divórcio; comprovem sua condição e hipossuficiente".

AÇÃO: Cautelar de Arrolamento – 2011.0009.0711-8

Requerente: J. B. De C. E outros.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido: Raimunda Hemrinia Silva Cruz
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada acerca da sentença de fl.11 seguintes transcritos parte dispositiva: "Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intitem-se.Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e

comunicações. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,22 de agosto de 2011.Adriano Morelli-Juiz de Direito".

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0006.1051-4

Requerente: Domingos Rocha Veras
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB-GO 28.336
Requerido: INSS
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Rayner Carvalho Medeiros, intimado do despacho de fl. 19 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Revisão de Benefício Previdenciário – 2010.0011.5519-7

Requerente: José Gonçalo Oliveira
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
Requerido: INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado do despacho de fl.22 para no prazo legal comprovar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, anexando cópia da documentação pertinente à inicial.

AÇÃO: Interdito Proibitório – 2011.0008.0896-9

Requerente: Ivan Oliveira Maidana
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: João Batista Costa Silva
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da decisão de fl.48 para no prazo de trinta dias proceder o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art.I257 do CPC)".

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2011.0008.0881-0

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado (a): Alexandre L. Machado OAB-TO 4.110-A.
Requerido: Yuri Gagarin Rufo Ruben de Macedo
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do despacho de fl.37 para no prazo de dez dias emendar a inicial, acostando aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial"

AÇÃO: Divórcio Consensual – 2011.0006.3267-4

Requerentes: G. De S. C. E outra.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimados para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.14 seguinte transcrito: "Esclarecer a omissão nos autos quanto ao segundo filho; assinem em conjunto com a procuração o acordo de divórcio e comprovarem sua condição de hopossuficientes".

AÇÃO: Separação Litigiosa Convertido e Consensual – 2006.0009.2320-6

Requerentes: L. M. Da S. E outra.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca do despacho de fl.27 seguinte transcrito: "Atento ao requerimento ministerial retro, referente ao acordo entabulado, determino a intimação das partes para: 1-regularizar a representação processual;2-complementar o acordo de divórcio, incluindo no mesmo o direito de visitas, partilha de bens e, eventual retorno ao nome de soleira da virago.Cumpra-se.Intime-se. Formoso do Araguaia,3 de agosto de 2011.Adriano Morelli - Juiz de Direito.

AÇÃO: Revisional de Pensão Alimentos – 2007.0.8054-1

Requerente: V. P. De G.
Advogado (a): Cairo Alberto Garcia OAB-GO 8.143
Requerido: M. G. P. DE s.
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr.Cairo Alberto Garcia, intimado do despacho de fl.30 para no prazo de cinco dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.8.4073-0

Requerente: Cláudio Alex de Melo
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
Requerido: Rosana Teixeira Silva Barros-ME
Advogado (a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado do despacho de fl.32, manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0000.9971-0

Requerente: Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Adv. Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Requerido: Pax Goiás Estreito MA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO para tomar conhecimento do despacho judicial a seguir: Processo arquivado em 18/01/2011, intime-se o advogado via DJ para recolher petição em cartório. Goiatins, 26 de agosto de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4172-9/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: DILCIVÂNIO SANTOS DIAS
Intimação do Advogado: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA 3435
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, intimado da Decisão Judicial, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: “Isto Posto, acolho o parecer exarado pelo representante do Ministério Público, para de INDEFERIR o PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por DILCIVÂNIO SANTOS DIAS, mantendo a sua prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CP, devendo o mesmo ser mantido ergastulado à disposição deste Juízo”. Intimem-se. Ciência ao MP. Goiatins, 24 de agosto de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.5084-5/0 – Ação Reinvidicatória – VR
Fica(m) o(s) advogado(s) dos requeridos, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerentes: Reginaldo Godinho Macedo e Outra
Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro OAB/SP nº 178.391
Requeridos: José Ferreira Teles e Outra
Advogado: Dr . José Ferreira Teles OAB/TO 1746
DESPACHO de fls 101: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de apelação interposto às fls. 92/100, recebo-o em duplo efeito e determino, com fulcro no artigo 518, do CPC, a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrrazões. Intime-se. Guaraí, 09 de agosto de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0006.0233-1 – Execução de Sentença
Fica a parte exequente abaixo identificada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Exeqüente: Marcos Antonio de Sousa, advogado inscrito na OAB/TO nº 834
Executado: Augusto Mauro Ribeiro Leite
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498
DESPACHO de fls. 211: “(...) Dito isso, após cumpra-se, corretamente, o despacho de fls. 205, ao qual acresço a ressalva de que a respectiva planilha de cálculo deverá obedecer a jurisprudência sedimentada do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, sofrem correção monetária a partir do seu arbitramento; bem como que devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou. Guaraí, 19/5/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”
DESPACHO de fls. 205: “Considerando o trânsito em julgado certificado às fls. 202 e o pleito de fls. 163/164, primeiramente, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo do débito/crédito atualizada e discriminada nos termos do art. 475-B, do CPC. Guaraí, 15/5/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0002.2330-0/0 – Ação Demarcatória – VR
Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerentes: Romildo Loss e Outros
Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/GO nº 1317-A e outro
Requerido: José Matias Steinmetz
Advogados: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outro
DESPACHO de fls. 270: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso de apelação, recebo-o no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrrazões. Intimem-se. Guaraí, 24/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.7801-3 – Cobrança
Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Francisco Carvalho Brito
Advogado: Dr. Erivaldo Carvalho Lucena – OAB/PR nº 28.725
Requerida: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF
Advogada: Dra. Maria Rosa Rocha Régo – OAB/TO nº 1.260-B
DESPACHO de fls. 109/verso: “Dando prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, JUSTIFICANDO-AS. Guaraí, 28/4/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.489/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2011.0004.9086-1 – Ação de Reintegração de Posse
Requerente: BFB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Drº. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO n.3627 e Outros
Requerido: Waldinar Ribeiro Junior
Advogado: Não Constituído
SENTENÇA de fls. 42/43: “(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Norma da CG JUS/TO nº 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 12 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.488/2011 – LF
Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2010.0011.5076-4 – Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequirente: Banco CNH Capital S.A
Advogado: Drº. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597
Executado: Geraldo Pedro do Sacramento
SENTENÇA de fls. 53/57: “(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 616, do Código de Processo Civil. Custas finais e taxa judiciária, se houver, a cargo do requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 12 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

RETIFICAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.486/2011 – LF
Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0006.6169-2 – Ação de Justificação Judicial
Requerentes: Lucia Ferreira Leite e Outros
Advogado: Drº. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO n.277
SENTENÇA de fls. 73/75: “(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem análise do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50, uma vez que defiro, com espeque no artigo 4o, caput e § 1o, da mesma lei, os benefícios da justiça gratuita a mesma. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Notifique-se o parquet. P.R.C.I. Guaraí, 16/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 39/08
AUTOS Nº 2010.11.8235-6
EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: OLIVIA SGARBOSSA
DEFENSORIA PÚBLICA
EMBARGADO: ERICO BECKER NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
(6.5) DESPACHO Nº 39/08 Considerando a certidão de fls. 62, intime-se a Defensoria Pública para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo embargado às fls. 40/46, no prazo legal. Após, conclusos.Guaraí, 23 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2009.0010.7210-7
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO INOMINADO
REQUERENTE: THIAGO BARREIRA CURCINO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO
REQUERIDO: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO
(6.4.c) DECISÃO Nº 23/08 Considerando a certidão de fls. 209, recebo o presente recurso em ambos os efeitos.Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 19 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0005.0393-9
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: LAUTENIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO - REVEL
(6.5) DESPACHO Nº 35/08 Considerando a certidão de fls. 29/v, determino: a) Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do requerido para possibilitar o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 19 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0001.0425-2
REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUSA COELHO
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADOS: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTRA
(6.4.c) DECISÃO Nº 27/08 Verifica-se que a parte autora apresentou fatura referente ao mês de maio de 2011 constando o parcelamento 001/36 no valor de R\$48,89, nos termos do acordo firmado entre as partes às fls. 21. Igualmente se verifica que referida fatura foi devidamente paga pelo autor (fls.60). Portanto, conclui-se que as partes estão cumprindo com as obrigações que restaram estabelecidas no acordo realizado no dia 12.04.2011 (fls.21). Logo, no presente momento, não há que se falar em multa por eventual descumprimento.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 55.Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí – TO, 23 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0000.4176-7
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: LÚCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO; DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
(6.5) DESPACHO Nº 33/08 Em atendimento ao disposto pelo Acórdão de fls. 205/206, baixem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos de fls. 120, conforme decidido

pela 2ª Turma Recursal:a)manter a cobrança dos juros e correção monetária;b)excluir a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente pago;c)incidir a multa de 10% sobre o valor apurado de juros e correção monetária que não foram adimplidos.Com o retorno dos autos, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE).Guaraí, 19 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº. 2010.0.4177-5
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA; DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO; DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA
(6.5) DESPACHO Nº 32/08 Em atendimento ao disposto pelo Acórdão de fls. 203/204, baixem os autos à Contadoria para refazimento dos cálculos de fls. 114, conforme decidido pela 2ª Turma Recursal: a)manter a cobrança dos juros e correção monetária; b)excluir a cobrança da multa de 10% sobre o valor voluntariamente pago;c)incidir a multa de 10% sobre o valor apurado de juros e correção monetária que não foram adimplidos.Com o retorno dos autos, voltem conclusos. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 19 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.3.3842-5
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: EDINALVA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO.
(6.5) DESPACHO Nº 41/08 Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 133/135.Decorrido o prazo, conclusos. Guaraí, 23 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Autos nº 2011.3.6773-3
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
(6.5) DESPACHO Nº 40/08 O requerido apresentou embargos de declaração às fls. 81/87. Verifico que o pedido da embargante envolve efeitos modificativos à decisão de fls. 80. Diante disso, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 81/87. Decorrido o prazo, conclusos. Guaraí, 23 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0009.4555-9
REQUERENTE: RONALDO FILISMINO DA SILVA
ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4375
REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A
CERTIDÃO N. 15/08 Certifico e dou fé que, por motivo da necessidade de ajustes na pauta de audiências, a audiência marcada para o dia 04 de outubro de 2011, foi designada para o dia 11.10.2011, às 13h30min. Guaraí, 25.08.2011. *Eliezer R. de Andrade Escrivão em substituição.*

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 45/2011-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO as informações prestadas por parte da Assessoria da Presidente da Egrégia Corte.
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria 44/2011-DF em todo o seu teor.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Dado e passado nesta, na Secretaria do Fórum, cidade e Comarca de Gurupi, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2011 (24/08/2011).
NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito
Diretor do Foro

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.2695-7/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): EDIMAR GONÇALVES DA SILVA
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 303, caput, e 306, caput, ambos da Lei 9.503/97 c/c art. 69 do CP.
ADVOGADO(A)(S): Drº Edimilson Alves de Araújo OAB/TO 1491
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0010.5625-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): PAULO DIAS PEREIRA
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): Drº ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436, JEANE JAQUES LOPES CARVALHO TOLEDO (Supervisora do Escritório Modelo)

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0002.4183-7/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): JERÔNIMO BARBOSA DA CUNHA
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): Drº JEANE JAQUES LOPES CARVALHO TOLEDO (Supervisora do Escritório Modelo)
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0000.9312-9/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): GERALDINO DIAS CARDOSO
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 12, Caput, da Lei 10.826/03
ADVOGADO(A)(S): Drº WALLACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0000.9279-3/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): GILDÁSIO JOSÉ DOS SANTOS
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): Drº Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3929-A, Jaqueline de Kassia Ribeiro Paiva OAB/TO 1775, Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838.
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2011.0000.9270-0/0
REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO PEREIRA BATISTA
VITIMA: COLETIVIDADE
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97
ADVOGADO(A)(S): Drº Fabio Araújo Silva OAB/TO 3807, Jaqueline de Kassia Ribeiro Paiva OAB/TO 1775, Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838.
Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificados da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 27(vinte e sete) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 12.853/05 – AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA
Requerente: GEAN FRACESCO RODRIGUES
Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB TO 789
Requerido: UNICLUB MUNICIPAL DE LAZER – MUNICIPIO DE GURUPI
INTIMAÇÃO: Digam as partes se pretendem produzir provas, em caso positivo, especificando-as. Prazo de dez dias. C. I.Gurupi, 27 de julho de 2011.

AUTOS: 2011.0007.1602-9/0 – Mandado de Segurança
Impetrante: EMANUELA BARBOSA PIRES
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Impetrado: CHEFE DE SETOR TESOURARIA DA FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que pague as custas iniciais.

AUTOS: 2011.0002.4444-5/0 – Mandado de Segurança
Impetrante: JANDERSON ELEISIO DE ALMEIDA
Impetrante: VANAIR ALMEIDA DA SILVA SIMEAO
Advogado: LELIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639
Impetrado: PREFEITO SO MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
Impetrado: SECRATARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FICANÇAS E PLANEJAMENTO DE CARIRI DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome conhecimento da decisão de fls. 194/195, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Assim, determino nova intimação, via mandado, desta decisão ao prefeito ou secretario de administração municipal para cumprimento em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de astreinte determinada ab initio e ainda do crime de desobediência. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.2920-8/0 – Retificação de Registro de Nascimento
Requerente: FLAVIA OLIVEIRA MARTINS
Advogado: JOSE AUGUSTO BEZERRA – OAB/TO 2308
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 13/14, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Ex positis, defiro o pedido de Retificação de Assento de Nascimento de Flavia Oliveira Martins, para que o campo de filiação seja retificado e passe a constar como genitora Valdirene da Paixão Martins. Seja determinado ao(a) Sr(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil de Aliança do Tocantins, para que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas/anotações e tão somente depois dessas

providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Anoto que para o cumprimento desta ordem, o oficial do cartório não poderá cobrar emolumentos da requerente por estar amparada pela gratuidade (fls. 11) Expeça-se o necessário.P.R.I.C. e após o trânsito, arquivem-se. Em Gurupi, 23 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.1602-9/0 – Mandado de Segurança

Impetrante: EMANUELA BARBOSA PIRES
Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129
Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
Impetrado: CHEFE DE SETOR TESOUREIRA DA FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante para que tome conhecimento da decisão de fls. 31/32, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Ex positis, indefiro o requerimento de liminar, pois não verificado o direito líquido e certo invocado diante do conteúdo da Lei 9.870/99, em seu art. 5º e resolução do Conselho Curador. Destarte, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, III, da Lei nº 12016/2009. Determino a notificação do impetrado para prestar informações no prazo de dez dias, observando-se que a notificação , em ação mandamental, é sempre pessoal, tendo em vista que o ato á praticado pela própria autoridade coatora (art. 7º, I, da Lei nº 12016/2009). Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II da Lei nº 12016/09). Expeça-se o necessário que autorizo a Srª escritvã assinar.Int. Cumpra-se. Gurupi, 22 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0001.2739.2 que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Edilson Pereira da Silva, vulgo "Tico", brasileiro, nascido aos 03/12/81, natural de Alvorada-TO, filho de Abadias Pereira da Silva e de Joana Muniz da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, I E IV, C/C ARTIGO 14, II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficando citado para responder a acusação dos autos de Ação Penal n. 2011.0001.2739.2, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO SENTENÇA DE PRONÚNCIA com prazo de 10(dez) dias

O Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 207/01 que a Justiça Pública como autora move em desfavor de Domingos Araújo dos Santos, brasileiro, divorciado, nascido em 13/01/52, natural de Pedro Afonso, filho de Raimundo José dos Santos e Domiciliana Araújo dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado para que tenha ciência da renúncia do seu procurador e nomeie outro causídico para atuar no feito no prazo de 10 (dez dias). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2011. Eu, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.4244-1, que a Justiça Pública como autora move contra Geovane Rodrigues da Silva, tendo como vítima Luiza Ferreira da Silva, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da decisão de improcedência, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, II do Código Processo Civil, vez que não restou demonstrado o descumprimento por parte do representado da Medida Protetiva deferida nos autos n.º 2011.0004.3748-0/0, bem como a real necessidade de aplicação de novas medidas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0002.4999-4, que a Justiça Pública como autora move contra Isaías Rodrigues da Glória, tendo como vítima GRACINEIDE CARVALHO DE LIMA RODRIGUES, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória: "Ex positis, julgo improcedente a pretensão estatal formulada, motivo pelo qual absolvo o acusado Isaías Rodrigues da Glória da pena do artigo 129, §9.º do Código Penal c/c as disposições da lei 11.340/06, nos termos do Art. 386, V do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.5976-3 – COBRANÇA
Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245, DRA. CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte executada a manifestar sobre a petição do exequente juntada à fls. 211/213, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4406-2 – EXECUÇÃO
Requerente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 40, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção." Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.0847-9 – INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCIA ANDREA MARRONI
Advogados: DR. DIEGO MARRONI ROSA LOPES OAB TO 66697
Requerido: FACULDADE DO OESTE BAIANO - FASB
Advogados: DRA. MILA DOS SANTOS SILVEIRA OAB DF 24243
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes a promoverem a juntada do original da petição de acordo às fl.s 29/30, bem como da procuração à fl. 31, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de não homologação do acordo." Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0000.2735-5 – INDENIZAÇÃO
Requerente: IZABEL VIANA DE SANTANA
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE TOCANTINS
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo ." Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9887-5 – EXECUÇÃO
Requerente: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
Requerido: BANCO BMG S.A.
Advogados: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB TO 1982-A
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo ." Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4126-8 – EXECUÇÃO
Requerente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: WELLINGTON SANTANA GARCIA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 35, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi, 17 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.4311-2- COBRANÇA
Requerente: MARINES LORIS DA MOTA
Advogados: DR. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 3678-A
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 3678-A
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de novembro de 2011, às 14:00hs." Gurupi, 19 de julho de 2011".

Autos: 2008.0005.5487-8 – EXECUÇÃO
Exequente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1175
Exequente: ROSANE AVELAR GONÇALVES

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1175
Executado: ARLEUCON PEREIRA LOPES
Advogados: DR. JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA, DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO, 07 de fevereiro 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2008.0010.1394-3 – COBRANÇA
Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
Requerido: ANTONIO FERREIRA SALGADO
Advogados: DR. LEANDRO GOMES DA SILVA OAB TO 4298
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se o executado.” Gurupi, 16 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 2009.0009.4032-6 – EXECUÇÃO
Requerente: EVA MONTEIRO LUZ BOTELHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTINL S/A
Advogados: DR. FABRÍCIO GOMES OAB TO 3350
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem... Gurupi-TO, 1 de abril 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 7.432/04 – EXECUÇÃO
Requerente: FLÁVIO DA SIVA ALVES
Advogados: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
Requerido: NILMA MORAIS COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da Lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.... Gurupi-TO, 7 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 7.637/05 – INDENIZAÇÃO
Requerente: FLORIZAN DOURADO E SOUZA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 3807
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados: DRA. ADRIANA MENDONÇA S. MOURA OAB GO 8570, DR. EVALDO BASTOS TAMALHO JÚNIOR OAB GO 18029, DRA. VALÉRIA BONIFÁCIO, DRA. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25.727
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95... P.R.I.... Gurupi-TO, 7 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3647-6
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: OLIVEIRA - MG
Processo Origem: 0012774-35.2011.8.13.0456
Requerente: GILBERTO LEOPOLDO MACHADO
Advogado: MICHELINE RESENDE DE CASTRO (OAB/MG 103.976)
Requerido/Réu: ROSULMA CARNEIRO GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 09. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 08-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2010.0008.9357-7
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Comarca Origem: BARRETOS - SP
Processo Origem: 066.01.2009.002686-1
Requerente: JAQUELINE DE MELO DANTAS DO REGO
Advogado: FRANCISCO ACCÁCIO GILBERT DE SOUZA (OAB/SP 223.395)
Requerido/Réu: ELIOMAR BOTELHO DANTAS DO REGO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 18. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 08-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0004.3810-0
Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Comarca Origem: PORANGATU - GO
Processo Origem: 200901712692
Requerente: K. S. C. REPRESENTADA P/ SANDRA MARIA SILVA
Advogados: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (OAB/GO 11.627) e VALTER GONÇALVES FERREIRA (OAB/GO 7.435)
Requerido/Réu: IDUILIO DOS REIS CARDOSO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fls. 28, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 23-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.4233-7
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: ANÁPOLIS - GO
Processo Origem: 0599066.34.2009.8.09.0007
Requerente: ZEKE NICOLAU SABAG JUNIOR
Advogado: RODRIGO LORENÇONI (OAB/TO 4.255)
Requerido/Réu: ARIMONDES PEDRO RODOVALHO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à proposta de fl. 14 e certidão de fl. 22. 2- Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 02-08-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.0813-6
Requerente: Ilka Saraiva de Menezes
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogados: Não constituído ainda
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 16/17. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R.I Itacajá, 1º de agosto 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.0816-0
Requerente: Luiza Pereira Rodrigues
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogados: Não constituído ainda
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 19/20. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural.É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida.Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada.P.R.I. Itacajá, 1º de agosto 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2011.0008.0814-4
Requerente: Nilva dos Santos Miranda
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B
Requerido: INSS
Advogados: Não constituído ainda.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS 16/16 A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo

presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.0815-2

Requerente: Elza Rosa da Silva
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogados: Não constituído ainda
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 19/19. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 2011.0008.0815-2

Requerente: Elza Rosa da Silva
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OABTO 3.685B
Requerido: INSS
Advogados: Não constituído ainda
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 19/19. A PARTE AUTORA ajuizou ação contra o INSS com o objetivo de compelir a autarquia federal a lhe conceder benefício previdenciário. Aponta como uma das causas de pedir o exercício de atividade laboral rural. É o relato do necessário. Decido. A posição anterior deste Juízo, exteriorizada em vários julgados, era no sentido de não se admitir como condição para a propositura da ação previdenciária o prévio requerimento na esfera administrativa. Entretanto, a notória melhoria da estrutura de atendimento do INSS na região, combinada com a existência de linhas diárias de transporte regular de passageiros para Araguaína e Colinas – agências previdenciárias mais próximas – justificam uma revisão no posicionamento deste Juízo. Doravante, passarei a exigir para a caracterização do interesse processual o prévio requerimento administrativo com o indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação. No caso em tela, não há nos autos prova do requerimento administrativo, nem indício que permita concluir pela dificuldade de acesso da autora aos postos de atendimento do INSS, não sendo mais possível estabelecer tal dificuldade de modo presumida. Por todo o exposto, ante a ausência de prova da pretensão resistida (necessidade da prestação jurisdicional), **INDEFIRO** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 295, III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da parte autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I.

AUTOS: 2007.0002.9820-2 DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA CUNHA TEIXEIRA.
Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRASÃO DA COSTA OAB/TO 4332-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.61: Manifestem-se os executados acerca do pedido formulado pelos exequentes. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9822-9 AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA
Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706 E DR. MARCIO ROQUE DE SOUZA OAB/GO 18.801
Requerido: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPARAOTO PAGAN.
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.61: Manifestem-se os exeqüentes acerca do pedido formulado pelos executados. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2010.0009.8127-1

Requerente: Ministério Publico do Estado do Tocantins
Advogado: Ministério Publico do Estado do Tocantins
Requerido: Manoel de Souza Pinheiro – Prefeito Municipal de Itacajá-TO.
Mauricio Cordenonzi, OABTO 2223B; Abel Cardoso de Souza Neto, OABTO 4156; Renato Duarte Bezerra, OABTO 4296; Roger de Mello Ottonô, OABTO 2583; Rogério Gomes Coelho OABTO 4155.

INTIMAÇÃO DO DECISÃO. FLS 55/58. O MINISTÉRIO PÚBLICO imputa ao atual Prefeito de Itacajá, MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, a prática de improbidade administrativa, ao argumento de que o REQUERIDO praticou ato omissivo doloso ao deixar de manter em funcionamento os órgãos da administração municipal no dia 22.9.2011.Aduz que na data supramencionada, a Promotora de Justiça de Itacajá constatou *in loco* que a Prefeitura encontrava-se vazia, sem nenhum servidor público em seu interior. Assevera que naquela ocasião, todas as salas do prédio da Prefeitura que estavam destrancadas foram vistoriadas e as mesmas estavam abandonadas, tendo sido localizado alguns servidores no evento político-eleitoral da coligação “Tocantins Levada a Sério”, publicamente apoiada pelo REQUERIDO. Idêntica situação foi encontrada no SEMAE, no Colégio Municipal Tancredo Neves e na Unidade de Saúde da Família.O pedido de afastamento cautelar do Prefeito foi por indeferido, consoante decisão de fls. 18/21. Notificado nos termos do § 7º do artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa, o REQUERIDO negou a prática do ilícito e afirmou que não tinha conhecimento de que o prédio da Prefeitura estava fechado, não havendo, pois, conduta dolosa. Aduz que o fato de três servidores terem sido encontrados pela Promotora em frente ao prédio da prefeitura, por si só, afasta a alegação de que o prédio estava abandonado. Assevera que MANUEL ALVES GREGÓRIO, SALMEROM PINHEIRO DE CARVALHO e MOZART PEREIRA GUIMARÃES só se ausentaram do prédio no momento do comício, retornando ao trabalho assim que terminou o evento político. Defende a conduta desses servidores alegando que eles têm o direito de se informar acerca das propostas dos candidatos. Negou ter obrigado qualquer servidor a comparecer ao evento político, não havendo, pois, qualquer irregularidade na sua conduta. Em réplica o Ministério Público, afastando os argumentos do REQUERIDO, pugnou pelo prosseguimento do feito. É o relato do necessário. Decido. O §6º do artigo 17 da LIA disciplina a petição inicial da ação de improbidade administrativa estabelecendo que a inicial deverá ser instruída com documentos ou justificações que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou, quando isso não for possível, com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentar tais provas. Logo em seguida, no § 7º do mesmo dispositivo legal, prevê que, com o ajuizamento da ação, o juiz ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. Depreende-se desse procedimento preparatório e especialmente reservado para a ação de improbidade que o juiz só deve rejeitar a instauração do processo quando cabalmente demonstrada a inexistência do fato ou a sua não concorrência para o ato de improbidade. Vejamos: § 8º do artigo 17 da Lei n.º 8429: Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Como ensina Ronaldo Pinheiro Queiroz, Procurador da República “na fase preambular vigora o princípio do *in dubio pro societate, aplicável a todo e qualquer processo de direito sancionador, como o originado da improbidade. Além do mais, o autor só está obrigado a apresentar na petição inicial um lastro probatório mínimo, que virá instruído com documentos ou justificação que contenha indícios suficientes da existência do ato de improbidade. Rejeitar a ação nessa fase, quando o direito à prova plena só é franqueado e produzido em fase posterior, é negar o acesso à justiça e o próprio princípio do contraditório sob a ótica do autor, que tem o direito de participação no processo, de produzir provas de suas alegações e de influir no julgamento final.* No caso em tela, a inicial está instruída com procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público e nele se constata a existência de fotografias tiradas de salas e prédios públicos e a transcrição de depoimentos de funcionários que não estavam em serviço no dia do suposto ato improbo. A tese de defesa do requerido exige dilação probatória e, portanto, recomenda a deflagração do processo. Ressalto, por oportuno, que a pretensão ministerial está fundada em documentos (fotografias) e declarações (testemunhas), havendo, pois, lastro mínimo para se conferir higidez à petição inicial. Por todo o exposto, REJEITO a preliminar do requerido e RECEBO a petição inicial. Cite-se o requerido para se defender, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº 2009.0003.97142 AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s):JACSON C. ALENCAR, FRANK C. ALENCAR E WALLIP CAMPOS ALENCAR REP/ DERLI CAMPOS FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIRA OAB/TO 1841
Requerido(s): RUBNS DE JESUS ALENCAR
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 23/24: JACSON CAMPOS ALENCAR, FRANK CAMPOS ALENCAR E WALLIP CAMPOS ALENCAR, representados pela mãe, Derli Campos Fernandes, propuseram ação de alimentos contra o pai, RUBENS DE JESUS ALENCAR, pretendendo fixar judicialmente o valor da obrigação. Em decisão proferida no dia 2.9.1998, fixou-se alimentos provisórios no valor equivalente a 30(trinta por cento) do salário mínimo (fls. 13/16). O réu foi citado (fl. 10) e deixou transcorrer o prazo para resposta. O Ministério Público requereu o julgamento antecipado da lide. É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do CPC. É certo que a revelia do réu nas ações de alimentos autoriza a presumir como verdadeiros os fatos alegados na inicial que no caso em tela se restringe à necessidade dos autores em receber os alimentos e na alegação de que o réu exerce a profissão de lavrador.Como dito acima, a necessidade do alimentante restou provada pela aplicação dos efeitos da revelia. Da ponderação dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, reconheço que o réu possui capacidade econômica, ainda que num patamar mínimo, vez que os rendimentos de um trabalhador rural é notoriamente baixo. Portanto, utilizarei como parâmetro do salário mínimo e, desta forma, fixar a obrigação em 45%(quarenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo, sem prejuízo de sua majoração em ação revisional. O que não acredito legítimo é estendermos o curso processual por mais tempo. Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 9 e, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar RUBENS DE JESUS ALENCAR ao pagamento de alimentos em favor dos filhos, JACSON CAMPOS ALENCAR, FRANK CAMPOS ALENCAR E WALLIP CAMPOS ALENCAR, no valor equivalente à 45%(quarenta e cinco por cento) do salário mínimo, retroativos à data da citação. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4o, do CPC. Publique-se . Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimara-es Vieira, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2010.0008.7265-0/0, que tem como Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 122.826.999-5 e do CPF nº 269.914.623-49, e ALMIR LOPES DE SOUSA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 118.819 SSP/MA e do CPF nº 188.285.741-00, residentes e domiciliados na Rua São Francisco, nº 1895, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, domiciliado profissionalmente na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (25/08/2011). Eu,____,Escrivão que, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2010.0008.6287-6/0, que tem como Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG nº 4.894.557 SSP/PA e do CPF nº 279.058.102-91, residente e domiciliado na Av. Siqueira Campos, s/nº, Bela Vista, Distrito de São Miguel do Tocantins/TO, e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (25/08/2011). Eu,____,Escrivão que, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2010.0009.3206-8/0, que tem como Requerente: LUCILVAN CARVALHO LOPES, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG nº 627.823 SSP/TO e do CPF nº 872.644.713-49, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 1895, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, domiciliado profissionalmente na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (25/08/2011). Eu,____,Escrivão que, digitei e subscrevi

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 3.749/04 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE c/ PEDIDO DE LIMINAR, “inaudita altera pars”
Requerente: JOSÉ FERREIRA TELES
Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746
Requerido: NILSON COSTA FERNANDES e DOMINGOS DE SOUSA COSTA
Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 3.700

SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o (s) cancelamento (s) da (s) penhora (s) porventura realizada (s). Autorizo o desentranhamento do (s) documento (s) que instruiu (iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Custas na forma da lei. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. De Miracema do Tocantins p/ Miranorte, 12 de julho de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

AUTOS Nº. 2010.0001.1580-9/0 – 6.417/10 - AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B, Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934.
Requerido: ESPÓLIO DE TOMAZ LEÃO COSTA FILHO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante para prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 993 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº. 2011.0008.5040-0/0 – 7411/11 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a E OUTROS
Requerido: JOÃO DO CARMO DE LIMA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2011 às 09h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0008.1840-0/0 – 6799/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: DIONISIO FILHO RODRIGUES ROCHA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça a fl. 33.

AUTOS Nº. 2011.0008.3959-7/0 – 7417/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. MAURICIO F. D. MORGUETA – PROC. DO ESTADO
Embargado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2.177, Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312.
INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 738 do CPC.

AUTOS Nº. 2011.0008.3958-9/0 – 7415/11 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Dr. MAURICIO F. D. MORGUETA – PROC. DO ESTADO
Embargado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B, Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934.
INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para oferecer impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 738 do CPC.

AUTOS Nº. 2811/02 - AÇÃO: USUCAPIÃO
Requerente: MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado: Drª. EDIMÊ FIGUEIRA LOURENÇO OAB/DF 12279
Requerido: NAPOLEÃO CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço dos herdeiros no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0000.9891-0/0 – 626/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO
Requerente: EMIVALDO LUCENA MACIEL
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: MIX ALIMENTOS LTDA
Advogado: Dr. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3.145-B E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0002.9343-6/0 – 6348/09 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE RESTRIÇÃO DE BENS
Requerente: JUVANILDO DE CASTRO DA SILVA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151 Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: JOSÉ NILMO CORREIA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, vez que não restou demonstrada a hipossuficiência do autor. Intimo o autor para efetuar o preparo em 05 dias, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

AUTOS Nº. 2008.0001.1459-2/0 – 5655/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: MINICIPIO DE RIO DOS BOIS - TO
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Afonso José da nomeação para apresentar defesa do requerido no prazo de 15 dias, que entender necessária e conveniente em favor do requerido, inclusive deve indicar com objetividade a utilidade das provas que pretende produzir.

AUTOS Nº. 2006.0009.6854-4/0 – 4952/06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312
Requerido: ANTONIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45 Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296
INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar sobre a impugnação às fls. 43/44 e 95/96 em 10 dez dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 2011.0008.0331-2 (1624/11)
Acusada: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a oferecer as razões recursais no prazo de lei.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2008.0010.4704-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOÃO LUIZ BARBOSA
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243.139
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DECISÃO: "(...) Conheço do recurso, pois estão presentes os seus requisitos de tempestividade (conforme disposições da Lei nº. 11.419/06) e regularidade formal, haja vista que recorrente indicou o aludido ponto omissso na forma determinada pelo artigo 536 do Código de Processo Civil. Analisando os embargos propostos, verifico que a intenção do embargante é meramente protelatória pois pretende tão somente rediscutir o julgado. A respeito, deve-se salientar que os embargos declaratórios não se prestam a este mister, pois possuem natureza integrativa, aclaratória, e não substitutiva. Trata-se dos próprios efeitos dos embargos, que são reiterativos e não devolutivos. De acordo com o embargante, este Magistrado teria incorrido "em gravíssimo erro" por não ter analisado seu pedido de assistência judiciária formulado nos autos. Ocorre que bastava uma única olhadela nos autos para verificai/que tal pedido fora devidamente analisado e deferido a fls. 23. Alega ainda que este Magistrado, quando da prolatação da sentença de fls. 53/57, não mencionou nem afastou expressamente a incidência dos dispositivos legais que amparariam sua pretensão. No caso, o pedido inicial do autor fora julgado improcedente pelo fato de o mesmo não se encaixar no regime de economia familiar ao explorar propriedade rural não considerada pequena ou minifúndio, tudo nos termos dos artigos 11, inciso VII, letra "a", item I da Lei nº. 8.213/91, c/c artigo 4º da Lei nº. 8.629/93 fundamentos estes todos constantes da mencionada decisão judicial ora atacada. Com isso, observa-se que o embargante utiliza-se do recurso inadequado, pois discute matéria estranha aos embargos declaratórios, pretendendo a modificação do "decisum" com base em omissões inexistentes, já que resta patente a intenção de apenas rediscutir o julgado. Como reiteradamente vêm decidindo os tribunais, os embargos de declaração não são adequados para se rediscutir o julgado, conforme se verifica nos julgados adiante transcritos: (...) Portanto, não há omissão a ser corrigida, pois o embargante apontou tal vício apenas para poder discutir a decisão e reverter o resultado do julgamento. DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Em verdade, observo que o embargante manejou os presentes embargos com manifesto propósito protelatório. O litigante de má-fé, segundo NELSON NERY JUNIOR, pode ser definido como "a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. E o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito." No caso em espécie, não resta dúvida da má-fé com que agiu o embargante, manejando recurso com finalidade de protelar o cumprimento da sentença que julgou improcedente seu pedido inicial. Sem dúvida, se o embargante quisesse exercer o seu direito de irrisignação, teria interposto de imediato o respectivo recurso de apelação, como de fato o fez o antigo patrono daquele. Nessa circunstância, é certo que a atitude do embargante pode ser enquadrada dentre as hipóteses que versam sobre a litigância de má-fé, constante no artigo 17, inciso II do Código de Processo Civil, qual seja, a interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório. A propósito, oportunas são as considerações do notável NELSON NERY JÚNIOR, para quem "o recurso é manifestamente infundado quando o recorrente tiver a intenção deliberada de retardar o trânsito em julgado da decisão, por espírito procrastinatório. É também manifestamente infundado quando destituído de fundamentação razoável ou apresentado sem as imprescindíveis razões do inconformismo". No mesmo sentido, transcrevo os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: (...) Cumpre ainda salientar que o Magistrado constatando a má-fé de uma das partes pode, de ofício, aplicar a condenação respectiva, mesmo sem que tenha sido requerida, como enseja o artigo 18 do Código de Processo Civil, verbis: "O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou". Assim, ante a conduta desenvolvida pelo embargante ao interpor recurso com intuito manifestamente protelatório, é certo que o mesmo deverá ser condenados em litigância de má-fé. Ademais, o fato de o embargante ser beneficiário da justiça gratuita não o torna isento às penalidades da litigância de má-fé. Nesse sentido: (...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos, por inexistir qualquer omissão na sentença de fls. 53/57. Condeno o embargante em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da

multa. Intimem-se. Natividade, 04 de agosto de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0007.8651-5/0 – COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT
Requerente: DILVAN DE SANTANA RAMALHO
Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO 4.699
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO, conforme estabelecido no artigo 275, II, "d" e "e", do Código de Processo Civil. Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 29/02/2012, ÀS 13h30min, nos termos do artigo 277, *caput*, do Código de Processo Civil. Cite-se o(a) ré(u), para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, artigo 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, artigo 277, parágrafo 2º). O autor tem advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do Código de Processo Civil. Esclareça-se, por fim, que o mandado de citação deve ser juntado aos autos com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da audiência, nos termos da lei. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 22 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0006.7031-4/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MODESTINA AVELINO DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A
DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 19/01/2012, às 16h30min. Intimem-se as partes. Natividade, 21 de junho de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." OBSERVAÇÃO: Esta intimação é em retificação à publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 2681, de 06 de julho de 2011, tendo em vista que ocorreu erro na data da audiência.

AUTOS: 2008.0000.0140-2/0 – ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO
Advogado: DR. RENAN DE ARIMATEÁ PEREIRA – OAB/TO 4.176-B
Advogado: DR. DANIEL DE ARIMATEÁ SOUSA PEREIRA – OAB/TO 4.126
Advogado: DR. RICARDO DE ARIMATEÁ SOUSA PEREIRA – OAB/TO 4.825
Requerido: JOEL MAGANHOTO DE SOUSA E OUTRA
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
DESPACHO: "Designo audiência preliminar conforme artigo 331 do Código de Processo Civil para o dia 27/10/11 às 10 horas. Intimem-se as partes. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0003.4067-5/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. B. G.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: V. A. M. G. representado por M. A. DE O. M.
DESPACHO: "Redesigno a audiência marcada a fls. 27 para o dia 25/10/2011, às 8h30min em virtude da convocação deste Magistrado para participar do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça do Tocantins que será realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, na Escola Superior da Magistratura e Tribunal do Tocantins conforme ofício em anexo. Int. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.6763-7/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Z. A. T.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M. D. A. N. representada por M. N. DE M.
Advogado: DR. REVAIR JOAQUIM DA SILVA – OAB/GO 9.863
DESPACHO: "Redesigno a audiência marcada a fls. 26 para o dia 25/10/2011, às 10h em virtude da convocação deste Magistrado para participar do I Encontro de Diretores de Foro e Gestores do Suprimento de Fundos do Tribunal de Justiça do Tocantins que será realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2011, na Escola Superior da Magistratura e Tribunal do Tocantins conforme ofício em anexo. Int. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0010.4704-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOÃO LUIZ BARBOSA
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/SP 243.139
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Conforme petição de fls. 59/60, o autor noticia aos autos a revogação do mandato outorgado aos seus advogados sem, no entanto, constituir no mesmo ato outro que assuma o patrocínio da causa, conforme determina o artigo 44 do Código de Processo Civil. Todavia, a expressão "no mesmo ato", deverá ser interpretada de maneira flexível, de modo que entendo sanada a irregularidade pela interposição simultânea de embargos de declaração pelo novo causidico às fls. 61/69. Por descuido, a procuração "ad judicia" conferida ao novel patrono da parte autora não fora juntada aos autos, encontrando-se gramepada na contracapa do presente feito, situação esta que deverá ser imediatamente corrigida pela Escrivania Cível. Não fosse isso, observo ainda que os então advogados do autor interpuseram recurso de apelação às fls. 70/75 no dia 05/04/11, ao passo que a petição de revogação de seus mandatos fora protocolada um dia antes, isto é, em 04/04/11. Como se sabe, a revogação de mandato é ato de iniciativa da parte contra o advogado, podendo ser expressa ou tácita. Na primeira, a parte comunica ao advogado através de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro meio que torne inequívoco ao patrono a revogação pretendida. Na segunda, os atos da parte são incompatíveis

com a manutenção do patrono, como por exemplo, outorga de nova procuração a outro advogado sem fazer ressalva a anterior. Portanto, pelos fundamentos acima, determino o desentranhamento da petição de fls. 70/75. Segue em apartado decisão digitada em 04 (quatro) laudas impressa somente no anverso acerca do recurso de embargos de declaração interposto. Int. Cumpra-se. Natividade, 04 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

ÂS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.4195-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB/TO 259
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida para pagamento da Taxa Judiciária no valor de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como das Custas Finais no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme certidão de fls. 40 e cálculos de fls. 41, constantes dos autos em epígrafe.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.4212-8/ EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: DIONE FRANCISCO DE JESUS
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4.547
INTIMAÇÃO: “Intimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 114 dos autos supracitados, a seguir transcrito: “Protocolo único nº 2011.0005.4212-8. Natureza: EXECUÇÃO PENAL. Reeducando: DIONE FRANCISCO DE JESUS. Manifeste-se a Defesa acerca da manifestação ministerial a fls. 111/113, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 24 de agosto de 2011. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:
EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EVANGELISTA RODRIGUES FERNANDES COSTA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0007.8665-5 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EVANGELISTA RODRIGUES FERNANDES COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pindorama ou Natividade-TO, nascido aos 27/12/1967, filho de Martim Rodrigues Neto e Selvina Fernandes Costa, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, § 2º, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para , no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JUCELITO DE SOUZA LIMA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0006.7022-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JUCELITO DE SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Petrolina-PE, nascido aos 20/02/1968, filho de Júlio de Souza Lima e Vanda de Lima, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 163, parágrafo único, inciso II c/c Art. 69, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para , no prazo de 10 (dez) dias, responder á acusação, por escrito, ficando ainda o acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE CITAÇÃO **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusada: ANA LÚCIA DA ANUNCIACÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2006.0000.0475-8 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, cozinheira, natural de Bacabal-MA, nascida aos 26/06/1974, filho de Maria Lúcia da Conceição, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para , no prazo de 10 (dez) dias, responder á acusação, por escrito, ficando ainda a acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e onze (24/08/2011). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÂS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.2604-1
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JORÔNIMO MERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS – OAB/TO 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69
REQUERIDO: MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA
DESPACHO: “Defiro os benefícios da assistência judiciária aos exequentes. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Cite-se o executado para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 75.733,82 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais, e oitenta e dois centavos), ou indicar bens à penhora, no prazo de 03 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o senhor Oficial de Justiça deverá proceder na forma do parágrafo 1º do artigo 652 do Código de Processo Civil.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.0636-4/0 (nº de ordem: 01)
Exequente: Palmasfer – Comércio Atacadista e Ferragens, Ferramentas e Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168
Executados: Paulo Cardoso Coelho e Maria Elza Rocha Cardoso
Advogada: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Submeto o pedido de fls. 131 ao contraditório. Intimar. Em, 07/06/2011. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2007.0009.4882-7/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Valdemir José da Silva
Advogados: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado: Daniel Almeida Vaz – 1861
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o apelo apenas no efeito devolutivo. Subam. – Subam, via eproc por ônus do recorrente – Em, 21/02/2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”

Ação: Usucapião – 2010.0007.7504-3/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Cesar Felipe de Souza
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outro
Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 454/457, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. – Subam, via eproc por ônus do recorrente –Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.4938-8/0 (nº de ordem: 04)
Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
Advogados: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2011. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0001.5156-2/0 (nº de ordem: 05)
Requerente: Agérbon Fernandes de Medeiros
Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B e Nathália Canhedo – OAB/TO 664-E
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao arquivo. Palmas-TO, Em, 07/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual - 2010.0006.5821-7/0 (nº de ordem: 06)
Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3987
Requerido: Leonardo Rizzo Participações Ltda
Advogado: – OAB/TO 2.420
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da petição de fls. 590, diga o requerido. Se acorde, arquivar. Se discordar, apensar aos autos 2010.0005.8560-0/0. Em, 25/02/11. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Boletim nº 065/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão- 2006.2.3784-1
Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHÃES AYRES.
Requerido: RITA CLEMENTINO DO NASCIMENTO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Esclareça o autor, Banco GM, sobre a manifestação de fls. 47 e 48 no prazo de cinco dias e ainda solicite o que for de direito, sob pena de extinção.” Palmas-TO, 16/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Restabelecimento- 2006.9.0664-6
Requerente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Apresentem as partes as ultimas alegações no prazo de dois dias; primeiro a autora, após o réu. Após, venham-me conclusos para sentença. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Rescisão Contratual- 2005.1.5362-3
Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
Requerido: JOSÉ GERALDO DE PAULA.
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ (...) audiência de conciliação fica designada para o dia 01/11/2011, às 14:40 horas.” Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Benefícios- 2011.3.3089-9
Requerente: JAIME OLESTE FERREIRA.
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ (...) audiência de conciliação fica designada para o dia 05/10/2011, ÀS 16 HORAS.” Palmas-TO, 16/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2010.8.5249-8 (2010.2.7414-1)
Requerente: MARIA JOSÉ ZIFIRINO.
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
Requerido: BANCO FINASA BMC.
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ (...) audiência de conciliação fica designada para o dia 20/09/2011, ÀS 14 HORAS.” Palmas-TO, 16/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução- 2010.12.4925-6
Requerente: DARIO DARCI HAEFLIGER.
Advogado: TELMO HEGELE.
Requerido: FERPAM- COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os embargos, todavia a execução deverá seguir seu tramite normal, sem suspensão. Intime-se o Embargado/Exequente para que se manifeste, sobre os Embargos, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 31/01/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária- 2006.3.1557-5
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC (...)Palmas-TO, 10/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária- 2006.3.1557-5
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC (...)Palmas-TO, 10/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Inexigibilidade de título cambial- 163/02 (164/02)
Requerente: VALDIVINO CAETANO FERREIRA.
Advogado: LUANA GOMES C. CAMARA.
Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ OU HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS.
Advogado: MARIA LÚCIA M. CASTRO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para que apresentem as últimas alegações no prazo fatal de 05 dias. Prazo comum, correndo em cartório. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2005.4699-1
Requerente: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS. P.R.I. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2005.4699-1
Requerente: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS. P.R.I. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2011.5.8226-0
Requerente: NAYARA GALLIETA BORGES.
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a determinação judicial designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/09/2011, às 15 horas, a se realizar na Central de Conciliações, 1º piso, neste Fórum. (...)Palmas-TO, 23/08/2011. Ass) Dr. Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial”

Ação: Manutenção Posse c/c Pedido Liminar- 440/03 (442/03, 899/03).
Requerente: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ.
Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.
Requerido: ELENILDE DE FÁTIMA CAMARGO.
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O feito demanda instrução probatória. Em nome da ampla defesa, contraditório e cognição máxima defiro/designo :a)interrogatório da autora e depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente com as advertências de praxe;b)provas testemunhais em no máximo três para cada parte e cujo rol com qualificação completa e endereço exato deve ser lançado no prazo fatal de 8 (oito) dias. As partes devem trazer as testemunhas independentemente de intimação, salva requerimento expresse em contrário; c) provas documentais que deverão ser juntadas até o dia da instrução; d) Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 14:30 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível. Palmas-TO, 08/08/2011. Dr. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário- 2011.5.8226-0
Requerente: NAYARA GALLIETA BORGES.
Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que, atendendo a determinação judicial designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14/09/2011, às 15 horas, a se realizar na Central de Conciliações, 1º piso, neste Forum. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23/08/2011. Wanessa Balduino- Escrivã Judicial”

Ação: Busca e Apreensão- 2010.11.5896-0
Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: FABRICIO GOMES.
Requerido: JOCEMARA JAMBERCI.
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 52/53, no prazo de 5 dias. Após, voltem,-me conclusos. Palmas-TO, 14/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária- 2006.3.1557-5
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA.
Advogado: CARLOS VIECZOREK.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, III, do CPC (...)Palmas-TO, 10/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Indenização Por Danos Morais- 2009.4.8596-6
Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.
Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.
Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.
Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Redesigno audiência de instrução para o dia 15/09/2011, às 14 horas. Providencie-se a intimação pessoal da parte autora, com as advertências de praxe. Os requeridos saem intimados para a audiência do dia 15/09/2011. Designo a data de 27/10/2011, às 14 horas para a oitiva de testemunhas, se houver. Palmas-TO, 09/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Ação: Restabelecimento- 2011.3.9206-1
Requerente: ABDORIL PROSPERO DUARTE.
Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS.
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, atendendo a decisão de fls. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 05/10/2011, às 15:20 horas. Nada mais me

cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 16/08/2011 ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial"

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária- 2011.8.3305-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: CELSON MARCON.
Requerido: VANESSA NEIVA DE SOUSA.
Advogado: RUBENS BATISTA ARAÚJO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deve a parte impugnante juntar a respectiva guia com o cálculo das custas e comprovantes de pagamento desta. Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição(...)Palmas-TO, 10/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento- 2011.6.1540-0

Requerente: VANESSA NEIVA DE SOUSA.
Advogado: RUBENS BATISTA ARAÚJO.
Requerido: BANCO ITAU S/A.
Advogado: MARCOS ANDRÉ C. DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO:"Intimar o autor para impugnar a contestação oferecida, no prazo legal."

Ação: Prestação de Contas- 2006.5.8907-1

Requerente: CHRISTIANE DE AGUIAR LEITE NEGRE.
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
Requerido: FLORACI OLIVEIRA NEGRE.
Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/09/2011, às 14:40 horas. Intimem-se. Lembre aos respectivos advogados da importância do comparecimento das partes. Palmas-TO, 08/08/2011. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cobrança- 2009.5.5205-9

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS- COLÉGIO MADRÊ CLELIA MERLONI.
Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA.
Requerido: ROBERTO ANTONIO BARBOSA E MARYELLE QUINTA BARBOSA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça que não localizou os requeridos para citação e intimação para audiência de conciliação dia 06/10/2011, às 10:30 horas, na Central de Conciliações. Prazo: 5 dias."

Ação: Exibição de Documentos- 2010.0534-5

Requerente: ARISTIDES DIAS FERNANDES.
Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Cuida-se (...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para confirmar a liminar deferida às fls. 11 e condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 43º e 4º do CPC, fixo em R\$ 500,00. P.R.I. Palmas-TO, 20/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização- 2005.7301-8 (204/02)

Requerente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA.
Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA.
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, por equívoco desta Escrivã foi designada audiência para o dia de finados, feriado nacional, por esta razão REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 23/08/2011 ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial"

Ação: Cancelamento de Protestos- 2004.1.1402-6 (2004.8152-7)

Requerente: INVESTCO S/A.
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR.
Requerido: ROBERTO DE ALMEIDA CORSINI E REGINA R. CORSINI.
Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dispensável relatório (...) Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito NEGÓ PROVIMENTO aos embargos. P.R.I. Após, ao arquivo. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 176/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2007.0005.51471/0 e 2007.0006.7006-3/0
Autor: Ministério Público
Réus: ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, MARCILON MENDONÇA ALVES E OUTROS
Advogado: Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB/TO N.º 1119-B, DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/SP N.º 246.380
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "Nos autos primitivos (nº 2007.0001.5147-1), o Ministério Público denunciou Samuel de Jesus Santos, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 10/02/1986 em Goiânia/GO, filho de Romário José dos Santos e Lindamar de Jesus Santos; André de Jesus Santos, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 04/02/1987 em Goiânia/GO, filho de Romário José dos Santos e Lindamar de Jesus Santos; Romário José dos Santos, brasileiro, casado, técnico eletrônico, nascido aos 09/08/1964 em Itumbiara/GO; Marcilon Mendonça Alves, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 22/11/1985 em Porangatu/GO, filho de José Alves de Farias e Enildes Mendonça Alves; Diego da Silva Carvalho, brasileiro, profissão e estado

civil não informados na petição inicial, nascido aos 04/05/1986 em Xambioá/TO, filho de Alderico Barbosa Carvalho Sobrinho e Zenólia Ramos da Silva Carvalho; e Richard Becker Dias, brasileiro, profissão, estado civil e data de nascimento não informados na petição inicial, natural de Imperatriz/MA, filho de Raimundo Nonato Dias e Solete Becker Dias, narrando o seguinte: "1º fato (quadrilha ou bando) Consta do incluso inquérito policial que os denunciados acima qualificados se associaram, em quadrilha ou bando, para o fim de adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, motocicletas que sabiam ser produto de furto. Havia repartição de tarefas, sendo que os denunciados RICHARD, MARCILON e DIEGO furtavam as motocicletas e traziam para a o local em que a quadrilha mantinha o exercício comercial irregular de peças e conserto desse tipo de veículo, qual seja a residência de SAMUEL e ANDRÉ, sendo que ANDRÉ auxiliava SAMUEL no desmonte das peças, e este, além dessa tarefa, influenciava terceiros de boa-fé para que as adquirissem, juntamente com seu pai, que, além disso, ocultava algumas das motos em sua casa em Rio Sono. Assim, todos concorriam para os crimes adiante narrados. 2º fato (receptação) Consta, ainda, do procedimento inquisitivo que, no dia 31 de maio de 2007, por volta das 16:00 horas, na Rua 11, número 33, Setor São João, Rio Sono/TO, o denunciado ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS ocultava em proveito próprio duas motocicletas, que havia recebido da quadrilha ciente de sua origem ilícita, noticiada nos boletins de ocorrência 443/07 (fl. 61 do IP) e 857/07 (fl. 73 do IP). Consoante apurado no procedimento inquisitorial, a polícia, alarmada com o enorme número de furtos de motocicletas nesta capital, orientou os diversos destacamentos e delegacias, ao longo de todo o Estado, a checarem as placas desse tipo de veículo pelo sistema INFOSEG. Assim, na cidade de Rio Sono, policiais militares viram passar uma motocicleta HONDA C100, biz, amarela, placa MVO 9629, que havia sido furtada em 11 de maio de 2007 (fl. 61 do IP).Os policiais, então, seguiram a moto, que entrou na residência do denunciado ROMÁRIO. Ao chegarem no local, constatarem que além daquele veículo, havia uma moto HONDA C100 BIZ, cor verde, placa MVR-8511, oriunda de furto ocorrido também em 11 de maio de 2007 (fl. 73 do IP), instante em que efetuaram sua prisão em flagrante e ele informou que recebia as motos de seu filho SAMUEL.3º fato (receptação qualificada)Os policiais, então, entraram em contato com agentes da polícia civil de Palmas, que se deslocaram até a residência de SAMUEL e ANDRÉ, irmãos, local em que a quadrilha colocou em funcionamento, irregular ou clandestinamente, um comércio de peças e conserto desse tipo de veículo, tendo ali sido encontradas diversas peças de motocicletas e várias chaves mixas (usualmente utilizadas para subtração de veículos automotores). Os agentes constatarem, ainda, que a quadrilha tinha em depósito, no exercício de atividade comercial irregular nessa residência, duas motocicletas, ambas honda NXR 25, bros ES (placas JZV 8743/TO e MVX5828) que sabiam ser produto de furto, ocasião em que prenderam em flagrante SAMUEL e ANDRÉ, que estavam no local, e apuraram os demais fatos delituosos a seguir descritos. 4º fato (receptação) Consta do incluso inquérito policial que, no dia 15 de maio de 2007, à tarde, na cidade de Rio Sono, a quadrilha, por intermédio do denunciado SAMUEL DE JESUS SANTOS, influuiu para que Claudinei de Oliveira Martins, de boa-fé, adquirisse uma motocicleta, oriunda de furto. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o senhor Claudinei, no início do ano, havia adquirido uma motocicleta YAMAHA/YBR 125, cor verde, modelo 2000/2000, de SAMUEL. No dia 15 de maio, SAMUEL foi tomar café na padaria de Claudinei e perguntou se ele não queria comprar outra moto, tendo este respondido não possuir dinheiro suficiente para isso. SAMUEL, então, propôs que Claudinei lhe entregasse a moto antiga e mais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em troca de uma motocicleta HONDA/NX BROS 125, cor preta, modelo 2003/2003, chassi raspado, oferta que foi aceita por este, tendo sido a venda concretizada no mesmo dia à tarde. 5º fato (receptação) Consta do incluso inquérito policial, também, que, no dia 18 de maio, na cidade de Rio Sono, a quadrilha, por intermédio dos denunciados SAMUEL DE JESUS SANTOS e ROMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, influíram para que José Matos Pires, de boa-fé, adquirisse uma moto HONDA CG 125, TITAN, cor azul, placa MVV 4708, oriunda de furto noticiado no boletim de ocorrência 413/07 (fl. 86 do IP). Consoante apurado no procedimento inquisitorial, José Matos foi até a residência do denunciado ROMÁRIO, que trabalha como mecânico, para consertar sua moto, instante em que este afirmou que seu filho, SAMUEL, poderia pegar seu veículo e entregar uma outra moto. Assim, no dia seguinte, o denunciado SAMUEL veio até Rio do Sono e concretizou o negócio.6º fato (receptação) Consta do incluso inquérito policial que, há aproximadamente 20 dias, na cidade de Lajeado, a quadrilha, por intermédio do denunciado SAMUEL DE JESUS SANTOS, influuiu para que Anderson Luiz de Lima adquirisse duas motos Honda C100 Biz, produto de furto noticiado nos boletins de ocorrência 903/07 (fl. 88 do IP) e 1819/07 (fl. 65 do IP). Consoante apurado no procedimento inquisitorial, SAMUEL estava oferecendo as motos na cidade, afirmando que teriam sido adquiridas em leilão, momento em que Anderson se interessou e as adquiriu por R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Foram acostados aos autos boletins de ocorrência e laudos periciais, sendo que outros destes ainda não foram juntados em decorrência da greve da polícia civil".Pediui-se a condenação dos acusados nas penas do art. 288, 180, caput, e 180, § 1º (quatro vezes), todos do Código Penal. (...) II – FUNDAMENTAÇÃO: ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS: Considerando a reunião dos processos, esta sentença será proferida relativamente a todos os acusados. Antecipo que os fatos serão analisados independentemente da capitulação contida na denúncia, mediante a aplicação da *mutatio libelli*, tal qual prevista no art. 383 do Código de Processo Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar os acusados Samuel de Jesus Santos e André de Jesus Santos nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal, no tocante ao 3º FATO descrito na petição inicial; b) condenar o acusado Samuel de Jesus Santos nas penas do art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, relativamente aos 4º, 5º e 6º FATOS; c) absolver os acusados Marcilon Mendonça Alves, Diego da Silva Carvalho e Richard Becker Dias da prática dos furtos descritos na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; d) absolver o acusado Romário José dos Santos da prática dos crimes de receptação e estelionato (2º e 5º FATOS), também com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. e) absolver todos os acusados da prática do crime de formação de quadrilha (1º FATO), com fundamento no mesmo art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. III.I.I – Passo à dosagem da pena, primeiramente de Samuel, em relação à receptação qualificada: (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Considerando o que preceitua o art. 69 do Código Penal, fica estabelecida a pena definitiva de Samuel, relativamente a todos os crimes pelos quais está sendo condenado, em seis (6) anos, quatro (4) meses e vinte e quatro (24) dias de reclusão e cento e trinta e dois (132) dias-multa, cujo valor arbitro no importe mínimo. REGIME

INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de um sexto (1/6) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) III.II – Doso agora a pena de André, exclusivamente pela receptação. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em três (3) anos e oito (8) meses de reclusão e cinquenta (50) dias-multa, cujo valor arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. *SURSIS*: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por causa da quantidade e por entenderem que a medida mais consentânea ao caso é a substituição (CP, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (desde que não seja reformada): a) lancem-se os nomes de Samuel e André no rol dos culpados; b) extraíam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados ora quantidades para recolherem o valor respectivo; d) comuniquem-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se os acusados não recolherem a multa, após intimados para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.7064-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO

Advogado: DR.ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, OAB/TO nº 80-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 23/9, inclusive a desclassificação do fato, exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 1º de setembro de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas na fl. 26. Palmas/TO, 24 de maio de 2011.Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.6322-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.E. de J representada por sua genitora G.M. de J.C

Requerido: B.N. de F

Advogado: Dr. Luciola Cunha Gomes, OAB/TO nº 1.474.

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada a se manifestar a respeito dos documentos juntados às fls. 69/190, nos termos do art. 398 do CPC. Ass: REYNALDO BORGES LEAL – Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº 2009.0007.5638-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REPUBLICAÇÃO

Requerente: C. de S. R. C; A.J. de S. R. C; E.R. de S. R. C; P.H. de S.R.C

Advogado: Dr. Robert de Moura Carneiro, OAB/PI nº 5958

Requerido: V.G.F

Advogado: Dr. Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO nº 4140-A

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, acolhendo a manifestação do Ministério Público, rejeito a exceção de incompetência, com fundamento nos arts. 87, 100, inciso II, e 114, todos do Código de Processo Civil. Em relação aos autos da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 2009.0010.4892-3, em apenso, tendo em vista que versa sobre a mesma matéria tratada neste incidente processual, cuja causa de pedir e pedidos formulados pelo excipiente são, inclusive, idênticos ao do presente feito, que conforme os fundamentos acima expostos foi rejeitado, hei por bem aplicar a regra do art. 310 do CPC, que autoriza o juiz a indeferir a petição inicial quando manifestamente improcedente a exceção declinatória do foro. ASSIM, por questões de economia processual, razoabilidade e celeridade, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 310 do Diploma Processual Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos que tiveram julgamento conjunto. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Custas pelos excipientes. Sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da gratuidade processual”.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2010.0000.0600-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: H.C.I.D.

Advogado(a): Margarida Leia Carneiro de Sousa

Executado(a): A.I.D.

Advogado(a): Marilda Campos Guimarães

DECISÃO: “Ante o exposto, indefiro o pedido de inserção pelo Poder Judiciário do nome do executado nos Cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito. Determino à Secretaria que expeça uma certidão circunstanciada, informando o valor do débito do executado, para que seja entregue à parte exequente, possibilitando-lhe a inscrição do nome do

devedor de alimentos dos Cadastros do SPC e SERASA. Além de tal certidão, bem como a presente decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2011. Keyla Suely Silva da Silva, Juíza de Direito Substituta”.

Autos n.º: **2009.0008.8596-1/0**

Ação: Cautelar

Requerente: C.DE A.N.

Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira

Requerido(a): J.C. DA S.

Advogado(a): Delzuita Neves Silva

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em razão do indeferimento da partilha, pelo que concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Revogo a decisão de fls. 25/26, devendo ser expedidos ofícios aos Cartórios competentes para o cancelamento da constrição ou restrição determinada por este Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0010.4811-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: C. DE A.N.

Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira

Requerido(a): J.C. DA S.

Advogado(a): Delzuita Neves Silva

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer ministerial e reconheço a existência da união estável entre C. DE A.N. e J.C. DA S. no período compreendido entre o dia 08 de outubro de 1999 e o ano de 2007. Indefiro o pedido de partilha dos bens, haja vista não ter sido comprovada a participação da Autora em suas aquisição, ou que tenha procedido reforma em qualquer deles. No tocante à guarda da filha K.K.A.C. defiro-a, a Autora, conforme pedido inicial e concordância do Requerido. Fixo os alimentos em favor da menor em 34% do salário mínimo mensal, a serem pagãos pelo Requerido até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em razão do indeferimento da partilha, pelo que concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Junte-se cópia da presente sentença na ação de execução de nº 2011.0002.9598-8, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, desentranhem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0010.4811-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: C. DE A.N.

Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira

Requerido(a): J.C. DA S.

Advogado(a): Delzuita Neves Silva

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer ministerial e reconheço a existência da união estável entre C. DE A.N. e J.C. DA S. no período compreendido entre o dia 08 de outubro de 1999 e o ano de 2007. Indefiro o pedido de partilha dos bens, haja vista não ter sido comprovada a participação da Autora em suas aquisição, ou que tenha procedido reforma em qualquer deles. No tocante à guarda da filha K.K.A.C. defiro-a, a Autora, conforme pedido inicial e concordância do Requerido. Fixo os alimentos em favor da menor em 34% do salário mínimo mensal, a serem pagãos pelo Requerido até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em razão do indeferimento da partilha, pelo que concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Junte-se cópia da presente sentença na ação de execução de nº 2011.0002.9598-8, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, desentranhem-se e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2011.0004.1585-1/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente:R.G.N. e A.B.S.

Advogado(a): João Martins de Araújo

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e, homologo o acordo firmado, decretando o divórcio do casal R.G.N. e A.B.S. nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2011.0003.6101-88/0**

Ação: Guarda

Requerente: F. DA C.B.

Advogado(a): Juscelino J.M. Kramer

Requerido(a): J.R.S.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “ISTO POSTO, em razão da duplicidade apontada, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O cartório deverá promover o desapensamento e, após as formalidades legais, arquivar os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0012.5345-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente:A.P.M.

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto

Requerido(a): A.M.M.

Advogado(a): Fábio Wazilewski

DECISÃO: “ISTO POSTO, acolho os Embargos, pois tempestivos, porém, nego-lhe provimento, o que faço para manter a sentença pelos próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0012.0987-4/0**
Ação: Execução de Alimentos
Requerente: G.S.R.
Advogado(a): Eliane Souza Ferreira
Requerido(a): D. DA S.R.
Advogado(a): Não constituído
SENTENÇA: “Isto posto, indefiro a inicial em razão da ausência dos documentos indispensáveis ao seu processamento, conforme art. 283 do diploma processual, e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, o que faço com suporte no art. 295, inciso I, c/c o art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0008.9994-4/0**
Ação: Modificação de Guarda
Requerente: L.F.D.
Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
Requerido(a): D.L. DAS G.
DECISÃO: “Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, já que tempestivos, e, dou-lhes provimento, par alterar o dispositivo da sentença, onde consta: “e julgo procedente o pedido inicial, o que faço para regulamentar as visitas da requerida D.L. DAS G. à filha Sara Mansur Lopes Dutra, o que faço da seguinte forma: ‘A mãe poderá visitar a filha e inclusive tê-la consigo em finais de semana alternados, no período compreendido entre AS 08h e 18h de domingo” deverá constar: “... julgo procedente o pedido inicial, o que faço para regulamentar as visitas da requerida D.L.DAS G. à filha S.M.L.D. da seguinte forma: A mãe poderá visitar sua filha, podendo inclusive tê-la consigo nos finais de semana alternados, nos sábados das 08 às 18 horas, nos termos do art. 1.589 do Código Civil”. No mais ficam mantidos os demais dados constantes do dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2010.0002.7294-7/0**
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: S.B. DE A.
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): G.V.V.
Advogado(a): Aahrão de Deus Moraes
SENTENÇA: “Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre S.B. DE A. e G.V.V. ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 2000 e 2009, e determino a partilha do imóvel localizado na Qd. 605 Sul, QI 21, Alameda 16, Lote 02, nesta Capital, todavia, em relação apenas à construção, ficando o valor correspondente ao lote integralmente à Requerente. Fixo o prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser convertido em favor da Requerente, nos termos do artigo 461, § 1º do Código de Processo Civil, para que o Requerido providencie a desocupação do imóvel, para que o mesmo seja vendido, ou as partes manifestem desejo de preferência em igual prazo. Os utensílios que guarnecem o lar do casal, também serão partilhados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte é beneficiária da justiça gratuita e o Réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 6 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0012.3000-4/0**
Ação: Alimentos
Requerente: S.G. DE A.
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): L.A. DA S.
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho
SENTENÇA: “Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial, o que faço para julgar parcialmente procedente o pedido da Autora e fixar os alimentos gravídicos no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, ficando estes convertidos em definitivos em razão do nascimento do filho do casal, já que reconhecido, o que faço com suporte no art. 6º, parágrafo único da Lei 11.804/08. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma cópia da presente sentença deverá ser encaminhada ao Requerido via correspondência com aviso de recebimento. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0006.2309-6/0**
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: S.S.M.M.
Advogado(a): Defensor Público
Executado(a): P.S. DE M.
Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0006.2295-2/0**
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: S.S.M.M.
Advogado(a): Defensor Público
Executado(a): P.S. DE M.
Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru
SENTENÇA: “Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0002.9413-0/0**
Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: H.F. DE M.
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias
Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.
Advogado(a): Hugo Barbosa Moura
SENTENÇA: “Diante do exposto, indefiro a petição inicial com suporte no art. 284, § único, c/c o art. 267, I e art. 12, V § 1º, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2009.0002.9413-0/0**
Ação: Habilitação de Crédito
Requerente: H.F. DE M.
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias
Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.
Advogado(a): Hugo Barbosa Moura
SENTENÇA: “Diante do exposto, indefiro a petição inicial com suporte no art. 284, § único, c/c o art. 267, I e art. 12, V § 1º, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0006.8338-6/0**
Ação: Alimentos
Requerente: M.C.S. e A.K.C.S.
Advogado(a): Rafael Cabral da Costa
Requerido(a): J.A.C.S.
Advogado(a): Defensor Público
SENTENÇA: “Isto posto, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido dos Autores M.C.S. e A.K.C.S., o que faço para condenar o ora Requerido J.A.C.S., qualificado à fl. 02, a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o ofício. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2006.0007.6496-5/0**
Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens
Requerente: A.G. DOS S.
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): Espólio de Adjaíro Felix Moreira e outros
Advogados: Luis Antônio Braga / Hugo Barbosa Moura/ Lucíolo Cunha Gomes / Mauro José Ribas
SENTENÇA: “Pelo exposto acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adoto como parte da fundamentação da presente decisão, o que faço para julgar improcedente o pedido da autora. Decreto a extinção do processo, sem honorários e sem custas em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2007.0001.2448-4/0**
Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: H.F. DE M.
Advogado(a): Marlosa Rufino Dias
Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.
Advogados: Lucíolo Cunha Gomes / Luis Antônio Braga / Hugo Barbosa Moura / Bernardino de Abreu Neto / Mauro José Ribas
SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para julgar improcedente o pedido inicial em razão da não comprovação dos fatos alegados, levando em conta as prescrições contidas no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o Embargante ao pagamento dos honorários Advocaticios, que ora fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Os presentes autos deverão ser desapensados e arquivados, após as formalidades legais. Junte-se cópia da presente sentença aos autos da ação cautelar n.º 2006.0007.2603-6/0 e aos autos de inventário n.º 2006.0006.9686-2/0. Cumpra-se. Palmas, 03 de junho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n.º: **2006.0007.2603-6/0**
Ação: Cautelar Incidental
Requerente: S.F.M. e outros
Advogado(a): Mauro José Ribas
Requerido(a): H.F. DE M./ A.G. DE M. /
Advogados: Marlosa Rufino Dias / Lucíolo Cunha Gomes / Luis Antônio Braga / Hugo Barbosa Moura
SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido inicial com suporte no art. 807 c/c o art. 269,

inciso I, ambos do Código de Processo Civil, confirmando a medida liminar deferida. Os requeridos deverão ser intimados para efetuarem o depósito judicial dos bens a seguir relacionados, no prazo de 20 (vinte) dias e sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461-A, e 461, § 4º, ambos do CPC. Bens em poder do Requerido H.F. DE M.: I) 01 (um) trator CBT com lâmina; II) 01 (uma) Carreta Reboque de dois eixos; III) 11 (onze) folhas de cheque devidamente preenchidas; IV) 01 (uma) folha de cheque rasurada; e V) 01 (um) talonário contendo 05 (cinco) folhas, referente à conta da empresa CDB Almeida e Cia Ltda ME, do Banco Itaú, conforme relação constante às fls. 16-17 e 296 dos presentes autos. Bens em poder do Requerido H.F. DE M.F.: 01 (uma) pá carregadeira FIAT ALLIS, Modelo FR 120.2, cor laranja, ano 1997, Chassi R12029TC 00603, Diesel; e 01 (uma) pá carregadeira VOLVO MICHIGAN, Modelo 55C, cor laranja, ano 1997, série 4247S.1252. O requerido H.F. DE M. deve ser intimado ainda para efetuar o pagamento, em juízo, da segunda parcela do acordo com relação ao gado, com as devidas atualizações, e ainda a devolver a quantia de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais), com a devida atualização, a qual lhe foi entregue pela Autoridade Policial quando do óbito de A.J. DE M. tudo no prazo de 20 (vinte) dias. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e verbas de sucumbência, que ora fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2009.0010.1713-0/0
Ação: Interdição
Interditando: Wanderson Rocha Araújo.
Advogado(a): Gilda Célia Henke Rocha / Nádia Aparecida Santos
Interditado(a): Pedro Paulo Rocha Pereira
Advogado(a): Não constituído
A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de PEDRO PAULO ROCHA PEREIRA, declarada pela sentença de fls. 34/35, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de PEDRO PAULO ROCHA PEREIRA, por ser o mesmo portador de incapacidade permanente para praticar todos os atos da vida civil, haja vista sofre de retardo mental. Nomeio-lhe Curador na pessoa de seu sobrinho WANDERSON ROCHA ARAÚJO, devendo este prestar o compromisso legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e onze (25/08/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEILA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2010.0011.3114-0/0, que P.G.S.M. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, ROSÂNGELA ALVES DE SENA move(m) neste Juízo, em face de EDUARDO KOICHI MOCHIZUKI DE MELO, e que pelo presente fica INTIMADO o(a) autor(a), P.G.S.M. DE M. menor impúbere, representado por sua genitora, ROSÂNGELA ALVES DE SENA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 345.216-SSP/TO, nascida no dia 28/09/1984, natural de Barrolândia/TO, filha de Valdivino Gomes de Sena e Lourelena Alves Sena, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO BUSCA E APREENSÃO nº. 2008.0007.9537-9/0, que JOSILENE RIBEIRO MEDEIOS move(m) neste Juízo, em face de PATRICK FERREIRA DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO o(a) autor(a), JOSILENE RIBEIRO MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 668.952-SSP/TO, nascida no dia 13/05/1981, natural de Teresina/PI, filha de Antônio Medeiros e Francilene Ribeiro Oliveira Medeiros, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE GUARDA nº. 2009.0005.3040-3/0, que JOSILENE RIBEIRO MEDEIOS move(m) neste Juízo, em face de PATRICK FERREIRA DA SILVA, e que pelo presente fica INTIMADO o(a) autor(a), JOSILENE RIBEIRO MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 668.952-SSP/TO, nascida no dia 13/05/1981, natural de Teresina/PI, filha de Antônio Medeiros e Francilene Ribeiro Oliveira Medeiros, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2008.0000.6168-5/0, que A. V. A. P. menor impúbere, representada por sua genitora, ROSENI ALVES PACHECO move(m) neste Juízo, em face de JOSÉ URÍPEDES DE OLIVEIRA, e que pelo presente fica INTIMADO o(a) autor(a), A.V.A.P. menor impúbere, representada por sua genitora, ROSENI ALVES PACHECO, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 381.977-SSP/TO, nascida no dia 18/03/1977, natural de Babaçulândia/TO, filha de Raimundo José Alves Pacheco e Lorena dos Santos Pacheco, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0012.1052-6/0, que A. D. L. B. menor impúbere, representado por sua genitora, ANTÔNIA SILVA LIMA move(m) neste Juízo, em face de BEJAIME DIAS BARRETO, e que pelo presente fica INTIMADO o autor, A. D. L. B. menor impúbere, representado por sua genitora, ANTÔNIA SILVA LIMA, brasileira, solteira, Auxiliar de Laboratório, portadora da cédula de identidade n.º 749.548-SSP/TO, nascida no dia 06/07/1979, natural de Barra do Corda/MA, filha de Joaquim Queiroz Lima e Maria Raimunda Silva Lima, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MM.^a Juíza de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº. 2010.0012.0508-9/0, que FRANCISCA VANDA SOUZA BARBOSA e BENVINDO RODRIGUES BARBOSA move(m) neste Juízo, e que pelo presente fica(m) INTIMADOS os autores, FRANCISCA VANDA SOUZA BARBOSA, brasileira, casada, Doméstica, portadora da cédula de identidade n.º 060.823-SSP/TO (2ª via) e BENVINDO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da cédula de identidade n.º 021.963-SSP/TO (2ª via), que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0012.3131-4/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GILTON ROSA GUIMARÃES
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.128/138.

Autos nº.: 2010.0006.4904-8/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/63.

Autos nº.: 2010..0006.4802-5/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: AMÉLIA PACINI COSTA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.40/60.

Autos nº.: 2010.0006.4820-3/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MAYLA AMADEU
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/61.

Autos nº.: 2011.0006.7416-4/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MONICA PEREIRA BRITO
Advogado: APARÍCIO RAMOS VARANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.191/203.

Autos nº.: 2010. 0006.4809-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SILVANA LOPES DIAS SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/61.

Autos nº.: 2011.0003.8208-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.30/50.

Autos nº.: 2010.0009.0103-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NIRO ALVES FERREIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.45/59.

Autos nº.: 2010.0010.3357-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUZIOMAR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.52/88.

Autos nº.: 2010.0010.0934-4/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: EUZENY DE ANDRADE
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.43/61.

Autos nº.: 2010.0009.0089-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: DILSON CARVALHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.42/55.

Autos nº.: 2010.0006.4901-3/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GEIZA MARIA AZEVEDO DE SOUZA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.45/58.

Autos nº.: 2010.0010.4860-9/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA NUNES e OUTRAS
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA e OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.72/90.

Autos nº.: 2010.0007.7310-5/0
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.61/70.

Autos nº.: 2011.0005.1497-3/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA ELIZANGELA DA SILVA ARAÚJO
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.37/59.

Autos nº.: 2010.0006.8894-9/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.124/136.

Autos nº.: 2010.0002.2723-2/0
Ação: COBRANÇA
Requerente: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.27/36.

Autos nº.: 2010.0006.4928-5/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/57.

Autos nº.: 2010.0006.4928-5/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/57.

Autos nº.: 2010.0006.4717-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CLAUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.40/58.

Autos nº.: 2010.0010.7284-4/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO
Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.36/57.

Autos nº.: 2010.0011.3814-4/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LEUZINA LOPES CASTELO BRANCO
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.30/43

Autos nº.: 2010.0006.4747-9/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: GENILDA MARIA LOURENÇO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.43/56

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0003.4989-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO
Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA
Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
Requerido: ESTADO DO TOCANTIS
DESPACHO: “Designo, no termos do artigo 277 do CPC, audiência de conciliação para o dia 19 do mês de outubro de 2011 às 15:30 horas. Cite-se o requerido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça à audiência, constando no mandado as advertências dos artigos 277 § 2º e 319 do CPC, observando o rito sumário. As partes podem fazer-se representar por preposto preposto com poderes para transigirem (art. 277 § 3º, do CPC). Defiro os benefícios as assistência Judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Nos termos do artigo 154 c/c o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia deste despacho sirva como mandado judicial para citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Devendo ainda, a Sr. Escrivã entregar uma cópia ao Sr. Oficial de Justiça, a qual servirá como mandado, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade, além de anexar cópia da petição inicial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, 22 de junho de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toríbio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.8773-1 – AÇÃO PENAL

Denunciado: E. R. de S. F.
Advogado (denunciado): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES, inscrito na OAB/TO nº 413-A.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de memoriais. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Autos: 2008.0010.6355-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: E. S. A.
Advogado (denunciado): ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, inscrita na OAB/TO nº 2843.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de memoriais. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0011.1982-4 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido Rogério Borges Rodrigues, brasileiro, natural de Santa Terezinha de Goiás – GO, filho de Eurípedes Borges Gomes e Eni Borges Rodrigues, e tendo como Requerente P. M. da C., e *como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, inc. III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº. 11.340/06 DEFIRO, parcialmente, as medidas protetivas de urgência postuladas por P. M. da C. e, de consequência, aplico-as, de imediato, ao seu ex-companheiro Rogerio Borges Rodrigues, determinado para tanto que o mesmo: a) não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 100 (cem) metros, ainda que seja em lugar público; b) não mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) não freqüente a residência e o local de trabalho da ofendida. Desta forma, diante dos motivos já delineados, INDEFIRO o pedido de alimentos provisionais ou provisórios. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (art. 313, inc. IV, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº 11.340/06), ou a imposição de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) (artigo 22, § 4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 461, §5º do Código de Processo Civil). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Nomeio a Defensoria Publica para a defesa dos interesses da requerente neste Juízo,

devendo constar no mandado o endereço da instituição. Oficie-se a Defensora Publica atuante nestes feitos. As medidas protetivas acima deferidas vigorarão pelo prazo de seis meses contados do fato (até 05.05.2011), findo o qual, não havendo representação criminal ou o ajuizamento das demandas civeis pertinentes, terão sua eficácia cessada. Intime-se a requerente desta decisão e, bem assim, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça o atual endereço do requerido. Após o atendimento da determinação em questão , intime-se o réu e cite-se-lhe para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor publico, no prazo de 05 (cinco) dias , indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). Notifique-se o Ministério Público (ex-vi dos arts. 19, §1º, parte final, 25 e 26, todos da Lei nº 11.340/06). Encaminhe-se copia desta decisão à Autoridade Policial. Palmas-TO, 26 de novembro de 2010.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de agosto de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria nº 137/2011, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0008.7402-3/0.

Ação: Inventário.
Requerente: Nerace Lopes Lima.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: Espolio João Roque Lima.
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Indefiro o pedido do Requerente para ser nomeado inventariante, posto que são legitimados os herdeiros para o cargo, caso não haja cônjuge ou companheiro sobrevivente (CPC 990, 11). Contudo, na certidão de óbito, temos a informação de que o extinto tinha uma companheira há mais de 33 anos, o que deve ser esclarecido. Intimc-o para que forneça informações sobre o paradeiro da possível companheira do falecido, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 18/08/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 25/08/2011. Escrevente”.

Autos nº 052/05

Ação Execução de Titulo Extrajudicial
Requerente: Jose de Ribamar da Rocha Coelho
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Milson Antonio Viana Rosa
Advogado: Márcio Viana Oliveira- OAB-To 388B
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “O interesse vertido na lide expõe-se à autocomposição (CC/02 840). Assim, nos termos do art. 269,III do CPC, homologo o acordo para que surta os efeitos que lhe são próprios. Expeça-se alvará. Intime-se o requerido. Após, archive-se”.

Autos 201018350-2/0.

Ação: Alimentos.
Requerente: Adriana da Silva Taveira, rep. o menor F.T.R.
Advogado (a): Defensoria Público.
Requerido: Cleomar Cardoso Rodrigues.
Advogado: Emami Silva de Assunção, OAB/GO- 26514.
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Digam as partes em 05 dias, prazo comum, sobre a manifestação ministerial retro. Palmeirópolis/TO, 29/06/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Pls. 25/08/2011. Escrevente”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1316-4/0, requerida por Francisca Gonçalves dos Santos e interditando Cessaria Gonçalves dos Santos e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 24/03/2011, foi decretada a interdição de Cessaria Gonçalves dos Santos, brasileira, viúva, nascido aos 25/02/1943, filha de Cecílio Gonçalves dos Santos e Avelina Antunes Cardozo, sendo nomeada sua curadora a Srª. Francisca Gonçalves dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, portador do CPF nº 669.814.411-87 e RG n. 1.773.141 SSP/DF, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Perante o exposto, julgo procedente o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA da requerida Cessaria Gonçalves dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Francisca Gonçalves dos Santos, qualificado nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do curador, constituindo-se o “mínus” já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do transito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 25 dias do mês de agosto do

ano de 2011, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.0243-5/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Darci Lopes de Oliveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 13:30 horas**.. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.9676-2/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Luiz Machado
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 16:30 horas**.. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0006.5546-1/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Virginia Ribeiro Fantanias
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 13:00 horas**.. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2008.0010.3179-8
Ação Indenização por danos materiais e moral
Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva
Advogado: Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171
Requerido: Cerâmica Mineira Ltda
Advogado: Ana Paula de Souza Cunha-OAB-MG 86.108
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.. O pagamento é causa extintiva da ação, pois satisfeita a obrigação. Assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito (CPC, 269,I)Não há condenação em honorários. Sem custas. Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz Substituto”.

Autos nº 2010.0007.1843-0/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Edirza Faustino de Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 10:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.7000=0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Helena Carmo de Matos Oliveira
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 09:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.0199-4/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.6623-3/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Luiz Ferreira Nunes
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6964-5/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Civero José de Souza
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 16:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0004.5933-8/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Eulane Lopes Galvão
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 15:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0001.8228-8/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Divina Gonçalves da Mata
Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 15:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0010.2217-0/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Maria da Gloria Silva Almeida
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 17:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0007.1882-1/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Satumino Cardoso Evangelista
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 15:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.7985-2/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Joanita Antonia de Santana Taveira
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 17:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.7987-9/0
Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Marinho de Moura
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível- Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.0216-8/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Petronilia da Silva Aguiar
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 16:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.6817-7/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Ana Maria Soares Pereira
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 15:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2007.0002.6253-4/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Dionísio Gomes de Amorim
Advogado: Dr. Carlos aparecido Araújo OAB/GO-22683
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 14:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 25 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0007.5385-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)
Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e/ou Drª. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.
Requerida: MARINA FREITAS DE MELLO
Adv. Requerida: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 70 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... RELATEI. DECIDO. Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 20 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.
AUTOS nº: 2010.0006.1631-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: STANLEY BANDEIRA LABRE
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 31/32 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6731-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187 e/ou Dr. Marco Antônio R. de Souza – OAB/SP nº 149.216
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO DE ALMEIDA
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 57 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0002.9217-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A
Requerido: RERISON AQUINO DE MELO
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 32 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo.
Autos nº 2009.0006.0435-0/0
Autor.....: CARLOMAN DA SILVA VIANA.
Advogado.....: Dr(a). Antônio lanowich Filho – OAB/TO nº 2643.
Ré(us).....: FREDERICO ANDRADE.
Advogado.....: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Antônio lanowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado para no prazo de CINCO (5) DIAS, recolher eventual diferença das custas, despesas e taxa judiciária, cálculos de f. 66/71, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Ao contador para atualização (correção pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de 12% ao ano) do valor da causa (R\$ 34.522,52) contados do protocolo da ação em 29-06-2009, até a data do recolhimento das custas em 14/07/2011, e calcular-se sobre esse valor encontrado, o valor total das custas, despesas e taxa judiciária; 2 – Após, intime-se ao advogado do autor para recolhimento de eventual diferença, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº 4.510/2004.
Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: Brasil Posto Diesel Ltda.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
1º Executado: Empresa: Transquadros Mudanças e Transportes Ltda
Advogado: Dr. Carlos Eduardo França – OAB/SP nº 103.934.
2º Executado: Marco Roberto Souto.
Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 1.340-B.
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 231, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal. ADVERTINDO-OS para juntar aos autos comprovante da propriedade do veículo que requer a penhora (f.227), eis que se trata de bem móvel que se transfere pela tradição e o documento de f. 137 datado de 2006, não prova com segurança a propriedade do mesmo e (i) não existem bens a penhorar, inclusive penhora ou line pelo BANCEJUD (ii) que a apresentação do cálculo atualizado da dívida é ÔNUS do exeqüente (iii) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER e OUTROS órgãos do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exeqüente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. TUDO sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, á conclusão imediata. Paraíso do

Tocantins TO, 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0011.6736-5/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Requerente: Drª. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO nº 4.187 e/ou Dr. Marco Antônio R. de Souza – OAB/SP nº 149.216
Requerido: Cícero de Sousa
Adv. Requerido: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales - OAB/GO nº 28.758
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da Decisão de fls. 71 dos autos, que segue transcrita na íntegra. DECISÃO: 1.- Conforme alegando pela parte requerida e confirmado mediante consulta processual realizada junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás – Comarca de Goiânia – 1ª Vara Cível, de fato, tramita na referida Vara processo – Ação Cautelar Inominada (Processo nº 201002004777) – ajuizado pelo ora requerido (CÍCERO DE SOUSA) em desfavor do autor (BANCO PANAMERICANO). Segundo mencionada consulta processual, epigrafada ação já se encontra em fase adiantada de processamento, o que nos leva a concluir que há muito foi proferido despacho de citação e realizada nos referidos autos. Ainda segundo supracitada consulta processual, verifica-se que aos dias 08-02-2011 foi protocolada Ação Consignatória (Processo nº 201100369540) – ação principal -, tendo sido a mesma distribuída, por dependência, à Vara mencionada alhures e apensada à retro cautelar. 2. – Dessarte, ante a conexão existente entre as supracitadas Ação Cautelar Inominada (Processo nº 201002004777) / Ação Consignatória (Processo nº 201100369540) e a presente Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 2010.0011.6736-5/0) e, noutra banda, considerando a regra processual civil estampada no artigo 219, à luz do artigo 106, no que atine à fixação da competência por prevenção, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, como INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito, daí porque DECLINO de sua competência em favor do JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO, a quem determino a imediata remessa dos autos. 3. – A exceção dos atos decisórios, mantidos ficam os atos até aqui praticados (CPC, § 2º, art. 113), como corolário lógico e automático da declaração de incompetência e, aos não decisórios, como consequência do princípio da brevidade, celeridade e instrumentalidade das formas dos atos processuais; 4. – Após PRECLUSÃO (esgotado prazo para recurso), cumpra-se a decisão, imediatamente, remetendo-se os presentes autos ao JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO e, após, baixas no protocolo, distribuição e tomo; 5. – Cumpra-se e Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº 2009.0003.0944-8/0
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada.
Requerente: Denis Rodrigo Barbosa.
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO nº 3393.
Requerida: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 B.
Intimação: Fica intimado o advogado da parte requerida, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 B, do inteiro teor do despacho de fls. 226 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO RÉ(U) (f. 141 e 210), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 13 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0005.0833-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargantes: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA
Adv. Embargantes: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO nº 1.235.
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Embargado: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EMBARGANTE e EMBARGADO), do inteiro teor do Despacho de fls. 130 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: “1. – VISTOS EM CORREIÇÃO. 2. – Cumpra-se a DECISÃO de f. 62/66 dos autos da EXECUÇÃO (Processo nº 2011.0001.6522-7/0), que DECLINOU DA COMPETÊNCIA e determinou a remessa dos autos à COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0001.6522-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exeqüente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv. Exeqüente: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402
Executados: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA
Adv. Executados: Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO nº 1.235.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 62/66 dos autos, que segue parcialmente transcrita. DECISÃO: “... Em resumo, a execução fundada em CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL (títulos extrajudiciais) sujeita-se a competência territorial do juízo onde a obrigação deve ser satisfeita (COMARCA DE MIRACEMA), o local de pagamento, consoante o art. 576 C/C o art. 100, IV, d, do CPC e artigo 14, do decreto-lei 413/69. Assim, por entender que este juízo de Paraíso do Tocantins é incompetente, e entendendo como SENDO COMPETENTE O JUÍZO DA COMARCA DE MIRACEMA, determino a remessa destes autos de Execução (Processo nº 2011.0001.6522-7/0) e Embargos a Execução (Processo nº 2011.0005.0833-7/0), ao Juízo da Comarca de MIRACEMA – TO, para ser distribuída a uma das Varas Cíveis, pelos correios (AR), dando-se as baixas necessárias, SOMENTE APÓS preclusa (transitado em julgado) esta decisão. Intime-se ao exeqüente, por seu advogado, e executados por seu advogado, nos embargos, cumprindo-se a decisão, com urgência. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0003.0948-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Adv. Exeqüente: Drª. Elaine Moraes Gonçalves – Procuradora da Fazenda Nacional
Executados: PAULO OLDONI SLOGO e NATALÍCIO SLOGO
Adv. Executados: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO nº 37), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 82/86 dos autos, que segue parcialmente transcrita. DECISÃO: “... Quanto ao acréscimo de garantias ou de encargos na dívida, entendo que não há qualquer irregularidade, pois o recorrente não logrou demonstrar que houve alteração objetiva do débito antes da cessão, ou até mesmo após sua ocorrência. Outra coisa, contudo, é a incidência dos encargos sobre a dívida decorrentes da inscrição há decorrentes da inscrição em dívida ativa. Antes da promoção da inscrição há notificação para pagamento amigável, o que se faz sem a incidência dos encargos decorrentes da inscrição. Somente a permanência do inadimplemento é que motiva à remessa à inscrição e, por conseguinte, à incidência dos encargos decorrentes deste fato jurídico. Não vejo, destarte, como alteração objetiva da dívida cedida, mas apenas como gravame oriundo da ocorrência de novos fatos jurídicos. Do anterior crédito do BANCO DO BRASIL e dos EMBARGOS A EXECUÇÃO manejados em Gurupi/TO. Ressalta-se, por fim, que a cessão de créditos não necessita da anuência do devedor para sua validade (art. 286, CC/02). Assim, não logrando o excipiente provar que o crédito cedido foi anulado anteriormente à cessão à UNIÃO, o mesmo título executivo plenamente válido. Finalmente, a exceção de pré-executividade rejeitada não impõe ao excipiente condenação em ônus sucumbências. Precedentes: STJ – AgRg no REsp 995.417/SP. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 01.04.2008, DJ 16.04.2008; REsp 818.885/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06.03.2008, DJ 25.03.2008; Edcl no REsp 698.026/CE, Rel. Ministro Félix Fischer, Quinta Turma, julgado em 15.12.2005, DJ 06.02.2006; AgRg no Ag 489.915/SP, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, julgado em 02.03.04, DJ 10.05.2004. ISTO POSTO, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução fiscal. Intimem-se as partes por seus advogados/procuradores. Paraíso do Tocantins – TO, 20 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.7835-6 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: M. T. F.
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO 3.692-A
Requerido: T. T. rep por S. A. C.
Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: **DECISÃO:** ... Deste modo, a tutela antecipada não deve ser concedida por não haver prova inequívoca ou verossimilhança das alegações do autor (artigo 273 do Código de Processo Civil), especialmente sem conceder-se à parte requerida o direito a ampla defesa, pelo que INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Citem-se as requeridas para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-nas de que a ausência de contestação acarretará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Apresentada a defesa, vistas ao MP e ao autor. Não havendo resposta, nomeio curadora das requeridas a Defensora Pública itala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição que deverá ter vistas dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda ao cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Cumpra-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO; 12/08/2011. **Gerson Fernandes Azevedo** “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0006.1249-5 – ALIMENTOS.
Requerente: M. T. F.
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO 3.692-A
Requerido: T. T. rep por S. A. C.
Fica a Ilustre causídica do requerente intimada do teor seguinte: **DECISÃO:** ... Deste modo, a tutela antecipada não deve ser concedida por não haver prova inequívoca ou verossimilhança das alegações do autor (artigo 273 do Código de Processo Civil), especialmente sem conceder-se à parte requerida o direito a ampla defesa, pelo que INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Citem-se as requeridas para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-nas de que a ausência de contestação acarretará a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Apresentada a defesa, vistas ao MP e ao autor. Não havendo resposta, nomeio curadora das requeridas a Defensora Pública itala Graciella Leal de Oliveira (ou outro Defensor indicado pela instituição que deverá ter vistas dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. Após, INTIME-SE o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda ao cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Cumpra-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO; 12/08/2011. **Gerson Fernandes Azevedo** “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de Agosto de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3177-8 / COBRANÇA
Requerente: CLAUDIO LUIZ RODRIGUES GALVÃO
Advogado: Dr(a). Maurobraulio Rodrigues do Nascimento – OAB-TO 2067
Requerido: EDMILSON MENDES COSTA

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 22/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3235-9 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MAGNO ELIONE CORREIA DA SILVA
Advogado: Dr(a). André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO 4277
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 20/09/2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3157-3 / INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO JOSÉ DE LIMA
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
Requerido: BANCO MATONE S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 22/09/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3213-8 / DECLARATÓRIA

Requerente: SUIENE LUCENA SILVA
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812
Requerido: FERREIRA DA SILVA – ME (CRED MODAS)
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 22/09/2011, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3128-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ELISEU DA SILVA
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 20/09/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3245-6 / INDENIZAÇÃO

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY
Advogado: Dr(a). Antonio Ianowich Filho – OAB-TO 2643
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 21/09/2011, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3153-0 / COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA
Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748
Requerido: RAIMUNDO CARVALHO NASCIMENTO
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 28/09/2011, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3231-6 / COBRANÇA

Requerente: SUIANNE PAIVA RODERIGUES DA CUNHA
Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78
Requerido: TATIANA BARROSO ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 26/09/2011, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3217-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ENY MARIA DE MELO RODRIGUES
Advogado: Dr(a). Sebastião Luis Vieira Machado – OAB-TO 1745
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 21/09/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3185-9 / COBRANÇA

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: Dr(a). Sebastião Luis Vieira Machado – OAB-TO 1745
Requerido: AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 20/09/2011, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 17/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2232/06 - RECLAMAÇÃO

Requerente: EBERTH OLIVEIRA MOTTA
Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva da Silva – OAB-TO 854B
Requerido: JOCELMO GUIDA PINHEIRO
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 23/09/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 02/06/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

Autos nº 2011.0000.3173-5 / INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ APARECIDO GOMES GAMA
Advogado: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB-TO 3872
Requerido: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 22/09/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/05/2011.(ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.”

PARANÃ

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.1174-9

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: EUNICE FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB /TO 3811 E OAB/GO 31179-A
REQUERIIDO: COM REF. A MARIA DOMINGAS JOSÉ DOS SANTOS
DECISÃO: Recebo a inicial. Designo o dia 31/08/2011, às 17h00min horas, para interrogatório da interditanda. Cite-se e intime-se a interditanda, para que compareça perante este juízo para os fins do art. 1.181 do CPC. Intime-se o douto representante do Ministério Público e o requerente. Cumpra-se. Paranã - To, 29 de julho de 2011. (As). Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº. 2010.0006.8063-8

REQUERENTE: PRISCILA OIVEIRA BEZERRA.
EM FACE DO ESPÓLIO DE JOSÉ MESSIAS CAMELO BEZERRA
ADV.REQUIERENTE: DR. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA – OAB /GO 17.236
AÇÃO: INVENTÁRIO
DESPACHO: Intime-se a inventariante a se manifestar, no prazo de 5 dias, a respeito das declarações feitas por seu irmão herdeiro “Maristélio Mariano Jesus Bezerra” às fls. 46/57. Após, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Paranã,/TO, 10 de junho de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

Autos nº. 2011.0004.1534-7

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA MAIA DA SILVA LUSTOSA.
REQUERIDO: LEANDRO NUNES LUSTOSA PEREIRA DE PAULA
ADV.REQUIERENTE: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB /TO 2308
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
DISPOSITIVO: Desta forma, ante ao desinteresse dos requerentes, torno extinto o presente processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Certifique-se o pagamento integral das custas, após, archive-se com baixa. PRIC. Paranã/TO, 1 de junho de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

Autos nº. 2010.0006.4628-4

REQUERENTE: LUZIANO MARQUES DA CUNHA.
EM FACE DO ESPÓLIO DE ESTEVAM MARQUEA DA CUNHA E FIRMINA DE SOUZA CUNHA
ADV.REQUIERENTE: DRA. ILMA BEZERRA GERAIS – OAB-TO 30-B
AÇÃO: INVENTÁRIO
DESPACHO: Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de indicar os endereços dos requeridos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Paranã,/TO, 20 de julho de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0011.3204-9/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Almir Capistrano de Azevedo
Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433
Requerido: Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado: S/Advogado
DECISÃO: Trata-se da ação de rescisão contratual, com pedido de tutela antecipada, proposta por Almir Capistrano de Azevedo, em face de Oi – Brasil Telecom Celular S/A. Ao final, pede a condenação do requerido pelos danos morais sofridos, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam remetidos ofícios aos órgãos de proteção ao crédito para a exclusão de seu nome dos bancos de dados. A tutela antecipada, ou melhor, a antecipação dos efeitos da tutela é uma medida de urgência na qual, atendidos os pressupostos insculpidos no Código de Processo Civil, o Estado/Juiz antecipa aquilo que seria dado na sentença. A antecipação não é propriamente da tutela declaratória, condenatória ou constitutiva, mas nos efeitos que a sentença produz no campo material. No presente caso, o requerente faz pedido condenatório, para que o requerido seja condenado a pagar-lhe em dobro o que despendeu mais danos morais. Assim, o que poderia ser pedido em antecipação de tutela seria a antecipação dos efeitos da sentença, dos efeitos executivos da sentença que irá, ou não, condenar o requerido. Mas o autor pede em antecipação de tutela a exclusão do seu nome do SPC e do SERASA. Esse pedido não faz parte e nem é feito do pedido de condenação aos danos morais. Trata-se de pedido distinto, que só poderia ser antecipado se fosse pedido também como tutela final, exauriente. O

autor não pode pedir que lhe antecipe o que não está pedindo na tutela final. Nestes termos, intime-se o requerente, para no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, parágrafo único do CPC). Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5892-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Rosimeire Vieira Abreu
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5891-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Jucileide Ferreira Bezerra
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5883-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Siane Pereira da Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5890-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Santana de Fátima Resplande Dias
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5887-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Maria dos Anjos Nilo da Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5886-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Albene Ribeiro Costa
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5884-1/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Nilza Borges Coelho
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos

que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5885-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Maria Lucia
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5881-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Valdina da Cruz Neves
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2009.0006.5893-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Maria Joselita Brasil Batista
Advogado: S/ Advogado
Requerido: Luciene da Costa Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0000.4129-3/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Valquirio Costa Gomes
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0000.4130-7/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Marinete Nunes da Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0001.0039-7/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Kelma de Sousa França
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: "(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0004.4127-7/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Edileusa Ferreira Sobrinho

Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.0037-0/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Maria das Graças Machado da Silva
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.0057-5/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Marta Vânia Pires Cavalcante
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0000.4128-5/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Cleia Silveira Lima
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.0040-0/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido:Priscila Lima Fernandes
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 14 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.1320-0/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Ana Lucia Ribeiro de Melo
Advogado: S/Advogado
SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0001.1313-8/0

Ação: Execução
Requerente: Marciane Barros Medeiros
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 756 e João Lopes de Sousa Filho – OAB – TO 712
Requerido: Edna Gomes Nascimento
Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo. Fica desde já o requerente autorizado a desentranhar os documentos que interessar à causa, desde que junte aos autos cópias autenticadas. Determino baixa em qualquer bloqueio de valores eventualmente realizado. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Pedro Afonso, 13 de julho de 2011. (a) MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.0032-6 – MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MARLINDO LUIZ CORAZA – GILSON CORAZA – PEDRO JOEL KLEIN
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
Requerido: FUGENCIO BRANQUINHO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: – INTIMAÇÃO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, informando as partes que, se for o caso, indicar o rol de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da data designada... Pedro Afonso, 22 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2007.0001.8846-6 – INVENTÁRIO (ALVARÁ)
Inventariante: THERESINHA SALETTE CARVALHO
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – 2006-B
Inventariado: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO
HERDEIROS: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
WAGNER ANTONIO DE CARVALHO
CARLA ROSANGELA DE CARVALHO
RAQUEL APARECIDA MAMETO MAULE
L.N.R.C. e S.N.R.C. rep. p/ JOSILEIDE NEVES RODRIGUES
JULIO CESAR CORDEIRO CAMPOS (RESERVA DE QUINHÃO)
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO – OABGO 28.274
CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – 2006-B
PEDRO PEREIRA ARAÚJO – OAB/GO 9.436
PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO – OAB/PA 5.831
CESAR AUGUSTO HENRIQUES – OAB/SP 172.470
DESPACHO: – INTIMAÇÃO: “...Defiro o pedido de folhas retro, no sentido de determinar o desentranhamento das peças que compõem o presente Alvará para que sejam juntadas nos autos do Inventário. Após, intimem-se as partes, por Diário da Justiça, para que se manifestem sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias... Pedro Afonso, 10 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1094/02
Acusado: MURIEL CASTANHEIRA COELHO
Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO– OAB/TO 1.490
Fica Vossa Senhoria intimado da junta de fls.451/454, cópia Denuncia e Interrogatório extraídas dos Autos de Ação Penal 2011.0007.0793-3 da Comarca de Gurupi, requerida pelo Ministério Público, nos autos 1094/02, com Júri designado para o dia 02 de Setembro de 2011, às 12:00horas, conforme deferimento no despacho de fl.451.
DESPACHO fls. 451:” Vistos, Defiro o requerido. Intime-se conforme requerido.Peixe-TO 25.08.2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0008.4160-7/0
AÇÃO DE ADOÇÃO
Requerentes: JOANA D'ARC PEREIRA CHAGAS e RONIVON DE ALMEIDA
Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931
Requeridos: LUCIENE SANTOS DOS ANJOS e RIBAMAR SOARES
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: “Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 21 de marco de 2012, às 13:30 horas. Determino a intimação das partes para querendo apresentar o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Determino a intimação dos Requerentes e dos Requeridos que deverão prestar depoimento pessoal, nos termos do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3592-9/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO MATERNIDADE
Requerente: LUZIA PEREIRA DE MELO
Advogadas: Dr^{as}. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.230-A e ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO nº 4.411
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 57: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intime-se. Cumpra-se. ...”

AUTOS nº 2010.0005.4471-8/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: PERPETA DE SOUZA CASTRO
Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 129: “Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial e documentos de fls. 107 a 115, bem como do Relatório de Estudo Social de fls. 117 a 128, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.3940-4
AÇÃO: CAUTELAR
Requerente: CREUZA AYRES DA SILVA
Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/TO 24778
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora par no prazo de 15 dias emendar a incial instruindo o feito com o croqui da área usucapienda. Pena de indeferimento da petição inicial ...”

AUTOS: 2009.0000.8947-2
AÇÃO: USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL
Requerente: INACIO CÉSAR ANDRADE COSTA
Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES - OAB/TO 1308
Requerido: ADAMASTOR MARQUES FRANÇA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora par no prazo de 15 dias emendar a incial instruindo o feito com o croqui da área usucapienda. Pena de indeferimento da petição inicial ...”

AUTOS: 2011.0008.3733-0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Requerente: AUGUSTO CESAR PEREIRA ALENCAR
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO 1228
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “... Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 49/62.”

AUTOS: 2010.0008.8600-7
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Requerente: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Réu para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 60 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial ...”

AUTOS: 2010.0008.8597-3
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Requerente: ANNA NUNES PEREIRA NETA
Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO 2056
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Réu para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 60 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial ...”

AUTOS: 2011.0001.4074-7
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Requerente: TASSIA SERLE MENEZES RAMOS DE BARROS, DANILO KELER MARQUES BARRETO E SAVILO SILVA MATTÁ SANTANA
Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA OAB/TO 4802-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, ART. 332). Prazo: 10 (dez) dias ...”

AUTOS: 2007.0003.2320-7
AÇÃO: CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
REQUERIDO: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA E WALDIRL LIMA EDITORA LTDA
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA MACHADO OAB/TO 105.865

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: DECISÃO “I – Intime-se a parte devedora na pessoa de seu advogado, para que cumpra voluntariamente a prestação a que foi condenada no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa referida pelo art. 475-j do CPC (...)”

AUTOS: 2007.0006.9960-6
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SOCIL EVIALIS NUTRIÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ROBERTO GREJO AOB 52207/ SP E DÉBORA PIRES MARCOLINO AOB /SP 88623
REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... II – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre as fls. 101/113, e requerer o que entender de direito (...)”

AUTOS: 2011.0006.5060-5
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA E JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA – CREDIPORTO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e DECLARO EXTINTO este processo, com fundamento (CPC, arts. 267, iv; e 295) sem resolução do mérito (...)”

AUTOS: 2011.0004.4887-3
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA – CREDIPORTO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080
REQUERIDO: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA E JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Sobre petição e documento de 117/33, diga o exeqüente em 5 dias (...)”

AUTOS: 2011.0004.4887-3
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA – CREDIPORTO
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080
REQUERIDO: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA E JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Sobre petição e documento de 117/33, diga o exeqüente em 5 dias (...)”

AUTOS: 2011.0003.1780-9
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: PORTO MOTO COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
REQUERIDO: ANNA CLAUDIA RAMOS COSTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA “... Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (...)”

AUTOS: 2006.0001.8539-6
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS V. LIMA OAB/TO 1.962
REQUERIDO: KALLYNE DA CUNHA MANDUCA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DECISÃO “Posto isto, SUSPENSO o presente feito sine die ou até que a parte credora indique algum bem passível de penhora. Intimem-se (...)”

AUTOS: 2011.0002.0618-7
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: DIOMAR GOMES BARROS
ADVOGADO: SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24778
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “I – Sobre a contestação (fls. 73/102), manifeste-se a parte Autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias (...)”

AUTOS: 2009.0011.2546-4
AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
REQUERIDO: REGIS AIRES GOMES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA “... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (...)”

AUTOS: 2007.0000.0840-9
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Requerente: LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB – TO Nº 868
Requerido: INFOTEC DISTRIBUIDORA LTDA E SUPRINORTE REPRESENTAÇÕES S/C
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2011.0004.1265-8
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO: LILIAN BRITO MAIA CAVALCANTE
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708 – B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: “Efetuar o pagamento das custas finais, conforme certidão de fls. 60.”

AUTOS: 2010.0007.3198-4
AÇÃO: ORDINÁRIA
Requerente: FRANCINILDO LACERDA PEREIRA
Advogado: ALESSANDRO ROGER PEREIRA – OAB/TO 2326
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332) Prazo: 10 (dez) dias....” Manifeste-se o requerente sobre contestação de fls. 83/147.

AUTOS: 2011.0007.8918-2
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO Á ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: CELSO MARCON
Requerido: FRANCINALDO LACERDA PEREIRA
Advogado: ALESSANDRO ROGER PEREIRA – OAB/TO 2326
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA IMPUGNADO: DESPACHO “Manifeste-se o Impugnado, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 261)....”

AUTOS: 2007.0000.7829-6
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
Requerente: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA
Advogado: CÍCERO SILVA OAB – TO Nº 2.944
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2011.0004.5016-9
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
Exeqüente: BANCO ITAU S/A
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB – TO Nº 2315
Executado: RUY CORDEIRO GUERRA, GERMIRO MORETTI, LUCIMAR PEREIRA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2007.0009.0406-4
AÇÃO: COBRANÇA
Exeqüente: IVANILDE MARQUES PACHECO
Advogado: LUCÍOLO CUNHA GOMES
Executado: APARECIDO MARTINS PACHECO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2006.0004.7653-6
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exeqüente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA / JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTTA
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Executado: ONIVAL LÚCIO BATISTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2011.0006.9210-3
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: UNIÃO
Requerido: RL ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL E ROGERIO LEOPOLDO ROCHA
Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO: DECISÃO “... Diante do exposto, acato o pedido de exeqüente, pelo que determino a remessa destes autos à Justiça do Trabalho de Palmas – TO, para livre distribuição a uma de suas Varas e aliando-se minhas homenagens ...”

AUTOS: 2007.0002.9146-1
AÇÃO: FALÊNCIA
Requerente: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
Advogado: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO OAB/TO 37
Requerido: AUTO POSTO DALVINA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento....”

AUTOS: 2007.0006.9733-6
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO -

Requerido: EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL TELECOM S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar...”

AUTOS: 2007.0008.8015-7
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CESSANTES E REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CESSANTES E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: HENERSON PEREIRA VALENTE
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO -
Requerido: NILSON CABO DA SILVA E SUA MULHER SANDRA LUIZA GOMES BORGES CABO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito...”

AUTOS: 2007.0010.9427-9
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATOS, C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: ALCIENO PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA – ME
Advogado: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822
Requerido: VALDIVINO AFONSO PEDROSA; VALDIVINO AFONSO PEDROSA; W R MAIA CARDOSO E ASSESSORIA EMPRESARIAL; WALMO RAIMUNDO MAIA CARDOSO E JOÃO PAULO GUARASE.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... II – Diga o autor sobre a certidão de fls. 134- verso, referente ao segundo réu, em 10 (dez) dias.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 242/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6696 – 9 – DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS Indevidamente COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: MANOEL AIRES MANDUCA FILHO.
Procurador (A): DR. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE. OAB/GO. 2674.
Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Procurador: Dr. MARIA ROSA ROCHA REGO. OAB/TO: 1260-b
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 391: “.....II – Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exeqüente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ.....Porto Nacional/TO, 10 de agosto de 2011.”

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6082-0/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA TAVARES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NAHTÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 84: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.2872-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA ALVES DA ROCHA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. NAHTÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 95: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6705-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 78: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6347-6/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVA PEREIRA BARBOSA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 101: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7988-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LEONOR MOREIRA DAMASCENA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 110: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0627-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HELENA DIAS DOS REIS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 99: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3410-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OLÍVIA NERES ROCHA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 86: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7978-4/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO FERREIRA PINTO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 58: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6349-2/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EULINA FRANCISCA DE CARVALHO CORDEIRO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 96: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6054-5/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA DO CARMO DE LIMA FERREIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 87: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3757-7/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CLAUDY MENDEDES VIEIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dra. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROCURADORA FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 108: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6718-3/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOÃO ANDRADE OLIVEIRA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 96: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6411-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ABELINA BARBOSA GUIMARÃES
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 98: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2011.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7459-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Advogada: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
Requerido: Chirley Terezinha Aires Alves
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VII, do código de Processo Civil, tornado sem efeito a liminar de folhas 36. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 24 de agosto de 2011. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.1695-0 – Servidão de Passagem

Requerente: Investco S/A
Requerente: Agro Pastoril Lajeado LTDA
Requerente: Eduardo Vendramini Machado
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A
Requerido: Luiz Felipe Grava Val do Nascimento
Requerido: Fernando Ibero Nascimento Junior
Requerido: Jose do Carmo da Silva Marinho
Requerido: Lucia Maria Bezerra Marinho
Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983
DESPAÇO: "Defiro a suspensão por 60 dias. Aguarde-se. Int. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.4578-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTO COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
Requerido: GENARIO FRANCISCO DOS SANTOS
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 79, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

AUTOS: 2011.0004.7509-9 – AÇÃO ANULATÓRIA / PRECATÓRIA Nº 2011.0005.1512-0

Requerente: LUZIA GOMES MOREIRA
Advogado: JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROVIDÊNCIAS: Intimação da parte autora para que promova o preparo das custas processuais concernentes à
Carta Precatória acima especificada, no valor de R\$ 94,51 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, bem como, locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-x, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos. Tudo em conformidade com o ofício de fls. 34.

AUTOS: 2010.0007.3138-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
Requerido: MARIA DO BONFIM RIBEIRO PINTO
DESPACHO: “Indeíro a expedição de ofício. Cabem tais providências à parte. Diga a parte autora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9578-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exeqüente: BANCO GENERAL MOTORS S.A
Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT 4.482 E MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO 1.597
Executado: PAULO IURE FERREIRA ALENCAR
DESPACHO: “Primeiro, há que provar a inexistência de outros bens a penhorar. Diga, pois, o credor. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0009.9805-2/0 – Ação Ordinária
Requerente: Joaquim Golberto da Silva
ADVOGADO: OAB / TO Nº 3.407A – ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: “Fls. 90: Cumpra-se d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”. (Diga a parte autora. Intime-se.)

AUTOS: 2009.0011.4231-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: S. DE OLIVEIRA ROCHA ME REPRESENTADA POR SELMA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
DECISÃO: “Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, para que surtam os efeitos legais buscados, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pela requerente. P.R.I. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.5098-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: MANOEL ITAMAR ROCHA DE CARVALHO
Advogado: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E LOURÊNCIO MARTINS – OAB/TO 173-B
DESPACHO: “Vista ao requerido. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.1407-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA ROSANGELA LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17260
Requerido: INSS
DESPACHO: “Diga o advogado da parte autora. Int. Ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.8408-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191
Requerido: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 113/145, pela parte requerida nos autos acima descritos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo nº 2011.05.7517-4. Ação de Indenização. Requerente: Josimar Melquiades de Souza Carvalho e outra. Requerido: Allá Transportes Ltda e outros. O Douto JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido WMR FIGUEIREDO, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com a decisão exarada às fls. 66 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, que segue abaixo transcrito. DECISÃO: “Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se, como e para os fins postulados. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional - TO, 12 de agosto de 2011. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9558-3 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ZACARIAS PINTO CERQUEIRA SANTOS
Advogado: ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783
DESPACHO: “Calculem custas finais (R\$ 91,55, fl.49) e honorários advocatícios (R\$ 379,62, fl. 47), estes ora fixados em 10% do saldo devedor atualizado. Intime o executado para pagá-los em 10 (dez) dias. 12 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0005.6061-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: FERNANDO IBERÉ NASCIMENTO JUNIOR
Advogado: GERMIRO MORETTI - OAB/TO 385
Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO LOTEAMENTO PORTEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados, mantendo, agora em definitivo, a liminar ante deferida. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 28 de junho de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.2242-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Excipiente: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO
Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES – OAB/MG 86104-B
Excepto: JOSÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Ao excipiente para que pague as custas finais no valor de R\$ 4,00, fls. 66, em dez dias, pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.9744-7 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): CLEBSON SARAIVA DA SILVA, ALCIONE ALVES PIMENTA E JÚNIOR CÉSAR DE JESUS PEDREIRA
Advogado(s): DR. HUMBERTO SOARES – OAB/TO 2.755
Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa do acusado Júnior César de Jesus Pedreira, acima mencionado, intimado da expedição de carta precatória à comarca de Palmas/TO, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa do acusado Alcione Alves Pimenta.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.1342-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Maria Teles Cardoso
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: da certidão de fls. 43: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 24/28, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

AUTOS N.º 2011.0000.7504-0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AUXÍLIO MATERNIDADE
Requerente: Lucinete Cardoso dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685 - B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da certidão de fl. 66: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 39/45, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

AUTOS N.º 2010.0004.9950-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: Charliane Alves Neto
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da certidão de fls. 55: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 26/30, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

AUTOS N.º 2011.0004.1357-3/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: Edivânia Nunes da Silva
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE da certidão de fls. 28: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 16-19, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

AUTOS N.º 2011.0004.1356-5/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE
Requerente: Ivanete Alvea de Miranda
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da certidão de fl. 27: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 15/19, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

AUTOS N.º 2010.0005.7656-3/0 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerentes: Theophilo Soares Souza Lima Netto e Maria Elizabeth Oliveira Souza Lima
Advogado: Dr. Cezar Villela Gazola – OAB/SP 240.100
Requerido: Desconhecidos
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 38-40: “(...) Ante o exposto, revogo o r. despacho de fls. 35/36 e determino a intimação dos autores, na pessoa de seu l. advogado, a emendarem a inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando a causa de pedir ao pedido, restringindo o pedido de tutela jurisdicional às matérias de competência do Juízo possessório, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, § único, do CPC. Intime-se. Taguatinga – TO, 16 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º 2011.0004.1353-0/0 - AÇÃO:
Requerente: Arleth dos Santos Silva
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: intimação da certidão de fls. 41: “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 25/29, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.0974-0/0 – AÇÃO CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO
Exequente: Augusto Urias da Cruz
Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A
Executados: Osmar Honorato Borges e Outros
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO n.º 939
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 257/258. “... Pela fundamentação apresentada, DEFIRO o pedido de nova avaliação, nos moldes dos artigos 680 e 683, inciso I do CPC, formulado pelas partes, e nomeio como avaliador o senhor Geralcir Messias Gonçalves, o qual deverá ser intimado acerca do encargo e da fixação do prazo de 10 (dez) dias (art. 680, CPC), a contar da intimação, para apresentar o laudo avaliativo do imóvel descrito nos autos. Antecipadamente, desnecessária a indicação de assistentes técnicos.... Em outra vertente, nada obsta que os patronos das partes acompanhem os trabalhos avaliativos, motivo pelo qual defiro o pedido, nesse ponto. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 22 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0005.2787-0/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Guilhermina Crisóstomo da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 31. “Certifico que em atendimento ao Provimento da CGJ 02/2011, intimo a parte autora, para em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação de fls. 1821, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 24 de agosto de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Judicial”.

AUTOS: 2007.0003.7615-7/0 – RFEIVINDICATÓRIA DE AUXILIO MATERNIDADE
Requerente: Carolina Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMNAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.102/107. “Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo e, 10% sob o valor da condenação, suspendendo a exigibilidade de pagamento, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita (conforme decisão de fl. 20), esclarecendo que tal suspensão dar-se-á enquanto perdurar a hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita (art. 12 da Lei nº 1.060/50) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 28 de julho de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito substituto”.

AUTOS: 2007.0003.7615-7/0 – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Gercy Pedro Santiago
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DA DECISÃO DE FLS. 128. “Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 103/126 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no

1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), somente no efeito devolutivo, nos moldes do inciso II, do artigo 520. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 09 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0010.0403-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: Félix Dias Gomes
Advogado: Dr. Osvalir Candido Sartori Filho OAB/TO4.301-A
Requerido: Instituto nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DA DECISÃO DE FLS. 107. “Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 94/105 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), somente no efeito devolutivo e suspensivo, nos moldes do inciso II, do artigo 120. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Federal da 1ª Região com homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 09 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 830/05 – AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO
Requerente: Cobrança de Seguro
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira e OAB/TO n.º 617 e Dr. Ademilson Costa OAB/TO n.º 1.767
Requerido: Comapanhia de Seguro Aliança do Brasil
Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira OAB/TO n.º4.275
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 293. “Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 276/291 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos moldes do artigo 520 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, com homenagens de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de agosto de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0005.9266-4 – AÇÃO PENAL
Acusado: EDVAN DOS SANTOS SILVA
Advogado: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB/TO 1.535-B.
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 24/29, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Portanto, ante o exposto, indefiro o pedido de revogação e mantenho a prisão preventiva de **EDVAN DOS SANTOS SILVA**. Intimem-se. Taguatinga, 25 de agosto de 2011. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº899/04
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica Corrêa Moreira
ADVOGADO: Helena Angélica Corrêa Moreira e outro -OAB/TO nº 2005-A
REQUERIDO: Claudio Oliveira da Silva e outro
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO nº164-A
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO : intima os advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, para em quinze dias, requererem o que entender de direito.

AUTOS Nº836/04
AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO
REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica Corrêa Moreira
ADVOGADO: Helena Angélica Corrêa Moreira e outro -OAB/TO nº 2005-A
REQUERIDO: Cirineu Barbosa de Castro e outro
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO nº164-A
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO : intima os advogados das partes para ciência do retorno dos presentes autos do TJ, bem como, para em quinze dias, requererem o que entender de direito

AUTOS Nº 2009.0005.2385-7
AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão
ADVOGADO: Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho -OAB/TO nº4.301-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2011, às 14h00, no Fórum local, situado na Av. Principal, Setor Industrial desta.

AUTOS Nº 2011.0004.2496-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SÁLARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Juliana Pereira de Almeida
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls.26/43

AUTOS Nº 2011.0004.1351-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SÁLARIO MATERNIDADE
REQUERENTE: Alzileide Francisco dos Santos Lima
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls.13/36.

AUTOS Nº 2011.0004.1350-6

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SÁLARIO- MATERNIDADE
REQUERENTE: Rosimeire Vieira Lima
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls.20/39

AUTOS Nº 2011.0004.2497-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR DIADE RURAL
REQUERENTE: Ornelina Ribeiro de Souza
ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli -OAB/TO nº3685-B
REQUERIDO: INSS
DE ACORDO COM PROVIMENTO nº02/11 DA CGJ/TO: fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar a respeito da contestação de fls.24/34

AUTOS Nº 2011.0001.7259-2

AÇÃO: REITENGRANÇA DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO - 3627
REQUERIDO: Josias Freire de Miranda
ADVOGADO: Dr. Bonival Talvane Frazão OAB/GO nº6337
INTIMAÇÃO /SENTENÇA fls.112/120. Dispositivo: "(...) Forte em tais razões, julgo procedente a pretensão contida na inicial, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca FIAT, UNO MILLEWAYECOFLEXI 2010, ano de fabricação 2009, cor vermelha, chassi 9Bd15844AA6319601, em favor do Autor, tornando definitiva a medida liminar deferida às 37/41. Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 22 de agosto de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.0345-6/0 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de JOÃO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG n. 675.566, 2ª via – SSP/GO e do CPF n. 216.750.741-00, nascido aos 11.12.1952, filho de Guilherme Ferreira Martins e Clementina Pereira Martins, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro A nº 16, Fls. 30, sob o n. 1959, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, centro, Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de deficiência física e mental, proveniente de um Aneurisma Cerebral, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua esposa OLÍVIA GOMES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG n. 812.014 e CPF n. 198.037.961-00, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 04 de julho de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2006.09.2044-4/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
Requerido: TEODORO GALDINO ROCHA
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/MA 8874-A
INTIMAÇÃO: do advogado do requerido, Dr. ALLYISSON CRISTIANO DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, devolver ao Cartório os autos acima mencionados. DESPACHO: “Intime-se o advogado do requerido para devolução dos autos no prazo de 05 (cinco) dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24/08/2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.07.5114-4/0 (617/2007)– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dr. Maria Faulin Gamba – OAB/SP 208.140
Requerido: ELTON MOREIRA DA COSTA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
INTIMAÇÃO: das partes e advogados do despacho a seguir: “Defiro o pedido retro determino a devolução ao autor do bem apreendido, devendo ser juntado aos autos o auto de entrega. Intime-se. – Após, archive-se. Toc., 24/06/2011. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº2007.04.8373-6/0 - Ação: CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO
Requerente: JOSÉ VIEIRA
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Arquive-se, observando as cautelas de estilo.Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 22 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto-respondendo.”

Processo nº 2009.03.9940-4/0 - Ação: CAUTELAR PARA BUSCA E APREENSÃO DE COISA
Requerente: JOÃO CASTRO FILHO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: RELBISON BEZERRA DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Arquive-se, observando as cautelas de estilo.Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto-respondendo.”

Processo nº 2009.03.9940-4/0 - Ação: CAUTELAR PARA BUSCA E APREENSÃO DE COISA
Requerente: JOÃO CASTRO FILHO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: RELBISON BEZERRA DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Arquive-se, observando as cautelas de estilo.Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito Substituto-respondendo.”

Processo nº. 2009.03.9976-5/0 - Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
Advogado: Clarisa Franco de Freitas OAB/MA 7374
Requerido: TIM CELULAR S.A
Advogado: Bruno Ambrogi Ciambрони – OAB/SP 291.013
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Diante do contido à fl. 100, expeça-se o competente Alvará em nome da parte autora, para levantamento da importância depositada à fl. 99. Após, archive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. -Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto-respondendo.”

Processo nº. 2011.0003.4018-5/0 - Ação: COBRANÇA

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido: CJOSE RIBAMAR NUNES DE SOUSA
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido JOSÉ RIBAMAR NUNES DE SOUSA esteada no art. 20 da Lei 9.099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405).Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.P.R.I.Toc./TO, 23 de agosto de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2008.0008.3145-6/0 – DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: Josefa Ferreira do Val Alves
Adv. : Defensora Publica
Requerido: Antonio Alves dos Santos
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
DESPACHO “ Designo o dia 07/11/2011 às 14horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para . II- As testemunhas arroladas pela autora compareceram independentemente de intimação. III- Intimem-se. Notifiquem-se. Xam. 25/07/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro -Juiz Juiz Substituto.

Autos: 2007.0009.7535-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: WILMAR MARTINS LEITE JÚNIOR
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO
Advogada: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930
SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo o presente processo sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Autorizo a entrega ao documentos de fls. 59/431 ao requerente, mediante cópia nestes autos, certificando-se. Intimem-se as partes por seus advogados. Custas *ex legis*. Sem verba honorária.” Xambioá – TO, 26 de julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0007.1544-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES
Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412 E WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18096
Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO
SENTENÇA: “ISTO POSTO, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, inciso XI do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor.” Xambioá – TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.4665-2 – ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ESPÓLIO DE VITOR COSTA BARBOSA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
DESPACHO: “Intime-se o inventariante para apresentar a prestação de contas, no prazo legal, sob as penas da lei.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2007.0004.7082-0 – COBRANÇA
Requerente: ELZA DUAILIBE BARBOSA E OUTROS
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
Requerido: HDI SEGUROS S/A
DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III).” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0012.4668-7 – INVENTÁRIO
Requerente: BERTULINA DE SOUZA ANDRADE
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
Espólio: DALME FELIPE DE ANDRADE
Finalidade: Intimação da requerente para apresentar as certidões negativas de débito em nome do de cujus, da Fazenda Estadual, Municipal e Federal.

Autos: 2010.0011.3411-4– APOSENTADORIA
Requerente: ODETE TAVARINE DE OLIVEIRA
Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 22/42, contestação.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3474-2 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS
Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 05 dias.” Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0956-4 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DJANIRA DUARTE SILVA
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 27/32, contestação.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3395-9– PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DOLORES MACHADO FEITOSA
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 29/56, contestação.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0002.8412-0 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ALDENORA FERREIRA LIMA
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 22/33, contestação.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3399-1 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: PEDRO LOPES DE MELO
Advogado: BRUNO HENRIQUE M ROMANINI – OAB/TO 4718 E MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 43/50, contestação.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0007.9081-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864 E FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
Requerido: ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO
DESPACHO: “(...) intime-se a parte autora para manifestar, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3575-6/0
Réu: CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da designação do ato público de sorteio dos jurados e respectivos suplentes que participarão da 2ª Temporada do Júri do corrente ano, para o dia 13/09/2011,às 10:00 horas, no Fórum de Xambioá-TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3575-6/0
Réu: CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ
Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da designação a Sessão de Julgamento perante o Júri Popular do acusado CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ, para o dia 06 de outubro de 2011, conforme despacho: Designo o dia 06/10/2011, às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular...Diligencie-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 03 de agosto de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO

CONCURSO PÚBLICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSOEDITAL N.º 001/2010

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, NO ESTADO DO TOCANTINS”.

A Prefeita Municipal de Rio Sono, Senhora Deusdivina Francisco da Rocha, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a regularidade do certame, vem neste ato **HOMOLOGAR**, o resultado do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital n.º 001, de 2010, realizado em 17 de outubro de 2010, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, eis que expirados todos os prazos para interposição de recursos e demais medidas comportáveis, tendo o Resultado Final, devidamente publicado, contendo relação de todos os **aprovados/classificados**, conforme a lista em anexo.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

Rio Sono - TO, 10 de agosto de 2011.

Deusdivina Francisco da Rocha
Prefeita Municipal

RESULTADO DEFINITIVO

1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BONFINÓPOLIS	512	DEUSIVANIA MACHADO DE ANDRADE	6,0
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BONFINÓPOLIS	437	MARCILENE SOARES MEDRADO	5,4
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BREJO FUNDO	298	ELIZETHE BATISTA NERES	8,4
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BREJO FUNDO	193	SAMÁRIA MATIAS COSTA	6,6
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BREJO FUNDO	656	VALMIZORIA RIBEIRO CURCINO	5,2
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO BREJO FUNDO	629	JAISE RIBEIRO DE OLIVEIRA	5,0
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO NOVO HORIZONTE	519	ODETE SANTOS BATISTA	6,8
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO NOVO HORIZONTE	344	REGINALDO BEZERRA BATISTA	6,6
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO NOVO HORIZONTE	620	VALDETE SOUSA PEREIRA	6,0
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO NOVO HORIZONTE	627	JESIOMAR ALVES DE OLIVEIRA	5,6
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POVOADO NOVO HORIZONTE	432	ROSANIRA NERES DA SILVA	5,2
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - REGIÃO DO TERRA DURA	687	JUCILENE BEZERRA DE OLIVEIRA	6,0
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	563	PATRICIA DIAS ALENCAR	7,6
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	399	GEANE GAMA VARGAS	7,6
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	431	ALINE SOUSA DA GLORIA	7,4
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	114	ELZA ARAUJO BATISTA	7,2
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	533	SILVIA LETÍCIA BARREIRA DE SOUSA	7,2
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	169	MARIA LUCIA ALVES ROCHA	7,0
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	81	DAIANA BATISTA SALES	6,8
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	223	GLEIDE F. DA SILVA	6,4
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	843	MARSUI PONTES DA SILVA	5,8
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	528	LIDIANE BARREIRA DE SOUSA	5,4
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	434	WILMA RIBEIRO DA SILVA	5,2
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	545	ALDAIRES CUNHA LOPES	5,0
13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA	544	EDILEUZA MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	5,0
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	682	IZABEL DE MARIA COELHO PEREIRA	7,2
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	102	JACY ALVES SOARES	7,0
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	688	GILMARA GOLBERTO GAMA	6,4
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	470	SANDRA VIANA SALES	5,6
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	367	DEUSIANA ALVES DA SILVA	5,4
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	357	IVONE NEPONUCENO LOPES	5,4
7	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	211	MARASSANDRA ARAUJO LUSTOSA	5,2
1	MERENDEIRA - POVOADO BONFINÓPOLIS	317	VALDENI LOPES GUIMARÃES	8,4
2	MERENDEIRA - POVOADO BONFINÓPOLIS	307	MARIA VALDIRENE PEREIRA DE ALMEIDA	5,6
3	MERENDEIRA - POVOADO BONFINÓPOLIS	238	MAURÍCIA DE AZEVEDO BARREIRA	5,2
1	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	458	MARIA VANDERLÉIA MOURA SOARES	8,4
2	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	296	JUSCIVANIA CURCINO DA SILVA	6,2
3	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	222	NEILA CIMONÁRIA SANTANA DE MELO	6,2
4	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	460	RAILANA SANTANA DE MELO	6,0
5	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	466	MARIA DE JESUS BATISTA BARROS	5,4
6	MERENDEIRA - POVOADO BREJO FUNDO	220	ADRIANA JUVÊNCIO DE	5,0

	FUNDO		MELO	
1	MERENDEIRA - POVOADO NOVO HORIZONTE	520	EDILENE EVANGELISTA NUNES	7,2
2	MERENDEIRA - POVOADO NOVO HORIZONTE	345	MARIA ELIANE XAVIER ALVES	6,4
1	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	639	MARIA DE NAZARE ALVES LUZ	6,8
2	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	221	RAIMUNDA PEREIRA BARROS	6,4
3	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	158	DEUZERINA BATISTA DE CASTRO	6,0
4	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	452	DOURALINDA TRANQUEIRA DE SOUSA MARTINS	6,0
5	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	655	ALZENICE PEREIRA DOS SANTOS	5,6
6	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	650	VANESSA SOUSA SOARES	5,6
7	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	561	EDIANA BATISTA PONTES	5,4
8	MERENDEIRA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	195	NELZIR AMERICO DA SILVA	5,2
1	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	261	NELSON JOSE DIAS ALENCAR (DEFICIENTE)	6,6
2	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	377	JUNIO GUIMARÃES ARAUJO E MOURA	8,6
3	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	327	JOTAIRE CORDEIRO DE MELO	8,4
4	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	469	CLEDSON VARGAS NUNES	8,4
5	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	55	BRUNO FERNANDES COSTA	8,0
6	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	27	ANTONIO PIRES CABRAL	7,8
7	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	462	EDIVALTON ALVES DIAS	7,8
8	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	584	WANDERSON VARGAS NUNES	7,8
9	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	567	NILSON DA SILVA MAIA	7,6
10	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	497	FREDERICO GAMA DA SILVEIRA NETO	7,6
11	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	471	FABRICIO FRANCISCO SIRIANO	7,6
12	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	388	MIGUEL FERREIRA DIAS	7,4
13	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	448	NÉLIO AMÉRICO NUNES	7,4
14	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	125	FLAVIO SOUSA TAVARES	7,2
15	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	362	RAFAEL DE SOUSA MACEDO	7,2
16	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	370	SEVERINO GOMES VEREAS	7,0
17	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	106	JOSE ALBERTO CARVALHO COSTA	7,0
18	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	505	LEON COSTA GALVÃO	7,0
19	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	272	NOILSON NOGUEIRA BATISTA	7,0
20	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	393	NARDEL CURCINO DA COSTA	7,0
21	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	443	SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA	6,8
22	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	701	ROSIMAR CERQUEIRA GUEDES	6,6
23	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	556	LUCIANO MARQUES DE SOUZA DOS SANTOSO	6,6
24	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	50	DARCIO SOUSA OLIVEIRA	6,6
25	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	571	CLÉCIO COSTA COELHO	6,4
26	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	429	IVONEIDE RODRIGUES DE ARAUJO	6,2
27	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	126	ISMAEL CARLOS SILVA DOS SANTOS	6,2
28	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	54	AURIMAR FERREIRA BARBOSA	5,8
29	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	48	RANOEZY ALVES SOARES	5,8
30	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	404	JOÃO BATISTA PEREIRA DAMASCENO	5,0
31	MOTORISTA CATEGORIA B - ZONA URBANA	233	SANDRO SOARES DE CARVALHO	5,0
1	VIGIA - POVOADO BONFINÓPOLIS	120	MANOEL BEZERRA COSTA	6,6
2	VIGIA - POVOADO BONFINÓPOLIS	234	PAULO CLEBERSON RIBEIRO DA SILVA	5,4
1	VIGIA - POVOADO NOVO HORIZONTE	463	RICARTI BATISTA CUNHA	7,0
2	VIGIA - POVOADO NOVO HORIZONTE	328	SEBASTIÃO NERES DE MOURA	6,6

3	VIGIA - POVOADO NOVO HORIZONTE	343	NILTON BATISTA DA SILVA	6,6
4	VIGIA - POVOADO NOVO HORIZONTE	540	MAXUEL RODRIGUES LOPES	6,4
5	VIGIA - POVOADO NOVO HORIZONTE	342	OSMAR DOS SANTOS BATISTA	6,2
1	VIGIA - REGIAO DO TERRA DURA	333	DEUZAMAR BATISTA RODRIGUES	6,0
2	VIGIA - REGIAO DO TERRA DURA	703	JANIOM AIRES GAMA	5,8
1	VIGIA - ZONA URBANA	127	ONOFRE DE JESUS CIRQUEIRACOSTA	8,4
2	VIGIA - ZONA URBANA	205	MANOEL RIBEIRO DA SILVA	7,6
3	VIGIA - ZONA URBANA	552	JOSÉ DA GUIA MARTINS DE SOUSA FILHO	7,6
4	VIGIA - ZONA URBANA	225	JOSE RAIMUNDO TRINDADE DE SOUSA	7,6
5	VIGIA - ZONA URBANA	615	MANOEL TRINDADE DE SOUSA	7,4
6	VIGIA - ZONA URBANA	314	LUSVAN ROBERTO DE SOUSA	7,0
7	VIGIA - ZONA URBANA	502	RAILAN CURSINO DA COSTA	7,0
8	VIGIA - ZONA URBANA	549	TIAGO FERREIRA LOPES	6,0
9	VIGIA - ZONA URBANA	117	ANTONIO CARLOS FERREIRA GOMES	5,6
10	VIGIA - ZONA URBANA	530	DIOMEDES CARVALHO FILHO	5,4
11	VIGIA - ZONA URBANA	514	JOSUÉ FERREIRA LOPES	5,2
12	VIGIA - ZONA URBANA	601	RENÉ QUIXABA CURCINO	5,0
13	VIGIA - ZONA URBANA	523	LUIZ NATAL PEREIRA DA SILVA	5,0
1	VIGIA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	648	JOSE MARIA LOPES DE FIGUEIREDO	6,2
2	VIGIA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	336	JOSELITO NUNES DE SENA	5,6
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	144	ROSIVÂNIA BATISTA BARROS PIRES	5,4
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	26	EDNEI JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA	6,4
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	39	LURDIANIA CASTRO DOS SANTOS	5,4
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	661	CARLOS HENRIQUE BATISTA VERAS	5,0
1	DIGITADOR	679	FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA	6,2
2	DIGITADOR	44	ADALBERI MONTEIRO DA SILVA	5,8
3	DIGITADOR	313	ALEANDRO ALVES FERNANDES	5,8
4	DIGITADOR	630	KÁRITA SOARES DA SILVA	5,8
5	DIGITADOR	610	HELDER ESTEVAM DA SILVEIRA	5,6
6	DIGITADOR	500	WILLIAN SOARES BORGES	5,6
7	DIGITADOR	464	ALESSANDRO ALVES FERNANDES	5,6
1	MONITOR DE ESCOLA	288	MARIA APARECIDA LIMA GALVÃO	5,2
1	RECEPCIONISTA	566	ELIANA DE OLIVEIRA SOUZA MAIA	5,4
1	SECRETÁRIO GERAL DA ESCOLA - ZONA URBANA - CRECHE OS AMIGUINHOS	318	JOSEFA DE OLIVEIRA GLORIA	5,2
1	SECRETÁRIO GERAL DE ESCOLA	396	CLEDSON CURCINO ALVES	5,4
1	SECRETÁRIO GERAL DE ESCOLA - POVOADO NOVO HORIZONTE	517	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	6,0
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	637	LEDA MARCIA MARTINS SOARES	5,8
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	322	EDENALVA PEREIRA GALVÃO	5,2
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	153	CELIA MARIA SALES BEZERRA	5,0
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	3	MARIZENHA GAMA BARBOSA	5,0
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SALA DE VACINA	52	ELIZABETE CURCINO DA SILVA	5,6
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SALA DE VACINA	569	CLEGER GOMES PATROCINIO DA CRUZ	5,0
1	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	257	EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	6,2
2	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	255	JOSIANE FABRICIO ALVES	6,2
3	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	208	MAURICIO FERNANDES BRAZ	6,2
4	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	202	MAURICIO FARIAS LEÃO	5,8
5	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	494	GELISMAR MATIAS DE SOUZA SILVA	5,6
6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	435	IREZ FERNANDES LUSTOSA	5,0
1	ENFERMEIRO	341	PAULO RICARDO TEIXEIRA MARQUES	7,6

2	ENFERMEIRO	94	THALITA ALVARES TEIXEIRA	7,4
3	ENFERMEIRO	536	LUCIANA DE SA	7,2
4	ENFERMEIRO	332	JÔNISSE MARINHO DE OLIVEIRA XAVIER	7,0
5	ENFERMEIRO	24	FERNANDA BENKE	7,0
6	ENFERMEIRO	58	RAMIZA BARNABE RODRIGUES	6,8
7	ENFERMEIRO	335	HYLLANA SILVA NASCIMENTO	6,8
8	ENFERMEIRO	358	MARCIA PESSOA DE SOUSA	6,6
9	ENFERMEIRO	165	TALLIANE MACIEL DE OLIVEIRA	6,6
10	ENFERMEIRO	309	GLEICYANE BARBOSA ARAÚJO	6,4
11	ENFERMEIRO	98	POLLIANA TEREZA DA SILVA VIEIRA	6,4
12	ENFERMEIRO	113	NAYARA ARAÚJO CARVALHO	6,4
13	ENFERMEIRO	481	IARA PINTO CORREA	6,2
14	ENFERMEIRO	353	FLÁVIA FONSECA MIRANDA	6,2
15	ENFERMEIRO	473	NOEMIA SAMPAIO DE ANDRADE	6,0
16	ENFERMEIRO	5	EUDÁLIA LEITE DA COSTA NETA BARBOSA	6,0
17	ENFERMEIRO	95	GUSTAVO DE OLIVEIRA ALMEIDA	6,0
18	ENFERMEIRO	624	MARINETE DA ROCHA COELHO BATISTA	5,6
19	ENFERMEIRO	43	CLEYSON ARAUJO BARBOSA	5,6
20	ENFERMEIRO	38	SHEYLA GABRIELA SARAIVA DE SOUZAQ	5,6
21	ENFERMEIRO	206	LAYANNE FERREIRA COSTA	5,6
22	ENFERMEIRO	387	JALISSON HENRIQUE GONZAGA LOUÇA	5,6
23	ENFERMEIRO	275	JARCIELA GOMES BARROS	5,4
24	ENFERMEIRO	2	JULIENE TONIAL BRASIL	5,4
25	ENFERMEIRO	585	CATIÚCIA MENDES ARAUJO	5,4
26	ENFERMEIRO	361	ELAINE LOPES CORDEIRO	5,4
27	ENFERMEIRO	380	LUANA VALQUIRIA COELHO NOLETO	5,4
28	ENFERMEIRO	29	VANA DARC DE SOUSA CUSTODIO	5,4
29	ENFERMEIRO	486	LUANA ABRUNHOSA RESENDE SOUZA	5,4
30	ENFERMEIRO	151	ANTÔNIA KAYLA TAVARES BEZERRA	5,4
31	ENFERMEIRO	413	TATIANA GOMES MATOS	5,4
32	ENFERMEIRO	231	ALCINEIA FERREIRA DOS SANTOS	5,2
33	ENFERMEIRO	589	FRANCISCA CARDOSO DA SILVA ALVES	5,2
34	ENFERMEIRO	183	JOÃO CARLOS FREIRE DE ANDRADE	5,2
35	ENFERMEIRO	572	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA	5,2
36	ENFERMEIRO	670	JACKELINE FERNANDES GARCIA	5,2
37	ENFERMEIRO	25	MARIVANE PATRICIO MIRANDA	5,2
38	ENFERMEIRO	674	ELAINE DE SOUSA CASTRO	5,2
39	ENFERMEIRO	326	ROODVANNY DA COSTA SALES	5,2
40	ENFERMEIRO	534	ADRIANA ASSUNÇÃO MORAIS	5,0
41	ENFERMEIRO	260	MARCIA CARDOSO QUEIROZ	5,0
42	ENFERMEIRO	92	KELLY FERREIRA ARAÚJO	5,0
43	ENFERMEIRO	181	LIDYANNY FERNANDES CARVALHO	5,0
44	ENFERMEIRO	646	SINÁRIA LEITE SILVA	5,0
45	ENFERMEIRO	59	DAIANE BIÁ ALBUQUERQUE	5,0
46	ENFERMEIRO	23	THALINE DE OLIVEIRA	5,0
1	ODONTÓLOGO	135	MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA	6,8
2	ODONTÓLOGO	176	SUZI ZIMMERMANN LANG	6,6
3	ODONTÓLOGO	9	NAYRON BARBOSA NOIA	6,6
4	ODONTÓLOGO	136	MÔNNIK EVILYN MELO COSTA	6,6
5	ODONTÓLOGO	70	RAFAEL DE ARAUJO CARDOSO LIMA	6,2
6	ODONTÓLOGO	192	ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR	6,0
7	ODONTÓLOGO	666	CRISTIANY LEMES BARROS CAMARA	5,6
8	ODONTÓLOGO	529	NARA BATISTA VIANA	5,4
9	ODONTÓLOGO	239	GLENIO BENVINDO MASCARENHAS DO AMARAL	5,4
10	ODONTÓLOGO	442	DANIELA LUDWIG SALIM	5,0
11	ODONTÓLOGO	680	MARCOS CESAR DO AMARAL	5,0
12	ODONTÓLOGO	132	VICTOR HUGO COELHO CARMO	5,0

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA
--

Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX(Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
--

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--